

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	4
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	4
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	6
EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2021 CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ACELERAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE/003/2021-SRP	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PP/005/2021-SRP.	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PP/006/2021 - SRP	15
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE/008/2021-SRP.	16
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	18
COMUNICADO. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-CPL	18
COMUNICADO. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021-CPL	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	19
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO / DISPENSA DE LICITAÇÃO / EXTRATO DE CONTRATO	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2021	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA	23
EXTRATO DE CONTRATO	23
EXTRATO DE CONTRATO	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	24
ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2021	24
OFÍCIO 044/2021	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	24
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 006/2021	24
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 007/2021	28
PORTARIA N.º 136/GP/2021	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	28
LEI DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL	29
PORTARIA N. 178/2021, EXONERAÇÃO	31
PORTARIA N. 179/2021	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - CÂMARA MUNICIPAL	31
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI/MA	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	35
TERMO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	36
LEI Nº 322/2005, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.	36
LEI Nº 559, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.	141
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	143
RATIFICAÇÃO DISPENSA 037/2021	143
RESULTADO FINAL - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021	143
ERRATA CONTRATO Nº 001/2021 - TP 004/2021	143
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA 037/2021	143
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- PE Nº 001/2021-SRP	143
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021- PE Nº001/2021- SRP	144
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021- PE Nº001/2021- SRP	144
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021- PE Nº001/2021- SRP	144
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	144
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA	144
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	144
OFÍCIO Nº 201 /2021 GABINETE	144
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	145

LEI Nº 001/2021.	145
PORTARIA Nº 277/2021 - GAB LC	147
PORTARIA Nº. 280/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.	147
PORTARIA Nº 281/2021	148
TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº 001/2021.	148
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	148
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 003, 004 E 005/2021.	148
AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO 005, 006 E 007/2021	155
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	156
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS , PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - SRP.	156
RESULTADO DE JULGAMENTO, PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 006/2021-SRP.	156
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 011/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 066/2019.	156
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	156
AVISO DE ERRATA.	156
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	157
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021	157
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021	157
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021	157
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021	157
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021	157
LEI Nº 141 DE 23 MARÇO DE 2021	157
PORTARIA Nº 118/2021	160
PORTARIA Nº 119/2021	160
PORTARIA Nº 120/2021	160
PORTARIA Nº 121/2021	161
PORTARIA Nº 122/2021	161
PORTARIA Nº 123/2021	161
PORTARIA Nº 003-A/2021	161
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	162
LEI Nº 514/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.	162
LEI Nº 515/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.	163
LEI Nº 516/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.	163
LEI Nº 517/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.	164
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES	164
DECRETO CONGUARÁS	164
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJÁ	166
EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2021	166
PORTARIA 007/2021 QUE DISPOE DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	166
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	167
EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2020	167
TERMO DE RATIFICAÇÃO	167
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	167
LEI 236/2021 - PMJ-GAB	167
LEI Nº 137/2021 PMJ-GAB	170
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	185
ERRATA DO DECRETO Nº 23/2021 DE 21 DE MARÇO DE 2021	185
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	185
RECEBIMENTO DE CONTRA RAZÕES. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	185
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021	185
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	186
AVISO CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPE DE PROPOSTAS PREÇOS DA CONCORRENCIA Nº 002/2021-PML	186
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2021	187
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2021	190
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2021	193
DECRETO Nº 009, DE 23/03/21. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS.	196
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	196
ATO DE RATIFICAÇÃO- PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021	197
PORTARIA Nº 040/2021- GABPREFMIRA	197
PORTARIA Nº 057/2021- GABPREFMIRA	197
PORTARIA Nº 022/2021- GABPREFMIRA	197
PORTARIA Nº 021/2021- GABPREFMIRA	197
PORTARIA Nº 059/2021- GABPREFMIRA	198
PORTARIA Nº 060/2021- GABPREFMIRA	198
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	198
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2021	198
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	198
DECRETO Nº 018 DE 22 DE MARÇO DE 2021	198
PORTARIA Nº 132/2021	200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	201
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210323.001 - ARP	201
DECRETO Nº. 155, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.	205
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	205
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	206
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	206
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 - PML	206
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 - PML	207
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 - PML	207
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	207
DECRETO Nº 015/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021	207
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO PARAÍSO	208
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 005/2021	208
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER	208
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021	208
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SRP	211
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS	212
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	212
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	212
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	213
EXTRATOS DE CONTRATOS	213
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	215
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 029 / 2021- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021.	215
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021	215
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2021	215
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	216
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.	216
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	219
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0270.260.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL 05/2021	219
DECRETO Nº 015/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 22 DE MARÇO DE 2021	219
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	219
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021	220
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021	220
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021	221
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº PE 001/2021-CPL/PMDB	221
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº PE 008/2021-CPL/PMDB	221
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0103.1/2021	221
PORTARIA N º 87/2021 - GP. PMDB - EXONERAÇÃO	222
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	222
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2021	222
DECRETO Nº 010 DE 23 DE MARÇO DE 2021	222
DECRETO Nº 011 DE 23 DE MARÇO DE 2021	223

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO
MARANHÃO**

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que por razões de ordem administrativa, a abertura do Pregão Eletrônico nº 001/2021, tendo por objeto o Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando contratação eventual e futura para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis, destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, fica adiada para o dia 08/04/2021, às 08:00 horas. O Edital se encontra a disposição dos interessados para consulta ou retirada gratuita, na Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na Rua de Nazaré, s/n, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Site <http://www.aguadoceodomaranhao.ma.gov.br>. Água Doce do Maranhão/MA, 22/03/2021. Lucas de Sousa Lima Conceição - Pregoeiro

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 794968478ba294791f386f30bc99974b*

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que por razões de ordem administrativa, a abertura do Pregão Eletrônico nº 002/2021, tendo por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando contratações eventuais e futuras para aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel), fica adiada para o dia 08/04/2021, às 11:00 horas. O Edital se encontra a disposição dos interessados para consulta ou retirada gratuita, na Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na Rua de Nazaré, s/n, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Site <http://www.aguadoceodomaranhao.ma.gov.br>. Água Doce do Maranhão/MA, 22/03/2021. Lucas de Sousa Lima Conceição - Pregoeiro

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: b3e17ac54648e2ed0648887d8f8f34f5*

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que por razões de ordem administrativa, a abertura do Pregão Eletrônico nº 003/2021, tendo por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando contratações eventuais e futuras para aquisição de cestas básicas, fica adiada para o dia 08/04/2021, às 15:00 horas. O Edital se encontra a disposição dos interessados para consulta ou retirada gratuita, na Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na Rua de Nazaré, s/n, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Site <http://www.aguadoceodomaranhao.ma.gov.br>. Água Doce do Maranhão/MA, 22/03/2021. Lucas de Sousa Lima Conceição - Pregoeiro

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 5f31abc520f96a520e4664d44aeea1ac*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021

**MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021**

ONDE SE LÊ -

REF.: Processo Administrativo n.º 002/2021 - Pregão Presencial SRP n.º 001/2021-CPL/PMA - ÓRGÃO: **Município de Alcântara/MA**, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - **OBJETO:** “contratação de empresa, visando o fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega de forma parcelada, para atender as demandas da Administração Pública Municipal”.

- **VALOR: R\$ 81.118,00** (oitenta e um mil e cento e dezoito reais).

- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Código da Ficha: 134

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.03-SECRETARIA DE ADM.PLANEJAMENTO E GESTAO

Dotação: 02.03.04.122.0003.2019.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO-FONTE DE RECURSO-0.1.00.1001-REC. ORDINARIO

Código da Ficha: 152

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.04-SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS

Dotação: 02.03.04.123.0004.2020.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO-FONTE DE RECURSO-0.1.00.1001- REC. ORDINARIO

- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021 - **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS: WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alcântara - MA** pela **CONTRATANTE HIPER MORIÁ**, representada por **CLAUDINETE COSTA SARAIVA PEREIRA**, pela **CONTRATADA**. Alcântara - MA, 11 de Março de 2021.

LEIA - SE -

REF.: Processo Administrativo n.º 002/2021 - Pregão Presencial SRP n.º 001/2021-CPL/PMA - ÓRGÃO: **Município de Alcântara/MA**, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - **OBJETO:** “contratação de empresa, visando o fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega de forma parcelada, para atender as demandas da Administração Pública Municipal”.

- **VALOR: R\$ 76.050,00** (setenta e seis mil e cinquenta reais)

- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Código da Ficha: 134

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.03-SECRETARIA DE ADM.PLANEJAMENTO E GESTAO

Dotação: 02.03.04.122.0003.2019.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO-FONTE DE RECURSO-0.1.00.1001-REC. ORDINARIO

Código da Ficha: 152

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.04-SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS

Dotação: 02.03.04.123.0004.2020.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO-FONTE DE RECURSO-0.1.00.1001- REC. ORDINARIO

- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021 - **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS: WILLIAM**

GUIMARÃES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alcântara - MA pela **CONTRATANTE HIPER MORIÁ**, representada por **CLAUDINETE COSTA SARAIVA PEREIRA**, pela **CONTRATADA**. Alcântara - MA, 11 de Março de 2021.
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021

ONDE SE LÊ -

REF.: Processo Administrativo n.º 002/2021 - Pregão Presencial SRP n.º 001/2021-CPL/PMA - ÓRGÃO: **Município de Alcântara/MA**, através da Secretaria Municipal de Educação - **OBJETO:** "contratação de empresa, visando o fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega de forma parcelada, para atender as demandas da Administração Pública Municipal".

- **VALOR: R\$ 56.168,00** (cinquenta e seis mil e cento e sessenta e oito reais).

- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Código da Ficha: 198

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-

Dotação: 02.05.12.122.0006.2031.0000-

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO-

FONTE DE RECURSO-0.1.01.1111-REC. MDE

- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021 - **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS: Alessandro Boueres Gonçalves, Secretário Municipal de Educação** pela **CONTRATANTE HIPER MORIÁ**, representada pelo **CLAUDINETE COSTA SARAIVA PEREIRA**, pela **CONTRATADA**. Alcântara - MA, 11 de Março de 2021.

LEIA-SE -

REF.: Processo Administrativo n.º 002/2021 - Pregão Presencial SRP n.º 001/2021-CPL/PMA - ÓRGÃO: **Município de Alcântara/MA**, através da Secretaria Municipal de Educação - **OBJETO:** "contratação de empresa, visando o fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega de forma parcelada, para atender as demandas da Administração Pública Municipal".

- **VALOR: R\$ 45.465,00** (quarenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Código da Ficha: 198

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-

Dotação: 02.05.12.122.0006.2031.0000-

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO-

FONTE DE RECURSO-0.1.01.1111-REC. MDE

- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021 - **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS: Alessandro Boueres Gonçalves, Secretário Municipal de Educação** pela **CONTRATANTE HIPER MORIÁ**, representada pelo **CLAUDINETE COSTA SARAIVA PEREIRA**, pela **CONTRATADA**. Alcântara - MA, 11 de Março de 2021
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021

ONDE SE LÊ -

REF.: Processo Administrativo n.º 002/2021 - Pregão Presencial SRP n.º 001/2021-CPL/PMA - ÓRGÃO: **Município de Alcântara/MA**, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - **OBJETO:** "contratação de empresa, visando o fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega de forma parcelada, para atender as demandas da

Administração Pública Municipal".

- **VALOR: R\$ 81.118,00** (oitenta e um mil e cento e dezoito reais).

- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Código da Ficha: 134

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.03-SECRETARIA DE ADM.PLANEJAMENTO E GESTAO

Dotação: 02.03.04.122.0003.2019.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO-FONTE DE RECURSO-0.1.00.1001-REC. ORDINARIO

Código da Ficha: 152

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.04-SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS

Dotação: 02.03.04.123.0004.2020.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO-

FONTE DE RECURSO-0.1.00.1001-

REC. ORDINARIO

- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021 - **BASE**

LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas

pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS: WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alcântara - MA** pela **CONTRATANTE HIPER MORIÁ**, representada por

CLAUDINETE COSTA SARAIVA PEREIRA, pela **CONTRATADA**. Alcântara - MA, 11 de Março de 2021.

LEIA - SE -

REF.: Processo Administrativo n.º 002/2021 - Pregão Presencial SRP n.º 001/2021-CPL/PMA - ÓRGÃO: **Município de Alcântara/MA**, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - **OBJETO:** "contratação de empresa, visando o fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega de forma parcelada, para atender as demandas da Administração Pública Municipal".

- **VALOR: R\$ 76.050,00** (setenta e seis mil e cinquenta reais)

- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Código da Ficha: 134

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.03-SECRETARIA DE ADM.PLANEJAMENTO E GESTAO

Dotação: 02.03.04.122.0003.2019.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO-FONTE DE RECURSO-0.1.00.1001-REC. ORDINARIO

Código da Ficha: 152

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.04-SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS

Dotação: 02.03.04.123.0004.2020.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO-

FONTE DE RECURSO-0.1.00.1001-

REC. ORDINARIO

- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021 - **BASE**

LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas

pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS: WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alcântara - MA** pela **CONTRATANTE HIPER MORIÁ**, representada por

CLAUDINETE COSTA SARAIVA PEREIRA, pela **CONTRATADA**. Alcântara - MA, 11 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021

ONDE SE LÊ -

REF.: Processo Administrativo n.º 002/2021 - Pregão Presencial SRP n.º 001/2021-CPL/PMA - ÓRGÃO: **Município de**

Alcântara/MA, através da Secretaria Municipal de Educação - **OBJETO:** “contratação de empresa, visando o fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega de forma parcelada, para atender as demandas da Administração Pública Municipal”.

- **VALOR: R\$ 56.168,00** (cinquenta e seis mil e cento e sessenta e oito reais).

- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Código da Ficha: 198

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-

Dotação: 02.05.12.122.0006.2031.0000-

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO-

FONTE DE RECURSO-0.1.01.1111-REC. MDE

- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021 - **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** **Alessandro Boueres Gonçalves, Secretário Municipal de Educação** pela **CONTRATANTE HIPER MORIÁ**, representada pelo **CLAUDINETE COSTA SARAIVA PEREIRA**, pela **CONTRATADA**. Alcântara - MA, 11 de Março de 2021.

LEIA-SE -

REF.: Processo Administrativo n.º 002/2021 - Pregão Presencial SRP n.º 001/2021-CPL/PMA - **ÓRGÃO: Município de Alcântara/MA**, através da Secretaria Municipal de Educação - **OBJETO:** “contratação de empresa, visando o fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega de forma parcelada, para atender as demandas da Administração Pública Municipal”.

- **VALOR: R\$ 45.465,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).**

- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Código da Ficha: 198

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-

Dotação: 02.05.12.122.0006.2031.0000-

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO-

FONTE DE RECURSO-0.1.01.1111-REC. MDE

- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021 - **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** **Alessandro Boueres Gonçalves, Secretário Municipal de Educação** pela **CONTRATANTE HIPER MORIÁ**, representada pelo **CLAUDINETE COSTA SARAIVA PEREIRA**, pela **CONTRATADA**. Alcântara - MA, 11 de Março de 2021

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO

Código identificador: 84b786dfe6d75819eab15d05e6acade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

**EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO N.º 001/2021
CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ACELERAÇÃO
DE IMUNIZAÇÃO**

ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO N.º 001/2021 CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ACELERAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional

(ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; considerando a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão que se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos; considerando o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade, o que exige, o máximo quanto possível, que o ritmo do processo de imunização da população maranhense seja acelerado; considerando por fim, o disposto no Decreto nº 36.611 de 22 de março de 2021 que dispõe sobre a requisição administrativa de serviços de pessoas físicas, com vistas a acelerar o processo de imunização da população maranhense contra a COVID-19, torna pública a realização de seleção para requisição imediata de profissionais de nível médio e superior para atuarem no fortalecimento e efetivação da campanha de vacinação contra COVID19. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a requisição de profissionais para o apoio aos municípios abaixo de 50 mil habitantes na execução da Campanha de Vacinação contra COVID19 no Estado do Maranhão a fim de que seja assegurada a cobertura vacinal da população maranhense fica VEDADA a participação e requisição de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), como por exemplo: a) Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos; ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 b) Pessoas com Diabetes; c) Pessoas com Insuficiência renal crônica; d) Pessoas com Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC); e) Pessoas com Enfisema Pulmonar; f) Pessoas com Asma moderada ou grave; g) Pessoas com sintomas gripais ou infectada pelo Coronavírus; h) Pessoas com Tuberculose ativa ou sequelas pulmonar decorrente da tuberculose; i) Pessoas com Doenças cardíacas; j) Pessoas com Insuficiência cardíaca; k) Pessoas com Hipertensão arterial sistêmica severa; l) Pessoas Imunodeprimidas, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores; m) Pessoas com Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; n) Pessoas com Cirrose ou insuficiência hepática; o) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; p) Pessoas infectadas pelo vírus Influenza; q) Pessoas com condição de risco mais grave decorrentes da infecção pela COVID19; 1.2 Fica o candidato obrigado a apresentar declaração de próprio punho informando que não possui qualquer tipo de comorbidade elencada no item anterior ou outro tipo de doença crônica. 1.3 A presente seleção será regida por este Edital e posteriores retificações que se fizerem necessárias. 1.4 A prestação do serviço de que trata este Edital, não caracteriza vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde ou com o ente público estadual sendo considerado um prestador de serviço resiquitado em caráter temporário, nos termos do Decreto Estadual nº 36.611 de 22 de março de 2021 1.5 Os profissionais cujos serviços forem requisitados, desempenharão suas atividades conforme determinado pela Secretaria de Estado da Saúde. 1.6 Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas atuarão nos municípios abaixo de 50 mil habitantes, de acordo com as funções para as quais forem ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 aprovados (Técnico de enfermagem, digitador, enfermeiro) nas regiões de saúde, a saber: a) AÇAILÂNDIA, BACABAL, BALSAS, BARRA DO CORDA, CAXIAS, CODÓ, CHAPADINHA, IMPERATRIZ, ITAPECURU-MIRIM, METROPOLITANA, PEDREIRAS, PINHEIRO, PRESIDENTE DUTRA, ROSÁRIO, SÃO LUIS, SANTA INÊS, TIMON, VIANA, ZÉ DOCA. 1.6.1 Os municípios de abrangência das referidas

regionais se encontram no ANEXO II. 1.7 Os profissionais requisitados emergencialmente receberão um auxílio mensal, de natureza indenizatória, conforme valores estabelecidos no ANEXO I. 1.8 Durante o prazo de requisição temporária emergencial, o profissional convocado dentro do número de vagas (ANEXO II), deverá prestar serviços em regime de dedicação exclusiva, não podendo possuir outro vínculo empregatício tanto na esfera pública como privada, de acordo com a jornada estabelecida no ANEXO I; 1.9 A requisição vigorará pelo prazo de até 03 (três) meses, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 36.611, de 22 de março de 2021. 1.10 A seleção dos profissionais requisitados, constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, realizado em três etapas e não haverá pagamento de taxa 2. DAS INSCRIÇÕES 2.1 As inscrições serão realizadas entre os dias 23 a 26 de março de 2021, exclusivamente, no endereço eletrônico <https://seletivo-fesma-vacina.saude.ma.gov.br> com o preenchimento de todas as informações solicitadas na ficha de inscrição, a qual terá campo para a indicação dos documentos, cursos, títulos, experiência dos candidatos e preenchimento da vaga para a qual pretende prestar o serviço; 2.3. Para efeito de inscrição serão considerados documento de identificação expedido por um dos seguintes órgãos: Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias Militares, Ministério do Trabalho, Ordens ou Conselhos de Classe legalmente ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 reconhecidos ou Conselho Nacional de Trânsito (Carteira Nacional de Habilitação, expedida na forma da Lei n.º 9.503/97); 2.4. Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração quanto à identificação do candidato ou quanto à função pretendida; 2.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta e precisa dos requisitos e demais normas da presente seleção; 2.6. Não serão aceitas inscrições em qualquer outro modo que não seja o especificado neste Edital. Caso seja identificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos, a mesma será cancelada; 2.7. Não serão aceitas inscrições fora do prazo; 2.8. Só será aceito 01 (uma) inscrição por candidato. No caso de haver mais de uma inscrição para o mesmo candidato, será considerada a última inscrição, invalidando-se as anteriores; 2.9. O candidato, antes de fazer sua inscrição, deverá ler atentamente este Edital e, tomar ciência das normas que o regem, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese; 2.10. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à SES/MA o direito de excluir do processo seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como, aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente. Tais fatos determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes; 2.11. A SES/MA não se responsabilizará por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores ou de qualquer natureza que impossibilitem a transferência dos dados; 2.12. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do profissional, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital que estará disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde <https://www.saude.ma.gov.br> 2.13. O candidato, antes de efetuar a inscrição, deve certificar-se de que preenche os requisitos contidos neste Edital. ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO 3.1. Nível Médio - digitador: a) Possuir idade mínima de 18 anos completos até a data da convocação; b) Ser brasileiro ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente; c) Estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos

políticos; d) No caso do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar; e) Possuir diploma ou certificado de conclusão do ensino médio fornecido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação (MEC); f) Experiência comprovada e no mínimo 1 (um) ano na área administrativa pública ou privada; g) Não possuir vínculo empregatício tanto na esfera pública quanto privada. 3.2. Nível Médio - técnico de enfermagem a) Possuir idade mínima de 18 anos completos até a data da convocação; b) Ser brasileiro ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente; c) Estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos; d) No caso do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar; e) Possuir diploma ou certidão de conclusão de curso de técnico que o habilite para a função pretendida, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC); f) Estar regularmente inscrito nos Conselhos Regionais respectivos da sua classe com anuidade em dia. g) Experiência de no mínimo 1 (um) ano na assistência em saúde; h) Não possuir vínculo empregatício tanto na esfera pública quanto privada. 3.3. Nível Superior - Supervisor a) Possuir idade mínima de 18 anos completos até a data da convocação; b) Ser brasileiro ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente; c) Estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos; d) No caso do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar; ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 e) Possuir diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação que o habilite para a função pretendida, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC); f) Estar regularmente inscrito nos Conselhos Regionais respectivos da sua classe com anuidade em dia. g) Experiência de no mínimo 1 (um) ano na Atenção Primária ou Vigilância Epidemiológica/Imunização; h) Não possuir vínculo empregatício tanto na esfera pública quanto privada. 4. DAS FUNÇÕES 4.1 A indicação das funções, valor da indenização e carga horária estão descritas no ANEXO I do presente edital; 4.2. A lotação inicial dos candidatos classificados dentro do limite de vagas ocorrerá de acordo com a opção realizada no ato da inscrição, sendo observados o número de vagas existentes para cada Município e/ou Região de Saúde, conforme o ANEXO II. 4.3. Os candidatos classificados no limite das vagas ofertadas e previstas no ANEXO I poderão ser remanejados conforme necessidade única e exclusiva da SES/MA. 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO 5.1 O processo de seleção contará com as seguintes etapas: 5.2 - PRIMEIRA ETAPA: Inscrição mediante o preenchimento da ficha cadastral disponibilizada no endereço eletrônico disposto no item 2.1 deste Edital. 5.3 - SEGUNDA ETAPA: A Secretaria de Estado da Saúde por meio do site oficial, convocará os classificados até 3 vezes o número de vagas disponíveis disponibilizando link para carregamento dos documentos comprobatórios das informações prestadas na ficha cadastrada, a saber: currículo, documentações de experiência profissional (cópia do contrato de trabalho e/ou cópia da CTPS e/ou extrato de CNIS e/ou ato de nomeação para ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 atuação na Administração Pública direta ou indireta) bem como documentação dos títulos conforme quadro I, II e III do Item 6 deste Edital. 5.4. - TERCEIRA ETAPA: A Secretaria de Estado da Saúde por intermédio da Comissão de Seleção estabelecida em Portaria fará análise da documentação comprobatória, para fins de classificação de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital 5.5. Não serão aceitas outras formas de comprovação de experiências que não esteja especificado neste edital. 5.6. Para comprovação de tempo de experiência será necessário data de início, bem como data de fim de experiência. 5.7. A comprovação da conclusão de curso de pós-graduação será feita por meio de certificado (especialização) e/ou diploma

(mestrado/doutorado) acrescido do histórico escolar expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; 5.8. Serão aceitos, também, como comprovação de título a declaração/certificado emitidos por instituição de ensino, que atestem que o candidato é detentor do título de especialista, mestre ou doutor, acompanhados do histórico escolar de conclusão. Ou ainda, o histórico escolar acompanhado da ata conclusiva de defesa de tese ou dissertação, sem ressalvas; 5.9. Em caso de conclusão de curso em instituição estrangeira, só serão aceitos diplomas devidamente revalidados por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Governo Federal Brasileiro, conforme Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016. 6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO 6.1. Os candidatos, em conformidade com sua especialidade, serão pontuados de acordo com análise de sua titulação bem como sua experiência profissional conforme a inclusão dos dados efetuados pelo candidato na ficha de inscrição; 6.2. Os critérios de seleção para as contratações serão os seguintes: a) Experiência profissional; b) Títulos acadêmicos; 6.3. Os candidatos serão avaliados de acordo com o quadro de pontuação abaixo: ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 QUADRO I - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL MÉDIO) - TÉCNICO DE ENFERMAGEM QUADRO II - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL MÉDIO) - DIGITADOR ITEM TITULAÇÃO ACADÊMICA* PONTUAÇÃO POR ANO/TÍTULO PONTUAÇÃO MÁXIMA 1 Curso de Capacitação, Aperfeiçoamento e/ou atualização concluída na área específica ao cargo pretendido 04 40 2 Experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano atuando no setor administrativo público ou privado. 04 60 ITEM TITULAÇÃO ACADÊMICA* PONTUAÇÃO POR ANO/TÍTULO PONTUAÇÃO MÁXIMA 1 Curso de Capacitação, Aperfeiçoamento e/ou atualização concluída na área específica da função pretendida 05 10 2 Experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano atuando na assistência em saúde. 4 60 3 Experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano atuando na imunização 2 30 ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 QUADRO III - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO ITEM TITULAÇÃO ACADÊMICA* PONTUAÇÃO POR ANO/TÍTULO PONTUAÇÃO MÁXIMA 1 Curso de Capacitação, Aperfeiçoamento e/ou atualização concluída na área específica ao cargo pretendido 05 25 2 Experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano atuando como enfermeiro da APS, Vigilância Epidemiológica / Imunização 02 30 3 Experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano atuando em área de coordenação/supervisão na Administração Pública 01 10 4 Especialização ou Residência Multiprofissional; Saúde Família e Comunidade e/ou Saúde Pública 01 10 5 Mestrado 10 10 6 Doutorado 15 15 6.4. A classificação final obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida individualmente, considerando todos os candidatos classificados após avaliação dos documentos comprobatórios. 6.5. Os critérios de desempate para as contratações serão os seguintes: a) Maior pontuação na experiência b) Maior pontuação nas titulações c) Maior idade; d) Ordem de inscrição no certame. 7. DO CRONOGRAMA ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 7.1. O processo de seleção ocorrerá conforme o cronograma abaixo: DESCRIÇÃO DATA/ PERÍODO Publicação do edital no site: <https://www.saude.ma.gov.br> 23/03/2021 Período de inscrição link (<https://seletivo-fesma-vacina.saude.ma.gov.br>) 23 a 26/03/2021 Publicação do resultado no site da Secretaria de Estado da Saúde e disponibilização do link para envio dos documentos comprobatórios 27/03/2021 Envio de comprovação de títulos, experiências (conforme quadros I, II e III), Documentos para contratação (ANEXO IV) e Declarações

(ANEXO V, VI) no link disponibilizado no site da SES conforme cronograma. 27 a 28/03/2021 Análise da documentação pela comissão 29/03/2021 Resultado final 30/03/2021 7.2 É de responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação do resultado. 7.3 O candidato que não se apresentar quando da convocação estará automaticamente eliminado. 7.4. Os candidatos convocados iniciarão suas atividades em 05 de Abril de 2021. 8. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO 8.1 O processo de seleção terá validade de 3 (três) meses a contar da data de sua publicação conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 36.611 de 22 de março de 2021. 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 9.1. Os profissionais requisitados temporariamente com base nesta Portaria submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, inexistindo vínculo ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 empregatício ou estatutário com a Administração Pública Estadual, bem como inexistindo estabilidade de qualquer tipo; 9.2. As ocorrências não previstas no Edital do Processo Seletivo serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Secretaria de Estado da Saúde. São Luís/MA, 23 de março de 2021. Carlos Eduardo de Oliveira Lula Secretário de Estado da Saúde ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 ANEXO I - DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS ITEM CATEGORIA CH QUANTIDADE SALÁRIO 1 Enfermeiro/ Supervisor 40h 25 R\$ 2.500,00 2 Técnico de enfermagem 40h 384 R\$ 1.300,00 3 Digitador 40 h 192 R\$ 1.300,00 ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR MUNICÍPIO Regional Município TÍT. DE ENFERMAGEM DIGITADOR SUPERVISOR AÇAILÂNDIA Bom Jesus das Selvas 2 1 1 Itinga do Maranhão 2 1 Cidelândia 2 1 Vila Nova dos Martírios 2 1 São Pedro da Água Branca 2 1 São Francisco do Brejão 2 1 BACABAL Vitorino Freire 2 1 1 Paulo Ramos 2 1 Olho d'Água das Cinhãs 2 1 São Luís Gonzaga do Maranhão 2 1 Bom Lugar 2 1 Lago Verde 2 1 Conceição do LagoAçu 2 1 Brejo de Areia 2 1 Altamira do Maranhão 2 1 Marajá do Sena 2 1 BALSAS Riachão 2 1 1 Formosa da Serra Negra 2 1 São Raimundo das Mangabeiras 2 1 Fortaleza dos Nogueiras 2 1 Loreto 2 1 Alto Parnaíba 2 1 Tasso Fragoso 2 1 Feira Nova do Maranhão 2 1 Sambaíba 2 1 Nova Colinas 2 1 São Pedro dos Crentes 2 1 ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 São Félix de Balsas 2 1 BARRA DO CORDA Arame 2 1 2 Jenipapo dos Vieiras 2 1 Itaipava do Grajaú 2 1 Fernando Falcão 2 1 CAXIAS Coelho Neto 2 1 1 Buriti 2 1 Aldeias Altas 2 1 São João do Soter 2 1 Duque Bacelar 2 1 Afonso Cunha 2 1 CHAPADINHA Araiões 2 1 2 Brejo 2 1 São Bernardo 2 1 Santa Quitéria do Maranhão 2 1 Magalhães de Almeida 2 1 Mata Roma 2 1 Paulino Neves 2 1 Anapurus 2 1 Santana do Maranhão 2 1 Água Doce do Maranhão 2 1 Milagres do Maranhão 2 1 CODÓ São Mateus do Maranhão 2 1 1 Timbiras 2 1 Alto Alegre do Maranhão 2 1 Peritoró 2 1 IMPERATRIZ Estreito 2 1 2 Amarante do Maranhão 2 1 Carolina 2 1 Porto Franco 2 1 João Lisboa 2 1 Governador Edison Lobão 2 1 Sítio Novo 2 1 Buritirana 2 1 ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 Campestre do Maranhão 2 1 Senador La Rocque 2 1 Davinópolis 2 1 São João do Paraíso 2 1 Montes Altos 2 1 Ribamar Figueue 2 1 Lajeado Novo 2 1 ITAPECURU-MIRIM Urbano Santos 2 1 2 Vitória do Meirim 2 1 Araci 2 1 Miranda do Norte 2 1 Anajatuba 2 1 Cantanhede 2 1 São Benedito do Rio Preto 2 1 Pirapemas 2 1 Matões do Norte 2 1 Nina Rodrigues 2 1 Presidente Vargas 2 1 Belágua 2 1 METROPOLITANA Raposa 2 1 0 Alcântara 2 1 PEDREIRAS

Pedreiras 2 1 1 Trizidela do Vale 2 1 Poção de Pedras 2 1 Esperantinópolis 2 1 Lima Campos 2 1 Lagoa Grande do Maranhão 2 1 Igarapé Grande 2 1 Lago do Junco 2 1 Lago dos Rodrigues 2 1 São Roberto 2 1 São Raimundo do Doca Bezerra 2 1 Bernardo do Mearim 2 1 PINHEIRO Santa Helena 2 1 1 ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 Turiaçu 2 1 Cururupu 2 1 Turilândia 2 1 Pedro do Rosário 2 1 Bequimão 2 1 Presidente Sarney 2 1 Bacuri 2 1 Apicum-Açu 2 1 Mirinzal 2 1 Peri Mirim 2 1 Guimarães 2 1 Cedral 2 1 Serrano do Maranhão 2 1 Central do Maranhão 2 1 Porto Rico do Maranhão 2 1 PRESIDENTE DUTRA Presidente Dutra 2 1 2 Tuntum 2 1 São Domingos do Maranhão 2 1 Dom Pedro 2 1 Gonçalves Dias 2 1 Governador Eugênio Barros 2 1 Joselândia 2 1 Fortuna 2 1 Santo Antônio dos Lopes 2 1 Senador Alexandre Costa 2 1 Capinzal do Norte 2 1 Governador Archer 2 1 Governador Luiz Rocha 2 1 Santa Filomena do Maranhão 2 1 São José dos Basílios 2 1 Graça Aranha 2 1 ROSÁRIO Rosário 2 1 1 ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 Santa Rita 2 1 Humberto de Campos 2 1 Icatu 2 1 Morros 2 1 Bacabeira 2 1 Santo Amaro do Maranhão 2 1 Primeira Cruz 2 1 Presidente Juscelino 2 1 Axixá 2 1 Cachoeira Grande 2 1 SANTA INÊS Bom Jardim 2 1 1 Monção 2 1 Pindaré-Mirim 2 1 Alto Alegre do Pindaré 2 1 Pio XII 2 1 São João do Caru 2 1 Igarapé do Meio 2 1 Satubinha 2 1 Bela Vista do Maranhão 2 1 Governador Newton Bello 2 1 Tufilândia 2 1 SÃO JOÃO DOS PATOS Colinas 2 1 2 São João dos Patos 2 1 Buriti Bravo 2 1 Paraibano 2 1 Mirador 2 1 Pastos Bons 2 1 Passagem Franca 2 1 Barão de Grajaú 2 1 Lagoa do Mato 2 1 Sucupira do Norte 2 1 Jatobá 2 1 São Domingos do Azeitão 2 1 Sucupira do Riachão 2 1 ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 Benedito Leite 2 1 Nova Iorque 2 1 TIMON Parnarama 2 1 Matões 1 2 1 São Francisco do Maranhão 2 1 VIANA São Bento 2 1 1 Penalva 2 1 Matinha 2 1 São Vicente Ferrer 2 1 São João Batista 2 1 Palmeirândia 2 1 Cajari 2 1 Olinda Nova do Maranhão 2 1 Cajapió 2 1 Bacurituba 2 1 ZÉ DOCA Governador Nunes Freire 2 1 2 Santa Luzia do Parauá 2 1 Carutapera 2 1 Centro Novo do Maranhão 2 1 Maracaçumé 2 1 Nova Olinda do Maranhão 2 1 Cândido Mendes 2 1 Maranhãozinho 2 1 Araganã 2 1 Centro do Guilherme 2 1 Godofredo Viana 2 1 Boa Vista do Gurupi 2 1 Presidente Médici 2 1 Amapá do Maranhão 2 1 Luís Domingues 2 1 Junco do Maranhão 2 1 ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 ANEXO III - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES Enfermeiro Supervisor: Supervisionar e orientar as equipes de técnicos de enfermagem das unidades locais de saúde no que se refere à manutenção dos registros individuais da população atendida, acondicionamento e descarte de materiais utilizados nos atendimentos na sala de vacina ou nos pontos de vacinação, bem como à sua participação nos procedimentos que se fizerem necessários no atendimento aos usuários juntamente com a equipe de imunização do município de lotação; Apoiar na organização, planejamento, e implantação, coordenação e participar da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, supervisionando a aplicação de vacinas e os registros devidos da vacinação de forma integrada com a equipe de imunização do município de lotação; Apoiar na organização do atendimento para as salas de vacinas, controlando e supervisionando o estoque de materiais utilizados nos atendimentos para a vacinação, bem como os cuidados as medidas não farmacológicas de prevenção à transmissão do vírus SARS-COV-2; Coordenar e supervisionar o pessoal da equipe de enfermagem, observando-o, entrevistando-o e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os

padrões desejáveis durante a realização da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; Planejar e desenvolver o treinamento sistemático em serviço ou de forma remota, para o pessoal da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada, para aperfeiçoar o trabalho da equipe nas ações de vacinação, mantendo a equipe atualizada de acordo com a publicação de novas orientações pelos Informes Técnicos; Executar outras tarefas correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação, colaborando para o permanente aprimoramento da prestação de serviços à população. Técnico de Enfermagem: Apoiar na execução da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 juntamente com a equipe de imunização do município de lotação. Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, atuando nos atendimentos básicos à nível de prevenção e ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 assistência. Executar atividades de apoio, preparando a população para a vacina e organizando o acesso a salas de vacinas e o posicionamento adequado do mesmo; Verificar os sinais vitais, a fim de apoiar o Enfermeiro na curta anamnese antes de realizar a vacina nos pacientes; Preencher carteiras/cadernetas de vacinas, aprazamento, formulários e relatórios; Preparar, acondicionar e verificar os imunobiológicos respeitando as normas técnicas do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde juntamente com a equipe de imunização do município de lotação; Administrar vacinas conforme agendamentos e prescrições respectivamente, respeitando o grupo prioritário escalonado do momento; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas a função e a critério do superior imediato. Digitador: Dar apoio aos Municípios nas tarefas e atividades relativas à digitação das informações no sistema SI-PNI do Ministério da Saúde voltado para a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, procedendo de acordo com normas específicas para assegurar e facilitar o fluxo de trabalhos administrativos das unidades ao qual prestar o serviço; Operacionalizar sistemas informatizados; zelar pela conservação dos equipamentos operados conforme especificações técnicas, e solicitar, caso necessário, a manutenção dos mesmos; contribuir com o bom desempenho dos trabalhos realizados e atendimento das normas e práticas em vigor; Executar outras atividades correlatas a função e a critério do superior imediato. ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 ANEXO IV - DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DOCUMENTOS Ficha de Identificação devidamente preenchida, Currículo profissional atualizado Certidão de Antecedente Criminais da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral Certidão negativa do TCU (portal2.tcu.ma.gov.br) Certidão negativa do TCE (www.tce.ma.gov.br) Cópia do RG (Registro Geral) Cópia do CPF (Cadastro Pessoal Física) Cópia do Título de Eleitor com comprovação de quitação da Justiça Eleitoral Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens) Cópia do Comprovante de Residência (Recente) Cópia do Comprovante de Conta Corrente com Número da Agencia e Conta preferencialmente no Banco do Brasil Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão Cópia da Carteira do Conselho Cópia de quitação do Conselho Regional ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO ACUMULO DE CARGO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO Eu, _____, RG _____, CPF _____, declaro sob pena de responsabilidade e eliminação do Processo de Seleção Simplificado para aceleração de Imunização, que não exerço cargo, emprego ou

função / atividade do Serviço Público Estadual, bem como não recebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública. Por ser expressa de verdade, firmo o presente. São Luís - MA , de de 2021. ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - 65.076-820 - São Luís - Maranhão Telefone (98) 3198-5500 ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO COMORBIDADE MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO COMORBIDADE Eu, _____, RG _____, CPF _____, declaro sob pena de responsabilidade e eliminação do Processo de Seleção Simplificado para aceleração de Imunização, que não pertenço ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis ao Coronavírus, conforme comorbidades dispostas no item. 1.1 ou outro tipo de doença crônica. Por ser expressa de verdade, firmo o presente. São Luís - MA , de de 2021.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: f8564971e716c49e09f6c4c0243a1989

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE/003/2021-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE/003/2021-SRP.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PMA/MA**, sediada na Av. João Francisco Monteles, Centro, Anapurus/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.927.361/0001-02**, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES**, nomeada pelo Decreto nº 009/2021 de 04 de janeiro de 2021, inscrito(a) no CPF nº 002.141.233-24, portador(a) da Carteira de Identidade nº 013225542000-7, residente e domiciliada nesta cidade de ANAPURUS/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021/SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28011130/2021**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de **12 (doze) meses**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anapurus/MA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação **PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

2.1. A presente ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

2.2. Este instrumento não obriga o Município de Anapurus/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a

legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do fornecimento do objeto, em igualdade de condições.

2.3. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

2.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

2.6. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 50% por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

2.7. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

3.1.1 - É facultado a Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

1 - Razão Social: **A. DE S. TELES**

CNPJ: **05.831.939/0001-11**

Endereço completo: Rua Estudante Bernardo Martins, 19, Chapadinha/MA.

Nome do representante legal: Alcilene de Sousa Teles

Cédula de Identidade/órgão emissor: 042912202011-2

CPF: 892.344.053-15

Cargo/Função: **Empresária**

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant	Unitário	Total
7	CERA LIQUIDA 1L- Especificação: de 1ª qualidade composição dispersões acrílicas, emulsão de polietileno, solvente, preservante, anti-espumante, resina fundida, plastificante, nivelador, corante, essência e água, embalagem plástica de 1 litro, caixa com 12 unidades, deverá conter na embalagem do produto a identificação, prazo de validade, registro ou notificação na ANVISA/MS.	caixa	BRAVO	60	R\$ 57,00	R\$ 3.420,00
19	DETERGENTE NEUTRO - Especificação: composição fosfatos aniónicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, com ou sem aromas, caixa com 12 unidades de 500 ml	caixa	DETERGENTE 01	1200	R\$ 10,50	R\$ 12.600,00
20	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA MAD- Especificação: material resistente corpo madeira, tratamento superficial envernizado, material cerdas sintético, cor cerdas amarelo.	unidade	LORENZON	1089	R\$ 1,65	R\$ 1.796,85
21	Escova sanitária com estojo. Fabricada em nylon. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	unidade	LORENZON	735	R\$ 4,00	R\$ 2.940,00
22	ESCOVA DENTAL ADULTO, c/ cerdas de nylon macia, com 03 fileiras, contendo 28 tufoas, aparadas reto, cores variadas sob pigmentação atóxica, medido cm, dentífrico uniformemente e arredondadas, cabo 0,25 cm.	unidade	SQ	945	R\$ 3,00	R\$ 2.835,00

23	ESCOVA DENTAL INFANTIL, c/ cerdas de nylon macia, com 03 Filtiras, contendo 28 tufo, aparadas uniformemente e arredondadas, cabo reto, cores variadas sob pigmentação atóxica, medindo entre 14 e 15 cm, dentífrico	unidade	SO	1020	R\$ 2,30	R\$ 2.346,00
26	ESPONJA MULTIUSO (LA DE ACO) - Especificação: de limpeza material lã de aço, formato anatômico, abrasividade mínima, aplicação utensílios de alumínio, fardo com 14 pacotes contendo 8 unidades (fardo c/112 unidades)	fardo	ASSOLAN	855	R\$ 17,00	R\$ 14.535,00
38	LUVA DE LIMPEZA em borracha de látex natural, tamanho MEDIA, com revestimento interno reforçado e com superfície externa antiderrapante. Certificado do IMETRO pela NBR 13393	par	LATEX	2490	R\$ 4,50	R\$ 11.205,00
42	PANO DE LIMPEZA, MATERIAL 100% ALGODOO ESPECIFICAÇÃO: alvejado, características adicionais, Absorvente/lavável e durável.	unidade	MULTICLEAN MARGARIDA	8808	R\$ 4,00	R\$ 35.232,00
44	Pano para limpeza de chão: saco branco tamanho 47x70cm, 18 batidas, alvejado, embalados individualmente em plástico.	unidade	MULTICLEAN	6150	R\$ 4,00	R\$ 24.600,00
46	Papel Toalha bobina, grofada, cor branca (100% branco), com boa aderência, super-resistente, rápida absorção de líquido, macio, homogêneo, de primeira qualidade. Medidas: 200mx20cm. Caixa com 6 rolos.	fardo	SNACK	1290	R\$ 46,00	R\$ 59.340,00
53	SABAO DE COCO EM BARRA 100G - Especificação : conservante, coadjuvantes, teor de voláteis 32%, embalado em pacote com 05 barras de 100g cada.	pacote	REAL	1560	R\$ 2,50	R\$ 3.900,00
55	SABONETE 90G- Especificação - aspecto físico sólido, peso 90g, com perfume, formato ovalado, cores variadas, aplicação pele normal	unidade	YPE	3045	R\$ 1,00	R\$ 3.045,00
57	SACO PARA LIXO 15L - Especificação: capacidade 15 litros, cor azul, apresentação peça única, largura 63cm, altura 80cm, aplicação coleta de lixo fardo com 25 pacotes com 10 unidades.	fardo	MAR LYS	1056	R\$ 37,50	R\$ 39.600,00
58	SACO PARA LIXO 30L - Especificação: capacidade 30 litros, cor azul, apresentação peça única, largura 63cm, altura 80cm, aplicação coleta de lixo fardo com 25 pacotes com 10 unidades.	fardo	MAR LYS	1746	R\$ 19,00	R\$ 33.174,00
TOTAL						R\$ 250.568,85

2 - Razão Social: VALE X EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 27.412.763/0001-04

Endereço completo: Av. Mato Grosso, nº 393, Loja 02, Chácara Brasil, Turu, São Luís/MA.

Nome do representante legal: Leonardo Bandeira do Vale

Cédula de Identidade/órgão emissor: 3101657992 SEJUSP/MA

CPF: 017.919.363-50

Cargo/Função: Empresário

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant	Unitário	Total
1	AGUA SANITARIA- Especificação: composição: hipoclorito de sódio e água, princípio ativo: hipoclorito de sódio teor de cloro ativo 2,0% e 2,5%0p/p cor amarela esverdeada bastante fraca, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiros, pias, com ação desinfetante e bactericida, acondicionada em embalagem plástica de 1 litro, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde, caixa com 12 unidades de 1000 ml	caixa	DULAGO	5.500	R\$ 11,09	R\$ 60.995,00
TOTAL						R\$ 60.995,00

3 - Razão Social: F LOPES DOS SANTOS COMERCIO E

SERVICOS EIRELI

CNPJ: 01.412.788/0001-06

Endereço completo: R Marcelino Monteles, 242, Anapurus/MA.

Nome do representante legal: Francisca Lopes dos Santos

Cédula de Identidade/órgão emissor: 039722672010-2 SESP/MA

CPF: 606.042.323-06

Cargo/Função: Empresária

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant	Unitário	Total
47	PILHA ALCALINA AAA, embalagem com 02 unidades.	unidade	RAYOVAC	780	R\$ 3,00	R\$ 2.340,00
48	RODO PUSH GRANDE- Especificação: dimensões:51,8x3,5x9,5 com perfil de borracha dupla, puxa mais água - alcança grandes espaços sem danificar móveis e paredes - presilhas para fixar pano	unidade	SANTA MARIA	495	R\$ 9,00	R\$ 4.455,00

2	Antisséptico é um gel a base de álcool desodorizado para higienizar as mãos, ideal como suplemento às lavagens rotineiras com água e sabão. Evapora rapidamente sem deixar odor residual. A elevada concentração alcoólica na sua composição proporciona uma excelente ação anti-séptica, além de proporcionar hidratação pela ação da aloe vera. VANTAGENS E BENEFÍCIOS: * Elimina 99,99% da maioria dos microrganismos em 15 segundos. * Não necessita de água ou toalha. Basta esfregar o gel nas mãos até sua evaporação completa em 30 segundos. * Evita a propagação de infecções protegendo sua saúde e de seus clientes. * Atende aos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde. * Excelente emoliência, amacia as mãos sem causar ressecamento. * Eficácia Bactericida: Staphylococcus aureus, Pseudomonas aeruginosa e Salmonella choleraesuis. INDICADO PARA USOS EM: Restaurantes, cozinhas industriais, indústrias alimentícias e de bebidas, hotéis, academias, crochês, clínicas, hospitais, laboratórios diversos, enfermarias, maternidades e consultórios. MODO DE USAR: Aplicar diretamente nas mãos limpas e secas, esfregando-as levemente, espalhando por toda a superfície até secar completamente. Não use água ou toalhas. Não enxágue. Peso : 10 Kg	galão	TOP GEL	2.000	R\$ 60,00	R\$ 120.000,00
3	ALCOOL ANTISSEPTICO EM GEL- Especificação: gel a base de álcool desodorizado para higienizar as mãos, ideal como suplemento às lavagens rotineiras com água e sabão. Evapora rapidamente sem deixar odor residual, concentração alcoólica na sua composição proporciona uma excelente ação antisséptica. Elimina 99,99% da maioria dos microrganismos em 15 segundos. Não necessita de água ou toalha. Evita a propagação de infecções, Excelente emoliência, amacia as mãos sem causar ressecamento. Eficácia Bactericida: Staphylococcus aureus, pseudomonasaeruginosa e Salmonella, armazenado em refil de 500ml, caixa com 12 litros.	Caixa	ECONÔMICO	360	R\$ 47,00	R\$ 16.920,00
5	AVENTAL- Especificação: confeccionado com tecido de fibras inerentes a chama, impermeabilizado, com tira de sustentação no pescoço e duas tiras para fixação na cintura. Forrado: medidas 1,00x0,60m ou 1,20x0,60m.	unidade	BRASCAMP	1695	R\$ 3,00	R\$ 5.085,00
8	Cesto quadrado com tampa valem. Produto injetado em polipropileno com aplicação de proteção UV com capacidade de 100L, na cor marfim.	unidade	ARQPLAST	1560	R\$ 57,00	R\$ 88.920,00
10	Cesto quadrado com pedal. Produto injetado em polipropileno com aplicação de proteção UV com capacidade de 100L.	unidade	ARQPLAST	540	R\$ 77,00	R\$ 41.580,00
24	Escova em plástico para lavar roupas.	unidade	CONDOR	930	R\$ 1,70	R\$ 1.581,00
25	ESCOVAS PARA SANITARIO EM PLASTICO- Especificação: cabo plástico, com cerdas em nylon, de 1ª qualidade, medidas aproximadas: 32cm x 9cm.	unidade	CONDOR	558	R\$ 4,00	R\$ 2.232,00
27	Esponha dupla face (fibra e espuma), formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo.	unidade	WISH	10800	R\$ 0,37	R\$ 3.996,00
28	FLANELA DE LIMPEZA 40X50CM- Especificação: 100% algodão 40 x 50 cm	unidade	DANTEX	4200	R\$ 1,20	R\$ 5.040,00
29	GUARDANAPO DE PAPEL 22X22CM - Especificação: material celulose, largura 22; comprimento: 22, cor branca, tipo folhas dupla, pacote com 50 und.	pacote	MAREZIA	5175	R\$ 2,10	R\$ 10.867,50
30	Guardanapo de papel de folha simples, com boa capacidade de absorção, sem furos, materiais estranhos ou sujidades. Embalados higienicamente em saco plástico e reembalados em caixa de papelão. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Na cor branca e dimensões mínimas 20x22 cm.	pacote	MAREZIA	1095	R\$ 0,97	R\$ 1.062,15
31	HIDROXIDO DE SODIO 1KG (SODA CAUSTICA)- Especificação: aspecto aract, escamas esbranquiçadas, altamente higroscópico, peso molecular 40, fórmula aractenaoH, grau de pureza aract de 95%, característica adicional soda caustica, embalagem de 1kg	unidade	SATURNO	5670	R\$ 3,47	R\$ 19.674,90
32	INSETICIDA AEROSOL- Especificação: ingredientes ativos: imiprotirina 0,020%, permetrina 0,050%, esbiotrina 0,100%. composição: ativos, solventes, antioxidante, emulsificantes, propelentes e mascarante com aroma.	unidade	SBP	3825	R\$ 5,40	R\$ 20.655,00
33	LIMPA ALUMINIO 500ML - Especificação: detergente ácido; linear alquil, benzeno sulfonado, ácido clorídrico, ácido cítrico, corante, essência e água, embalagem plástica com 500ml.	unidade	ECONOMICO	3420	R\$ 1,29	R\$ 4.411,80
36	Lixeira - cesto plástico telado reforçado sem tampa - capacidade 15 litros	unidade	LUMAR	3270	R\$ 6,70	R\$ 21.909,00
40	PA COLETORA DE LIXO EM PLASTICO- Especificação: material coletor plástico resistente, material cabo aço revestido com plástico, comprimento cabo 85, dimensões da pá 20x25cm, sem tampa.	unidade	SANTA MARIA	420	R\$ 3,00	R\$ 1.260,00
47	PILHA ALCALINA AAA, embalagem com 02 unidades.	unidade	RAYOVAC	780	R\$ 3,00	R\$ 2.340,00
48	RODO PUSH GRANDE- Especificação: dimensões:51,8x3,5x9,5 com perfil de borracha dupla, puxa mais água - alcança grandes espaços sem danificar móveis e paredes - presilhas para fixar pano	unidade	SANTA MARIA	495	R\$ 9,00	R\$ 4.455,00

50	RODO GRANDE DE ALUMÍNIO- com cabo reforçado, no tamanho de 1,40cm, que não deixa o cabo exercer pressão sobre o corpo de rodo, com sistema de borracha com canto vivo, que permite recolher líquidos de 62 cm de largura de borracha de lata durabilidade.	unidade	SANTA MARIA	390	R\$ 10,00	R\$ 3.900,00
51	ROLO DE PAPEL SULFITE P/ PLOTTER A2	unidade	FILIPAPER	36	R\$ 14,00	R\$ 504,00
59	SACO PARA LIXO 100L- Especificação: capacidade 100l apresentação peça única, largura 105, altura 75, aplicação coleta de lixo, fardo com 25 pacotes com 10 unidades.	fardo	PATINHO	2100	R\$ 33,00	R\$ 69.300,00
61	Toalha de banho - 99% Algodão, 1% poliéster, medida 67X135cm	unidade	SANTISTA	600	R\$ 8,70	R\$ 5.220,00
65	VASSOURA DE PIACAVA COM CABO DE MADEIRA	unidade	RAINHA PREDILETA	855	R\$ 4,00	R\$ 3.420,00
TOTAL						R\$ 454.333,35

4 - Razão Social: COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA

CNPJ: 05.592.219/0001-40

Endereço completo: Rua Israel, nº 01, Loja 03, Jardim São Cristóvão, São Luís/MA.

Nome do representante legal: Lindalva Neves Martins

Cédula de Identidade/órgão emissor: 083876097-0

CPF: 494.195.443-20

Cargo/Função: Empresária

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant	Unitário	Total
4	AMACIANTE - composição: cloreto de dialquil dimetil anônimo, 11	unidade	YPE	900	R\$ 2,27	R\$ 2.043,00
6	Balde espremedor com MOP. Composição: Base com cerdas em microfibra, cabo em alumínio com manopla emborrachada, trava central que libera ou trava o giro, base de microfibra desenvolvida com nanotecnologia, sistema de Centrifugação e enxague com alça para transporte e capacidade mínima de 10 litros.	unidade	PERFECT MOP	375	R\$ 145,50	R\$ 54.562,50
9	Cesto de Lixo em polipropileno, sem tampa com capacidade de aproximadamente 15 l, na cor marfim.	unidade	JSN	840	R\$ 18,70	R\$ 15.708,00
11	Cesto quadrado com pedal. Produto injetado em polipropileno com aplicação de proteção UV com capacidade de 30l	unidade	NEW TURTLE	1530	R\$ 57,80	R\$ 88.434,00
12	Cesto quadrado com pedal. Produto injetado em polipropileno com aplicação de proteção UV com capacidade de 50L.	unidade	ASTRA	540	R\$ 86,50	R\$ 46.710,00
13	CREME DENTAL COM 50 MG	unidade	SORRISO	3075	R\$ 1,40	R\$ 4.305,00
14	DESINFETANTE 1000ML- Especificação: para banheiro com aroma de pinho, floral ou lavanda; com ação germicida e bactericida - com 12 unidades de 1000 ml	caixa	BOM DIA	4500	R\$ 24,50	R\$ 110.250,00
15	DESINFETANTE 5L- Especificação: com aroma de pinho galão 5 litros: desinfetantes concentrados eucalipto, floral ou lavanda, para lavagem geral de superfícies, banheiros e utensílios, por ser concentrado, proporciona otimização em sua utilização. Teor de ativos: 25 % diluição máxima: 1/200. Antisséptico, germicida e bactericida, aspecto físico: líquida.	galão	KALIPTO	1612	R\$ 9,00	R\$ 14.508,00
16	DESODORIZADOR DE AR 400ML- Especificação: essência lavanda, apresentação aerosol, aplicação aromatiza ambiente embalagem com 400 ml.	unidade	GLAID	2850	R\$ 5,15	R\$ 14.677,50
17	DESODORIZADOR SANITÁRIO 35G - Especificação: composição paradorol benzene essência e corante, peso líquido 35 g, aspecto físico tablete sólido, características adicionais suporte plástico para vaso sanitário.	unidade	HARPIC	2850	R\$ 1,45	R\$ 4.132,50
18	DETERGENTE MULT USO 500ML- Especificação: composição tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, com ou sem aroma, caixa com 24 unidades de 500 ml	caixa	AZULIM	528	R\$ 19,86	R\$ 10.486,08
37	LIXA DE LIMPEZA em borracha de látex natural, tamanho GRANDE, com revestimento interno reforçado e com superfície externa antiderrapante. Certificado do IMETRO pela NBR 13393	par	DANNY	3210	R\$ 4,15	R\$ 13.321,50
41	PA COLETORA LIXO CABO Especificação: longo pá de lixo resistente e prática. possui cabo longo inclinado a 90 graus, facilitando a coleta de resíduos	unidade	SANTANA	1485	R\$ 5,90	R\$ 8.761,50
43	Pano de copa 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, alta absorção, dimensões mínimas: 70 x 50 cm. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	unidade	OURO BRANCO	5100	R\$ 4,15	R\$ 21.165,00
60	SACO PARA LIXO 50L- Especificação : capacidade 50 litros, cor azul, apresentação peça única, largura 63cm, altura 80cm, aplicação coleta de lixo fardo com 25 pacotes com 10 unidades.	fardo	BRASFORTE	1746	R\$ 38,75	R\$ 67.657,50
62	Toalha de mão: 30 cm x 46 cm Composição: 100% Algodão	unidade	OURO BRANCO	1284	R\$ 4,99	R\$ 6.407,16
TOTAL						R\$ 483.129,24

5 - Razão Social: MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL

EIRELI

CNPJ: 05.321.253/0001-80

Endereço completo: Rua Um, nº 17, Quadra 02, Loteamento Nova Canãa (Maioba/Mocajituba), Cep. 65.130-000, Paço Lumiar/MA.

Nome do representante legal: Eduarda Beatriz Carvalho Silva

Cédula de Identidade/órgão emissor: 0482115320134 SSP/MA

CPF: 071.720.483-93

Cargo/Função: Empresária

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant	Unitário	Total
------	-----------	---------	-------	-------	----------	-------

34	LIMPA VIDROS 500ML- Especificação: aspecto físico líquido composição: lauril éter, sulfato de sódio, características adicionais pulverizador com gatilho embalagem plástica com 500 ml	unidade	AUDAX FACILITA	585	R\$ 3,40	R\$ 1.989,00
56	SABONETE LÍQUIDO	UNIDADE	SOFT	900	R\$ 8,52	R\$ 7.668,00
64	VASSOURA DE NYLON- Especificação: Vassoura de nylon, limpeza geral, com base pintada (59cm x 4,5cm x 3,5 cm) cerdas de nylon na cor preta, cabo de madeira medindo 1,30mt x 22mm	unidade	CONDOR	1830	R\$ 7,78	R\$ 14.237,40
TOTAL						R\$ 23.894,40

6 - Razão Social: I H C SOARES - EPP

CNPJ: 10.513.552/0001-57

Endereço completo: Rua Marechal Costa e Silva, 736, Letra A, Castelo Branco, Caxias/MA.

Nome do representante legal: Luís Henrique Coelho Soares

Cédula de Identidade/órgão emissor: 0001174937995 SSP/MA

CPF: 011.076.303-39

Cargo/Função: Empresário

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant	Unitário	Total
35	LIMPADOR DE QUADRO BRANCO cx 3/20 und	CX	COMPACTOR	150	R\$ 154,98	R\$ 23.247,00
52	SABÃO EM BARRA - Especificação: sabão de ácidos graxos de soja, linear alquil benzeno, sulfato de sódio, coadjuvante, glicerina, agente anti-redepositante, com 5 unidades de 200g, com 50 unidades	caixa	PRINCESA	1755	R\$ 46,49	R\$ 81.589,95
TOTAL						R\$ 104.836,95

7 - Razão Social: S.K.A.R COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 41.488.339/0001-66

Endereço completo: Rua 03, Casa 16, Letra E, Parque Topázio, Bairro Jardim Bela Vista, São Luís/MA.

Nome do representante legal: Sylvania Virgem Gusmão Pereira

Cédula de Identidade/órgão emissor: 012745471999-6 SSP/MA

CPF: 253.356.423-00

Cargo/Função: Empresária

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant	Unitário	Total
39	LUXA PARA LIMPEZA em látex natural, como longo com forro e antiderrapante (tamanho G e M)	par	NOBRE	900	R\$ 3,98	R\$ 3.582,00
45	PAPEL HIGIENICO - Especificação : neutro, branco, corresponde à classe 1 segundo os critérios definidos na norma ABNT BR 15464-2:2007. componentes atóxicos, não propensos a causar irritação em contato com a pele, fardo com 48 unidades	Fardo	DIPLOMATA	4000	R\$ 37,00	R\$ 148.000,00
49	RODO DE MADEIRA 40CM- Especificação: com dupla borracha de alta resistência para puxar água, base plástica de espessura não inferior a 3 mm, corretamente esticadas e fixas a base do rodo, com o mesmo comprimento desta, devendo remover a água sobre superfície lisa e plana a primeira passada. o cabo deverá ser reforçado, confeccionado em madeira resistente, plastificado e perfeitamente adaptado à base. Dimensões: 40 cm de largura da base do rodo e cabo com 1,20m de comprimento.	unidade	BELLANO	3915	R\$ 7,00	R\$ 27.405,00
54	SABAO PÓ- Especificação : biodegradável sabão em pó, grão azul, 1ª qualidade, com registro na ANVISA, composição: tensoativo aniônico, fosfatos, sais inorgânicos, branqueador óptico, perfume, pigmento e enzimas com 24 unidades de 500g	caixa	BYE BYE	2500	R\$ 60,00	R\$ 150.000,00
63	TOUCA DE CABELO, descartável com elástico, em polipropileno, pct com 100 und.	PCT	NOBRE	8	R\$ 35,00	R\$ 280,00
TOTAL						R\$ 329.267,00

5. DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os valores registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A revisão dos valores só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

5.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Anapurus/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

5.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa terá seu registro cancelado quando:

6.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese

de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/0.

6.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1 - Por razão de interesse público, ou;

6.2.2 - A pedido da empresa.

6.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

7. DOS ILÍCITOS PENAIS

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8. DO CONTRATO

8.1. Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

8.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

8.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

9.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

9.3. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

9.4. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Brejo/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Anapurus - MA, em 19 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PMA/MA

CNPJ sob o nº 11.927.361/0001-02

Sra. ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES

Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

A. DE S. TELES

CNPJ: 05.831.939/0001-11

Representante legal: Sra. ALCILENE DE SOUSA TELES

Cargo/Função: Empresária

FORNECEDOR

COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA

CNPJ: 05.592.219/0001-40

Representante legal: Sra. LINDALVA NEVES MARTINS

FORNECEDOR

F LOPES DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 01.412.788/0001-06

Representante legal: FRANCISCA LOPES DOS SANTOS

FORNECEDOR

S.K.A.R COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 41.488.339/0001-66

Representante legal: SILVANIA VIRGEM GUSMÃO PEREIRA

FORNECEDOR

L H C SOARES - EPP

CNPJ: 10.513.552/0001-57

Representante legal: LUÍS HENRIQUE COELHO SOARES

FORNECEDOR

MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 05.321.253/0001-80

Representante legal: EDUARDA BEATRIZ CARVALHO SILVA

FORNECEDOR

VALE X EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 27.412.763/0001-04

Representante legal: LEONARDO BANDEIRA DO VALE

FORNECEDOR

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO

Código identificador: da33f94216f89870cd63d982a560f248

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PP/005/2021-SRP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PP/005/2021-SRP

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA**, através da **Prefeitura Municipal de ANAPURUS - MA**, sediada na **AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº 2001 - CENTRO**, sob CNPJ nº 06.116.461/0001-00, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Sr. Aldir Fernando Gatinho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliada nesta cidade de ANAPURUS/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23021130/021**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

2. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇOPOR ITEM**, para o fornecimento de combustíveis automotivos derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) e óleos lubrificantes derivados de petróleo, de interesse desta Administração Pública, do edital da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação

acima identificada.

3. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES**
4. A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
5. Este instrumento não obriga o Município de ANAPURUS/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.
6. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
7. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.
8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
9. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
10. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
11. **CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
12. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.
13. É facultado a Prefeita Municipal de ANAPURUS/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).
14. **CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
15. O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social: **WILLYS CASTRO SILVA JUNIOR COMBUSTIVEL**

CNPJ: 14.518.774/0001-13

Endereço completo: Av. João Francisco Monteles, nº 2355, Bairro Aeroporto, Anapurus/MA

Nome do representante legal: Willys Castro Silva Junior

Cédula de Identidade/órgão emissor: 038498532009-3

CPF: 604.965.933-82

Cargo/Função: Empresário

Item	Descrição	Unidade	Quant	Marcar	Unitário	Total
1	Combustível gasolina comum automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 006/2001.	Litro	140.000	Dispensada	R\$ 5,00	R\$ 700.000,00
2	Combustível óleo diesel S-10 automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 006/2001.	Litro	200.000	Dispensada	R\$ 4,01	R\$ 802.000,00
3	Combustível óleo diesel Comum automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 006/2001.	Litro	130.000	Dispensada	R\$ 3,93	R\$ 510.900,00
OLEO LUBRIFICANTE						
4	Óleo lubrificante semi sintético sae 10w40 45330 4l	Litro	300	Lubrax	R\$ 33,25	R\$ 9.975,00

5	Óleo lubrificante semi sintético sae 05w30 45330 4l	Litro	350	Lubrax	R\$ 39,39	R\$ 13.786,50
6	Óleo lubrificante api gl 5 sae 90 45330	Litro	200	Lubrax	R\$ 23,03	R\$ 4.606,00
7	Óleo lubrificante api gl 5 sae 140 45330	Litro	250	Lubrax	R\$ 23,03	R\$ 5.757,50
8	Fluido de freio dot 4 45314 - frasco 500 ml	FRASCO	180	Lubrax	R\$ 23,03	R\$ 4.145,40
9	Óleo hidráulico tipo atf 320889	Litro	200	Lubrax	R\$ 23,03	R\$ 4.606,00
10	Agente redutor líquido automotivo arla 32 150376 - galão 20 l	Galão	200	Arla 32	R\$ 77,55	R\$ 15.510,00
11	Galões de Óleo Hidraulico 6/8 20 L	GALÃO	220	Lubrax	R\$ 267,60	R\$ 58.872,00
12	Graxa de 20KG	GALÃO	180	Lubrax	R\$ 309,80	R\$ 55.764,00
13	Galões de Óleo 15w40 P/ motor NH-330 G	GALÃO	150	Lubrax	R\$ 381,90	R\$ 57.285,00
14	Fluido de Freio DOT 3 45314 - Frasco 500 ML	Frasco	150	Lubrax	R\$ 16,23	R\$ 2.434,50
15	Óleo Lubrificante Ursa SAE 40 20L	GALÃO	300	Lubrax	R\$ 411,80	R\$ 123.540,00
16	Óleo Lubrificante Virgoro 20W50	GALÃO	150	Lubrax	R\$ 483,80	R\$ 72.570,00
17	Aditivo P/ Radiador	Litro	200	Acdelco	R\$ 12,54	R\$ 2.508,00
18	Óleo Moto GP 20W50	Litro	150	Lubrax	R\$ 23,44	R\$ 3.516,00
19	Óleo essencial 20W50 1l	Litro	150	Lubrax	R\$ 23,44	R\$ 3.516,00
20	Óleo Ursa SAE 40 1 L	Litro	200	Lubrax	R\$ 27,48	R\$ 5.496,00
21	Óleo DT 2T 500ML	FRASCO	180	Lubrax	R\$ 49,23	R\$ 8.861,40
22	Óleo DT 2T 200 ML	FRASCO	200	Lubrax	R\$ 35,85	R\$ 7.170,00

1. CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços unitários registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A revisão dos preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

5.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

5.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa terá seu registro cancelado quando:

6.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/0.

6.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1 - Por razão de interesse público, ou;

6.2.2 - A pedido da empresa.

6.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

7. DOS ILÍCITOS PENAIS

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

8. DO CONTRATO

8.1. Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

8.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

8.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante,

podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

9.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

9.3. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

9.4. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Brejo/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Anapurus - MA, 19 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA

Prefeitura Municipal de ANAPURUS - MA

CNPJ nº 06.116.461/0001-00

Secretário Municipal de Orçamento

Sr. Aldir Fernando Gatinho

ORGÃO GERENCIADOR

WILLYS CASTRO SILVA JUNIOR COMBUSTIVEL

CNPJ: 14.518.774/0001-13

Willys Castro Silva Junior

Empresário

FORNECEDOR

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO

Código identificador: 91aed5f8e0e28e35707b8ccd6f8e3b25

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PP/006/2021 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PP/006/2021 - SRP

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PMA/MA**, sediada na Av. João Francisco Monteles, Centro, Anapurus/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.927.361/0001-02**, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES**, nomeada pelo Decreto nº 009/2021 de 04 de janeiro de 2021, inscrito(a) no CPF nº 002.141.233-24, portador(a) da Carteira de Identidade nº 013225542000-7, residente e domiciliada nesta cidade de ANAPURUS/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021/SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28021000/2021**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de **12 (doze) meses**, do tipo **MENOR**

PREÇO POR ITEM, para a futura e eventual contratação de empresa fornecimento de gás oxigênio medicinal e equipamentos/materiais complementares de interesse da secretaria municipal de saúde do município de anapurus/ma, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

2.1. A presente ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

2.2. Este instrumento não obriga o Município de Anapurus/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do fornecimento do objeto, em igualdade de condições.

2.3. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

2.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

2.6. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 50% por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

2.7. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

3.1.1 - É facultado a Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social: **GEORGE L. A. PASSINHO**

CNPJ: 30.172.900/0001-87

Endereço completo: Travessa da Corrente, nº 78, Centro, Chapadinha/MA.

Nome do representante legal: George Luiz Araújo Passinho

Cédula de Identidade/órgão emissor: 65986196-8

CPF: 881.967.203-00

Cargo/Função: Empresário

Item.	Descrição	Quant.	Marca	Und.	Unitário	Total
-------	-----------	--------	-------	------	----------	-------

01	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - Demais especificações: Grau de Pureza Mínima de 99,5%, símbolo O ₂ , com as seguintes características Físico-químicas mínimas: inodoro, insípido, não inflamável, comburente. Peso Molecular de 31.9988. Podendo ser acondicionados em tamanhos variados de cilindros com capacidade de 1m ³ a 10m ³ (Tipo T), conforme seja necessário. Os recipientes deverão vir pintados na cor verde, padrão medicinal.	5.000	MESSER	M ³	R\$ 35,90	R\$ 179.500,00
02	Regulador de Pressão Oxigênio SM-25F	100	PROTEC	Und.	R\$ 505,00	R\$ 50.500,00
03	Chave Combinada 30mm CRV	5	VONDER	Und.	R\$ 110,00	R\$ 550,00
04	Fluxometro 15LTS Oxigênio Macho	100	PROTEC	Und.	R\$ 198,00	R\$ 19.800,00
05	Carrinho para transporte de cilindro de oxigênio e acetileno	3	VONDER	Und.	R\$ 780,00	R\$ 2.340,00
						R\$ 252.690,00

5. DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os valores registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A revisão dos valores só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

5.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Anapurus/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

5.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa terá seu registro cancelado quando:

6.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/0.

6.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1 - Por razão de interesse público, ou;

6.2.2 - A pedido da empresa.

6.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

7. DOS ILÍCITOS PENAIIS

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8. DO CONTRATO

8.1. Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

8.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

8.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

9.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

9.3. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

9.4. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Brejo/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Anapurus - MA, em 18 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - PMA/MA

CNPJ sob o nº **11.927.361/0001-02**

Sra. ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES

Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

GEORGE L. A. PASSINHO

CNPJ: 30.172.900/0001-87

George Luiz Araújo Passinho

Empresário

FORNECEDOR

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO

Código identificador: 1af6a18654ebd00b07cfc297746778c0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE/008/2021-SRP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE/008/2021-SRP.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PMA/MA**, sediada na Av. João Francisco Montele, Centro, Anapurus/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.927.361/0001-02**, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES**, nomeada pelo Decreto nº 009/2021 de 04 de janeiro de 2021, inscrito(a) no CPF nº 002.141.233-24, portador(a) da Carteira de Identidade nº 013225542000-7, residente e domiciliada nesta cidade de ANAPURUS/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021/SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22020900/2021**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de **12 (doze) meses**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de combustíveis automotivos derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel s10) e óleos lubrificantes derivados de petróleo, de interesse da Secretaria**

Municipal de Saúde do Município de Anapurus/MA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação **PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

2.1. A presente ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

2.2. Este instrumento não obriga o Município de Anapurus/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do fornecimento do objeto, em igualdade de condições.

2.3. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o “carona” deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

2.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

2.6. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 50% por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

2.7. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

3.1.1 - É facultado a Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

1 - Razão Social: **WILLYS CASTRO SILVA JUNIOR COMBUSTIVEL**

CNPJ: 14.518.774/0001-13

Endereço completo: Av. João Francisco Monteles, nº 2355, Bairro Aeroporto, Anapurus/MA.

Nome do representante legal: Willys Castro Silva Junior

Cédula de Identidade/órgão emissor: 038498532009-3

CPF: 604.965.933-82

Cargo/Função: Empresário

Item	Descrição	Und.	Marca	Quant	V. Unitário	Total
1	Combustível gasolina comum automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 006/2001.	Litro	Dispensada	140.000	R\$ 5,00	R\$ 700.000,00
2	Combustível óleo diesel S-10 automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 006/2001.	Litro	Dispensada	110.000	R\$ 4,01	R\$ 441.100,00

3	Combustível óleo diesel Comum automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 006/2001.	Litro	Dispensada	100.000	R\$ 3,93	R\$ 393.000,00
10	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO ARLA 32 150376 - Galão 20 L	Galão	ARLA 32	100	R\$ 24,45	R\$ 2.445,00
11	Galões de Óleo Hidráulico 6/8 20 L	Galão	LUBRAX	95	R\$ 105,95	R\$ 10.065,25
15	Óleo Lubrificante Ursal SAE 40 20L	Galão	LUBRAX	75	R\$ 143,95	R\$ 10.796,25
16	Óleo Lubrificante Virgoro 20W50	Galão	LUBRAX	70	R\$ 168,90	R\$ 11.823,00
17	Aditivo P/ Radiador	Litro	ACDELCO	80	R\$ 3,75	R\$ 300,00
18	Óleo Moto GP 20W50	Litro	LUBRAX	80	R\$ 6,95	R\$ 556,00
19	Óleo essencial 20W50 1l	Litro	LUBRAX	100	R\$ 6,95	R\$ 695,00
TOTAL						R\$ 1.570.780,50

2 - Razão Social: **VALDENIR ALVES MOURA EIRELI**

CNPJ: 41.532.177/0001-16

Endereço completo: Av. Prefeito Wall Ferraz, nº4670, Triunfo, Teresina/PI.

Nome do representante legal: Valdenir Alves Moura

Cédula de Identidade/órgão emissor: 710581 SSP/PI

CPF: 287.466.003-53

Cargo/Função: Empresário

Item	Descrição	Und.	Marca	Quant.	V. Unt.	Total
4	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO SAE 10W40 45330 4L	Litro	Total	100	R\$ 23,90	R\$ 2.390,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO SAE 05W30 45330 4L	Litro	Total	100	R\$ 17,90	R\$ 1.790,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE API GL 5 SAE 90 45330	Litro	Uni	100	R\$ 11,15	R\$ 1.115,00
7	ÓLEO LUBRIFICANTE API GL 5 SAE 140 45330	Litro	Uni	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
8	FLUIDO DE FREIO DOT 4 45314 - FRASCO 500 ML	Frasco	Bosch	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
9	ÓLEO HIDRÁULICO TIPO ATF 320889	Litro	Uni	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
12	Graxa de 20KG	Galão	Lubrimotors	95	R\$ 149,90	R\$ 14.240,50
13	Galões de Óleo 15w40 P/ motor NH-330 G	Galão	Total	80	R\$ 187,90	R\$ 15.032,00
14	Fluido de Freio DOT 3 45314 - Frasco 500 ML	Frasco	Bosch	80	R\$ 6,69	R\$ 535,20
20	Óleo Ursal SAE 40 1 L	Litro	Uni	80	R\$ 13,27	R\$ 1.061,60
21	Óleo DT 2T 500ML	Frasco	Bosch	100	R\$ 24,18	R\$ 2.418,00
22	Óleo DT 2T 200 ML	Frasco	Lubrax	100	R\$ 17,73	R\$ 1.773,00
Total						R\$ 43.325,30

5. DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os valores registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo **período de 12 (doze) meses**.

5.2. A revisão dos valores só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

5.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Anapurus/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

5.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa terá seu registro cancelado quando:

6.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
6.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/0.

6.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1 - Por razão de interesse público, ou;

6.2.2 - A pedido da empresa.

6.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

7. DOS ILÍCITOS PENAIIS

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

8. DO CONTRATO

8.1. Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

8.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

8.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

9.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

9.3. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

9.4. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Brejo/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Anapurus/MA, 17 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE ANAPURUS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PMA/MA
CNPJ sob o nº **11.927.361/0001-02**
Sra. **ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES**
Secretária Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

WILLYS CASTRO SILVA JUNIOR COMBUSTIVEL
CNPJ: 14.518.774/0001-13
Representante legal: Sr. **WILLYS CASTRO SILVA JUNIOR**
FORNECEDOR

VALDENIR ALVES MOURA EIRELI
CNPJ: 41.532.177/0001-16
Representante legal: Sr. **VALDENIR ALVES MOURA**
FORNECEDOR

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: 196ce4560d68f7b1369d0829f4a238a2

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.10520/2002, c/c o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme

especificações abaixo: Pregão Presencial n. 0082020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARAES/MA, processo n. 0601.001/2020- Ata de Registro de Preços n. 0204.008/2020-Vigência da Ata: 02 de abril de 2020, 12(doze) meses a contar da assinatura. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Guimaraes - MA - Empresa Beneficiária: **IGOR B P MOURA - SERVIÇOS - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 19.582.236/0001-01 - Especificação do Objeto Registrado: Prestação de serviços de publicação legal para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guimaraes/MA - Valor Total Estimado da Adesão: R\$ **12.000,00 (Doze mil reais)**. Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo.

Anapurus - MA, 05 de março de 2021.

Aldir Fernando Gatinho
Secretaria Municipal de Orçamento de Anapurus/MA

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: 9770737b662cd795b3e4f95278fa294f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

COMUNICADO. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-CPL

COMUNICADO. Tomada de Preços Nº 01/2021-CPL.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoramento jurídico na área de licitações e contratos e procedimentos auxiliares de contratações públicas. A Prefeitura Municipal de Araiozes, através de sua Comissão Permanente de Licitação -CPL, comunica a todas as empresas interessadas em participar da licitação em epígrafe, que em virtude de ser **Feriado Municipal (Aniversário da Cidade)** dia 29/03 do corrente ano, esta licitação será realizada em 30/03/2021, 1º dia útil subsequente, no mesmo horário e local, conforme previsão Editalícia, disposta no Sub Item 11.7 do edital, **in verbis:** 11.7. *Não havendo expediente no dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, a mesma hora e local.* Araiozes, 23 de março de 2021. **ANDRÉ LUIS GALVÃO RODRIGUES.** Presidente da CPL. Prefeitura Municipal de Araiozes -MA.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS GALVÃO RODRIGUES
Código identificador: 4722615fb4eea7d5ddd045452aba14c6

COMUNICADO. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021-CPL

COMUNICADO. Tomada de Preços Nº 02/2021-CPL.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e na Elaboração, Revisão e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento e Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal. A Prefeitura Municipal de Araiozes, através de sua Comissão Permanente de Licitação -CPL, comunica a todas as empresas interessadas em participar da licitação em epígrafe, que em virtude de ser **Feriado Municipal (Aniversário da Cidade)** dia 29/03 do corrente ano, esta licitação será realizada em 30/03/2021, 1º dia útil subsequente, no mesmo horário e local, conforme previsão Editalícia, disposta no Sub Item 11.7 do edital, **in verbis:** 11.7. *Não havendo expediente no dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, a mesma hora e local.* Araiozes, 23 de março de 2021. **ANDRÉ LUIS**

GALVÃO RODRIGUES. Presidente da CPL. Prefeitura Municipal de Araiões -MA.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS GALVÃO RODRIGUES
Código identificador: 08f4b64529eb4070f6298ab03ff1b840

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO / DISPENSA DE LICITAÇÃO / EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL 002/2021-SEMUS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2021-SEMUS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2021-SEMUS. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica LUÍS DE OLIVEIRA GOMES CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **05 de Fevereiro de 2021**. Sr. LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 002/2021-SEMUS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 002/2021 SEMUS. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO- Contratação de Empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos dos povoados Chapada do Dino e Planalto do Município de Arame - MA, VALOR TOTAL: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais). FAVORECIDO: LUÍS DE OLIVEIRA GOMES CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Arame - MA, **10 de Março de 2021**. Cristiano de Sousa do Nascimento. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210044

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210044 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2021-SEMUS. OBJETO: - Contratação de Empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos dos povoados Chapada do Dino e Planalto do Município de Arame - MA, VALOR TOTAL: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade 1001.175120201.2.062 Manut do Sistema de Abastecimento D Água, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$: 32.700,00. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo Sr. LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS pela CONTRATANTE, e LUÍS DE OLIVEIRA GOMES CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 10 de Março de 2021 a 30 de Abril de 2021 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 10 de Março de 2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Sr. LÁZARO RUBEN

GARCIA MATIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL 004/2021-ADM

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 004/2021-ADM. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 004/2021-ADM. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica C. DE SOUSA BARBOSA - ME a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **17 de Março de 2021**. Sr. OSMAR DA SILVA LIMA - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 004/2021-ADM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 004/2021-ADM. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO- Contratação de Empresa especializada em serviços de hospedagens para fornecimento de quarto simples (cama, ar condicionado, banheiro, televisão, mesa e afins), para profissionais que prestam serviços junto a prefeitura do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). FAVORECIDO: C. DE SOUSA BARBOSA - ME. Arame - MA, **17 de Março de 2021**. José Michael Barros de Paiva. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210042

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210042 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 004/2021-ADM. OBJETO: - Contratação de Empresa especializada em serviços de hospedagens para fornecimento de quarto simples (cama, ar condicionado, banheiro, televisão, mesa e afins), para profissionais que prestam serviços junto a prefeitura do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade 0401.041220046.2.006 Manutenção e Func. da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.80, no valor de R\$ 16.000,00. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, representada pelo Sr. OSMAR DA SILVA LIMA pela CONTRATANTE, e C. DE SOUSA BARBOSA - ME pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 19 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19 de Março de 2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. Sr. OSMAR DA SILVA LIMA.

Arame - MA, 23 de Março de 2021.

José Michael Barros de Paiva
Presidente da CPL

Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA
Código identificador: a9c968e0b18889724bdb6191718d1d25

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39680/2020

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de BALSAS/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 39680/2020, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa DEGUST BUFFET E RESTAURANTE EIRELI, CNPJ: 11.690.394/0001-73, localizada na Rua 01, Quadra 201, Lote 05, nº 101, Bairro Açucena, Balsas - MA, representada pelo Sr. José Amarildo Bezerra de Souza, portador do RG: nº 023490952002-0 SSP-MA e o CPF: nº 244.492.022-87, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, acondicionadas e transportadas em embalagens tipo marmiteix para atender as Secretarias do Município de Balsas-MA, com espaço físico equipado com todos os recursos necessários ao bom funcionamento pela CONTRATADA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Fornecimento de refeição tipo: café da manhã, acondicionado e transportado em embalagem tipo marmiteix de alumínio nº 8. Cada marmiteix deverá conter no mínimo: café; leite; chá; 3 variedades de pães/bolos; e manteiga (verificar descrição no cardápio) - COTA PRINCIPAL 75%	UND	38.250	R\$7,71	R\$294.907,50

2	Fornecimento de refeição tipo: café da manhã, acondicionado e transportado em embalagem tipo marmiteix de alumínio nº 8. Cada marmiteix deverá conter no mínimo: café; leite; chá; 3 variedades de pães/bolos; e manteiga (verificar descrição no cardápio) - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%	UND	12.750	R\$7,71	R\$98.302,50
3	Fornecimento de refeição tipo: almoço, refeição transportada acondicionada em marmiteix de alumínio nº 9. Cada Marmiteix deverá conter no mínimo: arroz branco, feijão, massa; salada/verduras; 2 tipos de proteína - COTA PRINCIPAL 75%	UND	41.850	R\$13,99	R\$585.481,50
4	Fornecimento de refeição tipo: almoço, refeição transportada acondicionada em marmiteix de alumínio nº 9. Cada Marmiteix deverá conter no mínimo: arroz branco, feijão, massa; salada/verduras; 2 tipos de proteína - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%	UND	13.950	R\$13,99	R\$195.160,50
5	Fornecimento de refeição tipo: jantar, refeição transportada acondicionada em marmiteix de alumínio nº 9. Cada Marmiteix deverá conter no mínimo: arroz branco ou arroz com feijão; macarrão, 1 tipo de proteína, 1 tipo de salada - COTA PRINCIPAL 75%	UND	21.600	R\$13,00	R\$280.800,00
6	Fornecimento de refeição tipo: jantar, refeição transportada acondicionada em marmiteix de alumínio nº 9. Cada Marmiteix deverá conter no mínimo: arroz branco ou arroz com feijão; macarrão, 1 tipo de proteína, 1 tipo de salada - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%	UND	7.200	R\$13,00	R\$93.600,00
7	Fornecimento de refeição tipo: lanche, acondicionado e transportado em embalagem apropriada que deverá conter no mínimo: suco natural; refrigerante; café; 3 variedades de salgados em geral; bolo doce; frutas - COTA PRINCIPAL 75%	UND	36.000	R\$8,00	R\$288.000,00
8	Fornecimento de refeição tipo: lanche, acondicionado e transportado em embalagem apropriada que deverá conter no mínimo: suco natural; refrigerante; café; 3 variedades de salgados em geral; bolo doce; frutas - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%	UND	12.000	R\$8,00	R\$96.000,00
ALIMENTAÇÃO DOS PACIENTES - HBU E UPA					
9	Fornecimento de refeição tipo: café da manhã, acondicionado e transportado em embalagem tipo marmiteix de alumínio nº 8. Cada marmiteix deverá conter no mínimo: café; leite; chá; 3 variedades de pães/bolos; manteiga; frutas. OBS.: DEVE-SE SEGUIR A ORIENTAÇÃO DA NUTRICIONISTA - COTA PRINCIPAL 75%	UND	28.500	R\$7,71	R\$219.735,00
10	Fornecimento de refeição tipo: café da manhã, acondicionado e transportado em embalagem tipo marmiteix de alumínio nº 8. Cada marmiteix deverá conter no mínimo: café; leite; chá; 3 variedades de pães/bolos; manteiga; frutas. OBS.: DEVE-SE SEGUIR A ORIENTAÇÃO DA NUTRICIONISTA - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%	UND	9.500	R\$7,71	R\$73.245,00
11	Fornecimento de refeição tipo: Almoço, refeição transportada acondicionada em embalagem tipo marmiteix de alumínio nº 8. Cada Marmiteix deverá conter no mínimo: arroz branco; feijão; massa; 2 tipo de verdura/salada; 2 tipos de proteínas. OBS.: DEVE-SE SEGUIR A ORIENTAÇÃO DA NUTRICIONISTA - COTA PRINCIPAL 75%	UND	30.000	R\$14,00	R\$420.000,00
12	Fornecimento de refeição tipo: Almoço, refeição transportada acondicionada em embalagem tipo marmiteix de alumínio nº 8. Cada Marmiteix deverá conter no mínimo: arroz branco; feijão; massa; 2 tipo de verdura/salada; 2 tipos de proteínas. OBS.: DEVE-SE SEGUIR A ORIENTAÇÃO DA NUTRICIONISTA - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%	UND	10.000	R\$14,00	R\$140.000,00
13	Fornecimento de refeição tipo: Jantar, refeição transportada acondicionada em embalagem tipo marmiteix de alumínio nº 8. Cada Marmiteix deverá conter no mínimo: arroz branco; feijão; massa; 2 tipo de verdura/salada; 1 tipo de proteína. OBS.: DEVE-SE SEGUIR A ORIENTAÇÃO DA NUTRICIONISTA - COTA PRINCIPAL 75%	UND	26.250	R\$12,99	R\$340.987,50
14	Fornecimento de refeição tipo: Jantar, refeição transportada acondicionada em embalagem tipo marmiteix de alumínio nº 8. Cada Marmiteix deverá conter no mínimo: arroz branco; feijão; massa; 2 tipo de verdura/salada; 1 tipo de proteína. OBS.: DEVE-SE SEGUIR A ORIENTAÇÃO DA NUTRICIONISTA - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%	UND	8.750	R\$12,99	R\$113.662,50
15	Fornecimento de refeição tipo: lanche, acondicionado e transportado em embalagem apropriada que deverá conter no mínimo: suco natural; vitamina de frutas, café; 3 variedades de salgados em geral; bolo doce; frutas. OBS.: DEVE-SE SEGUIR A ORIENTAÇÃO DA NUTRICIONISTA - COTA PRINCIPAL 75%	UND	45.000	R\$7,80	R\$351.000,00
16	Fornecimento de refeição tipo: lanche, acondicionado e transportado em embalagem apropriada que deverá conter no mínimo: suco natural; vitamina de frutas, café; 3 variedades de salgados em geral; bolo doce; frutas. OBS.: DEVE-SE SEGUIR A ORIENTAÇÃO DA NUTRICIONISTA - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%	UND	15.000	R\$7,80	R\$117.000,00

Valor R\$ 3.707.882,00 (três milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais)

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis

alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços

registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente

comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BALSAS-MA, 19 de março de 2021.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.
GERENCIADORA

DEGUST BUFFET E RESTAURANTE EIRELI

José Amarildo Bezerra de Souza
DETENTORA

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 24d2c00fd7ef3438bf287becf02824eb

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº20210003 - PREGAO PRESENCIAL SRP 004/2020 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.728.757/0001-67. CONTRATADA: R DE ABREU SILVA COMERCIO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.227.837/0001-97. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo em geral para o Município de Belágua/MA - MA Vigência: 31/12/2021 DOTAÇÕES: .
02.03.00.12.122.0011.2007.0000 -
02.04.00.12.361.0008.2013.0000 -
02.04.00.12.361.0010.2060.0000 - 3.90.30.00 - MAT. CONSUMO ; Valor Global - R\$ 411.992,64, pela Contratante: Secretário Municipal de Educação Sra. Maria Vilma Gomes de Sousa , CPF nº 840.547.433-15 e pela Contratada: Sr. Ronilson de Abreu Silva, CPF nº 015.008.623-71. Belágua/MA, 01 de Março de 2021. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 4049940175d781a6e86a95eed93ce607

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº20210004 - PREGAO PRESENCIAL SRP 004/2020 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 13.985.434/0001-30. CONTRATADA: R DE

ABREU SILVA COMERCIO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.227.837/0001-97. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo em geral para o Município de Belágua/MA - MA Vigência: 31/12/2021 DOTAÇÕES: **02.06.00.10.122.0012.2019.0000 - 02.07.00.10.122.0012.2022.0000 - 3.90.30.00 - MAT. CONSUMO**; Valor Global - **R\$ 242.084,01**, pela Contratante: Secretário Municipal de Saúde Sra. Clarice Silva Abtibol, CPF nº 822.655.183-87 e pela Contratada: **Sr. Ronilson de Abreu Silva**, CPF nº 015.008.623-71. Belágua/MA, 01 de Março de 2021. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 2cac1943e1c35e090a9fc92f5347e396

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021- CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

A Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Ramon Carvalho de Barros, torna público aos interessados, que em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público fica ANULADO a **TOMADA DE PREÇOS de Nº. 001/2021, para adequação ao Termo de Referência, tendo por objeto o Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma da Praça do Carmo no Município de Benedito Leite - MA**, com fundamento disposto no Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/1993. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, bem como no e-mail: cplb.leite@gmail.com.

Benedito Leite/MA, 18 de março de 2021.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 37c980679cfb8622bbff80641552b687

OFICIO 044/2021

Ofício nº 044/2021

Benedito Leite, 23 de março de 2021.

A Sua Senhoria

Laís Pereria Fortes

Gerente Geral da Agência do Banco do Brasil

Uruçuí - PI

Sra. Gerente,

Venho solicitar *todos os poderes* da Conta Corrente **33.098-1 (PAVIMENTACAO B VISTA 2)**, desta Agência (0596-7) - Município de Benedito Leite, CNPJ: 06.096.218/0001-78, nas seguintes Chaves "J":

1 - JB527735 - Ramon C Barros - Prefeito Municipal

2 - JC868945 - Paulo H A Feitoza - Tesoureiro

Sem mais para o momento e na certeza do atendimento a nossa solicitação, reitero votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Ramon Carvalho de Barros Paulo Henrique Alves Feitoza

Prefeito Municipal Tesoureiro

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: de0e7758b1926db9df2fc196774c7b93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 006/2021

Registro de Preços Eletrônico nº SRP 006/2021

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item: 0001

Descrição: Conjunto Educação Infantil: Mesa e 04 Cadeiras: Mesa: Estrutura em Tubo Indl. 7/8, tampo em madeira compensada ou MDF formicada com proteção antimicrobiana, medindo 0,75mx0,75m, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em PVC. Cadeira: Estrutura em Tubo Indl 3/4, com assento e encosto em madeira compensada, anatômica e formicada com proteção antimicrobiana, ou polipropileno (ABS), com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em PVC. Entregar junto com a proposta de preço, original ou cópia autenticada por cartório de laudos técnicos de conformidade emitido por laboratório, atendendo a norma técnica NBR 8094 e NBR 8095 da ABNT, garantindo que os produtos do fabricante tenham resistência à corrosão em câmara de névoa salina e atmosfera úmida saturada de no mínimo 300 horas.

Quantidade: 300

Unidade de Fornecimento: Conjunto

Valor Referência 1.143,00

Valor Final: 911,00

Valor Total: 273.300,00

Adjudicado em: 23/03/2021 - 14:54:19

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda (00.968.212/0001-67)

Modelo: Ref. 014 - Carteiras Escolar

Item: 0002

Descrição: Quadro Branco: Em Madeira Compensada de 10 mm, revestido em fórmica com proteção antimicrobiana própria para uso de pincel atômico, com guia para escrita correta, com borda e porta pincel em alumínio, medindo (2,00m x 1,25m).

Quantidade: 50

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 978,00

Valor Final: 774,00

Valor Total: 38.700,00

Adjudicado em: 23/03/2021 - 14:54:19

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda (00.968.212/0001-67)

Modelo: Ref. 035 - Quadro Escolar

Item: 0003

Descrição: Estante de Aço: 06 Prateleiras: Em chapa preta nº 26, medindo 0,28m x 0,90m, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó. Colunas: Em chapa preta nº 18, medindo 1,98m de altura com furos para colocação das conchas, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó. Com "X" nas Laterais e no Fundo Entregar junto com a proposta de preço, original ou cópia autenticada por cartório de laudos técnicos de conformidade emitido por laboratório,

atendendo a norma técnica NBR 8094 e NBR 8095 da ABNT, garantindo que os produtos do fabricante tenham resistência à corrosão em câmara de névoa salina e atmosfera úmida saturada de no mínimo 300 horas.

Quantidade: 100

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 440,00

Valor Final: 351,00

Valor Total: 35.100,00

Adjudicado em: 23/03/2021 - 14:54:19

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda (00.968.212/0001-67)

Modelo: Ref. 101B - Móveis de Aço

Item: 0004

Descrição: Estante de Aço Dupla Face para Biblioteca: 06 Prateleiras: Em chapa preta nº 26, medindo 0,40m x 0,90m, com reforço Oblongo e com apoio de livros nas duas laterais, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó. Colunas: Em chapa preta nº 18, medindo 1,98m de altura com furos para colocação das conchas, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó. Entregar junto com a proposta de preço, original ou cópia autenticada por cartório de laudos técnicos de conformidade emitido por laboratório, atendendo a norma técnica NBR 8094 e NBR 8095 da ABNT, garantindo que os produtos do fabricante tenham resistência à corrosão em câmara de névoa salina e atmosfera úmida saturada de no mínimo 300 horas.

Quantidade: 40

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 1.842,00

Valor Final: 1.464,00

Valor Total: 58.560,00

Adjudicado em: 23/03/2021 - 14:54:19

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda (00.968.212/0001-67)

Modelo: Ref. 102 - Móveis de Aço

Item: 0005

Descrição: Armário de Aço (1,60m x 0,80m x 0,35m): Em chapa preta nº 26, medindo 1,60m X 0,80m x 0,35m, com duas portas e fechadura tipo bola, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó. 03 Prateleira: Em chapa preta nº 26, medindo 0,35m x 0,80m, com reforço Oblongo, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó. Entregar junto com a proposta de preço, original ou cópia autenticada por cartório de laudos técnicos de conformidade emitido por laboratório, atendendo a norma técnica NBR 8094 e NBR 8095 da ABNT, garantindo que os produtos do fabricante tenham resistência à corrosão em câmara de névoa salina e atmosfera úmida saturada de no mínimo 300 horas.

Quantidade: 100

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 880,00

Valor Final: 699,00

Valor Total: 69.900,00

Adjudicado em: 23/03/2021 - 14:54:19

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda (00.968.212/0001-67)

Modelo: Ref. 103A - Móveis de Aço

Item: 0006

Descrição: Armário de Aço (1,98m x 0,90m x 0,40m):

Em chapa preta nº 26, medindo 1,98m X 0,90m x 0,40m, com duas portas e fechadura tipo bola, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó. 04 Prateleira: Em chapa preta nº 26, medindo 0,40m x 0,90m, com reforço Oblongo, com tratamento antiferruginoso

(Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó. Entregar junto com a proposta de preço, original ou cópia autenticada por cartório de laudos técnicos de conformidade emitido por laboratório, atendendo a norma técnica NBR 8094 e NBR 8095 da ABNT, garantindo que os produtos do fabricante tenham resistência

à corrosão em câmara de névoa salina e atmosfera úmida saturada de no mínimo 300 horas.

Quantidade: 100

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 1.110,00

Valor Final: 881,00

Valor Total: 88.100,00

Adjudicado em: 23/03/2021 - 14:54:19

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda (00.968.212/0001-67)

Modelo: Ref. 103B - Móveis de Aço

Item: 0007

Descrição: Birô de 02 Gavetas: Estrutura em Tubo Metalon 30x50mm, tampo e saia em MDF ou Madeira compensada revestida de fórmica, medindo (1,20m x 0,60m), gavetas com fechadura, estrutura com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó. Entregar junto com a proposta de preço, original ou cópia autenticada por cartório de laudos técnicos de conformidade emitido por laboratório, atendendo a norma técnica NBR 8094 e NBR 8095 da ABNT, garantindo que os produtos do fabricante tenham resistência à corrosão em câmara de névoa salina e atmosfera úmida saturada de no mínimo 300 horas.

Quantidade: 40

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 1.031,00

Valor Final: 818,00

Valor Total: 32.720,00

Adjudicado em: 23/03/2021 - 14:54:19

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda (00.968.212/0001-67)

Modelo: Ref. 104 - Mesa

Item: 0008

Descrição: Longarina de 03 Lugares: Estrutura em Tubo Metalon 30x50mm, com assento e encosto em espuma injetada ou em Plástico de Alto Impacto, estrutura com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó. (Tamanho Secretária). Entregar junto com a proposta de preço, original ou cópia autenticada por cartório de laudos técnicos de conformidade emitido por laboratório, atendendo a norma técnica NBR 8094 e NBR 8095 da ABNT, garantindo que os produtos do fabricante tenham resistência à corrosão em câmara de névoa salina e atmosfera úmida saturada de no mínimo 300 horas.

Quantidade: 40

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 840,00

Valor Final: 665,00

Valor Total: 26.600,00

Adjudicado em: 23/03/2021 - 14:54:19

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda (00.968.212/0001-67)

Modelo: Ref. 206A - Bancos de Espera

Item: 0009

Descrição: CARTEIRA ESCOLAR OBLONGO EM POLIPROPILENO Carteira Escolar tipo Universitária: Cadeira com assento e encosto em polipropileno, fabricados por processo de injeção, estrutura com tratamento anti-ferruginoso comprovado através de Laudos Técnicos de conformidade atendendo a norma técnica NBR 8094 e 8095 da ABNT, apresentados junto com a proposta de preço. Encosto: Injetado

em polipropileno com alta pressão, aditivado, Deverá possuir respiradores. Moldado em contorno vertebral com encaixes retangulares na estrutura, travamento com pino tampão no mesmo polipropileno aditivado. Medidas mínimas: largura 460 mm, altura 270 mm no eixo central da sua curvatura e espessura de 5 mm, com puxador para facilitar o carregamento. Assento: Injetado em polipropileno com alta pressão, aditivado, Deverá possuir respiradores. Moldados com contornos ergonômicos para conforto das pernas,...(Restante da descrição conforme Termo de Referência do Edital).

Quantidade: 3.000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 492,00

Valor Final: 391,00

Valor Total: 1.173.000,00

Adjudicado em: 23/03/2021 - 14:54:19

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda (00.968.212/0001-67)

Modelo: Ref. 210 - Carteira Escolar

Item: 0010

Descrição: CARTEIRA ESCOLAR METALON 20x20 EM POLIPROPILENO Carteira Escolar tipo Universitária em Polipropileno: Carteira com assento e encosto em polipropileno. Encosto: em polipropileno de forma anatômica. Medidas: largura 400 mm, altura 200 mm, admitindo-se tolerância de até +/- 2 mm para largura e comprimento, fixado a estrutura por meio de 04 rebites de alumínio. Assento: em polipropileno de forma anatômica. Medidas: largura 400 mm, profundidade 395 mm, admitindo-se tolerância de até +/- 2 mm para largura e profundidade, fixado a estrutura por meio de 04 rebites de alumínio. altura assento/chão 440 mm. Prancheta: Capaz de comportar a totalidade de uma folha de papel A4 na horizontal / Vertical, confeccionada em MDF, com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor Branca, com proteção antimicrobiana, cantos arredondados... (Restante da descrição conforme Termo de Referência do Edital).

Quantidade: 2.000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 418,00

Valor Final: 328,00

Valor Total: 656.000,00

Adjudicado em: 23/03/2021 - 14:54:19

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda (00.968.212/0001-67)

Modelo: Ref. 211 - Carteira Escolar

Item: 0011

Descrição: CARTEIRA ESCOLAR TUBO 7/8" EM POLIPROPILENO Carteira Escolar tipo Universitária em Polipropileno: Carteira com assento e encosto em polipropileno. Encosto: em polipropileno de forma anatômica. Medidas: largura 400 mm, altura 200 mm, admitindo-se tolerância de até +/- 2 mm para largura e comprimento, fixado a estrutura por meio de 04 rebites de alumínio. Assento: em polipropileno de forma anatômica. Medidas: largura 400 mm, profundidade 395 mm, admitindo-se tolerância de até +/- 2 mm para largura e profundidade, fixado a estrutura por meio de 04 rebites de alumínio. altura assento/chão 440 mm. Prancheta: confeccionada em MDF, com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor Branca, com proteção antimicrobiana, cantos arredondados. Aplicação de bucha americana com rosca...(Restante da descrição conforme Termo de Referência do Edital).

Quantidade: 1.000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 304,00

Valor Final: 240,00

Valor Total: 240.000,00

Adjudicado em: 23/03/2021 - 14:54:19

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda (00.968.212/0001-67)

Modelo: Ref. 212 - Carteira Escolar

Item: 0012

Descrição: Conjunto Refeitório Infantil: Mesa e 02 Bancos: Mesa: Estrutura em Metalon 30x50, tampo em madeira compensada ou MDF formicada com proteção antimicrobiana, medindo 2,00m x 0,80m, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em PVC. Bancos: Estrutura em Metalon 30x50, com assento em madeira compensada, formicada com proteção antimicrobiana, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em PVC. Entregar junto com a proposta de preço, original ou cópia autenticada por cartório de laudos técnicos de conformidade emitido por laboratório, atendendo a norma técnica NBR 8094 e NBR 8095 da ABNT, garantindo que os produtos do fabricante tenham resistência à corrosão em câmara de névoa salina e atmosfera úmida saturada de no mínimo 300 horas.

Quantidade: 40

Unidade de Fornecimento: Conjunto

Valor Referência 2.249,00

Valor Final: 1.789,00

Valor Total: 71.560,00

Adjudicado em: 23/03/2021 - 14:54:19

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda (00.968.212/0001-67)

Modelo: Ref. 213 - Conjunto Refeitório

Item: 0013

Descrição: Mesa redonda para Biblioteca: Estrutura em Tubo 3", Metalon 50 x 30 e Metalon 20 x 20, com tampo em MDF de 18mm revestida de Fórmica com proteção antimicrobiana medindo (1,20m de circunferência) com borda de PVC, estrutura com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó. Entregar junto com a proposta de preço, original ou cópia autenticada por cartório de laudos técnicos de conformidade emitido por laboratório, atendendo a norma técnica NBR 8094 e NBR 8095 da ABNT, garantindo que os produtos do fabricante tenham resistência à corrosão em câmara de névoa salina e atmosfera úmida saturada de no mínimo 300 horas.

Quantidade: 40

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 865,00

Valor Final: 683,00

Valor Total: 27.320,00

Adjudicado em: 23/03/2021 - 14:54:19

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda (00.968.212/0001-67)

Modelo: Ref. 218 - Móveis para Biblioteca

Item: 0014

Descrição: CJA-06 - Conjunto para aluno - Tamanho 06 Modelo: FDE Cor: Azul Altura do Aluno: de 1,59m a 1,88m Mesa: Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm); Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5 mm); Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5 mm). Tampo em MDF ou MDP de 0,60m x 0,45m x 18mm, formicada, com acabamento em borda de PVC de 3mm azul, fixada na estrutura através de porca garra e parafuso M6, porta

livro em polipropileno, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ...(Restante da descrição conforme Termo de Referência do Edital).

Quantidade: 3.000

Unidade de Fornecimento: Conjunto

Valor Referência 632,00

Valor Final: 498,00

Valor Total: 1.494.000,00

Adjudicado em: 23/03/2021 - 14:54:19

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda (00.968.212/0001-67)

Modelo: Ref. CJA-06 - Conjunto Escolar

Item: 0015

Descrição: CJA-05 - Conjunto para aluno - Tamanho 05 Modelo: FDE Cor: Verde Altura do Aluno: de 1,46m a 1,76m Mesa: Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm); Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5 mm); Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5 mm). Tampo em MDF ou MDP de 0,60m x 0,45m x 18mm, formicada, com acabamento em borda de PVC de 3mm na cor verde, fixada na estrutura através de porca garra e parafuso M6, porta livro em polipropileno, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó,...(Restante da descrição conforme Termo de Referência do Edital).

Quantidade: 1.000

Unidade de Fornecimento: Conjunto

Valor Referência 622,00

Valor Final: 490,00

Valor Total: 490.000,00

Adjudicado em: 23/03/2021 - 14:54:19

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda (00.968.212/0001-67)

Modelo: Ref. CJA-05 - Conjunto Escolar

Item: 0016

Descrição: CJA-04 - Conjunto para aluno - Tamanho 04 Modelo: FDE Cor: Vermelho Altura do Aluno: de 1,33m a 1,59m Mesa: Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm); Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5 mm); Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5 mm). Tampo em MDF ou MDP de 0,60m x 0,45m x 18mm, formicada, com acabamento em borda de PVC de 3mm na cor vermelha, fixada na estrutura através de porca garra e parafuso M6, porta livro em polipropileno, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó,...(Restante da descrição conforme Termo de Referência do Edital).

Quantidade: 2.000

Unidade de Fornecimento: Conjunto

Valor Referência 617,00

Valor Final: 485,00

Valor Total: 970.000,00

Adjudicado em: 23/03/2021 - 14:54:19

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda (00.968.212/0001-67)

Modelo: Ref. CJA-04 - Conjunto Escolar

Item: 0017

Descrição: CJA-03 - Conjunto para aluno - Tamanho 03 Modelo: FDE Cor: Amarela Altura do Aluno: de 1,19m a 1,42m Mesa: Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm); Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5 mm); Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5 mm). Tampo em MDF ou MDP de 0,60m x 0,45m x 18mm, formicada, com acabamento em borda de PVC de 3mm na cor amarela, fixada na estrutura através de porca garra e parafuso M6, porta livro em polipropileno, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ...(Restante da descrição conforme Termo de Referência do Edital).

Quantidade: 1.000

Unidade de Fornecimento: Conjunto

Valor Referência 588,00

Valor Final: 465,00

Valor Total: 465.000,00

Adjudicado em: 23/03/2021 - 14:54:19

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda (00.968.212/0001-67)

Modelo: Ref. CJA-03 - Conjunto Escolar

Item: 0018

Descrição: CJA-01 - Conjunto para aluno - Tamanho 01 Modelo: FDE Cor: Amarela Altura do Aluno: de 0,93m a 1,16m Mesa: Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm); Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5 mm); Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5 mm). Tampo em MDF ou MDP de 0,60m x 0,45m x 18mm, formicada, com acabamento em borda de PVC de 3mm na cor laranja, fixada na estrutura através de porca garra e parafuso M6, porta livro em polipropileno, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ...(Restante da descrição conforme Termo de Referência do Edital).

Quantidade: 300

Unidade de Fornecimento: Conjunto

Valor Referência 544,00

Valor Final: 430,00

Valor Total: 129.000,00

Adjudicado em: 23/03/2021 - 14:54:19

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda (00.968.212/0001-67)

Modelo: Ref. CJA-01 - Conjunto Aluno

Item: 0019

Descrição: Conjunto Professor: Mesa e Cadeira Mesa: Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm); Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5 mm); Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5 mm). Tampo em MDF ou MDP de 1,20m x 0,65m x 18mm, formicada, com acabamento em borda de PVC de 3mm, fixada na estrutura através de porca garra e parafuso M6, porta livro em polipropileno, com tratamento antiferruginoso

(Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em polipropileno. Cadeira: Estrutura em Tubo Indl 20,7mm, chapa 14, com assento e encosto em polipropileno,...(Restante da descrição conforme Termo de Referencia do Edital).

Quantidade: 100

Unidade de Fornecimento: Conjunto

Valor Referência 996,00

Valor Final: 792,00

Valor Total: 79.200,00

Adjudicado em: 23/03/2021 - 14:54:19

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda (00.968.212/0001-67)

Modelo: Ref. CJP-01 - Conjunto Professor

Item: 0020

Descrição: Mesa para Crianças Especiais. Mesa: Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm); Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5 mm); Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5 mm). Tampo em MDF ou MDP de 0,90m x 0,60m x 18mm, formicada, com acabamento em borda de PVC de 3mm, fixada na estrutura através de porca garra e parafuso M6, porta livro em polipropileno, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em polipropileno. Entregar junto com a proposta de preço, original ou cópia autenticada...(Restante da descrição conforme Termo de Referencia do Edital).

Quantidade: 30

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 669,00

Valor Final: 528,00

Valor Total: 15.840,00

Adjudicado em: 23/03/2021 - 14:54:19

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda (00.968.212/0001-67)

Modelo: Ref. MCE-01 - Mesa

MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Código identificador: 09c474c380cf29fa27e7f18d214d12f0

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA (13.022.102/0001-50)

Modelo: N/C

MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Código identificador: d51ff36763102ac5d998e99259ef6aaa

PORTARIA N.º 136/GP/2021

PORTARIA n.º 136/GP/2021 Brejo (MA), 22 de fevereiro de 2021.

Reintegrar o(a) Servidor(a) Público(a) Sr.(ª) FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA, ao cargo de Professora, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a decisão judicial prolatada nos termos da Apelação Cível n.º 0152202019 (0000483-55.2014.8.10.0076), bem como o Acórdão n.º 2633452019 prolatado pela Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

RESOLVE

Art. 1º - REINTEGRAR o(a) Sr.(ª). **Francisca Maria de Oliveira**, CPF n.º 463.122.423-15, RG n.º 027999772004-7, ao exercício das funções de *Professora do Ensino Fundamental*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Brejo-MA.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, 151º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Ato de n.º **0136/GP/2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo (MA), 22 de fevereiro de 2021.

MANOEL JOAQUIM COIMBRA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA

Código identificador: 7565d5b4f364b0b087f6ab632c109ef1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

LEI DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 007/2021

Pregão Eletrônico nº PE 007/2021

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item: 0001

Descrição: Empreitada por Preço Global para Contração de Serviços de Recuperação de Vias em Revestimento Primário de interesse da Prefeitura Municipal de Brejo/MA

Quantidade: 1

Unidade de Fornecimento: Serviço

Valor Referência 1.346.524,44

Valor Final: 1.322.064,66

Valor Total: 1.322.064,66

Adjudicado em: 23/03/2021 - 14:55:17

CONTROLE SOCIAL**PROJETO DE LEI nº ____/2021**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Buriti - MA - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 547/2007 e alterada pela Lei Municipal nº 569/2008, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos -PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I -apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em *sítio* da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o (a) Secretário (a) Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído de:

I -membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

II - Integrarão ainda o Conselho, quando houver:

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

k) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

III - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos

termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Buriti - MA;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único -Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O *sítio* na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;
- II - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;
- III - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA **JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO**, em _____ de _____ de 2021.

JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO
Prefeito de Buriti - MA

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: 47175f0f4251f1b1c0d8c489c76c46af

PORTARIA N. 178/2021, EXONERAÇÃO

PORTARIA nº 178/2021 EXONERAÇÃO DO CARGO DE OPERADOR DE COMPUTADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: **RESOLVE: Art. 1º.** EXONERAR o(a) Senhor(a): **MAGNO DE SOUSA PEREIRA**, inscrito(a) no CPF: 758.926.423-72 e no RG sob o nº. 067942302018-5, SSP/MA, do cargo de **OPERADOR DE COMPUTADOR da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, PORTARIA 115/2021**, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Buriti - MA, 28 de fevereiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: 08014fdd71c8c93022c414b57034a433

PORTARIA N. 179/2021

PORTARIA nº. 179/2021

DESIGNA O SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PARA ENVIAR INFORMAÇÕES AO TCE DE ACORDO COM INSTRUÇÃO NORMATIVA 34 REFERENTE AO SACOP-SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. A Prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: **RESOLVE: Art. 1º.** DESIGNAR O SERVIDOR, o(a) Senhor(a): **MARLLON RODRIGUES MACEDO**, inscrito(a) no CPF: 024.189.061-67 e no RG sob o nº. 2715858 SSP/PI, cargo, **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E CONTRATOS da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, PORTARIA 173/2021**, como responsável para enviar informações referentes ao SACOP - Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública. **Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Buriti - MA, 01 de março de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: d20b076360e574113d16d89585a48f59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - CÂMARA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 003/2021

Modalidade: Pregão Presencial Nº 001/2021- Registro de Preços Nº 001/2021

Tipo: Menor Preço global por lote

Objeto: **Refere-se a Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material de Consumo: Material de Limpeza, Gêneros Alimentícios para a Câmara Municipal de Cajari - MA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte e dois dias do mês de Março de 2021, na sede da Câmara Municipal de Cajari - MA, situada à Rua José Alexandre Ferreira, S/N, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, o Senhor Pedro de Jesus Nunes Filhos, portador do CPF sob o Nº 968.417.373-34 e RG sob o Nº 0000701523972 SESP - MA, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Federal nº 9.488 de 30 de Agosto de 2018, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para **Registro de Preços nº 001/2021**, por deliberação da Pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Presidente da Câmara, **RESOLVE Registrar Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material de Consumo: Material de Limpeza, Gêneros Alimentícios para a Câmara Municipal de Cajari - MA**, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas as Propostas apresentadas pelas empresas ANTONIO DE N P MARTINS

EIRELI, portadora do CNPJ/MF sob o nº 33.181.540/0001-78, localizada à Av. Carlos Raimundo Figueiredo, nº 11 A, Bairro Novo, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, CEP: 65.350-000, classificada em primeiro lugar para o Lote II - Material de Limpeza, e empresa J G S JUNIOR portadora do CNPJ/MF sob o nº 32.626.399/0001-07, localizada à Rua Barão do Rio Branco, Nº 03, Centro, na cidade de Axixá, Estado do Maranhão, CEP: 65.148-000, classificada em primeiro lugar para o Lote III - Gêneros Alimentícios, de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem. Esse termo está vinculado ao edital do **Pregão Presencial n.º 001/2021**, autorizado no processo licitatório n.º 003/2021, (art. 55, XI).

Licitante registrado em 1º lugar, vencedor do fornecimento conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total por lote de:

ANTONIO DE N P MARTINS EIRELI, portadora do CNPJ/MF sob o nº 33.181.540/0001-78, localizada à Av. Carlos Raimundo Figueiredo, nº 11 A, Bairro Novo, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, CEP: 65.350-000.

Material de Limpeza - Lote II R\$ 103.769,29 (cento e três mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos)

LOTE 2 - MATERIAL DE LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V.UNIT	P. TOTAL
1	Acido Murático cx (10 unid)	SATURNO	7	cx	73,50	514,50
2	Água sanitária cx (12 Unid)	BC	50	cx	21,06	1.053,15
3	Alcool em gel 70% 5l	NOBRE	300	und	46,93	14.078,40
4	Alcool 1000 ml (12 unid)	NOBRE	30	cx	63,57	1.907,01
5	Alcool Comum de 96º para aplicação em Limpeza doméstica, acondicionada em frasco de 1 litro em caixa com 12 litros, lacrado em caixa de fábrica com especificações na embalagem.	NOBRE	30	cx	59,16	1.774,92
6	Alcool gel perfumado p/ aplicações em Limpeza doméstica, acondicionado em frasco de 500 ml, lacrado em caixa com 12 unid. Original de fábrica com especificações na embalagem.	NOBRE	30	cx	20,99	629,58
7	Balde em plástico, com capac. 20L C/ alça de arame zincado borda reforçada.	ARPLAST	4	und	10,10	40,40
8	Cesto de lixo grande com tampa	ARPLAST	10	und	49,71	497,07
9	Cesto de lixo pequeno	ARPLAST	25	und	9,91	247,63
10	Cesto plástico para banheiro, telado altura mínima de 25cm, diâmetro mínimo de 23cm, cor preta.	ARPLAST	5	und	8,65	43,26
11	Copo descartável p/ café (25x100)	MARATA	75	cx	59,65	4.473,53
12	Copo descartável p/água (25x100)	MARATA	150	cx	56,48	8.471,40
13	Desentupidor de pia, manual de borracha, cabo de plástico ou madeira 10 cm diâmetro 70 cm de comprimento.	NOVE.54	5	und	10,24	51,21
14	Desentupidor de vasos sanitários manual de borracha, cabo de madeira torneada 17,5 cm de diâmetro 70 cm de comprimento.	NOVE.54	8	und	15,09	120,68
15	Desinfetante 2 L cx (6 unid)	AZULIM	150	cx	21,01	3.151,05
16	Desodorizador p/ ambiente tipo spray, odor lavanda, 400 ml pelo líquido 277 g, lacrado em caixa com 12 frasco, caixa original de fábrica com especificações	AIRWICK	45	cx	78,72	3.542,18
17	Desodorizante sanitário, tipo pedra, embalagem em celofane a prova de vazamento, com suporte para vaso peso 30 g, lacrado em caixa com 144 unidades, caixa original de fábrica com especificações na embalagem	AIRWICK	7	cx	146,62	1.026,35
18	Detergente líquido neutro para remoção de gorduras de louças, embalagem de 500 ml lacrado em caixa com 24 frascos, caixa original de fábrica com especificações na embalagem a vácuo.	AZULIM	10	cx	29,07	290,71
19	Escovão de limpeza, base plástica, cerdas de plástico resistente monofase, tamanho aproximadamente 10 cm, formado oval. Pacote com 12 unidades	AMAZON	5	Pct	46,26	231,32
20	Escovas Sanitárias	AMAZON	15	und	4,42	66,36
21	Espanador, sisal cabo de madeira, sisal fixado por arame resistente, com tamanho aproximadamente de 20cm.	BETTANIN	10	und	4,54	45,43
22	Esponja para lavagem de pratos dupla-face, sendo uma macia e outra abrasiva. Caixa com 60 unidades.	BETTANIN	5	cx	28,32	141,58
23	Esponha, lâçã com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes cada pacote com 10 embalagem de 60g -	ASSOLAN	5	Fd	39,91	199,54
24	Fianela 100% algodão, extra macia própria para Limpeza tamanhas 0,40 x 0,60 cm pacote com 12 unidades.	CALEB	30	Pct	18,46	553,77
25	Fôsforo para uso doméstico tamanho pequeno 4cm, embalado em maço com 10 caixas de 40 (quarenta) palitos cada fardo com 20 maço - Paraná	PARANA	5	Pct	48,65	243,25
26	Guardanapo de papel medindo 33,0 x 30,0 cm, pacote com 50 unidades. Fardo com 20 pacotes.	KITCHEN	10	Frd	15,20	152,04
27	Lenço de papel extra macio folha dupla cx com 50 und	KITCHEN	100	cx	2,90	289,80
28	Limpa vidro líquido, frasco de 500 ml	VEJA	30	und	5,97	179,13
29	Lustra móveis para superfície em madeira a base de óleo mineral e silicone embalagem plástica, odor lavanda frasco com 200ml lacrado em caixa com 24 unidades, caixa original de fábrica d/especificações na embalagem	VEJA	10	cx	55,01	550,13
30	Luva emborrachada e forrada, tamanho longo, nos tamanhos P/M/G.	VOLK	30	Par	4,26	127,68
31	Pá de lixo plástica	CONDOR	20	und	6,95	139,02
32	Pano de Chão p/ Limpeza poroso medindo aproxim.70x60cm, tipo enxugio.	TEXTIL	60	und	3,87	232,26

33	Pano de Chão para Limpeza poroso medindo aproximadamente 70x60cm, tipo saco de açúcar.	TEXTIL	40	und	3,44	137,76
34	Papel Higiénico, cor branca extra macio, folha dupla picotada sem perfume (neutro) pacote com 4 rolos de 40cm cada fardo com 16 pacotes (64 rolos)	FLORAL	200	Fd	50,22	10.043,60
35	Papel Toalha Interfolhadas 100% fibras celulósicas virgem, caixa com 2400 folhas.	FLORAL	170	cx	72,68	12.355,77
36	Rodo de Borracha dupla com cabo de 80cm base de plástico/madeira de 40cm, resistente	CONDOR	12	Und	10,37	124,40
37	Rodo 40 cm em borracha dupla, com cabo em madeira resistente.	CONDOR	10	Und	5,99	59,92
38	Sabão em barra, cx c/ 10 cartelas (50 barras) cada cartela c/5 barras.	REAL	40	Cx	48,87	1.954,68
39	Sabão em barra, perfume limão cx c/ 12 cartelas (60barras) cada cartela c/5barras	REAL	15	Cxs	55,78	836,64
40	Sabonete em barra várias fragrâncias 90g, embalagem com 12 unidades.	PALMOLIVE	30	cx	10,02	300,51
41	Saco plástico p/coleita de lixo 100 lt, resistente, prático e higiênico de acordo com as normas da ABNT, fardo com 25 pacotes cada pacote com 05 unidades na cor preta.	BOM	200	Fd	38,92	7.784,00
42	Saco plástico para coleta de lixo 30 lt, resistente, prático e higiênico de acordo com as normas da ABNT, fardo com 25 pacotes cada pacote c/ 10unid. na cor preta.	BOM	200	Fd	34,26	6.851,60
43	Saco plástico para coleta de lixo 50 litros, resistente, prático e higiênico de acordo com as normas da ABNT, fardo c/ 25 pacotes cada pacote com 10 unid. na cor preta	BOM	300	Fd	36,59	10.976,70
44	Saco plástico para coleta de lixo, reforçado de 08 micras com capacidade para 100 litros. Pacote com 100 unidades.	BOM	50	fardo	53,47	2.673,30
45	Saco plástico picotado transparente 02 kg, bobina com 500 unidades.	BOM	50	und	23,82	1.191,05
46	Saco Plástico picotado transparente 05 kg, bobina com 500 unidades.	BOM	50	und	38,53	1.926,40
47	Soda Caustica 70% de hidróxido de sódio, de 1 kg tratamento em água potável, desentope pias e ralos.	SATURNO	60	Unid	8,29	497,28
48	Toalha de mão	TEKA	15	DZ	43,41	651,11
49	Toalha de rosto, material felpudo, medindo: 75 x 45 cm.	TEKA	40	und	6,57	262,64
50	Vouca descartável, caixa com 100 unidades.	DESCAPARK	2	cx	13,89	27,78
51	Vassoura de nylon	CONDOR	5	und	9,57	47,85
VALOR TOTAL						R\$ 103.769,29

Cento e Três Mil Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos

J G S JUNIOR portadora do CNPJ/MF sob o nº 32.626.399/0001-07, localizada à Rua Barão do Rio Branco, Nº 03, Centro, na cidade de Axixá, Estado do Maranhão, CEP: 65.148-000.

Gêneros Alimentícios - Lote III R\$ 47.150,00 (quarenta e sete mil cento e cinquenta reais);

Lote 3 - Gêneros Alimentícios						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	Açúcar - obtido da cana de açúcar, tipo refinado, com aspectos cor, cheiro próprios, acondicionados em sacos plásticos de 1 kg. Fardo com 10 unidades	Bianco	FD	25	31,02	775,50
2	Água Mineral 500 ml. Fardo com 12 unidades	São Braz	FD	450	8,40	3.780,00
3	Adoçante-aspecto físico líquido líquido transparente, ingredientes ciclamato-sacarina, contendo 100ml.	Assugrin	UND	150	3,55	532,50
4	Biscoito com sal -tipo cream cracker, composição básica aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, com extrato de malte e fermento biológico, pacotes de 400gramas. Caixa com 20 unidades	Trigolino	CX	150	70,00	10.500,00
5	Biscoito doce sem recheio -tipo maizena, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, pacotes de 400gramas. Caixa com 20 unidades	Trigolino	CX	130	97,00	12.610,00
6	Café especial -tipo exportação, café torrado e moído, isentos de grãos, qualidade global superior, certificado no sistema com selo da abic, embalado a vácuo, contendo 250 gramas. Fardo c 6 unidades	Puro	FD	80	26,00	2.080,00
7	Leite em pó integral-com teor de matéria gorda enriquecido com vitamina s e d com mínimo de 26% de proteínas, mg de potássio e 320 gramas de sódio, em pó, adicionado em embalagem plásticas de 400 gramas. Fardo com 12 unidades	Piracanjuba	FD	120	125,00	15.000,00
8	Margarina Vegetal 500G. Fardo com 6 unidades	Puro Sabor	FD	80	23,40	1.872,00
VALOR TOTAL: R\$ 47.150,00 (Quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais)						

01 - DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a: **Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material de Consumo: Material de Limpeza, Gêneros Alimentícios para a Câmara Municipal de Cajari - MA**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

02- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara municipal não será obrigado a adquirir o(s) itens(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto e fornecimentos, por todos os Setores da Administração direta e indireta da Câmara Municipal.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

04 - DO PREÇO (ART.55, III)

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 001/2021**.

4.2 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao **Pregão Presencial nº 001/2021**, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 - Os fornecimentos deverão ser prestados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.

5.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através da Secretaria Executiva da Câmara.

5.3 - O início do fornecimentos pela empresa deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento enviada pela Secretaria Executiva da Câmara da Câmara Municipal.

06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

6.1 - Contraprestação mensal, a medida do consumo.

6.2 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.3 - No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Câmara Municipal de Cajari - MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS (art. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será

obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos materiais dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

7.2 - Se a qualidade dos fornecimentos executados não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a remessa do materiais apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 - Cada fornecimento deverá ser prestado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4 - Os fornecimentos deverão ser prestados e posteriormente acompanhado da nota-fiscal ou nota- fiscal fatura, ser entregue ao setor competente, **conforme o caso**.

7.5 - A empresa prestadora do fornecimento, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

08 - DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.3 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.4 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.5 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

9.6 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

9.8 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

9.9 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.10 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

11.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.3 - A detentora não retirar qualquer Ordem de fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.4 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

11.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

11.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.7 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

11.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.10 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.11 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente da Câmara, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Integram e vinculam esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 001/2021** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)

14.2 - A Administração não está obrigada a solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados.

14.3 - Fica eleito o foro da comarca de Viana - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4 - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).

Município de Cajari/MA, 22 de Março de 2021.

PEDRO DE JESUS NUNES FILHOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI - MA
ÓRGÃO GERENCIADOR

ANTONIO DE N P MARTINS EIRELI

EMPRESA BENEFICIÁRIA

J G S JUNIOR

EMPRESA BENEFICIÁRIA

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 0347706536e6a23621aaf1fbf634a7ab*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI/MA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de Contrato de Prestação de Serviços. Nº 004/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021. PARTES: Câmara Municipal de Cajari - MA e empresa **VENAC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI**. **OBJETO:** Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Cajari - MA. **PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 53.233,30 (Cinquenta e três mil duzentos e trinta e três reais e trinta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Recurso Próprio. Câmara Municipal 01.01.01.01.122.0001.2002 - Manutenção das Ativ. Adm e Leg. do Poder Legislativo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. **FONTE:** Recurso Próprio. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 04/03/2021. ASSINAM: Pedro de Jesus Nunes Filho - Presidente da Câmara - **VENAC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI**. Cajari-MA. 22/03/2021. Pedro de Jesus Nunes Filho - Presidente da Câmara.

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de Contrato de Prestação de Serviços. Nº 005/2021 - pregão presencial 002/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021. PARTES: Câmara Municipal de Cajari - MA e empresa **G P FALCÃO CABRAL - ME**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Confecção de Material Gráfico para a

Câmara Municipal de Cajari - MA. PRAZO: até 31 de dezembro de 2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 43.065,00 (quarenta e três mil e sessenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Recurso Próprio. Câmara Municipal 01.01.01 01.122.0001.2002.0000 - Manutenção das Ativ. Adm. e Leg. do Poder Legislativo 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **FONTE:** Recurso Próprio. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 12/03/2021. ASSINAM: Pedro de Jesus Nunes Filho - Presidente da Câmara - **G P FALCÃO CABRAL - ME.** Cajari- MA. 22/03/2021. Pedro de Jesus Nunes Filho - Presidente da Câmara.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 5891d4c339532e8f1ae85495ac81831a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

TERMO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021

Processo Administrativo nº 02.1202.002/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 08/03/2021 ABERTURA: 15:00 HORAS

TERMO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021

DA REALIZAÇÃO

Reuniram-se na Sala de da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, Capinzal do Norte - MA, o Pregoeiro Luciano Alves de Alencar e os membros da Equipe de Apoio: Elineide Bertoldo Lima e Hélio Duarte Coutinho Júnior para condução e julgamento eletronicamente da sessão do PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a partir das às 15:00 horas do dia 10 de março de 2021, no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, sendo abertos as propostas e dado início a etapa de lances, seguindo-se item a item conforme o sistema e condições dispostas no edital, processo este que levou alguns dias sem devidamente registrado no sistema as interrupções e continuações até que se chegou ao final do julgamento da etapa de lances.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA/ETAPA DE LANCES

No dia e horário marcados o Pregoeiro acessou o sistema, abriu as propostas, conferiu item a item sob a aceitação dos valores ofertados, conferiu a inserção da FICHA TÉCNICA dos produtos feita via sistema e em seguida realizou a etapa de lances item a item, através de comando no sistema do site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> conforme disposto no Edital, até ser concluída a etapa, sendo feita a etapa de aceitação dos valores ofertados, que ao final as empresas citadas a seguir sagraram-se vencedoras:

ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO CNPJ:
00.795.813/0001-15

FELIX & CARVALHO LTDA- NUTRIMAX HOSPITALAR CNPJ:
18.496.658/0001-00

MARCIO G A JALES ME (DUTRA FARMA) CNPJ:

13.757.465/0001-33

F F DO REGO JUNIOR EIRELI (AMÉRICA FARMA) CNPJ:
28.418.343/0001-90

DIAGNOMED DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ:
36.280.609/0001-09

AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI (AMAZONIA DISTRIBUIDORA)
CNPJ: 04.564.165/0001-47

BENTES SOUSA & CIA LTDACNPJ: 63.424.121/0001-80

DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Efetuada a etapa de aceitação, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio realizaram o download dos documentos de habilitação dos licitantes sendo os mesmos devidamente impressos, conferidos e juntado aos autos, o qual o Pregoeiro comunicou o dia de proferir o resultado do julgamento da habilitação, sendo registrado no sistema para o dia 23 de março de 2021, às 15:00 (quinze) horas, o qual o Pregoeiro acessou o sistema e informou a todos os participantes que apenas as empresas: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO CNPJ: 00.795.813/0001-15 e FELIX & CARVALHO LTDA- NUTRIMAX HOSPITALAR CNPJ: 18.496.658/0001-00 atenderam as exigências, sendo declaradas devidamente habilitadas, sendo as demais declaradas inabilitadas por não atender as exigências, conforme segue abaixo a motivação:

MARCIO G A JALES ME (DUTRA FARMA) CNPJ:
13.757.465/0001-33

MOTIVAÇÃO DA INABILITAÇÃO:

- Por não apresentar Balanço patrimonial
- Por não apresentar certidão de flâncias
- Por não apresentar nenhum das declarações dispostas no edital
- Por não apresentar certidões de tributos federais
- Por não apresentar certidões junto as fazendas Estaduais e Municipais e outros documentos

F F DO REGO JUNIOR EIRELI (AMÉRICA FARMA) CNPJ:
28.418.343/0001-90

MOTIVAÇÃO DA INABILITAÇÃO:

- Por não apresentar atestado de capacidade técnica

DIAGNOMED DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ:
36.280.609/0001-09

MOTIVAÇÃO DA INABILITAÇÃO:

- Por não apresentar certidão negativa de flâncias ou concordata
- Por apresentar declarações endereçadas ao Município de Fortuna/MA e com dados do Pregão e Processo Administrativo todos voltados aquele Município.

AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ:
04.564.165/0001-47

MOTIVAÇÃO DA INABILITAÇÃO:

- Por não apresentar todas as declarações dispostas no Edital.

BENTES SOUSA & CIA LTDA CNPJ: 63.424.121/0001-80
MOTIVAÇÃO DA INABILITAÇÃO:

- a. Por não apresentar Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa

DELIBERAÇÕES FINAIS

Em seguida foi aberto prazo para manifestação de recurso, sendo registrado no sistema para todos. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro solicitou a confecção deste termo de julgamento, considerando que demais detalhes de todos o julgamento estarão na ATA DE JULGAMENTO que será gerada pelo sistema. Capinzal do Norte (MA) em 23 de março de 2021.

LUCIANO ALVES DE ALENCAR
Pregoeiro

ELINEIDE BERTOLDO LIMA
Membro da Equipe de Apoio

HÉLIO DUARTE COUTINHO JÚNIOR
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 1b9513f6de690f17fa9cd86c1afeefef

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

LEI Nº 322/2005, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

LEI Nº 322/2005, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Carolina.

Com base no inciso III, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei dispõe, com fundamento nos §§ 3o e 4o do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, nos §§ 1o e 2o, bem como os incisos I, II e III, do art. 145 e nos incisos I, II e III, § 1o, com os seus incisos I e II, § 2o, com os seus incisos I e II e § 3o, com os seus incisos I e II, do art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o Sistema Tributário Municipal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Carolina, sem prejuízo, com base no inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação sobre assuntos de interesse local, em observância ao inciso II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, e da suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.

LIVRO PRIMEIRO

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Sistema Tributário Municipal é regido:

I - pela Constituição Federal;

II - pelo Código Tributário Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966;

III - pelas demais leis complementares federais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o § 5o do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com o novo Sistema Tributário Nacional;

IV - pelas resoluções do Senado Federal;

V - pelas leis ordinárias federais, pela Constituição Estadual e pelas leis complementares e ordinárias estaduais, nos limites das respectivas competências;

VI - pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O Sistema Tributário Municipal é composto por:

I - impostos:

- a) sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
- b) sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;
- c) sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, não compreendidos no inciso II do art. 155, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos em lei complementar federal;

II - taxas:

a) em razão do exercício do poder de polícia:

- 1 - de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento;
- 2 - de fiscalização sanitária;
- 3 - de fiscalização de anúncio;
- 4 - de fiscalização de aparelho de transporte;
- 5 - de fiscalização de máquina, de motor e de equipamento eletromecânico;
- 6 - de fiscalização de veículo de transporte de passageiro;
- 7 - de fiscalização de funcionamento de estabelecimento em horário extraordinário;
- 8 - de fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante;
- 9 - de fiscalização de obra particular;
- 10 - de fiscalização de ocupação e de permanência no solo, em áreas, em vias e em logradouros públicos;

III - contribuições:

- a. de melhoria - decorrente de obras públicas;
- b. para custeio da iluminação pública - prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 7º. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município de Carolina:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente;

III - fazer qualquer distinção entre contribuintes em razão de ocupação profissional, ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IV - cobrar tributos:

- a) em relação a fato gerador ocorrido antes da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio ou serviços, da União e do Estado;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais e periódicos.
- e) autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio ou aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 1º. A vedação para o Município instituir imposto sobre patrimônio ou serviços, da União e do Estado:

I - não se aplica ao patrimônio e aos serviços:

- a) relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;
- b) em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

II - não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

III - aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios da União e do Estado, bem como aos inerentes aos seus objetivos, não sendo extensiva ao patrimônio e aos serviços:

- a) de suas empresas públicas;
- b) de suas sociedades de economia mista;
- c) de suas delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

§ 2º. A vedação para o Município instituir imposto sobre templos de qualquer culto, compreende somente o patrimônio e os serviços relacionados com as suas finalidades essenciais.

§ 3º. A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei:

I - compreende somente o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades mencionadas;

II - aplica-se, exclusivamente, aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades mencionadas, bem como os diretamente, relacionados com os objetivos das entidades mencionadas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos;

III - está subordinada à observância, por parte das entidades mencionadas, dos seguintes requisitos:

- a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b) aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 4º Na falta de cumprimento do disposto nos incisos I, II e III, "a", "b" e "c", do § 3º ou do § 6º, deste art. 7º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 5º A vedação para o Município instituir imposto sobre patrimônio ou serviços, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

I - refere-se, apenas, ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

II - não se aplica ao patrimônio e aos serviços:

- a) relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;
- b) em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

III - não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 6º A vedação para o Município instituir imposto sobre o patrimônio ou os serviços das entidades mencionadas no inciso V deste art. 7º, não exclui a tributação, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

VI - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

CAPÍTULO III

DA ARRECADAÇÃO

Art. 8º. O Poder Executivo expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a competência das repartições e demais agentes autorizados a promoverem, na forma e no prazo, o recolhimento dos tributos municipais e respectivos acréscimos, inclusive as multas de qualquer espécie.

§1º - É facultado ao Poder Executivo atribuir a agentes, de personalidade jurídica, as funções de fiscalizador de tributos e a promoverem a cobrança e a arrecadação dos créditos fiscais do Município de Carolina, nos termos do artigo 7º da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional;

§2º- Os recolhimentos serão efetuados por via de Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

§3º- É facultado ao Poder Executivo promover o recolhimento da contribuição de iluminação pública através da fatura mensal de consumo de energia elétrica ou através da fatura mensal dos serviços de água e esgotos.

§4º- O Município de Carolina conveniará ou contratará, com a concessionária de energia elétrica ou a concessionária dos serviços de água e esgotos, a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição;

Art. 9º. Os créditos tributários municipais, não quitados nos respectivos vencimentos, serão acrescidos das multas previstas nesta Lei, de juros moratórios, calculados à razão de 1% ao mês, além de correção monetária, na forma do disposto pelo artigo seguinte.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica enquanto pendente de resposta consulta formulada, pelo sujeito passivo, dentro do prazo regulamentar para pagamento do crédito.

Art. 10º. Os débitos fiscais, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade, total ou parcial, no tocante aos respectivos pagamentos, serão atualizados monetariamente, de acordo com os índices adotados pela legislação federal, para a atualização dos débitos, de igual natureza, para com a Fazenda Nacional.

§ 1º - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a divulgar coeficiente de atualização monetária, baseando-se, para o seu cálculo, na legislação federal pertinente e nas respectivas normas regulamentares.

§ 2º - A atualização monetária e os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

§ 3º- Os juros moratórios serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

Art. 11º. Os débitos vencidos serão encaminhados para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa.

Parágrafo Único - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidas, também, custas, honorários e demais despesas, na forma da legislação vigente.

Art. 12º. A atualização estabelecida na forma do artigo 11 aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o interessado houver depositado, em moeda, a importância questionada.

§ 1º- Na hipótese de depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada.

§ 2º- O depósito elide, ainda, a aplicação da multa moratória e dos juros, consoante seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência da multa, dos juros ou de ambos.

§ 3º - O valor do depósito, se devolvido por terem sido julgados procedentes reclamações, recursos ou medidas judiciais, será atualizado monetariamente, em consonância com as disposições desta Lei.

§ 4º - A atualização do depósito cessará, automaticamente, se o interessado deixar de comparecer à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua regular notificação para receber a importância a ser devolvida.

Art. 13º. No caso do recolhimento indevido ou maior do que o devido, de tributo, acréscimos moratórios e penalidades pecuniárias, a importância a ser restituída, de ofício ou em virtude de requerimento do interessado, será atualizada monetariamente, considerado o período compreendido entre o mês de recolhimento e o mês em que ocorrer a restituição, na forma do disposto pelo caput do artigo 11.

Parágrafo Único - A atualização monetária cessará, automaticamente, se o interessado deixar de comparecer à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua regular notificação para receber a importância a ser devolvida.

Art. 14º. A Unidade Fiscal do Município - UFM será adotada para a expressão do valor de tributos e multas, na forma prevista por esta Lei, aplicando-se os seus índices de variação para os fins da atualização monetária a que se referem os artigos anteriores.

Parágrafo Único - No caso de extinção da Unidade Fiscal do Município - UFM, será adotada, e divulgada pelo Poder Executivo, a unidade de valor que vier a ser criada para as mesmas finalidades, pela legislação federal.

Art. 15º. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer

circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros viciados por irregularidade ou erro de fato.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, o débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.

Art. 16º. O pagamento dos tributos é sempre devido, independentemente das penalidades que forem aplicadas.

Art. 17º. Salvo o disposto nos parágrafos deste artigo, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o local, no território do Município, onde se situem:

I - no caso das pessoas naturais, a sua residência ou, desconhecida esta, o lugar onde exercitadas, habitualmente, as suas atividades;

II - no caso das pessoas jurídicas de direito privado, a sua sede ou qualquer dos seus estabelecimentos ou o lugar de situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária.

III - no caso das pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições.

§ 1º - Quando inviável a aplicação das regras fixadas nos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do sujeito passivo o lugar de situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária.

§ 2º - É facultado ao sujeito passivo a eleição do domicílio tributário, podendo a autoridade fiscal competente recusá-lo, quando impossibilite ou dificulte a fiscalização ou a arrecadação do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 18º. O Prefeito Municipal de Carolina poderá autorizar, após aprovação da Câmara Municipal, a compensação e remissão de créditos tributários.

§ 1º - A compensação poderá ser autorizada apenas na hipótese de créditos líquidos, certos e já vencidos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal e, quando efetivada, deverá ser registrada em termo próprio, assinado pelo Prefeito e pelo sujeito passivo.

§ 2º - A remissão poderá ser autorizada através de processo simplificado quando o valor integral do crédito tributário for inferior a 1000 (mil) Unidades Fiscais do Município - UFM e o sujeito passivo for pessoa natural de, comprovadamente, baixa renda, que não possua bens, salvo um único imóvel, utilizado para sua própria residência e de sua família.

Art. 19º. O Executivo poderá autorizar o parcelamento de créditos tributários vencidos, para os fins de sua quitação, na forma do disposto em regulamento.

Art. 20º. As isenções outorgadas na forma desta Lei não dispensam o cumprimento de obrigações acessórias.

TÍTULO III

IMPOSTOS

CAPÍTULO I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 21o. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana ou urbanizável do Município de Carolina.

§ 1o. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2o. Considera-se zona urbanizável toda a área em que tenha havido desmembramento ou parcelamento de terras, dando início a formação de aglomerados urbanos.

§ 3º. Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município de Carolina, segundo definida pelo § 1º deste artigo 21, considerar-se-ão, urbanas para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e de expansão urbana, destinadas a habitação - inclusive as residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas:

I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;

II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados nos termos da legislação pertinente;

III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação vigente.

§ 4o Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas às providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art. 22º. O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 23º. Ocorrendo a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município de Carolina, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, independentemente:

I - da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II - da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 24º. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o Valor Venal do Imóvel.

Parágrafo Único - Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 25º. O Valor Venal do Imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - características do terreno:

a) área e localização;

b) topografia e pedologia;

II - características da construção:

a) área e estado de conservação;

b) padrão de acabamento;

III - características do mercado:

a) preços correntes;

b) custo de produção;

Art. 26º. O Poder Executivo procederá, anualmente, através da Planta Genérica de Valores, à avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.

§ 1º O valor venal, apurado mediante lei, será o atribuído ao imóvel para o dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.

§ 2º Não sendo expedida a Planta Genérica de Valores, os valores venais dos imóveis serão os mesmos atribuídos à planta genérica do ano anterior.

Art. 27º. A Planta Genérica de Valores conterá a Planta Genérica de Valores de Terrenos, a Planta Genérica de Valores de Construção e a Planta Genérica de Fatores de Correção que fixarão, respectivamente, os Valores Unitários de Metros Quadrados de Terrenos, os Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções e os Fatores de Correções de Terrenos e os Fatores de Correções de Construções.

Art. 28º. O Valor Venal de Terreno resultará da multiplicação da Área Total de Terreno pelo correspondente Valor Unitário de Metro Quadrado de Terreno e pelos Fatores de Correção de Terreno, previstos na Planta Genérica de Valores, aplicáveis de acordo com as características do terreno, conforme a fórmula abaixo:

$$VV-T = (AT-T) \times (Vu-T) \times (FC-Ts)$$

§ 1º No cálculo do Valor Venal de Terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a Fração Ideal de Terreno Comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a fórmula abaixo:

$$FI-TC = T \times U, \text{ onde}$$

C

FI-TC = Fração Ideal de Terreno Comum

T = Área Total de Terreno do Condomínio

U = Área Construída da Unidade Autônoma

C = Área Total Construída do Condomínio

§ 2º Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - construção em andamento ou paralisada;

III - construção interdita, condenada, em ruínas, ou em demolição.

Art. 29º. O Valor Venal de Construção resultará do enquadramento dos tipos e padrões de construção (Tabela I) e da multiplicação da Área Total de Construção pelo Valor Unitário de Metro Quadrado de Construção (Tabela II) e pelos Fatores de Correção de Construção, previstos na Planta Genérica de Valores, aplicáveis de acordo com as características da Construção, conforme a fórmula abaixo:

$$VV-C = (AT-C) \times (Vu-C) \times (FC-Cs)$$

Art. 30º. A Área Total de Construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observadas as disposições regulamentares.

§ 2º No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

§ 3º As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art. 31º. No cálculo da Área Total de Construção, no qual exista prédio em condomínio, será acrescentada, à Área Privativa de Construção de cada unidade, a parte correspondente das Áreas Construídas Comuns em função de sua Quota-Parte.

§ Único. A Quota-Parte de Área Construída Comum correspondente a cada unidade autônoma, será calculada conforme a fórmula abaixo:

QP-ACC = T x U, onde:

QP-ACC = Quota-Parte de Área Construída Comum

T = Área Total Comum Construída do Condomínio

U = Área Construída da Unidade Autônoma

C = Área Total Construída do Condomínio

Art. 32º. O Valor Unitário de Metro Quadrado de Terreno, o Valor Unitário de Metro Quadrado de Construção, os Fatores de Correção de Terreno e os Fatores de Correção de Construção serão obtidos, respectivamente, na Tabela de Preço de Terreno, na Tabela de Preço de Construção, na Tabela de Fator de Correção de Terreno e na Tabela de Fator de Correção de Construção, constantes na Planta Genérica de Valores, conforme anexo específico próprio.

Art. 33º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado através da multiplicação do Valor Venal do Imóvel com a Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{IPTU} = \text{VVI} \times \text{ALC}$$

Art. 34º. O Valor Venal do Imóvel, no qual não exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do Valor Venal do Terreno com o Valor Venal da Construção, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{VVI} = (\text{VV-T}) + (\text{VV-C})$$

Art. 35º. O Valor Venal do Imóvel, no qual exista prédio em condomínio, será calculado através do somatório do Valor Venal do Terreno mais a Fração Ideal de Terreno Comum correspondente a cada unidade autônoma, com o Valor Venal da Construção mais a Quota-Parte de Área Construída Comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{VVI} = (\text{VV-T} + \text{FI-TC}) + (\text{VV-C} + \text{QP-ACC})$$

Art. 36º. As Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são:

I - progressivas em razão do valor do imóvel;

II - diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 37º. Não será permitido ao Município de Carolina, em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

I - adotar como base de cálculo a superfície do imóvel ou o "status" econômico de seu proprietário;

II - a fixação de adicional progressivo em função do número de imóveis do contribuinte;

III - mediante decreto, proceder a sua atualização em percentual superior aos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 38º. Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 39º. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I - o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II - o espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;

III - o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação,

limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

IV - a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;

V - a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

§ 1º Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste art. 39, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§ 2º O disposto no inciso III deste art. 39 aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou se espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 40º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será anual, efetuado de ofício pela autoridade administrativa, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento.

Parágrafo Único - Serão lançados e cobrados com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU as Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis que se relacionam, direta ou indiretamente, com a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável e de Expansão Urbana do Município de Carolina.

Art. 41º. O lançamento será feito de ofício, com base nas informações e nos dados levantados pelo órgão competente, ou em decorrência dos processos de "Baixa e Habite-se", "Modificação ou Subdivisão de Terreno" ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros.

Parágrafo Único - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 42º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado em nome de quem constar o imóvel no Cadastro Imobiliário.

Art. 43º. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, será efetuado, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM pela rede bancária ou através de Agentes de Arrecadação de Tributos de personalidade jurídica e Postos de Arrecadação da Prefeitura:

I - em um só pagamento, com desconto de 20% (vinte por cento), se recolhido até o dia 10 (dez) de fevereiro;

II - de forma parcelada, em até 6 (seis) parcelas, até o dia 10 (dez) dos meses de fevereiro, de março, de abril, de maio, junho e de julho.

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 44º. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI, tem como fato gerador:

I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

a) da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

II - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste art. 44.

Parágrafo Único. O imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município de Carolina.

Art. 45º. O imposto incide sobre as seguintes mutações patrimoniais:

I - a compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e de atos equivalentes;

II - os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrendimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;

III - o uso, o usufruto e a habitação;

IV - a dação em pagamento;

V - a permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

VI - a arrematação e a remissão;

VII - o mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e à venda;

- VIII - a adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;
- IX - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- X - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II e III do art. 46 seguinte;
- XI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
- XII - tornas ou reposições que ocorram:
- a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;
- b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final;
- XIII - instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;
- XIV - enfiteuse e subenfiteuse;
- XV - sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;
- XVI - concessão real de uso;
- XVII - cessão de direitos de usufruto;
- XVIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante;
- XIX - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
- XX - acessão física, quando houver pagamento de indenização;
- XXI - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
- XXII - lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesa;
- XXIII - cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente à comissão;
- XXIV - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo montante existe bens imóveis situados no Município;
- XXV - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a legado de bem imóvel situado no Município;
- XXVI - transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
- XXVII - qualquer ato judicial ou extrajudicial "intervivos", não especificado nos incisos de I a XXVI, deste art. 45, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;
- XXVIII - todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, ou dos direitos sobre imóveis.

Art. 46º. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

- I - incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
- II - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
- III - em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foi conferido, retornarem aos mesmos alienantes;
- IV - este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

Art. 47º. Não se aplica o disposto nos incisos I e II do art. 45, quando a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 1º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas no "caput" deste art. 47.

§ 2º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância, levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º. A inexistência da preponderância de que trata o §1º deste art. 47 será demonstrada pelo interessado, quando da apresentação da "Declaração para Lançamento do ITBI", sujeitando-se a posterior verificação fiscal.

Art. 48º. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI no momento da transmissão, da cessão ou da permuta dos bens ou dos direitos, respectivamente, transmitidos, cedidos ou permutados.

Art. 49º. Ocorrendo a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por Ato Oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, bem como da cessão onerosa de direitos a sua aquisição, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI, Independentemente:

- I - da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
- II - da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 50º. A base de cálculo do imposto é o Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da

Transmissão, da Cessão ou da Permuta.

§ 1º O Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta será determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constante do Cadastro Imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.

§ 2º O sujeito passivo, antes da lavratura da escritura ou do instrumento que servir de base à transmissão, é obrigado a apresentar ao órgão fazendário a "Declaração para Lançamento do ITBI", cujo modelo será instituído por ato do Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 51º. Na avaliação do imóvel serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - zoneamento urbano;
- II - características da região, do terreno e da construção;
- III - valores aferidos no mercado imobiliário;
- IV - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 52º. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI será calculado através da multiplicação do Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta com a Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ITBI} = \text{VBD} \times \text{ALC}$$

Art. 53º. As Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são:

- I - progressivas em razão do Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta;
- II - diferentes de acordo com a característica e a destinação da transmissão.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 54º. Contribuinte do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI é:

- I - na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente ou o transmitente do bem ou do direito transmitido;
- II - na cessão de bens ou de direitos, o cessionário ou o cedente do bem ou do direito cedido;
- III - na permuta de bens ou de direitos, qualquer um dos permutantes do bem ou do direito permutado.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 55º. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

- I - na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente, em relação ao transmitente do bem ou do direito transmitido;
- II - na transmissão de bens ou de direitos, o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;
- III - na cessão de bens ou de direitos, o cessionário, em relação ao cedente do bem ou do direito cedido;
- IV - na cessão de bens ou de direitos, o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;
- V - na permuta de bens ou de direitos, o permutante, em relação ao outro permutante do bem ou do direito permutado;
- VI - os tabeliães, escrevães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 56º. O lançamento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI deverá ter em conta a situação fática dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.

Art. 57º. O lançamento será efetuado levando-se em conta o Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta, determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constante do Cadastro Imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.

Art. 58º. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI será recolhido:

I - até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, quando realizada no Município de Carolina;

II - no prazo de 15 (quinze) dias:

a) da data da lavratura do instrumento referido no inciso I, quando realizada fora do Município de Carolina;

b) da data da assinatura, pelo agente financeiro, de instrumento da hipoteca, quando se tratar de transmissão, cessão ou permutas financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH;

c) da arrematação, da adjudicação ou da remissão, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída;

III - nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado sem cálculo.

Parágrafo Único. Caso oferecidos embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea "c", do inciso II, deste art. 58, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou.

Art. 59º. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 60º. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI será lançado em nome de qualquer das partes, da operação tributada, que solicitar o lançamento, ao órgão competente, ou for identificada, pela autoridade administrativa, como sujeito passivo ou solidário do imposto.

Seção VI

Obrigações dos Notários e dos Oficiais de Registros de Imóveis e de seus Prepostos

Art. 61º. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:

I - a exigir que os interessados apresentem comprovantes originais do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;

II - a facilitar, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;

III - no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente à prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, a comunicar, à Prefeitura, os seus seguintes elementos constitutivos:

a) o imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão, da cessão ou da permuta;

b) o nome e o endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

c) o valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

d) cópia da respectiva guia de recolhimento;

e) outras informações que julgar necessárias.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 62º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da presente Lista de Serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

- 3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 4.01 - Medicina e biomedicina.
- 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 - Acupuntura.
- 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 - Serviços farmacêuticos.
- 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 - Nutrição.
- 4.11 - Obstetrícia.
- 4.12 - Odontologia.
- 4.13 - Ortóptica.
- 4.14 - Próteses sob encomenda.
- 4.15 - Psicanálise.
- 4.16 - Psicologia.
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 - Demolição.
- 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 - Calafetação.
- 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

- 7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
 - 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
 - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
 - 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
 - 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
 - 9.03 - Guias de turismo.
- 10 - Serviços de intermediação e congêneres.
 - 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
 - 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
 - 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
 - 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
 - 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
 - 10.06 - Agenciamento marítimo.
 - 10.07 - Agenciamento de notícias.
 - 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
 - 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
 - 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
- 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
 - 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
 - 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
 - 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
 - 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
 - 12.01 - Espetáculos teatrais.
 - 12.02 - Exibições cinematográficas.
 - 12.03 - Espetáculos circenses.
 - 12.04 - Programas de auditório.
 - 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
 - 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
 - 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 - 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
 - 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
 - 12.10 - Corridas e competições de animais.
 - 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
 - 12.12 - Execução de música.
 - 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 - 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
 - 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
 - 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
 - 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
 - 13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
 - 13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
 - 13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
 - 13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
 - 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 - 14.02 - Assistência técnica.
 - 14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 - 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

- 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 - Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 - Funilaria e lanternagem.
- 14.13 - Carpintaria e serralheria.
- 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovações cadastrais e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 - Franquia (franchising).

- 17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12 - Leilão e congêneres.
- 17.13 - Advocacia.
- 17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15 - Auditoria.
- 17.16 - Análise de Organização e Métodos.
- 17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20 - Estatística.
- 17.21 - Cobrança em geral.
- 17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 - Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25 - Serviços funerários.
- 25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 - Planos ou convênio funerários.
- 25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
- 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
- 27 - Serviços de assistência social.
- 27.01 - Serviços de assistência social.
- 28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 - Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 - Serviços de biblioteconomia.
- 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 - Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

- 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 - Serviços de meteorologia.
- 36.01 - Serviços de meteorologia.
- 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 - Serviços de museologia.
- 38.01 - Serviços de museologia.
- 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.
- 41 - Serviços Diversos.
- 41.1 - Serviços não contemplados na relação acima.

§ 1o O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2o Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços acima, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3o O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4o A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado, embora sendo taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva em sua horizontalidade.

Art. 63º. O imposto não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 64º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 62o desta Lei;
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;
- X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços;
- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços;
- XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços;
- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;
- XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;
- XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços;
- XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços;
- XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista de Serviços;
- XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos

serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços;

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços.

§ 1o No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3o Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 65º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 66º. Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 67º. O Município de Carolina, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1o Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2o Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1o deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços.

Art. 68º. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1o Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da Lista de Serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2o Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços;

Art. 69º. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I - mínimo de 2% (dois por cento); e

II - máximas de 5% (cinco por cento).

Seção II

Base de Cálculo da Prestação de Serviço Sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte

Art. 70º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada, anualmente, em função da natureza do serviço e dos outros fatores pertinentes.

Art. 71º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, anualmente, através da multiplicação da Unidade Fiscal Municipal com a Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

$ISSQN = UFM \times ALC$

Art. 72º. As Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são:

I - progressivas em razão do nível de escolaridade;

II - variáveis de acordo com a natureza do serviço e de outros fatores pertinentes.

Art. 73º. A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional.

Art. 74º. Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será determinada, mensalmente se enquadrando como prestação de serviço sob a forma de Pessoa Jurídica levando-se em conta o preço do serviço.

Seção III

Base de Cálculo da Prestação de Serviço
Sob a Forma de Sociedade de Profissional Liberal

Art. 75º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de sociedade de profissional liberal será determinada, mensalmente, em função da natureza do serviço e dos outros fatores pertinentes.

Art. 76º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de sociedade de profissional liberal será calculado, mensalmente, através da multiplicação da Unidade Fiscal Municipal com a Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ISSQN} = \text{UFM} \times \text{ALC} \times \text{NPH}$$

Art. 77º. As Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são:

I - progressivas em razão do NPH - Número de Profissionais Habilitados, sócios, empregados, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável;

II - variáveis de acordo com a natureza do serviço e de outros fatores pertinentes.

Art. 78º. A prestação de serviço sob forma de sociedade de profissional liberal é quando os serviços a que se referem os itens 4.01; 4.05; 4.06; 4.08; 4.11; 4.12; 4.13; 4.15; 4.16; 6.01; 17.14; 17.19 e 17.20 compreendidos na Lista de Serviços, forem prestados por sociedades de Profissionais Habilitados.

Art. 79º. A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

Seção IV

Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a forma de Pessoa Jurídica,
diferente de Sociedade de Profissional Liberal

Art. 80º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, diferente de sociedade de profissional liberal, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 81º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, diferente de sociedade de profissional liberal, será calculado, mensalmente, através da multiplicação do Preço do Serviço com a Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ISSQN} = \text{PS} \times \text{ALC}$$

Art. 82º. As Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são variáveis de acordo com a natureza do serviço e de outros fatores pertinentes, não é superior a 5% (cinco por cento).

Art. 83º. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente:

I - incluídos:

a) os materiais e as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços.

II - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.

Art. 84º. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 85º. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 86º. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 87º. Na falta do Preço do Serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Seção VII

Responsabilidade Tributária

Art. 88º. Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelos prestadores de serviços.

§ 1º A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 2º O regime de responsabilidade tributária por substituição total não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade

tributária do prestador de serviço.

Art. 89º. A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por parte do tomador de serviço, deverá ser, devidamente, comprovada, mediante aposição de carimbo com os dizeres "ISSQN Retido na Fonte", por parte do tomador de serviço:

I - havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscal destinada à fiscalização;

II - não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial/recibo de pagamento pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial/recibo de pagamento destinada ao tomador do serviço;

Art. 90º. A base de cálculo para a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

I - sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será calculada através da multiplicação da Unidade Fiscal Municipal com a Alíquota Correspondente, progressiva em razão do nível de escolaridade e variável de acordo com a natureza do serviço e de outros fatores pertinentes, conforme anexo específico próprio, de acordo com a fórmula abaixo:

ISSQN RETIDO NA FONTE = UFM x ALC

II - sobre a prestação de serviço sob a forma de sociedade de profissional liberal, será calculada através da multiplicação da UFM - Unidade Fiscal Municipal com a Alíquota Correspondente, progressiva em razão do Número de Profissionais Habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável e variável de acordo com a natureza do serviço e de outros fatores pertinentes, conforme anexo específico próprio, de acordo com a fórmula abaixo:

ISSQN RETIDO NA FONTE = UFM x ALC x NPH

III - sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, diferente de sociedade de profissional liberal, será calculada através da multiplicação do Preço do Serviço com a Alíquota Correspondente, variável de acordo com a natureza do serviço e de outros fatores pertinentes, conforme anexo específico próprio, de acordo com a fórmula abaixo:

ISSQN RETIDO NA FONTE = PS x ALC

Art. 91º. O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN retido e recolhido na fonte, por parte do tomador de serviço, constituirá crédito tributário dedutível do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser pago no período, por parte do prestador de serviço.

Art. 92º. As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização municipal.

Seção VIII

Lançamento e Recolhimento

Art. 93º. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será:

I - efetuado de ofício pela autoridade administrativa, na prestação de serviço sob a forma de:

a) trabalho pessoal do próprio contribuinte;

b) sociedade de profissional liberal ou pessoa jurídica, diferente de sociedade de profissional liberal, quando:

1 - a lei determinar;

2 - a declaração não é prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

3 - a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do item 2, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, a seu juízo;

4 - a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do item 2, recusar-se a prestar, no prazo e na forma da legislação tributária, esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, a seu juízo;

5 - a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do item 2, não prestar satisfatoriamente, no prazo e na forma da legislação tributária, esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, a seu juízo;

6 - houver comprovação de falsidade quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

7 - houver comprovação de erro quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

8 - houver comprovação de omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

9 - houver comprovação de omissão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade de lançamento por homologação;

10 - houver comprovação de inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade de lançamento por homologação;

11 - houver comprovação de ação do sujeito passivo que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

12 - houver comprovação de omissão do sujeito passivo que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

13 - houver comprovação de ação de terceiro legalmente obrigado que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

14 - houver comprovação de omissão de terceiro legalmente obrigado que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

15 - houver comprovação que o sujeito passivo agiu com dolo;

16 - houver comprovação que o sujeito passivo agiu com fraude;

17 - houver comprovação que o sujeito passivo agiu com simulação;

18 - houver comprovação que terceiro, em benefício do sujeito passivo, agiu com dolo;

19 - houver comprovação que terceiro, em benefício do sujeito passivo, agiu com fraude;

- 20 - houver comprovação que terceiro, em benefício do sujeito passivo, agiu com simulação;
- 21 - houver apreciação de fato não conhecido por ocasião do lançamento anterior;
- 22 - houver apreciação de fato não provado por ocasião do lançamento anterior;
- 23 - houver comprovação que, no lançamento anterior, ocorreu fraude da autoridade que o efetuou;
- 24 - houver comprovação que, no lançamento anterior, ocorreu falta funcional da autoridade que o efetuou;
- 25 - houver comprovação que, no lançamento anterior, ocorreu omissão de ato essencial da autoridade que o efetuou;
- 26 - houver comprovação que, no lançamento anterior, ocorreu omissão de formalidade essencial da autoridade que o efetuou.

§ 1º O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributária.

Art. 94º. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.

Art. 95º. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

TÍTULO III

TAXAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96º. As taxas de competência do Município de Carolina decorrem:

- I - em razão do exercício do poder de polícia;
- II - pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Art. 97º. As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições:

- I - têm como fato gerador:
 - a) o exercício regular do poder de polícia;
 - b) a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;
- II - não podem:
 - a) ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto;
 - b) ser calculadas em função do capital das empresas.
- III - As taxas de que tratam esta seção serão cobradas também dos serviços ou atividades estabelecidas no município similares ou congêneres aos descritos no fato gerador, assim entendidas analogicamente pelo órgão da administração.

Art. 98º. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 99º. Os serviços públicos consideram-se:

- I - utilizados pelo contribuinte:
 - a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
 - b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
- II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
- III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 100º. É irrelevante para a incidência das taxas

- I - em razão do exercício do poder de polícia:
 - a) o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
 - b) a licença, a autorização, a permissão ou a concessão, outorgadas pela União, pelo Estado ou pelo Município;
 - c) a existência de estabelecimento fixo, ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
 - d) a finalidade ou o resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;
 - e) o efetivo funcionamento da atividade ou a efetiva utilização dos locais;
 - f) o recolhimento de preços, de tarifas, de emolumentos e de quaisquer outras importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás, de licenças, de autorizações e de vistorias;
- II - pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que os referidos serviços públicos sejam prestados diretamente, pelo órgão público, ou, indiretamente, por autorizados, por permissionárias, por concessionários ou por contratados do órgão público.

CAPÍTULO II

ESTABELECIMENTOS EXTRATIVISTAS, PRODUTORES, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, SOCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Art. 101°. Estabelecimento:

I - é o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades econômicas ou sociais, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, de filial, de agência, de sucursal, de escritório de representação ou de contato ou de quaisquer outras que venham a ser utilizada;

II - é, também, o local onde forem exercidas as atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III - é, ainda, a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício da atividade profissional;

IV - a sua existência é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

a) manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;

b) estrutura organizacional ou administrativa;

c) inscrição nos órgãos previdenciários;

d) indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Parágrafo único. A circunstância da atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento.

Art. 102°. Para efeito de incidência das taxas, consideram-se como estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

Art. 103°. O lançamento e o pagamento das taxas não importam no reconhecimento da regularidade da atividade exercida.

CAPÍTULO III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 104°. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento, fundada no poder de polícia do Município de Carolina - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público - tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 105°. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento;

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento;

III - em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento.

Art. 106°. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo único. Consideram-se não estabelecidas às pessoas físicas que:

I - exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;

II - prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos tomadores de serviços.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 107°. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de diligências fiscais.

Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

- II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;
- III - custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;
- IV - custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;
- V - demais custos.

Art. 108°. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Diligência Fiscal Anual por Contribuinte, divididos pelo Número Total de Diligências Fiscais Anuais, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{TFL} = (\text{CT} \times \text{NT-DC}) : (\text{NT-DA})$$

Art. 109°. O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total de Diligência Fiscal Anual por Contribuinte e o Número Total de Diligências Fiscais Anuais serão demonstrados em anexo específico próprio.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 110°. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 111°. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento;

II - responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 112°. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Diligência Fiscal Anual por Contribuinte, divididos pelo Número Total de Diligências Fiscais Anuais, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{TFL} = (\text{CT} \times \text{NT-DC}) : (\text{NT-DA})$$

Art. 113°. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;

II - nos exercícios subsequentes, até o último dia útil do mês de janeiro;

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 114°. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;

II - nos exercícios subsequentes:

a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o décimo dia útil do mês de fevereiro;

b) de forma parcelada, em 3 (três) parcelas, com vencimento até o décimo dia útil dos meses de fevereiro, de março e de abril;

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 115°. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 116°. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento.

CAPÍTULO IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 117°. A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município de Carolina - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à higiene da produção e do mercado - tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

Art. 118°. O fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

III - em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Art. 119°. A Taxa de Fiscalização Sanitária não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 120°. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização Sanitária será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de diligências fiscais.

Art. 121°. A Taxa de Fiscalização Sanitária será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Diligência Fiscal Anual por Contribuinte, divididos pelo Número Total de Diligências Fiscais Anuais, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{TFS} = (\text{CT} \times \text{NT-DC}) : (\text{NT-DA})$$

Art. 122°. O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total de Diligência Fiscal Anual por Contribuinte e o Número Total de Diligências Fiscais Anuais serão demonstrados em anexo específico próprio.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 123°. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 124°. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

II - responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 125°. A Taxa de Fiscalização Sanitária será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do

Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Diligência Fiscal Anual por Contribuinte, divididos pelo Número Total de Diligências Fiscais Anuais, conforme a fórmula abaixo:

TFS = (CT x NT-DC): (NT-DA)

Art. 126°. O lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária ocorrerá:

- I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;
- II - nos exercícios subseqüentes, até o último dia útil do mês de fevereiro;
- III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 127°. A Taxa de Fiscalização Sanitária será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

- I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;
- II - nos exercícios subseqüentes:
 - a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o décimo dia útil do mês de março;
 - b) de forma parcelada, em 3 (três) parcelas, com vencimento até o décimo dia útil dos meses de março, de abril e de maio;
- III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 128°. O lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 129°. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização Sanitária.

CAPÍTULO V

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 130°. A Taxa de Fiscalização de Anúncio, fundada no poder de polícia do Município de Carolina - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos - tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, pertinente aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbanos, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 131°. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Anúncio considera-se ocorrido:

- I - no primeiro exercício, na data de início da utilização do anúncio, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio;
- II - nos exercícios subseqüentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a exploração de anúncio;
- III - em qualquer exercício, na data de alteração da utilização do anúncio, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização de anúncio.

Art. 132°. A Taxa de Fiscalização de Anúncio não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

- I - destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
- II - no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;
- III - em placas ou em letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
- IV - que indiquem o uso, a lotação, a capacidade ou quaisquer outros avisos técnicos elucidativos do emprego ou da finalidade da coisa;
- V - em placas ou em letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;
- VI - que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;
- VII - em placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;
- VIII - de locação ou de venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel;
- IX - em painel ou em tabuleta afixada, por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão-somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
- X - de afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 133°. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Anúncio será determinada, para cada anúncio, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de verificações fiscais.

Art. 134°. A Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Verificação Fiscal Anual por Anúncio, divididos pelo Número Total de Verificações Fiscais Anuais, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{TFA} = (\text{CT} \times \text{NT-VA}) : (\text{NT-VF})$$

Art. 135°. O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total de Verificação Fiscal Anual por Anúncio e o Número Total de Verificações Fiscais Anuais serão demonstrados em anexo específico próprio.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 136°. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Anúncio é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, pertinente aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbanos, em observância às normas municipais de posturas.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 137°. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Anúncio ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem:

- a) imóvel onde o anúncio está localizado;
- b) móvel onde o anúncio está sendo veiculado;

II - responsáveis pela locação do bem:

- a) imóvel onde o anúncio está localizado;
- b) móvel onde o anúncio está sendo veiculado;

III - as quais o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 138°. A Taxa de Fiscalização de Anúncio será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Verificação Fiscal Anual por Anúncio, divididos pelo Número Total de Verificações Fiscais Anuais, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{TFA} = (\text{CT} \times \text{NT-VA}) : (\text{NT-VF})$$

Art. 139°. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral do anúncio;

II - nos exercícios subsequentes, até o último dia útil do mês de março;

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de anúncio e/ou de veículo de divulgação, na data da alteração cadastral.

Art. 140°. A Taxa de Fiscalização de Anúncio será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral do anúncio;

II - nos exercícios subsequentes:

a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o décimo dia útil do mês de abril;

b) de forma parcelada, em 3 (três) parcelas, com vencimento até o décimo dia útil dos meses de abril, de maio e de junho;

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de anúncio e/ou de veículo de divulgação, na data da alteração cadastral.

Art. 141°. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncio deverá ter em conta a situação fática do anúncio e do seu veículo de divulgação no momento do lançamento.

Art. 142°. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do anúncio e do seu veículo de divulgação, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Anúncio.

CAPÍTULO VI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE MÁQUINA, DE MOTOR. E DE EQUIPAMENTO ELETROMECAÂNICO

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 143°. A Taxa de Fiscalização de Máquina, de Motor e de Equipamento Eletromecânico - TFM, fundada no poder de polícia do Município de Carolina - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à tranqüilidade pública - tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a conservação, o funcionamento e a segurança de máquina, motor e equipamento eletromecânico, pertinente à disciplina da produção e ao respeito aos direitos individuais ou coletivos, em observância às normas municipais de meio ambiente e de posturas.

Art. 144°. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Máquina, de Motor e de Equipamento Eletromecânico considera-se ocorrido:
I - no primeiro exercício, na data da localização e da instalação da máquina, do motor e do equipamento eletromecânico, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação da máquina, do motor e do equipamento eletromecânico;
II - nos exercícios subseqüentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento da máquina, do motor e do equipamento eletromecânico;
III - em qualquer exercício, na data de conserto, de restauração ou de reforma da máquina, do motor e do equipamento eletromecânico, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento da máquina, do motor e do equipamento eletromecânico.

Art. 145°. A Taxa de Fiscalização de Máquina, de Motor e de Equipamento Eletromecânico não incide sobre a máquina, o motor e o equipamento eletromecânico utilizado:

- I - em residência particular;
- II - em atividade comercial ou prestadora de serviço.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 146°. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Máquina, de Motor e de Equipamento Eletromecânico será determinada, para cada máquina, motor e equipamento eletromecânico, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de vistorias fiscais.

Art. 147°. A Taxa de Fiscalização de Máquina, de Motor e de Equipamento Eletromecânico - TFM será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Vistoria Fiscal Anual de Máquina, de Motor e de Equipamento Eletromecânico, divididos pelo Número Total de Vistorias Fiscais Anuais, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{TFM} = (\text{CT} \times \text{NT-VA}) : (\text{NT-VF})$$

Art. 148°. O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total de Vistoria Fiscal Anual de Máquina, de Motor e de Equipamento Eletromecânico e o Número Total de Vistorias Fiscais Anuais serão demonstrados em anexo específico próprio.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 149°. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Máquina, de Motor e de Equipamento Eletromecânico é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento da máquina, de motor e de equipamento eletromecânico, pertinente à disciplina da produção e ao respeito aos direitos individuais ou coletivos, em observância às normas municipais de meio ambiente e de posturas.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 150°. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Máquina, de Motor e de Equipamento Eletromecânico ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

- I - titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando a máquina, o motor e o equipamento eletromecânico;
- II - responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando a máquina, o motor e o equipamento eletromecânico.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 151°. A Taxa de Fiscalização de Máquina, de Motor e de Equipamento Eletromecânico será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Vistoria Fiscal Anual de Máquina, de Motor e de Equipamento Eletromecânico, divididos pelo Número Total de Vistorias Fiscais Anuais, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{TFM} = (\text{CT} \times \text{NT-VA}) : (\text{NT-VF})$$

Art. 152°. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Máquina, de Motor e de Equipamento Eletromecânico ocorrerá:

- I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral da máquina, do motor e do equipamento eletromecânico;
- II - nos exercícios subseqüentes, até o último dia útil do mês de maio;
- III - em qualquer exercício, havendo conserto, restauração ou reforma da máquina, do motor e do equipamento eletromecânico.

Art. 153°. A Taxa de Fiscalização de Máquina, de Motor e de Equipamento Eletromecânico será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

- I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral da máquina, do motor e do equipamento eletromecânico;
- II - nos exercícios subseqüentes:
 - a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o décimo dia útil do mês de junho;
 - b) de forma parcelada, em 3 (três) parcelas, com vencimento até o décimo dia útil dos meses de junho, de julho e de agosto;
- III - em qualquer exercício, havendo conserto, restauração ou reforma da máquina, do motor e do equipamento eletromecânico, na data da vistoria fiscal.

Art. 154°. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Máquina, de Motor e de Equipamento Eletromecânico deverá ter em conta a situação fática da máquina, do motor e do equipamento eletromecânico no momento do lançamento.

Art. 155°. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação da máquina, do motor e do equipamento eletromecânico, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Máquina, de Motor e de Equipamento Eletromecânico.

CAPÍTULO VIII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 156°. A Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro, fundada no poder de polícia do Município de Carolina - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene e à ordem pública - tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a circulação, a segurança, o conforto, a higiene, a conservação e o funcionamento de veículo de transporte de passageiro, pertinente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou de autorização do Poder Público e ao respeito dos direitos individuais ou coletivos, em observância às normas municipais de transporte.

Art. 157°. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro considera-se ocorrido:

- I - no primeiro exercício, na data de início de circulação do veículo de transporte de passageiro, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a segurança e o conforto do veículo de transporte de passageiro;
- II - nos exercícios subseqüentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a segurança, o conforto, a higiene, a conservação e o funcionamento do veículo de transporte de passageiro;
- III - em qualquer exercício, na data de conserto, de reforma ou de restauração do veículo de transporte de passageiro, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a segurança, o conforto, a higiene, a conservação e o funcionamento do veículo de transporte de passageiro;

Seção II

Base de Cálculo

Art. 158°. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro será determinada, para cada veículo de transporte de passageiro, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de vistorias fiscais.

Art. 159°. A Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Vistoria Fiscal Anual por Veículo de Transporte de Passageiro, divididos pelo Número Total de Vistorias Fiscais Anuais, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{TFV} = (\text{CT} \times \text{NT-VA}) : (\text{NT-VF})$$

Art. 160°. O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total de Vistoria Fiscal Anual por Veículo de Transporte de Passageiro e o Número Total de Vistoria Fiscais Anuais serão demonstrados em anexo específico próprio.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 161°. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a circulação, a segurança, o conforto, a higiene, a conservação e o funcionamento do veículo de transporte de passageiro, pertinente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou de autorização do Poder Público e ao respeito dos direitos individuais ou coletivos, em observância às normas municipais de transporte.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 162°. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa:

- I - a pessoa jurídica arrendadora ou financiadora do veículo de transporte de passageiro;
- II - o responsável pela locação do veículo de transporte de passageiro.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 163°. A Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Vistoria Fiscal Anual por Veículo de Transporte de Passageiro, divididos pelo Número Total de Vistorias Fiscais Anuais, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{TFV} = (\text{CT} \times \text{NT-VA}) : (\text{NT-VF})$$

Art. 164°. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro ocorrerá:

- I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral do veículo de transporte de passageiro;
- II - nos exercícios subseqüentes, até o último dia útil do mês de fevereiro;
- III - em qualquer exercício, havendo conserto, reforma ou restauração do veículo de transporte de passageiro.

Art. 165°. A Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

- I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral do veículo de transporte de passageiro;
- II - nos exercícios subseqüentes:
 - a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o décimo dia útil do mês de março;
 - b) de forma parcelada, em 3 (três) parcelas, com vencimento até o décimo dia útil dos meses de abril, de maio e de junho;
- III - em qualquer exercício, havendo conserto, reforma ou restauração do veículo de transporte de passageiro, na data da vistoria fiscal.

Art. 166°. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro deverá ter em conta a situação fática do veículo de transporte de passageiro no momento do lançamento.

Art. 167°. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do veículo de transporte de passageiro, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro.

CAPÍTULO IX

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 168°. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, fundada no poder de polícia do Município de Carolina - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público - tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento em horário especial, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 169°. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de início de funcionamento do estabelecimento em horário especial, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento do estabelecimento em horário especial;

II - nos exercícios ou meses ou semanas ou dias ou horas subseqüentes, na data ou na hora de funcionamento do estabelecimento em horário especial, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento do estabelecimento em horário especial;

III - em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de reinício de funcionamento do estabelecimento em horário especial, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento do estabelecimento em horário especial.

Art. 170°. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 171°. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número diário ou semanal ou mensal ou anual de diligências fiscais.

Art. 172°. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial será calculada:

I - para um período anual, através da multiplicação do Custo Total Anual com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Anual de Diligência Fiscal por Contribuinte, divididos pelo Número Total Anual de Diligências Fiscais, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{TFHE} = (\text{CTA} \times \text{NTA-DC}) : (\text{NTA-DA})$$

II - para um período mensal, através da multiplicação do Custo Total Mensal com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Mensal de Diligência Fiscal por Contribuinte, divididos pelo Número Total Mensal de Diligências Fiscais, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{TFHE} = (\text{CTM} \times \text{NTM-DC}) : (\text{NTM-DA})$$

Art. 173°. O Custo Total Anual com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total Anual de Diligência Fiscal por Contribuinte, o Número Total Anual de Diligências Fiscais, o Custo Total Mensal com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total Mensal de Diligência Fiscal por Contribuinte, o Número Total Mensal de Diligências Fiscais, serão demonstrados em anexo específicos próprio.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 174°. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento em horário especial, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 175°. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento;

II - responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 176°. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial será lançada, de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 177°. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial ocorrerá:

- I - no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da autorização e do licenciamento municipal;
- II - nos exercícios subseqüentes, até o último dia útil do mês de março;

Art. 178°. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

- I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento municipal;
- II - nos exercícios subseqüentes:

a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o décimo dia útil do mês de abril.

Art. 179°. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 180°. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial.

CAPÍTULO X

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 181°. A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, fundada no poder de polícia do Município de Carolina - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos - tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas.

Art. 182°. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de início de localização, de instalação e de funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante;

II - nos exercícios ou meses ou semanas ou dias ou horas subseqüentes, na data ou na hora de funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante;

III - em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de reinício de localização, de instalação e de funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante;

Art. 183°. Considera-se atividade:

I - ambulante, a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixas ou não;

II - eventual, a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos;

III - feirante, a exercida, individualmente ou não, de modo habitual, nas feiras livres, em locais previamente determinados.

Parágrafo único. As atividades ambulantes, eventuais e feirante é exercida, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, nos logradouros ou nos locais de acesso ao público, como veículos, como "trailers", como "stands", como balcões, como barracas, como mesas, como tabuleiros e como as demais instalações congêneres, assemelhadas e similares.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 184°. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número diário ou semanal ou mensal ou anual de diligências fiscais.

Art. 185°. A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante será calculada:

I - para um período anual, através da multiplicação do Custo Total Anual com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Anual de Diligência Fiscal por Contribuinte, divididos pelo Número Total Anual de Diligências Fiscais, conforme a fórmula abaixo:

$$TFAF = (CTA \times NTA-DC) : (NTA-DA)$$

II - para um período mensal, através da multiplicação do Custo Total Mensal com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Mensal de Diligência Fiscal por Contribuinte, divididos pelo Número Total Mensal de Diligências Fiscais, conforme a

fórmula abaixo:

$$\text{TFAF} = (\text{CTM} \times \text{NTM-DC}) : (\text{NTM-DA})$$

III - para um período semanal, através da multiplicação do Custo Total Semanal com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Semanal de Diligência Fiscal por Contribuinte, divididos pelo Número Total Semanal de Diligências Fiscais, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{TFAF} = (\text{CTS} \times \text{NTS-DC}) : (\text{NTS-DA})$$

IV - para um período diário, através da multiplicação do Custo Total Diário com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Diário de Diligência Fiscal por Contribuinte, divididos pelo Número Total Diário de Diligências Fiscais, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{TFAF} = (\text{CTD} \times \text{NTD-DC}) : (\text{NTD-DA})$$

Art. 186°. O Custo Total Anual com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total Anual de Diligência Fiscal por Contribuinte, o Número Total Anual de Diligências Fiscais, o Custo Total Mensal com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total Mensal de Diligência Fiscal por Contribuinte, o Número Total Mensal de Diligências Fiscais, o Custo Total Semanal com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total Semanal de Diligência Fiscal por Contribuinte, o Número Total Semanal de Diligências Fiscais, o Custo Total Diário com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total Diário de Diligência Fiscal por Contribuinte, o Número Total Diário de Diligências Fiscais, serão demonstrados em anexo específicos próprio.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 187°. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 188°. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

- I - titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o ambulante, o eventual e o feirante;
- II - responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o ambulante, o eventual e o feirante;
- II - o promotor, o organizador e o patrocinador de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 189°. A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante será lançada, de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 190°. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante ocorrerá:

- I - no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da autorização e do licenciamento municipal;
- II - nos exercícios subsequentes, até o último dia útil do mês de fevereiro;
- III - em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da nova autorização e do novo licenciamento municipal.

Art. 191°. A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

Art. 192°. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante deverá ter em conta a situação fática da atividade ambulante, eventual e feirante no momento do lançamento.

Art. 193°. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação da atividade ambulante, eventual e feirante, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante.

CAPÍTULO XI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 194°. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular, fundada no poder de polícia do Município de Carolina - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos - tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

Art. 195°. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Obra Particular considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início da obra particular, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

III - em qualquer exercício, na data de alteração da obra particular, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno.

Art. 196°. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular não incide sobre:

I - a limpeza ou a pintura interna e externa de prédios, de muros e de grades;

II - a construção de passeios e de logradouros públicos providos de meio-fio;

III - a construção de muros de contenção de encostas.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 197°. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Obra Particular será determinada, para cada obra particular, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de vistorias fiscais.

Art. 198°. A Taxa de Fiscalização De Obra Particular será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Vistoria Fiscal Anual por Obra Particular, divididos pelo Número Total de Vistorias Fiscais Anuais, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{TFO} = (\text{CT} \times \text{NT-VA}): (\text{NT-VF})$$

Art. 199°. O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total de Vistoria Fiscal Anual por Obra Particular e o Número Total de Vistorias Fiscais Anuais serão demonstrados em anexo específico próprio.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 200°. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Obra Particular é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 201°. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Obra Particular ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - responsáveis pelos projetos ou pela sua execução;

II - responsáveis pela locação, bem como o locatário, do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 202°. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Vistoria Fiscal Anual por Obra Particular, divididos pelo Número Total de Vistorias Fiscais Anuais, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{TFO} = (\text{CT} \times \text{NT-VA}): (\text{NT-VF})$$

Art. 203°. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento da obra particular;

II - nos exercícios subsequentes, até o último dia útil do mês de março;

III - em qualquer exercício, havendo alteração da obra particular, na data da nova autorização e do novo licenciamento da obra particular.

Art. 204°. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento da obra particular;

II - nos exercícios subsequentes:

a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o décimo dia útil do mês de abril;

III - em qualquer exercício, havendo alteração da obra particular, na data da nova autorização e do novo licenciamento da obra particular.

Art. 205°. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular deverá ter em conta a situação fática da obra particular no momento do lançamento.

Art. 206°. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação da obra particular, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Obra Particular.

CAPÍTULO XII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO, USO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 207°. A Taxa de Fiscalização de Ocupação, Uso e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município de Carolina - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos - tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranqüilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 208°. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação, Uso e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início da localização, da instalação, uso e da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, uso e a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;

III - em qualquer exercício, na data de alteração da localização ou da instalação, do uso ou da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização ou a instalação ou a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos.

Art. 209°. A Taxa de Fiscalização de Ocupação, Uso e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos não incide sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de veículos de particulares não destinados ao exercício de atividades econômicas, exceto no caso de uso de vias e logradouros públicos.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 210°. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Ocupação, Uso e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será determinada, para cada móvel, equipamento, veículo, utensílio e qualquer outro objeto, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de verificações

Art. 211°. A Taxa de Fiscalização de Ocupação, Uso e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Verificação Fiscal Anual por móvel, equipamento, veículo, utensílio e qualquer outro objeto, divididos pelo Número Total de Verificações Fiscais Anuais, conforme a fórmula abaixo:

TFOP = (CT x NT-VA): (NT-VF)

Art. 212°. O CT – Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total de Verificação Fiscal Anual por móvel, equipamento, veículo, utensílio e qualquer outro objeto e o Número Total de Verificações Fiscais Anuais serão demonstrados em anexo específico próprio.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 213°. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Ocupação, Uso e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranqüilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 214°. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação, Uso e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – responsáveis pela instalação e uso dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;

II – responsáveis pela locação, bem como o locatário, dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 215°. A Taxa de Fiscalização de Ocupação, Uso e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Verificação Fiscal Anual por móvel, equipamento, veículo, utensílio e qualquer outro objeto, divididos pelo Número Total de Verificações Fiscais Anuais, conforme a fórmula abaixo:

TFOP = (CT x NT-VA): (NT-VF)

Art. 216°. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Ocupação, Uso e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ocorrerá:

I – no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;

II – nos exercícios subsequentes, até o último dia útil do mês de setembro;

III – em qualquer exercício, havendo alteração da localização, da instalação, da ocupação e da permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, na data da nova autorização e do novo licenciamento.

Art. 217°. A Taxa de Fiscalização de Ocupação, Uso e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I – no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;

II – nos exercícios subsequentes:

a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o décimo dia útil do mês de fevereiro;

b) de forma parcelada, em 3 (três) parcelas, com vencimento até o décimo dia útil dos meses de outubro, de março e abril;

III – em qualquer exercício, havendo alteração da localização, da instalação, da ocupação e da permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, na data da nova autorização e do novo licenciamento.

Art. 218°. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Ocupação, Uso e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos deverá ter em conta a situação fática dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos no momento do lançamento.

Art. 219°. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos.

CAPÍTULO XIII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO E DE PASSAGEM NO SUBSOLO E NO SOBSOLO EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 220°. A Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Solsolo, em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município de Carolina - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos - tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a colocação, a montagem, a instalação, a implantação, a utilização, a passagem e a implementação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 221°. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Solsolo, em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início da colocação, da montagem, da instalação e da implantação no subsolo e no sobsolo, em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a colocação, a montagem, a instalação e a implantação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura;

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização, a passagem e a implementação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura;

III - em qualquer exercício, na data de alteração da colocação, da montagem, da instalação e da implantação no subsolo e no sobsolo, em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a colocação, a montagem, a instalação e a implantação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura.

Art. 222°. A Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Solsolo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos não incide sobre a utilização e a passagem no subsolo e no sobsolo de áreas particulares.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 223°. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Solsolo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será determinada, para cada duto, conduto, cabo, manilha e demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de verificações fiscais.

Art. 224°. A Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Solsolo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Verificação Fiscal Anual por duto, conduto, cabo, manilha e outros equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura, divididos pelo Número Total de Verificações Fiscais Anuais, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{TFUP} = (\text{CT} \times \text{NT-VA}) : (\text{NT-VF})$$

Art. 225°. O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total de Verificação Fiscal Anual por duto, conduto, cabo, manilha e outros equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura e o Número Total de Verificações Fiscais Anuais serão demonstrados em anexo específico próprio.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 226°. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Solsolo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a colocação, a montagem, a instalação, a implantação, a utilização, a passagem e a implementação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros

processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, em observância às normas municipais de posturas.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 227°. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Solsolo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - responsáveis pela colocação, montagem, instalação, implantação e implementação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura;

II - responsáveis pela locação, bem como o locatário, dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 228°. A Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Solsolo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Verificação Fiscal Anual por duto, conduto, cabo, manilha e outros equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, divididos pelo Número Total de Verificações Fiscais Anuais, conforme a fórmula abaixo:

TFUP = (CT x NT-VA): (NT-VF)

Art. 229°. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Solsolo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura;

II - nos exercícios subseqüentes, até o último dia útil do mês de março;

III - em qualquer exercício, havendo alteração da colocação, da montagem, da instalação e da implantação no subsolo e no solsolo, em áreas, em vias e em logradouros públicos, na data da nova autorização e do novo licenciamento.

Art. 230°. A Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Solsolo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura;

II - nos exercícios subseqüentes:

a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o décimo dia útil do mês de abril.

III - em qualquer exercício, havendo alteração da colocação, da montagem, da instalação e da implantação no subsolo e no solsolo, em áreas, em vias e em logradouros públicos, na data da nova autorização e do novo licenciamento.

Art. 231°. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Solsolo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos deverá ter em conta a situação fática dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura no momento do lançamento.

Art. 232°. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Solsolo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos.

CAPÍTULO XIV

TAXA DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 233°. A Taxa de Serviço de Limpeza Pública, fundada na utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e

divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município de Carolina, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, de limpeza pública:

- I - de varrição, de lavagem e de capinação de determinadas vias e de determinados logradouros públicos;
- II - de limpeza de determinadas valas e de determinadas galerias pluviais;
- III - de limpeza e desobstrução de determinados bueiros e de determinadas caixas de ralo.

Art. 234°. O fato gerador da Taxa de Serviço de Limpeza Pública ocorre no dia 1o de janeiro de cada exercício financeiro, data da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de limpeza pública, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art. 235°. A Taxa de Serviço de Limpeza Pública não incide sobre:

- I - as demais vias e os demais logradouros públicos onde o serviço público de varrição, de lavagem e de capinação não for prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados;
- II - as demais valas e as demais galerias onde o serviço público de limpeza não for prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados;
- III - os demais bueiros e as demais caixas de ralo onde o serviço público de limpeza não for prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art. 236°. A especificidade do serviço de limpeza pública está:

- I - caracterizada na utilização:
 - a) efetiva ou potencial, destacada em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
 - b) individual e distinta de determinados integrantes da coletividade;
 - c) que não se destina ao benefício geral e indistinto de todos os integrantes da coletividade;
- II - demonstrada na Relação de Beneficiários Específicos do Serviço de Limpeza Pública.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 237°. A base de cálculo da Taxa de Serviço de Limpeza Pública será determinada, para cada imóvel, através de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função da sua metragem linear de testada.

Art. 238°. A Taxa de Serviço de Limpeza Pública será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados, conforme a fórmula abaixo:

TSL = (CT x ML-IB): (ST-ML)

Art. 239°. O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado e a Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados serão demonstrados em anexo específico próprio.

Art. 240°. A divisibilidade do serviço de limpeza pública está:

- I - caracterizada na utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários;
- II - demonstrada no cálculo: TSL = (CT x ML-IB): (ST-ML).

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 241°. O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Limpeza Pública é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel beneficiado pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de limpeza pública, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 242°. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Serviço de Limpeza Pública ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

- I - locadoras do bem imóvel beneficiado pelo serviço de limpeza pública;
- II - locatárias do bem imóvel beneficiado pelo serviço de limpeza pública.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 243°. A Taxa de Serviço de Limpeza Pública será lançada, anualmente, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados, conforme a fórmula abaixo:

TSL = (CT x ML-IB): (ST-ML)

Art. 244°. O lançamento da Taxa de Serviço de Limpeza Pública, que será efetuado em conjunto com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e com os lançamentos das demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro.

Art. 245°. A Taxa de Serviço de Limpeza Pública será recolhida, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e com as demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária, devidamente autorizada, ou postos de arrecadação da Prefeitura:

I - em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o dia 10 (dez) de março;

II - de forma parcelada, em 3 (três) parcelas, até o dia 10 (dez) dos meses de março, de abril e de maio.

Art. 246°. O lançamento da Taxa de Serviço de Limpeza Pública deverá ter em conta a situação fática do imóvel beneficiado pelo serviço de limpeza pública, no momento do lançamento.

Art. 247°. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Serviço de Limpeza Pública.

CAPÍTULO XV

TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 248°. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, fundada na utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município de Carolina, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, de coleta e de remoção de lixo em determinadas vias e em determinados logradouros públicos.

Art. 249°. O fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, data da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de coleta e de remoção de lixo em determinadas vias e em determinados logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art. 250°. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo não incide sobre as demais vias e os demais logradouros públicos onde o serviço público de coleta e de remoção de lixo não for prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionárias, de concessionários ou de contratados.

Art. 251°. A especificidade do serviço de coleta e de remoção de lixo está:

I - caracterizada na utilização:

a) efetiva ou potencial, destacada em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

b) individual e distinta de determinados integrantes da coletividade;

c) que não se destina ao benefício geral e indistinto de todos os integrantes da coletividade;

II - demonstrada na Relação de Beneficiários Específicos do Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 252°. A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será determinada, para cada imóvel, através de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função da sua metragem linear de testada.

Parágrafo Único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço de coleta e de remoção de lixo, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III - custo de equipamento: carro, caçamba, carro de mão e outros;

IV - custo de material: vassoura, pá, luva, capacete, bota, uniforme, material de higiene e de limpeza e outros;

V - custo de manutenção: peça, conserto, conservação, restauração, lavação, lubrificação, lanternagem, capotagem, pintura, locação, assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI - custo de expediente: informática, mesa, cadeira, caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

VII - demais custos.

Art. 253°. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{TSC} = (\text{CT} \times \text{ML-IB}) : (\text{ST-ML})$$

Art. 254°. O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado e a Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados serão demonstrados em anexo específico próprio.

Art. 255°. A divisibilidade do serviço de coleta e de remoção de lixo está:

I - caracterizada na utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários;

II - demonstrada no cálculo: $\text{TSC} = (\text{CT} \times \text{ML-IB}) : (\text{ST-ML})$.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 256°. O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel beneficiado pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de coleta e de remoção de lixo de determinadas vias e de determinados logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 257°. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - locadoras do bem imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo;

II - locatárias do bem imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 258°. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será lançada, anualmente, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{TSC} = (\text{CT} \times \text{ML-IB}) : (\text{ST-ML})$$

Art. 259°. O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, que será efetuado em conjunto com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e com os lançamentos das demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro.

Art. 260°. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será recolhida, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e com as demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária, devidamente autorizada, ou postos de arrecadação da Prefeitura:

I - em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o dia 10 (dez) de março;

II - de forma parcelada, em 3 (três) parcelas, até o dia 10 (dez) dos meses de março, de abril e de maio.

Art. 261°. O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo deverá ter em conta a situação fática do imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo, no momento do lançamento.

Art. 262°. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo.

CAPÍTULO XVI

TAXA DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 263°. A Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento, fundada na utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos

específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município de Carolina, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, de conservação de calçamento em determinadas vias e em determinados logradouros públicos.

Art. 264°. O fato gerador da Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento ocorre no dia 1o de janeiro de cada exercício financeiro, data da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de conservação de calçamento em determinadas vias e em determinados logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art. 265°. A Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento não incide sobre as demais vias e os demais logradouros públicos onde o serviço público de conservação de calçamento não for prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionárias, de concessionários ou de contratados.

Art. 266°. A especificidade do serviço de conservação de calçamento está:

I - caracterizada na utilização:

- a) efetiva ou potencial, destacada em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
- b) individual e distinta de determinados integrantes da coletividade;
- c) que não se destina ao benefício geral e indistinto de todos os integrantes da coletividade;

II - demonstrada na Relação de Beneficiários Específicos do Serviço de Conservação de Calçamento.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 267°. A base de cálculo da Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento será determinada, para cada imóvel, através de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função da sua metragem linear de testada.

Art. 268°. A Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados, conforme a fórmula abaixo:

TSCC = (CT x ML-IB): (ST-ML)

Art. 269°. O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado e a Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados serão demonstrados em anexo específico próprio.

Art. 270°. A divisibilidade do serviço de conservação de calçamento está:

- I - caracterizada na utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários;
- II - demonstrada no cálculo: $TSCC = (CT \times ML-IB) : (ST-ML)$.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 271°. O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel beneficiado pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de conservação de calçamento de determinadas vias e de determinados logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 272°. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

- I - locadoras do bem imóvel beneficiado pelo serviço de conservação de calçamento;
- II - locatárias do bem imóvel beneficiado pelo serviço de conservação de calçamento.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 273°. A Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento será lançada, anualmente, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados, conforme a fórmula abaixo:

TSCC = (CT x ML-IB): (ST-ML)

Art. 274°. O lançamento da Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento, que será efetuado em conjunto com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e com os lançamentos das demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro.

Art. 275°. A Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento será recolhida, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e com as demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

- I - em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o dia 10 (dez) de fevereiro;
- II - de forma parcelada, em 3 (três) parcelas, até o dia 10 (dez) dos meses de fevereiro de março e de abril.

Art. 276°. O lançamento da Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento deverá ter em conta a situação fática do imóvel beneficiado pelo serviço de conservação de calçamento, no momento do lançamento.

Art. 277°. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento.

CAPÍTULO XVII

TAXA DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 278°. A Taxa de Serviço de Conservação de Pavimentação, fundada na utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município de Carolina, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, dos seguintes serviços de conservação de pavimentação em determinadas vias e em determinados logradouros públicos:

- I - conservação de pavimentação da parte carroçável;
- II - substituição da pavimentação anterior por outra;
- III - terraplanagem superficial;
- IV - obras de escoamento local;
- V - colocação de guias e de sarjetas;
- VI - consolidação do leito carroçável.

Art. 279°. O fato gerador da Taxa de Serviço de Conservação de Pavimentação ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, data da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de conservação de pavimentação em determinadas vias e em determinados logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art. 280°. A Taxa de Serviço de Conservação de Pavimentação não incide sobre as demais vias e os demais logradouros públicos onde o serviço público de conservação de pavimentação não for prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionárias, de concessionários ou de contratados.

Art. 281°. A especificidade do serviço de conservação de pavimentação está:

- I - caracterizada na utilização:
 - a) efetiva ou potencial, destacada em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
 - b) individual e distinta de determinados integrantes da coletividade;
 - c) que não se destina ao benefício geral e indistinto da coletividade;
- II - demonstrada na Relação de Beneficiários Específicos do Serviço de Conservação de Pavimentação.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 282°. A base de cálculo da Taxa de Serviço de Conservação de Pavimentação será determinada, para cada imóvel, através de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função da sua metragem linear de testada.

Art. 283°. A Taxa de Serviço de Conservação de Pavimentação será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{TSCP} = (\text{CT} \times \text{ML-IB}) : (\text{ST-ML})$$

Art. 284°. O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado e a Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados serão demonstrados em anexo específico próprio.

Art. 285°. A divisibilidade do serviço de conservação de pavimentação está:

- I - caracterizada na utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários;
II - demonstrada no cálculo: $TSCP = (CT \times ML-IB) : (ST-ML)$.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 286°. O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Conservação de Pavimentação - TSCP é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel beneficiado pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de conservação de pavimentação em determinadas vias e em determinados logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 287°. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Serviço de Conservação de Pavimentação - TSCP ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

- I - locadoras do bem imóvel beneficiado pelo serviço de Conservação de Pavimentação;
II - locatárias do bem imóvel beneficiado pelo serviço de Conservação de Pavimentação.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 288°. A Taxa de Serviço de Conservação de Pavimentação será lançada, anualmente, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados, conforme a fórmula abaixo:

TSCP = (CT x ML-IB): (ST-ML)

Art. 289°. O lançamento da Taxa de Serviço de Conservação de Pavimentação, que será efetuado em conjunto com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e com os lançamentos das demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro.

Art. 290°. A Taxa de Serviço de Conservação de Pavimentação será recolhida, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e com as demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

- I - em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o dia 10 (dez) de fevereiro.

Art. 291°. O lançamento da Taxa de Serviço de Conservação de Pavimentação deverá ter em conta a situação fática do imóvel beneficiado pelo serviço de conservação de pavimentação, no momento do lançamento.

Art. 292°. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel beneficiado, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Serviço de Conservação de Pavimentação.

TÍTULO IV

CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 293°. As Contribuições cobradas pelo Município de Carolina são instituídas para fazer face ao custo de:

- I - obras públicas de que decorra valorização imobiliária - aqui denominadas de Contribuição de Melhoria - CM, tendo como limite total as despesas realizadas e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado;
II - serviço de iluminação pública - aqui denominada de Contribuição de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal. O serviço previsto neste inciso compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública no Município de Carolina.

CAPÍTULO II

FATOS GERADORES E INCIDÊNCIAS

Art. 294°. As Contribuições têm como fatos geradores:

I - o acréscimo do valor venal do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais, nos casos de Contribuições de Melhoria;

II - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município de Carolina, nos casos de Contribuição de Iluminação Pública.

Art. 295°. As Contribuições serão devidas no caso de:

I - valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas municipais:

- a) abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
- b) construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
- c) construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- d) serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas e telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
- e) proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
- f) construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
- g) construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
- h) aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

§ 1.º Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da publicação do Edital Demonstrativo do Custo da Obra de Melhoramento.

§ 2.º Não há incidência de Contribuição de Melhoria sobre o acréscimo do valor do imóvel integrante do patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de suas autarquias e de suas fundações, mesmo que localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

§ 3.º O disposto neste art. 322 aplica-se, também, aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas municipais em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

II - existência de rede de iluminação pública operando regularmente.

TÍTULO IV

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

CAPÍTULO I

CADASTRO FISCAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 296°. O cadastro fiscal do Município de Carolina compreende:

I - cadastro imobiliário;

II - cadastro de atividades, que se desdobra em:

- a) cadastro das atividades dos estabelecimentos em geral;
- b) cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos;
- c) cadastro simplificado.

§ 1º O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias existentes no Município.

§ 2º O cadastro de atividades tem por objetivo a inscrição de todo sujeito passivo de obrigação tributária.

§ 3º O cadastro simplificado tem por finalidade inscrever as atividades de reduzido movimento econômico a ser definido em ato do Poder Executivo.

§ 4º Com base no cadastro fiscal poderão ser estruturados cadastros especiais, inclusive de contribuintes cujas atividades se encontrem paralisadas ou que, deixando de funcionar, não providenciaram a baixa de suas atividades.

§ 5º A organização e o funcionamento do cadastro fiscal serão disciplinados em ato do Poder Executivo, que poderá estabelecer prazo para o recadastramento, objetivando a sua atualização.

Seção II

Cadastro Imobiliário

Art. 297°. O Cadastro Imobiliário compreende, desde que localizados na zona urbana, na zona urbanizável e na zona de expansão urbana:

I - os bens imóveis:

- a) não-edificados existentes e os que vierem a resultar de desmembramentos dos não-edificados existentes;
- b) edificados existentes e os que vierem a ser construídos.

II - o solo com a sua superfície;

III - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, de modo que se não possa retirar sem destruição, sem modificação, sem fratura ou sem dano, inclusive engenhos industriais, torres de linhas de transmissão de energia elétrica e torres de captação de sinais de celular.

Art. 298°. O proprietário de imóvel, os titulares de seus domínios úteis ou os seus possuidores a qualquer título são obrigados:

- I - a promover a inscrição, de seus bens imóveis, no Cadastro Imobiliário;
- II - a informar, ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;
- III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;
- IV - a franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.

Art. 299°. No Cadastro Imobiliário:

I - para fins de inscrição:

a) considera-se documento hábil, registrado ou não:

- 1 - a escritura;
- 2 - o contrato de compra e venda;
- 3 - o formal de partilha;
- 4 - a certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel;

b) considera-se possuidor a qualquer título de bem imóvel, aquele que estiver no uso e no gozo do bem imóvel e apresentar:

- 1 - recibo onde conste a identificação do bem imóvel, e, sendo o caso, a sua ICI - Inscrição Cadastral Imobiliária anterior;
- 2 - contrato de compra e de venda;
- c) em caso de litígio sobre o domínio útil de bem imóvel, deverá constar, além da expressão "domínio útil sob litígio", os nomes dos litigantes e dos possuidores do bem imóvel, a natureza do feito e o juízo e o cartório por onde correr a ação;
- d) o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título deverá apresentar, devidamente preenchido, Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária.

II - para fins de alteração:

a) considera-se documento hábil, registrado ou não:

- 1 - a escritura;
- 2 - o contrato de compra e venda;
- 3 - o formal de partilha;
- 4 - a certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel;

b) considera-se possuidor a qualquer título de bem imóvel, aquele que estiver no uso e no gozo do bem imóvel e apresentar:

- 1 - recibo onde conste a identificação do bem imóvel, e, a sua Inscrição Cadastral Imobiliária anterior;
- 2 - contrato de compra e de venda;
- c) o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título deverá apresentar, devidamente preenchido, o BIA-CIMOB - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária e a FIC-CIMOB - Ficha de Inscrição no Cadastro Imobiliário.

III - para fins de baixa:

a) considera-se documento hábil, registrado ou não:

- 1 - o contrato de compra e venda;
- 2 - o formal de partilha;
- 3 - a certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel;

Art. 300°. Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, considera-se situado o bem imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

§ 1.º No caso de bem imóvel, edificado ou não-edificado:

I - com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro:

- a) de maneira geral, relativo à frente indicada no título de propriedade;
- b) de maneira específica:
 - 1 - na falta do título de propriedade e da respectiva indicação, correspondente à frente principal;
 - 2 - na impossibilidade de determinar à frente principal, que confira ao bem imóvel maior valorização;

II - interno, será considerado o logradouro:

- a) de maneira geral, que lhe dá acesso;
- b) de maneira específica, havendo mais de um logradouro que lhe dá acesso, que confira ao bem imóvel maior valorização;

III - encravado, será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

Art. 301°. O proprietário de bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, terão os seguintes prazos:

I - para promover a inscrição, de seu bem imóvel, no Cadastro Imobiliário, de até 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil de sua propriedade, de seu domínio útil ou de sua posse a qualquer título;

II - para informar, ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração ou baixa na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel, de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua alteração ou de sua baixa;

III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação;

IV - para franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal, imediato.

Art. 302°. O órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário deverá promover, de ofício, a inscrição ou a alteração de bem imóvel, quando o proprietário de bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título:

I - após 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil de propriedade, de domínio útil ou de posse a qualquer

título, não promover a inscrição, de seu bem imóvel, no Cadastro Imobiliário;

II - após 30 (trinta) dias, contados da data de alteração ou de incidência, não informar, ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;

III - após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;

IV - não franquearem, de imediato, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.

Art. 303°. Os responsáveis por loteamentos, os incorporadores, as imobiliárias, os registros públicos, cartorários e notariais ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando:

I - o nome e o endereço do adquirente;

II - os dados relativos à situação do imóvel alienado;

III - o valor da transação.

Art. 304°. As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham solicitado inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando:

I - o nome, a razão social e o endereço do solicitante;

II - a data e o objeto da solicitação.

Art. 305°. No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, seqüencial e própria, chamada Inscrição Cadastral Imobiliária, contida na Ficha de Inscrição no Cadastro Imobiliário:

I - os bens imóveis:

a) não-edificados existentes e os que vierem a resultar de desmembramentos dos não-edificados existentes;

b) edificados existentes e os que vierem a ser construídos;

II - o solo com a sua superfície;

III - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, de modo que se não possa retirar sem destruição, sem modificação, sem fratura ou sem dano, inclusive engenhos industriais, torres de linhas de transmissão de energia elétrica e torres de captação de sinais de celular.

Seção III

Cadastro de Atividades

Art. 306°. O Cadastro de Atividades abrange, desde que localizados, instalados ou em funcionamento, os estabelecimentos em geral.

Art. 307°. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas:

I - a promover a sua inscrição no Cadastro de Atividades;

II - a informar, ao Cadastro de Atividades, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - a franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Art. 308°. Para fins de inscrição no Cadastro de Atividades os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços deverão apresentar: o Contrato social de constituição, o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e a inscrição estadual, quando for o caso;

a) os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o documento de registro no órgão de classe - se houver, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e a Carteira de Identidade - CI;

b) os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar o provimento que criou o cartório, estatuto social e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Parágrafo Único - para fins de baixa os estabelecimentos comerciais, industriais e produtores deverão apresentar Certidões Negativa de Débitos - CNDs emitidos pela Fazenda Municipal, Estadual e Federal e, havendo, o contrato social ou a baixa estatutária, o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a baixa na inscrição estadual - se houver.

Art. 309°. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, terão os seguintes prazos:

I - para promover a sua inscrição no Cadastro de Atividades, de até 10 (dez) dias antes da data de início de atividade;

II - para informar, ao Cadastro de Atividades, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa, de até 10 (dez) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade

Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação;

IV - para franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal, imediato.

Art. 310°. O órgão responsável pelo Cadastro de Atividades deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado:

I - após a data de início de atividade, não promoverem a sua inscrição no Cadastro de Atividades;

II - após 10 (dez) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção ou de baixa, não informarem, ao Cadastro de Atividades, a sua alteração, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa;

III - após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Art. 311°. Os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro de Atividades, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando:

I - o nome, a razão social e o endereço do solicitante;

II - a data e o objeto da solicitação.

Art. 312°. As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro de Atividades, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando:

I - o nome, a razão social e o endereço do solicitante;

II - a data e o objeto da solicitação.

Art. 313°. No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, seqüencial e própria, contida na Ficha de Inscrição no Cadastro de Atividades:

a) cadastro das atividades dos estabelecimentos em geral;

a. cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos;

b. cadastro de veículo de transporte de passageiro;

c. cadastro simplificado.

Seção IV

Cadastro das Atividades exercidas nos Logradouros públicos

Art. 314°. O Cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos abrange os ambulantes, os eventuais e os feirantes, desde que localizados, instalados ou em funcionamento.

Art. 315°. Os ambulantes, os eventuais e os feirantes, são obrigados:

I - a promover a sua inscrição no Cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos;

II - a informar, ao Cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos, qualquer alteração ou baixa no sua localização, instalação e funcionamento;

III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - a franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades ambulantes, eventuais e feirantes, para diligência fiscal.

Art. 316°. No Cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos, os ambulantes, os eventuais e os feirantes deverão apresentar:

I - para fins de inscrição, o registro no órgão de classe, o CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e a CI - Carteira de Identidade;

Art. 317°. Os ambulantes, os eventuais e os feirantes terão os seguintes prazos:

I - para promover a sua inscrição no Cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos, de até 5 (cinco) dias antes da data de início da atividade ambulante, eventual e feirante;

II - para informar, ao Cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos, qualquer alteração ou baixa na sua localização, instalação e funcionamento, de até 5 (cinco) dias antes da data de alteração ou de baixa;

III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal, de até 5 (cinco) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação;

Art. 318°. O órgão responsável pelo Cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando os ambulantes, os eventuais e os feirantes:

I - após a data de início das atividades ambulantes, eventuais e feirantes, não promoverem a sua inscrição no Cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos;

II - após a data de alteração ou de baixa na sua localização, instalação e funcionamento, não informarem, ao Cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos, a sua alteração ou a sua baixa;

III - após 5 (cinco) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - não franquearem, de imediato, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades ambulantes, eventuais e feirantes, para diligência fiscal.

Art. 319°. No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, seqüencial e própria, chamada Inscrição Cadastral de atividades exercidas nos logradouros públicos, os ambulantes, os eventuais e os feirantes.

Seção V

Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro

Art. 320°. O Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro abrange, os veículos de transporte de passageiro, desde que em circulação ou em funcionamento:

I - coletivo de passageiro;

II - individual de passageiro.

Art. 321°. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de veículos de transporte de passageiro, são obrigadas:

I - a promover a inscrição do veículo de transporte de passageiro no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro;

II - a informar, ao Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro, qualquer alteração e baixa ocorrida no veículo de transporte de passageiro, como reforma, restauração e retirada de circulação;

III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - a franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do veículo de transporte de passageiro, para vistoria fiscal.

Art. 322°. No Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro, os titulares de veículos de transporte de passageiro deverão apresentar:

I - para fins de inscrição,

Art. 323°. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de veículos de transporte de passageiro, terão os seguintes prazos:

I - para promover a inscrição do veículo de transporte de passageiro no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro, de até 10 (dez) dias antes da data de início de sua circulação;

II - para informar, ao Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro, qualquer alteração e baixa ocorrida no veículo de transporte de passageiro, como reforma, restauração e retirada de circulação, de até 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa;

III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação;

IV - para franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do veículo de transporte de passageiro, para vistoria fiscal, imediato.

Art. 324°. O órgão responsável pelo Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de veículos de transporte de passageiro:

I - após a data de início de sua circulação, não promoverem a inscrição do seu veículo de transporte de passageiro no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro;

II - após 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa, não informarem, ao Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro, qualquer alteração ou baixa ocorrida no veículo de transporte de passageiro, como reforma, restauração ou retirada de circulação;

III - após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - não franquearem, de imediato, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do veículo de transporte de passageiro, para vistoria fiscal.

Art. 325°. As pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito privado, que exerçam atividades de assistência técnica, lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos, conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, recondicionamento de motores, instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido e montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido, ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram serviços relacionados com veículo de transporte de passageiro, mencionando:

I - o nome, a razão social e o endereço do solicitante;

II - a data, o objeto e a característica da solicitação.

Art. 326°. No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, seqüencial e própria, chamada Inscrição Cadastral de Veículo de Transporte de Passageiro, contida na Ficha de Inscrição no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro, os

veículos de transporte de passageiro, desde que em circulação ou em funcionamento ou, temporariamente, retirados de circulação ou de funcionamento para conserto, reforma ou restauração:

I - coletivo de passageiro;

II - individual de passageiro.

Parágrafo único. A numeração padrão, seqüencial e própria, correspondente ao registro e ao controle no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiros:

I - deverá, obrigatoriamente, ser afixado no veículo de transporte de passageiro;

II - poderá ser reproduzida no veículo de transporte de passageiro através de pintura, de adesivo ou de autocolante, ou, no caso de veículos de transporte de passageiro novos poderá ser incorporado ao veículo de transporte de passageiro como sendo parte integrante, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio veículo de transporte de passageiro, no tocante à resistência e à durabilidade;

III - deverá estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que revestem a sua superfície;

IV - deverá oferecer condições perfeitas de legibilidade.

Seção XIV

Atualização do Cadastral Fiscal

Art. 327°. A Atualização do Cadastro Fiscal compreende o planejamento, o desenvolvimento, a elaboração, a implantação, o controle e o processamento das informações cadastrais necessárias ao desenvolvimento das atividades fisco-fazendárias.

Art. 328°. O Setor Imobiliário e de Tributação iniciará, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, os trabalhos de atualização do Cadastro Fiscal.

Art. 329°. O Setor Imobiliário e de Tributação emitirá relatório descrevendo, até o último dia útil do mês de junho de cada ano, os elementos causadores da desatualização cadastral.

Art. 330°. O Setor Imobiliário e de Tributação concluirá, até o último dia útil do mês de setembro de cada ano, a atualização do Cadastro Fiscal.

Art. 331°. O Setor Imobiliário e de Tributação elaborará, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, as propostas de atualização do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II

DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 332°. Documentação Fiscal da Prefeitura compreende:

I - os Documentos Fiscais;

II - os Documentos Gerenciais.

Art. 333°. Os Documentos Fiscais da Prefeitura compreendem:

I - os Livros Fiscais;

II - as Notas Fiscais;

III - as Declarações Fiscais.

Art. 334°. Os Livros Fiscais da Prefeitura compreendem:

I - o Livro de Registro de Profissional Autônomo;

II - o Livro de Registro de Entrada de Serviço;

III - o Livro de Registro de Prestação de Serviço;

Art. 335°. As Notas Fiscais da Prefeitura compreendem:

I - a Nota Fiscal de Serviço - Série A;

II - a Nota Fiscal de Serviço - Série B;

III - a Nota Fiscal de Serviço - Série C;

IV - a Nota Fiscal de Serviço - Série D;

V - a Nota Fiscal de Serviço - Série E;

VI - a Nota Fiscal de Serviço - Série Fatura;

VII - a Nota Fiscal de Serviço - Série Ingresso ;

VIII - a Nota Fiscal de Serviço - Série Cupom;

IX - a Nota Fiscal de Serviço - Série Avulsa;

Art. 336°. As Declarações Fiscais da Prefeitura compreendem:

I - a Declaração Anual de Serviço Prestado;

II - a Declaração Mensal de Serviço Tomado;

III - a Declaração Mensal de Serviço Retido;

- IV - a Declaração Mensal de Cartório;
- V - a Declaração Mensal de Correio e Telégrafo.

Seção II

Livros Fiscais

Subseção I

Livro de Registro de Profissional Autônomo

Art. 337°. O Livro de Registro de Profissional Autônomo:

- I - é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;
- II - será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;
- III - destina-se a registrar:
 - a) o nome, o endereço, a data de admissão, a data de dispensa e a qualificação profissional dos empregados que o contribuinte tem ou teve a seu serviço;
 - b) as observações e as anotações diversas;
- IV - deverá ser:
 - a) mantido:
 - 1 - para pessoa física com estabelecimento fixo, no estabelecimento;
 - 2 - para pessoa física sem estabelecimento fixo, na sua residência habitual;
 - b) escriturado no momento da admissão e, quando for o caso, da dispensa do empregado;
 - c) exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação, quando solicitado pela Autoridade Fiscal;
- V - terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Subseção II

Livro de Registro de Entrada de Serviço

Art. 338°. O Livro de Registro de Entrada de Serviço:

- I - é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:
 - a) sociedade de profissional liberal;
 - b) pessoa jurídica;
 - II - é de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;
 - III - é de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:
 - a) repartições públicas;
 - b) autarquias;
 - c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
 - d) empresas públicas;
 - e) sociedades de economia mista;
 - f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
 - g) registros públicos, cartorários e notariais;
 - h) cooperativas médicas;
 - i) instituições financeiras;
 - IV - será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;
 - V - destina-se a registrar:
 - a) a entrada e a saída de bens corpóreos ou incorpóreos vinculados, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento e fora do estabelecimento;
 - b) os dados do tomador de serviço:
 - 1 - quando pessoa física, o nome, o endereço, o telefone, a inscrição municipal, o CPF e a CI - Carteira de Identidade;
 - 2 - quando pessoa jurídica, o nome ou a razão social, o endereço, o telefone, a inscrição municipal e o CNPJ;
 - c) o objeto e o valor do contrato de prestação de serviço, seja este tácito ou escrito;
 - d) o motivo ou a finalidade da entrada do bem corpóreo ou incorpóreo vinculada, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento.
 - e) as observações e as anotações diversas;
 - VI - deverá ser:
 - a) mantido no estabelecimento;
 - b) escriturado no momento da entrada e a da saída de bens vinculados, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento;
 - c) exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, quando solicitado pela Autoridade Fiscal;
 - VII - terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.
- Parágrafo único. Considera-se bem corpóreo ou incorpóreo o que entrar física ou juridicamente, formal ou informalmente, no estabelecimento.

Subseção III

Livro de Registro de Prestação de Serviço

Art. 339°. O Livro de Registro de Prestação de Serviço:

I - são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

a) sociedade de profissional liberal;

b) pessoa jurídica;

II - são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III - são de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:

a) repartições públicas;

b) autarquias;

c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

d) empresas públicas;

e) sociedades de economia mista;

f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

g) registros públicos, cartorários e notariais;

h) cooperativas médicas;

i) instituições financeiras;

IV - será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

V - destina-se a registrar:

a) os totais de preços dos serviços prestados, tomados e retidos, diariamente, com os números dos respectivos Documentos Fiscais e Documentos Gerenciais;

b) os totais de preços dos serviços prestados, tomados e retidos, mensalmente, com os valores das respectivas Receitas Tributáveis;

c) os valores dos impostos devidos pelos serviços prestados, tomados e retidos, acompanhados pelas respectivas alíquotas aplicáveis;

d) as datas de pagamento do imposto, com o nome do respectivo banco;

e) as observações e as anotações diversas;

VI - deverá ser:

a) mantido no estabelecimento;

b) escriturado no momento do serviço prestado, tomado ou retido;

c) exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação, quando solicitado pela Autoridade Fiscal;

VII - terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Subseção IV

Autenticação de Livro Fiscal

Art. 340°. Os Livros Fiscais deverão ser autenticados pela Repartição Fiscal competente, antes de sua utilização.

Art. 341°. A autenticação de Livro Fiscal será feita:

I - mediante sua apresentação, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:

a) da Ficha de Inscrição no Cadastro de Atividades;

b) do Livro Fiscal anterior, devidamente, encerrado;

c) dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:

1) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

2) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

3) das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

II - na primeira página, identificada por uma numeração seqüencial composta de 7 (sete) dígitos - xxxxx-xx - com os 2 (dois) últimos representando o ano, chamada Autenticação de Livro Fiscal;

Parágrafo único. O Livro Fiscal será considerado, devidamente, encerrado, quando todas as suas páginas tiverem sido, completamente, utilizadas e o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrar e assinar, corretamente, o termo de encerramento.

Subseção V

Escrituração de Livro Fiscal

Art. 342°. O Livro Fiscal deve ser escriturado:

I - inicialmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na primeira página, o termo de abertura;

II - a tinta;

III - com clareza e com exatidão;

IV - sem emendas, sem borrões e sem rasuras;

V - sem páginas, sem linhas e sem espaços em branco;

VI - em rigorosa ordem cronológica, registrando os objetos de sua destinação;

VII - finalmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na última página, o termo de

encerramento.

Parágrafo único. Quando ocorrer a existência de emendas, de borrões e de rasuras, as retificações serão esclarecidas na coluna "Observações e Anotações Diversas".

Subseção VI

Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal

Art. 343°. O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado, Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal.

Art. 344°. Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal compreende a escrituração de Livro Fiscal por processo:

- I - mecanizado;
- II - de computação eletrônica de dados;
- III - simultâneo de ICMS e de ISSQN;
- IV - concedido por outro órgão ou pelo fisco de outro Município;
- V - solicitado pelo interessado;
- VI - indicado pela Autoridade Fiscal.

Art. 345°. O pedido de concessão de Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal será apresentado pelo contribuinte, a Repartição Fiscal competente, acompanhado:

- I - da Ficha de Inscrição no Cadastro de Atividades;
- II - do Livro Fiscal anterior, devidamente, encerrado;
- III - dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:
 - a) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
 - b) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
 - c) das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- IV - com o "fac simile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização.
- V - no caso específico do processo simultâneo de ICMS e de ISSQN:
 - a) cópia do despacho da autorização estadual, atestando que o modelo satisfaz às exigências da legislação respectiva;
 - b) modelo do Livro Fiscal adaptado e autorizado pelo Fisco Estadual;
 - c) razões que levaram o contribuinte a formular o pedido.

Art. 346°. O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal.

Subseção VII

Extravio e Inutilização de Livro Fiscal

Art. 347°. O extravio ou a inutilização de Livros Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

§ 1.º A comunicação deverá:

- I - mencionar as circunstâncias de fato;
- II - esclarecer se houve ou não registro policial;
- III - identificar os Livros Fiscais que foram extraviados ou inutilizados;
- IV - informar a existência de débito fiscal;
- V - dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Autoridade Fiscal.
- VI - publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município.

§ 2.º A autenticação de novos Livros Fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

Subseção VIII

Disposições Finais

Art. 348°. Os Livros Fiscais:

- I - deverão ser conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escrituração do último lançamento;
- II - ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal;
- III - apenas poderão ser retirados, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal;
- IV - são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;
- V - para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser escriturados, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Art. 349°. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam a autenticação, o uso, a escrituração, a exibição e a conservação de Livros Fiscais.

Seção III

Notas Fiscais

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 350°. As Notas Fiscais:

I - são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

- a) sociedade de profissional liberal;
- b) pessoa jurídica;

II - são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III - são de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:

- a) repartições públicas;
- b) autarquias;
- c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- d) empresas públicas;
- e) sociedades de economia mista;
- f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
- g) registros públicos, cartorários e notariais;
- h) cooperativas médicas;
- i) instituições financeiras;

IV - serão impressas em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente, de 000001 a 999999, enfaixadas em blocos uniformes de cinquenta jogos;

V - atingindo o número de 999.999, a numeração deverá ser reiniciada, acrescentando a letra "R" depois da identificação da série;

VI - conterão:

- a) a denominação "Nota Fiscal de Serviço", seguida da espécie;
- b) o número de ordem, o número de vias e a destinação de cada via;
- c) a natureza dos serviços;
- d) o nome, o endereço, a Inscrição no Cadastro de Atividades e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do prestador de serviço;
- e) o nome, o endereço, a Inscrição no Cadastro de Atividades e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do tomador de serviço;
- f) a discriminação das unidades e das quantidades;
- g) a discriminação dos serviços prestados;
- h) os valores unitários e os respectivos valores totais;
- i) o nome, o endereço, a Inscrição no Cadastro de Atividades e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do responsável pela impressão da Nota Fiscal;
- j) a data e a quantidade de impressão;
- k) o número de ordem da primeira e da última impressa;
- l) o número e a data da Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
- m) a data da emissão;

VII - serão exibidas no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, quando solicitadas pela Autoridade Fiscal;

VIII - terão os seus modelos instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Seção II

Autorização para Impressão de Nota Fiscal

Art. 351°. As Notas Fiscais deverão ser autorizadas pela Repartição Fiscal competente, antes de sua impressão, confecção e utilização.

Parágrafo único. Somente após prévia autorização da Repartição Fiscal competente, é que:

I - os estabelecimentos prestadores de serviço poderão solicitar a impressão e a confecção de Notas Fiscais, para os estabelecimentos gráficos;

II - os estabelecimentos gráficos poderão imprimir e confeccionar Notas Fiscais, para os estabelecimentos prestadores de serviço;

III - os estabelecimentos prestadores de serviço poderão utilizar Notas Fiscais, para os estabelecimentos tomadores de serviço.

Art. 352°. A Autorização para Impressão de Nota Fiscal será concedida por solicitação do contribuinte, através do preenchimento e da entrega, na Repartição Fiscal competente, da Solicitação de Autorização para Impressão de Nota Fiscal.

Art. 353°. A Solicitação de Autorização para Impressão de Nota Fiscal:

I - conterá as seguintes indicações:

- a) a denominação Solicitação de Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
- b) o nome e o número da Inscrição no Cadastro de Atividades do estabelecimento prestador de serviço que utilizará a Nota Fiscal;

- c) o nome e o número da Inscrição no Cadastro de Atividades do estabelecimento gráfico que imprimirá e confeccionará a Nota Fiscal;
 - d) o tipo, a série, a numeração inicial e a numeração final da Nota Fiscal solicitada;
 - e) a data da solicitação;
 - f) a assinatura do responsável, ou do seu representante legal, pelo estabelecimento prestador de serviço;
- II - deverá estar acompanhada:
- a) da Ficha de Inscrição no Cadastro de Atividades;
 - b) da cópia da última Nota Fiscal emitida;
 - c) dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:
 - 1 - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
 - 2 - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
 - 3 - das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
- III - será preenchida em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:
- a) a primeira via para a Repartição Fiscal competente;
 - b) a segunda via para o estabelecimento prestador de serviço que está solicitando Nota Fiscal;
- IV - será exibida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, quando solicitada pela Autoridade Fiscal;
- VII - terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 354°. A Autorização para Impressão de Nota Fiscal:

- I - será concedida mediante a observância dos seguintes critérios:
- a) para solicitação inicial, será autorizada a impressão de, no máximo, 02 (dois) talonários;
 - b) para as demais solicitações, será autorizada a impressão, com base na média mensal de emissão, de quantidade necessária e suficiente para suprir a demanda do prestador de serviço por um período de no máximo, 12 (doze) meses;
- II - conterá as seguintes indicações:
- a) a denominação Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
 - b) a data da solicitação;
 - c) a data e o número da Autorização para Impressão de Nota Fiscal, este último identificado por uma numeração seqüencial composta de 7 (sete) dígitos - xxxxx-xx - com os 2 (dois) últimos representando o ano;
 - d) o nome, o endereço, o número da Inscrição no Cadastro de Atividades e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do estabelecimento prestador de serviço que utilizará a Nota Fiscal solicitada;
 - e) o nome, o endereço, o número da Inscrição no Cadastro de Atividades e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do estabelecimento prestador que imprimirá e confeccionará a Nota Fiscal solicitada;
 - f) o tipo, a série, a numeração inicial e a numeração final da Nota Fiscal autorizada;
 - g) o nome, a matrícula e a assinatura do funcionário responsável pela Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
 - h) a data da entrega da Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
 - i) o nome, a matrícula e a assinatura do funcionário responsável pela entrega da Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
 - j) o nome, o número da CI - Carteira de identidade e a assinatura da pessoa responsável pelo seu recebimento da Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
- III - será emitida em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:
- a) a primeira via para a Repartição Fiscal competente;
 - b) a segunda via para o estabelecimento prestador de serviço que utilizará a Nota Fiscal;
 - c) a terceira via para o estabelecimento gráfico que imprimirá e confeccionará a Nota Fiscal;
- IV - poderá ser suspensa, modificada ou cancelada, pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

Subseção III

Emissão de Nota Fiscal

Art. 355°. A Nota Fiscal deve ser emitida:

- I - sempre que o prestador de serviço:
- a) prestar serviço;
 - b) receber adiantamento ou sinal de serviços a ser prestado;
- II - na ordem numérica crescente, não se admitindo o uso bloco novo sem que se tenha esgotado o bloco de numeração imediatamente anterior;
- III - por decalque ou por carbono;
- IV - de forma manuscrita;
- V - a tinta;
- VI - com clareza e com exatidão;
- VII - sem emendas, sem borrões e sem rasuras;
- Parágrafo único. Quando ocorrer a existência de emendas, de borrões, de rasuras e de incorreções, Nota Fiscal será:
- I - cancelada:
- a) sendo conservada no bloco, com todas as suas vias;
 - b) contendo a exposição de motivo que determinou o cancelamento;
- II - substituída e retificada por uma outra Nota Fiscal.

Subseção IV

Extravio e Inutilização de Nota Fiscal

Art. 356°. O extravio ou a inutilização de Notas Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

§ 1.o A comunicação deverá:

I - mencionar as circunstâncias de fato;

II - esclarecer se houve ou não registro policial;

III - identificar as Notas Fiscais que foram extraviadas ou inutilizadas;

IV - informar a existência de débito fiscal;

V - dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Autoridade Fiscal.

VI - publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município.

§ 2.o A autorização de novas Notas Fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

Subseção V

Disposições Finais

Art. 357°. As Notas Fiscais:

I - deverão ser conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão;

II - ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal;

III - apenas poderão ser retiradas, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal;

IV - são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;

V - para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser emitidas, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Art. 358°. Em relação aos modelos de Notas Fiscais, desde que não contrariem as normas estabelecidas, é facultado ao contribuinte:

I - aumentar o número de vias;

II - incluir outras indicações.

Art. 359°. Os contribuintes obrigados à emissão de Notas Fiscais deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento ou aonde o fisco vier a indicar, mensagem com o seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal - Qualquer Reclamação, Ligue para a Fiscalização - Telefone: xxxx-xxxx".

Parágrafo único. A mensagem será inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm.

Art. 360°. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de Notas Fiscais.

Parágrafo único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverão ser mencionadas na Nota Fiscal.

Art. 361°. O prazo para utilização de Nota Fiscal fica fixado em 36 (trinta e seis) meses, contados da data de expedição da Autorização para Impressão de Nota Fiscal, sendo que o estabelecimento gráfico fará imprimir no cabeçalho, em destaque, logo após a denominação da Nota Fiscal e, também, o número e a data da Autorização para Impressão de Nota Fiscal, constantes de forma impressa, a data limite para seu uso, com inserção da seguinte expressão: "válida para uso até... (trinta e seis meses após a data da Autorização para Impressão de Nota Fiscal)".

Art. 362°. Esgotado o prazo de validade, as Notas Fiscais, ainda não utilizadas, serão canceladas pelo próprio contribuinte.

Art. 363°. As Notas Fiscais canceladas, por prazo de validade vencido, deverão ser conservadas no bloco, com todas as suas vias, fazendo constar no Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e Termo de Ocorrência, na coluna "Observações e as Anotações Diversas", os registros referentes ao cancelamento.

Art. 364°. A Nota Fiscal será considerada inidônea, independentemente de formalidades e de atos administrativos da Fazenda Pública Municipal, fazendo prova, apenas, a favor do Fisco, quando:

I - for emitida após o seu prazo de validade;

II - não atender e nem obedecer às normas estabelecidas.

TÍTULO V

PENALIDADES E SANÇÕES

CAPÍTULO I

PENALIDADES EM GERAL

Art. 365°. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de

terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 366°. Será considerado infrator todo aquele que cometer, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e ainda, os responsáveis pela execução das leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 367°. As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações:

- I - aplicação de multas;
- II - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;
- III - suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;
- IV - sujeição a regime especial de fiscalização.

Art. 368°. A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa:

- I - o pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis;
- II - o cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 369°. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação.

Seção I

Multas

Art. 370°. As multas serão calculadas tomando-se como base:

- I - o valor da Unidade Fiscal do Município - U.F.M;
- II - o valor do tributo, corrigido monetariamente.

§ 1o As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§ 2o Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não-cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor.

Seção II

Proibição de Transacionar com os Órgãos Integrantes Administração Direta e Indireta do Município

Art. 371°. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestações de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

Parágrafo único. A proibição a que se refere este Art. não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

Seção III

Suspensão ou Cancelamento de Benefícios

Art. 372°. Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será determinado pelo Prefeito, considerada a gravidade e natureza da infração.

Seção IV

Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Art. 373°. Será submetido a regime especial de fiscalização, o contribuinte que:

- I - apresentar indício de omissão de receita;
- II - tiver praticado sonegação fiscal;
- III - houver cometido crime contra a ordem tributária;
- IV - reiteradamente viole a legislação tributária.

Art. 374°. Constitui indício de omissão de receita:

- I - qualquer entrada de numerário, de origem não comprovada por documento hábil;
- II - a escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação de disponibilidade financeira deste;
- III - a ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;
- IV - a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;
- V - qualquer irregularidade verificada em máquina registradora utilizada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por oficina credenciada.

Art. 375°. Sonegação fiscal é a ação ou omissão dolosa, fraudulenta ou simulatória do contribuinte, com ou sem concurso de terceiro em benefício deste ou daquele:

I - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

a) da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;
b) das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente.

II - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.

Art. 376°. Enquanto perdurar o regime especial, os blocos de notas fiscais, os livros e tudo o mais que for destinado ao registro de operações, tributáveis ou não, será visado pelas Autoridades Fiscais incumbidas da aplicação do regime especial, antes de serem utilizados pelos contribuintes.

Art. 377°. O Secretário, responsável pela área fazendária, poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias sobre a modalidade da ação fiscal e a rotina de trabalho indicadas em cada caso, na aplicação do regime especial.

CAPÍTULO II

PENALIDADES FUNCIONAIS

Art. 378°. Serão punidos com multa equivalente, até o máximo, de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, os funcionários que:

I - sendo de sua atribuição, se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando por este solicitada;

II - por negligência ou má fé, lavrarem autos e termos de fiscalização sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidades;

III - tendo conhecimento de irregularidades que impliquem sanções penais, deixarem de aplicar ou comunicar o procedimento cabível.

Art. 379°. A penalidade será imposta pelo Prefeito, mediante representação da autoridade fazendária a que estiver subordinado o servidor.

Art. 380°. O pagamento de multa decorrente de aplicação de penalidade funcional, devidamente documentada e instruída em processo administrativo, inclusive com defesa apresentada pelo servidor, somente se tornará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

CAPÍTULO III

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

Seção I

Crimes Praticados por Particulares

Art. 381°. Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informações, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documentos ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à prestação de ensino, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;

VI - emitir fatura, duplicata ou nota fiscal de serviço que não corresponda, em quantidade ou qualidade, ao serviço prestado.

Art. 382°. Constitui crime da mesma natureza:

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal valor de tributo, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deverá recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiado, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permite ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à fazenda pública municipal.

Seção II

Crimes Praticados por Funcionários Públicos

Art. 383°. Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no código penal:

- I - extraviar livro fiscal, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo;
- II - exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo, ou cobrá-los parcialmente;
- III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público;
- IV - exigir tributo que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.

Seção III

Obrigações Gerais

Art. 384°. Extingue-se a publicidade dos crimes quando o agente promover o pagamento do tributo, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

Art. 385°. Os crimes previstos neste capítulo são de ação penal pública.

Art. 386°. Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos neste capítulo, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

TÍTULO VI

PROCESSO FISCAL

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 387°. O procedimento fiscal compreende o conjunto dos seguintes atos e formalidades:

- I - atos;
 - a) apreensão;
 - b) arbitramento;
 - c) diligência;
 - d) estimativa;
 - e) homologação;
 - f) inspeção;
 - g) interdição;
 - h) levantamento;
 - i) plantão;
 - j) representação;
- II- formalidades:
 - a) Auto de Apreensão;
 - b) Auto de Infração e Termo de Intimação;
 - c) Auto de Interdição;
 - d) Relatório de Fiscalização;
 - e) Termo de Diligência Fiscal;
 - f) Termo de Início de Ação Fiscal ;
 - g) Termo de Inspeção Fiscal;
 - h) Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização;
 - i) Termo de Intimação;
 - j) Termo de Verificação Fiscal.

Art. 388°. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, com a lavratura:

- I - do Termo de Início de Ação Fiscal ou do Termo de Intimação, para apresentar documentos fiscais ou não fiscais, de interesse da Fazenda Pública Municipal;
- II - do Auto de Apreensão, do Auto de Infração e Termo de Intimação e do Auto de Interdição ;
- III - do Termo de Diligência Fiscal, do Termo de Inspeção Fiscal e do Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização, desde que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte.

Seção I

Apreensão

Art. 389°. A Autoridade Fiscal apreenderá bens e documentos, inclusive objetos e mercadorias, móveis ou não, livros, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não-fiscais, desde que constituem prova material de infração à legislação tributária.

Parágrafo Único. Havendo prova, ou fundada suspeita, de que os bens e documentos se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo de medidas necessárias para evitar a

remoção clandestina.

Art. 390°. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 391°. As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidas, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo único. As quantias exigíveis serão arbitradas, levando-se em conta os custos da apreensão, transporte e depósito.

Art. 392°. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1o Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§ 2o Apurando-se, na venda, importância superior aos tributos, multas, acréscimos e demais custos resultantes da apreensão e da realização da hasta pública ou leilão, será o autuado notificado, no prazo de 5 (cinco) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§ 3o Prescreve em 1 (um) mês o direito de retirar o saldo dos bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 4o Decorrido o prazo prescricional, o saldo será convertido em renda eventual.

Art. 393°. Não havendo licitante, os bens apreendidos de fácil deterioração ou de diminuto valor serão destinados, pelo Prefeito, a instituições de caridade.

Parágrafo único. Aos demais bens, após 60 (sessenta) dias, a administração dará destino que julgar conveniente.

Art. 394°. A hasta pública ou leilão serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, através de edital afixado em lugar público e veiculado no órgão oficial e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. Os bens levados a hasta pública ou leilão serão escriturados em livros próprios, mencionando-se as suas identificações, avaliações e os preços de arrematação.

Seção II

Arbitramento

Art. 395°. A Autoridade Fiscal arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo, quando:

I - quanto ao ISSQN:

- a) não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;
- b) os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos, não merecerem fé;
- c) o contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
- d) existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, mesmo sem essa qualificação, forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
- e) ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- f) houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
- g) tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou, reiteradamente, a título de cortesia.
- h) for apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário.

II - quanto ao IPTU:

- a) a coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel for impedida ou dificultada pelo contribuinte;
- b) os imóveis se encontrarem fechados e os proprietários não forem encontrados.

III - quanto ao ITBI, não concordar com o valor declarado pelo sujeito passivo.

Art. 396°. O arbitramento será elaborado tomando-se como base:

I - relativamente ao ISSQN:

- a) o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
- b) ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
- c) aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
- d) o montante das despesas com luz, água, esgoto e telefone;
- e) impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
- f) outras despesas mensais obrigatórias.

II - relativamente ao IPTU e ao ITBI: o valor obtido adotando como parâmetro os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou região em que se localizar o imóvel cujo valor venal ou transferência estiver sendo arbitrados.

Parágrafo único. O montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte, em relação ao ISSQN.

Art. 397°. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, no caso do ISSQN, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:

- I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
- II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;
- III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.

Art. 398°. O arbitramento:

- I - referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
- II - deduzirá os pagamentos efetuados no período;
- III - será fixado mediante relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata;
- IV - com os acréscimos legais, será exigido através de Auto de Infração e Termo de Intimação - AITI;
- V - cessará os seus efeitos, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Seção III

Diligência

Art. 399°. A Autoridade Fiscal realizará diligência, com o intuito de:

- I - apurar fatos geradores, incidências, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas e lançamentos de tributos municipais;
- II - fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;
- III -- aplicar sanções por infração de dispositivos legais.

Seção IV

Estimativa

Art. 400°. A Autoridade Fiscal estimará de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do ISSQN, quando se tratar de:

- I - atividade exercida em caráter provisório;
- II - sujeito passivo de rudimentar organização;
- III - contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhem tratamento fiscal específico;
- IV - sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais.

Parágrafo único. Atividade exercida em caráter provisório é aquela cujo exercício é de natureza temporária e está vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 401°. A estimativa será apurada tomando-se como base:

- I - o preço corrente do serviço, na praça;
- II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- III - o valor das despesas gerais do contribuinte, durante o período considerado.

Art. 402°. O regime de estimativa:

- I - será fixado por relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata, e deferido por um período de até 12 (doze) meses;
- II - terá a base de cálculo expressa em U.F.M;
- III - a critério do Secretário, responsável pela área fazendária, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou cancelado.
- IV - dispensa o uso de livros e notas fiscais, por parte do contribuinte.
- V - por solicitação do sujeito passivo e a critério do fisco, poderá ser encerrado, ficando o contribuinte, neste caso, subordinado à utilização dos documentos fiscais exigidos.

Art. 403°. O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do relatório homologado.

Parágrafo único. No caso específico de atividade exercido em caráter provisório, a ciência da estimativa se dará através de Termo de Intimação.

Art. 404°. A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

Parágrafo Único. Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

Seção V

Homologação

Art. 405°. A Autoridade Fiscal, tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo, homologará ou não os autolançamentos ou lançamentos espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.

§ 1o O pagamento antecipado pelo contribuinte extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2o Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3o Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4o O prazo da homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito. salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Seção VI

Inspeção

Art. 406. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, inspecionará o sujeito passivo que:

- I - apresentar indício de omissão de receita;
- II - tiver praticado sonegação fiscal;
- III - houver cometido crime contra a ordem tributária;
- IV - opuser ou criar obstáculo à realização de diligência ou plantão fiscal.

Art. 407°. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, examinará e apreenderá mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores e prestadores de serviço, que constituam prova material de indício de omissão de receita, sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária.

Seção VII

Interdição

Art. 408°. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, interditará o local onde será exercida atividade em caráter provisório, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento antecipado do imposto estimado. A liberação para o exercício da atividade somente ocorrerá após sanada, na sua plenitude, a irregularidade cometida.

Seção VIII

Levantamento

Art. 409°. A Autoridade Fiscal levantará dados do sujeito passivo, com o intuito de:

- I - elaborar arbitramento;
- II - apurar estimativa;
- II - proceder homologação.

Seção IX

Plantão

Art. 410°. A Autoridade Fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

- I - houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;
- II - o contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Seção X

Representação

Art. 411°. A Autoridade Fiscal ou qualquer pessoa, quando não competente para lavrar Auto e Termo de Fiscalização, poderá representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da Legislação Tributária ou de outras leis ou regulamentos fiscais.

Art. 412°. A representação:

- I - far-se-á em petição assinada e discriminará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor;
- II - deverá estar acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração;
- III - não será admitida quando o autor tenha sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade;
- IV - deverá ser recebida pelo Secretário, responsável pela área fazendária, que determinará imediatamente a diligência ou inspeção para verificar a veracidade e, conforme couber, intimará ou autuará o infrator ou a arquivará se demonstrada a sua improcedência.

Seção XI

Autos e Termos de Fiscalização

Art. 413°. Quanto aos Autos e Termos de Fiscalização;

I - serão impressos e numerados, de forma destacável, em 03 (três) vias:

- a) tipograficamente em talonário próprio; ou
- b) eletronicamente em formulário contínuo.

II - conterão, entre outros, os seguintes elementos:

a) a qualificação do contribuinte:

- a.1) nome ou razão social;
- a.2) domicílio tributário;
- a.3) atividade econômica;
- a.4) número de inscrição no cadastro, se o tiver.

b) o momento da lavratura:

- b.1) local;
- b.2) data;
- b.3) hora.

c) a formalização do procedimento:

- c.1) nome e assinatura da Autoridade incumbida da ação fiscal e do responsável, representante ou preposto do sujeito passivo;
- c.2) enumeração de quaisquer fatos e circunstâncias que possam esclarecer a ocorrência.

III - sempre que couber, farão referência aos documentos de fiscalização, direta ou indiretamente, relacionados com o procedimento adotado;

IV - se o responsável, representante ou seu preposto, não puder ou não quiser assiná-los, far-se-á menção dessa circunstância;

V - a assinatura não constitui formalidade essencial às suas validades, não implica confissão ou concordância, nem a recusa determinar ou agravará a pena;

VI - as omissões ou incorreções não acarretarão nulidades, desde que do procedimento constem elementos necessários e suficientes para a identificação dos fatos;

VII - nos casos específicos do Auto de Infração e Termo de Intimação e do Auto de Apreensão, é condição necessária e suficiente para inoccorrência ou nulidade, a determinação da infração e do infrator.

VIII - serão lavrados, cumulativamente, quando couber, por Autoridade Fiscal, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras:

- a) pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia ao contribuinte responsável, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original ou, no caso de recusa, certificado pelo Agente encarregado do procedimento;
- b) por carta, acompanhada de cópia e com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;
- c) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, quando resultarem improficuos os meios referidos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, ou for desconhecido o domicílio tributário do contribuinte.

IX - presumem-se lavrados, quando:

- a) pessoalmente, na data do recibo ou da certificação;
- b) por carta, na data de recepção do comprovante de entrega, e se esta for omitida, 30 (trinta) dias após a data de entrega da carta no correio;
- c) por edital, no termo da prova indicada, contado este da data de afixação ou de publicação.

X - uma vez lavrados, terá a Autoridade Fiscal o prazo, obrigatório e improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas, para entregá-lo a registro.

Art. 414°. É o instrumento legal utilizado pela Autoridade Fiscal com o objetivo de formalizar:

I - o Auto de Apreensão: a apreensão de bens e documentos;

II - o Auto de Infração e Termo de Intimação: a penalização pela violação, voluntária ou não, de normas estabelecidas na legislação tributária;

III - o Auto de Interdição: a interdição de atividade provisória inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

IV - o Relatório de Fiscalização: a realização de plantão e o levantamento efetuado em arbitramento, estimativa e homologação;

V - o Termo de Diligência Fiscal: a realização de diligência;

VI - o Termo de Início de Ação Fiscal: o início de levantamento homologatório;

VII - o Termo de Inspeção Fiscal: a realização de inspeção;

VIII - o Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização: o regime especial de fiscalização;

IX - o Termo de Intimação: a solicitação de documento, informação, esclarecimento, e a ciência de decisões fiscais;

X - o Termo de Verificação Fisca: o término de levantamento homologatório.

Art. 415°. As formalidades do procedimento fiscal conterão, ainda, relativamente ao:

I - Auto de Apreensão:

- a) a relação de bens e documentos apreendidos;
- b) a indicação do lugar onde ficarão depositados;
- c) a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do fisco;
- d) a citação expressa do dispositivo legal violado;

II - Auto de Infração e Termo de Intimação:

- a) a descrição do fato que ocasionar a infração;
- b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;
- c) a comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.

III - Auto de Interdição:

- a) a descrição do fato que ocasionar a interdição;

- b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;
- c) a ciência da condição necessária para a liberação do exercício da atividade interdita.

IV - Relatório de Fiscalização:

- a) a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento.
- b) a citação expressa da matéria tributável;

V - Termo de Diligência Fiscal :

- a) a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos na verificação;
- b) a citação expressa do objetivo da diligência;

VI - Termo de Início de Ação Fiscal :

- a) a data de início do levantamento homologatório;
- b) o período a ser fiscalizado;
- c) a relação de documentos solicitados;
- d) o prazo para o término do levantamento e devolução dos documentos.

VII - Termo de Inspeção Fiscal:

- a) a descrição do fato que ocasionar a inspeção;
- b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;

VIII - Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização:

- a) a descrição do fato que ocasionar o regime;
- b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;
- c) as prescrições fiscais a serem cumpridas pelo contribuinte;
- d) o prazo de duração do regime.

IX - Termo de Intimação - TI:

- a) a relação de documentos solicitados;
- b) a modalidade de informação pedida e/ou o tipo de esclarecimento a ser prestado e/ou a decisão fiscal fundamentada;
- c) a fundamentação legal;
- d) a indicação da penalidade cabível, em caso de descumprimento;
- e) o prazo para atendimento do objeto da intimação.

X - Termo de Verificação Fiscal - TVF:

- a) a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento.
- b) a citação expressa da matéria tributável.

CAPÍTULO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 416°. O Processo Administrativo Tributário será:

- I - regido pelas disposições desta Lei;
- II - iniciado por petição da parte interessada ou de ofício, pela Autoridade Fiscal;
- III - aquele que versar sobre interpretação ou aplicação de legislação tributária.

Seção II

Postulantes

Art. 417°. O contribuinte poderá postular pessoalmente ou por representante regularmente habilitado ou, ainda, mediante mandato expresso, por intermédio de preposto ou de representante.

Art. 418°. Os órgãos de classe poderão representar interesses gerais da respectiva categoria econômica ou profissional.

Seção III

Prazos

Art. 419°. Os prazos:

- I - são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento;
- II - só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;
- III - serão de 30 (trinta) dias para:
 - a) apresentação de defesa;
 - b) elaboração de contestação;
 - c) pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;
 - d) resposta à consulta;
 - e) interposição de recurso voluntário;
- IV - serão de 15 (quinze) dias para conclusão de diligência e esclarecimento;
- V - serão de 10 (dez) dias para:

- a) interposição de recurso de ofício ou de revista;
- b) pedido de reconsideração.
- VI - não estando fixados, serão 30 (trinta) dias para a prática de ato a cargo do interessado;
- VII - contar-se-ão:

- a) de defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;
- b) de contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo;
- c) de recurso, pedido de reconsideração e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.
- VIII - fixados, suspendem-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, recomeçando a fluir no dia em que o processo retornar.

Seção IV

Petição

Art. 420°. A petição:

I - será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:

- a) nome ou razão social do sujeito passivo;
 - b) número de inscrição no Cadastro Fiscal;
 - c) domicílio tributário;
 - d) a pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor;
 - e) as diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem.
- II - será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;
- III - não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, Sujeito Passivo ou Auto de Infração e Termo de Intimação.

Seção V

Instauração

Art. 421°. O Processo Administrativo Tributário será instaurado por:

- I - petição do contribuinte, responsável ou seu preposto, reclamando contra lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente;
- II - Auto de Infração e Termo de Intimação.

Art. 422°. O servidor que instaurar o processo:

- I - receberá a documentação;
- II - certificará a data de recebimento;
- III - numerará e rubricará as folhas dos autos;
- IV - o encaminhará para a devida instrução.

Seção VI

Instrução

Art. 423°. A autoridade que instruir o processo:

- I - solicitará informações e pareceres;
- II - deferirá ou indeferirá provas requeridas;
- III - numerará e rubricará as folhas apensadas;
- IV - mandará cientificar os interessados, quando for o caso;
- V - abrirá prazo para recurso.

Seção VII

Nulidades

Art. 424°. São nulos:

- I - os Atos Fiscais praticados e os Autos e Termos de Fiscalização lavrados por pessoa que não seja Autoridade Fiscal;
 - II - os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente, não fundamentados ou que impliquem pretensão ou prejuízo do direito de defesa.
- Parágrafo único. A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

Art. 425°. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato, ou julgar a sua legitimidade.

Parágrafo único. Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

Seção VIII

Disposições Diversas

Art. 426°. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 427°. É facultado ao Sujeito Passivo ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista dos processos em que for parte.

Art. 428°. Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.

Art. 429°. Pode o interessado, em quaisquer fase do processo em que seja parte, pedir certidão das peças relativas aos atos decisórios, utilizando-se, sempre que possível, de sistemas reprográficos, com autenticação por funcionário habilitado.

§ 1o Da certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.

§ 2o Só será dada Certidão de atos opinativos quando os mesmos forem indicados expressamente, nos atos decisórios, como seu fundamento.

§ 3o Quando a finalidade da Certidão for instruir processo judicial, mencionar-se-á o direito em questão e fornecer-se-ão dados suficientes para identificar a ação.

Art. 430°. Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

CAPÍTULO III

PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL

Seção I

Litígio Tributário

Art. 431°. O litígio tributário considera-se instaurado com a apresentação, pelo postulante, de impugnação de exigência.

Parágrafo Único. O pagamento de Auto de Infração e Termo de Intimação ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.

Seção II

Defesa

Art. 432°. A defesa que versar sobre parte da exigência implicará pagamento da parte não-impugnada.

Parágrafo Único. Não sendo efetuado o pagamento, no prazo estabelecido, da parte não-impugnada, será promovida a sua cobrança, devendo, para tanto, ser instaurado outro processo com elementos indispensáveis à sua instrução.

Seção III

Contestação

Art. 433°. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento, ou seu substituto, para que ofereça contestação.

§ 1o Na contestação, a Autoridade Fiscal alegará a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§ 2o Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionário municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal.

Seção IV

Competência

Art. 434°. São competentes para julgar na esfera administrativa:

I - em primeira instância, a Procuradoria Geral do Município;

II - em segunda instância, o Conselho Municipal de Contribuintes.

III - em instância especial, o Prefeito Municipal.

Seção V

Julgamento em Primeira Instância

Art. 435°. Elaborada a contestação, o processo será remetido à Procuradoria Geral do Município para proferir a decisão.

Art. 436°. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 437°. Se entender necessárias, a Procuradoria Geral do Município determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 438°. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

§ 1o Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado.

§ 2o Não havendo coincidência, a autoridade julgadora designará outro servidor para desempatar.

Art. 439°. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§ 1o Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada a revelia da autoridade julgadora, permanecendo o processo na repartição pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável do crédito tributário e fiscal.

§ 2o Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para promover a cobrança executiva.

Art. 440°. A decisão:

I - será redigida com simplicidade e clareza;

II - conterá relatório que mencionará os elementos e Atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;

III - arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;

IV - indicará os dispositivos legais aplicados;

V - apresentará o total do débito, discriminando o tributo devido e as penalidades;

VI - concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração e Termo de Intimação ou da reclamação contra lançamento ou de Ato Administrativo dele decorrente, definindo expressamente os seus efeitos;

VII - Será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de Termo de Intimação;

VIII - de primeira instância não está sujeita a pedido de reconsideração;

IX - não sendo proferida, no prazo estabelecido, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário como se fora julgado procedente o Auto de Infração e Termo de Intimação ou improcedente a reclamação contra lançamento ou Ato Administrativo dele de corrente, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 441°. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

Seção VI

Recurso Voluntário para a Segunda Instância

Art. 442°. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 443°. O recurso voluntário:

I - será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância;

II - poderá conter prova documental, quando contrária ou não apresentada na primeira instância;

Seção VII

Recurso de Ofício para a Segunda Instância

Art. 444°. Da decisão de primeira instância favorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso de ofício para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 445°. O recurso de ofício:

I - será interposto, obrigatoriamente, pela autoridade julgadora, mediante simples despacho de encaminhamento, no ato da decisão de primeira instância;

II - não sendo interposto, deverá o Conselho Municipal de Contribuintes requisitar o processo.

Seção VIII

Julgamento em Segunda Instância

Art. 446°. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes para proferir a decisão.

§ 1o Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§ 2o Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 447°. O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo Presidente do Conselho, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 448°. O autuante, o autuado e o reclamante, poderão representar-se no Conselho Municipal de Contribuintes, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

Art. 449°. O Conselho não poderá decidir por equidade, quando o acórdão resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
Parágrafo Único. A decisão por equidade será admitida somente quando, atendendo às características pessoais ou materiais da espécie julgada, for restrita à dispensa total ou parcial de penalidades pecuniárias, nos casos em que não houver dolo, fraude ou simulação.

Art. 450°. A decisão referente a processo julgado pelo Conselho Municipal de Contribuintes receberá a forma de Acórdão, cuja conclusão será publicada no Diário Oficial do Município, com ementa sumariando a decisão.

Parágrafo Único. O sujeito passivo será cientificado da decisão do Conselho através da publicação de Acórdão.

Seção IX

Pedido de Reconsideração para a Instância Especial

Art. 451°. Dos Acórdãos não-unânicos do Conselho Municipal de Contribuintes, caberá pedido de reconsideração para a Instância Especial, o Prefeito Municipal.

Art. 452°. O pedido de reconsideração será feito no Conselho Municipal de Contribuintes.

Seção X

Recurso de Revista para a Instância Especial

Art. 453°. Dos Acórdãos divergentes do Conselho Municipal de Contribuintes, caberá recurso de revista para a Instância Especial, o Prefeito Municipal.

Art. 454°. O recurso de revista:

- I - além das razões de cabimento e de mérito, será instruído com cópia ou indicação precisa da decisão divergente;
- II - será interposto pelo Presidente do Conselho.

Seção XI

Julgamento em Instância Especial

Art. 455°. Recebido o pedido de reconsideração ou interposto o recurso de revista, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para proferir a decisão.

Art. 456°. Antes de proferir a decisão, o Prefeito poderá solicitar o pronunciamento de quaisquer órgãos, da Administração Municipal e determinar os exames e diligências que julgar convincentes à instrução e ao esclarecimento do processo.

Parágrafo Único. Da decisão do Prefeito Municipal, não caberá recurso na esfera Administrativa.

Seção XII

Eficácia da Decisão Fiscal

Art. 457°. Encerra-se o litígio tributário com:

- I - a decisão definitiva;
- II - a desistência de impugnação ou de recurso;
- III - a extinção do crédito;
- IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

Art. 458°. É definitiva a decisão:

- I - de primeira instância:
 - a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;
 - b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.
- II - de segunda instância:
 - a) unânime, quando não caiba recurso de revista;
 - b) esgotado o prazo para pedido de reconsideração sem que este tenha sido feito.
- III - de instância especial.

Seção XIII

Execução da Decisão Fiscal

Art. 459°. A execução da decisão fiscal consistirá:

- I - na lavratura de Termo de Intimação ao recorrente ou sujeito passivo para pagar a importância da condenação ou satisfazer a obrigação acessória;
- II - na imediata inscrição, como dívida ativa, para subsequente cobrança por ação executiva, dos débitos constituídos, se não forem

pagos nos prazos estabelecidos;

III - na ciência do recorrente ou sujeito passivo para receber a importância recolhida indevidamente ou conhecer da decisão favorável que modificará o lançamento ou cancelará o Auto de Infração e Termo de Intimação.

CAPÍTULO IV

PROCESSO NORMATIVO

Seção I

Consulta

Art. 460°. É assegurado ao sujeito passivo da obrigação tributária ou ao seu representante legal o direito de formular consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal, em relação a fato concreto do seu interesse.

Parágrafo Único. Também poderão formular consulta os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais.

Art. 461°. A consulta:

I - deverá ser dirigida à Procuradoria Geral do Município, constando obrigatoriamente:

- a) nome, denominação ou razão social do consulente;
- b) número de inscrição no Cadastro Fiscal;
- c) domicílio tributário do consulente;
- d) sistema de recolhimento do imposto, quando for o caso;
- e) se existe procedimentos fiscais, iniciados ou concluídos, lavratura de Auto de Infração e Termo de Intimação;
- f) a descrição do fato objeto da consulta;
- g) se versa sobre hipótese em relação à qual já ocorreu o fato gerador da obrigação tributária e, em caso positivo, a sua data.

II - formulada por procurador, deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

III - não produzirá qualquer efeito e será indeferida de plano, pela Procuradoria Geral do Município, quando:

- a) não observar os requisitos estabelecidos para a sua petição;
- b) formulada depois de iniciado procedimento fiscal contra o contribuinte ou lavrado Auto de Infração e Termo de Intimação, ou notificação de lançamento, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada;
- c) manifestamente protelatória;
- d) o fato houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultante;
- e) a situação estiver disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, definida ou declarada em disposição literal de lei ou caracterizada como crime ou contravenção penal;
- f) não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

IV - uma vez apresentada, produzirá os seguintes efeitos:

- a) suspende o curso do prazo para pagamento do tributo em relação ao fato consultado;
- b) impede, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria.

§ 1o A suspensão do prazo não produz efeitos relativamente ao tributo devido sobre as demais operações realizadas.

§ 2o A consulta formulada sobre matéria relativa à obrigação tributária principal, apresentada após o prazo previsto para o pagamento do tributo a que se referir não elimina, se considerado este devido, a incidência dos acréscimos legais.

Art. 462°. A Procuradoria Geral do Município, órgão encarregado de responder a consulta, caberá:

- I - solicitar a emissão de pareceres;
- II - baixar o processo em diligência;
- III - proferir a decisão.

Art. 463°. Da decisão:

- I - caberá recurso, voluntário ou de ofício, ao Conselho Municipal de Contribuintes, quando a resposta for, respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo;
- II - do Conselho Municipal de Contribuintes, não caberá recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 464°. A decisão definitiva dada à consulta terá efeito normativo e será adotada em circular expedida pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 465°. Considera-se definitiva a decisão proferida:

- I - pela Procuradoria Geral do Município, quando não houver recurso;
- II - pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Seção II

Procedimento Normativo

Art. 466°. A interpretação e a aplicação da legislação Tributária será definida em instrução normativa a ser baixada pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 467°. Os órgãos da administração fazendária, em caso de dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação

tributária, deverão solicitar a instrução normativa.

Art. 468°. As decisões de primeira instância observarão a jurisprudência do Conselho Municipal de Contribuintes estabelecida em Acórdão.

CAPÍTULO V

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Seção I

Composição

Art. 469°. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de 04(quatro) Conselheiros efetivos e 04 (quatro) Conselheiros suplentes.

Parágrafo Único. A composição do Conselho será paritária, integrado por 02 (dois) representantes da Fazenda Pública Municipal e 02 (dois) representantes dos contribuintes.

Art. 470°. Os representantes:

I - Da Fazenda Pública Municipal, serão:

a) conselheiros efetivos:

a.1) o Secretário, responsável pela área fazendária;

a.2) o Responsável pela Fiscalização;

b) Conselheiros Suplentes, 02 (duas) Autoridades Fiscais nomeadas pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

II - Dos Contribuintes, serão, 01 (um) Conselheiro efetivo e 01 (um) Conselheiro Suplente:

a) Representante dos Contabilistas;

c) Representante da Associação Comercial e Industrial do Município;

Parágrafo Único. A cada Conselheiro, efetivo ou suplente, será atribuído um jeton correspondente a 30 U.F.Ms, por comparecimento a sessão.

Art. 471°. O Conselho Municipal de Contribuintes terá um Secretário, de livre nomeação do Prefeito.

Parágrafo Único. Ao Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes será atribuída umas gratificações mensais, correspondentes a 100 U.F.Ms.

Seção II

Competência

Art. 472°. Compete ao Conselho:

I - julgar recurso voluntário contra decisões de órgão julgador de primeira instância;

II - julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 473°. São atribuições dos Conselheiros:

I - examinar os processos que lhes forem distribuídos, e sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;

II - comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;

III - pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

IV - proferir voto, na ordem estabelecida;

V - redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

VI - redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;

VII - prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 474°. Compete ao Secretário Geral do Conselho:

I - secretariar os trabalhos das reuniões;

II - fazer executar as tarefas administrativas;

III - promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;

IV - distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 475°. Compete ao Presidente do Conselho:

I - presidir as sessões;

II - convocar sessões extraordinárias, quando necessário;

III - determinar as diligências solicitadas;

IV - assinar os Acórdãos;

V - proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;

VI - designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator;

VII - interpor recurso de revista, determinando a remessa do processo ao Prefeito.

§ 1o O presidente do Conselho Municipal de Contribuinte é cargo nato do Secretário, responsável pela área fazendária.

§ 2o O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será substituído em seus impedimentos pelo Diretor da Fiscalização, não podendo este assumir, pelo Chefe da Fiscalização.

Seção III

Disposições Gerais

Art. 476°. Perde a qualidade de Conselheiro:

- I - o representante dos contribuintes que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;
- II - a Autoridade Fiscal que se exonerar ou for demitida.

Art. 477°. O Conselho realizará, ordinariamente, uma sessão por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

Art. 478°. Não serão remuneradas as sessões que excederem a 06 (seis) mensais.

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art. 479°. A legislação tributária municipal compreende as Leis, os Decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência municipal.

Parágrafo único. São normas complementares das Leis e Decretos:

- I - as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II - as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas;
- III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- IV - os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta, da União, Estado ou Municípios.

Art. 480°. Somente a lei pode estabelecer:

- I - a instituição, a extinção, a majoração, a redução, o fato gerador, a base de cálculo e a alíquota de tributos;
- II - a cominação, a dispensa ou a redução de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos;
- III - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários e fiscais.

§ 1º Constitui majoração ou redução de tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais ou menos oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo a atualização monetária de sua base de cálculo.

CAPÍTULO II

VIGÊNCIA

Art. 481°. Entram em vigor:

- I - na data da sua publicação, as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II - 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas;
- III - na data neles prevista, os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta, da União, Estado, ou Municípios;
- IV - no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei que:
 - a) instituem, majorem ou definem novas hipóteses de incidência de tributos;
 - b) extinguem ou reduzem isenções, não concedidas por prazo certo e nem em função de determinadas condições, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

CAPÍTULO III

APLICAÇÃO

Art. 482°. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes.

Parágrafo Único. Fatos geradores pendentes são aqueles que se iniciaram, mas ainda não se completaram pela inexistência de todas as circunstâncias materiais necessárias e indispensáveis à produção de seus efeitos ou desde que se não tenham constituído a situação jurídica em que eles assentam.

Art. 483°. A lei aplica-se ao ato ou fato pretérito:

- I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
- II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
 - a) quando deixe de defini-lo como infração;

- b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;
- c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo do tributo;
- Parágrafo Único. Lei interpretativa é aquela que interpreta outra, no sentido de esclarecer e suprir as suas obscuridades e ambigüidades, aclarando as suas dúvidas.

CAPÍTULO IV

INTERPRETAÇÃO

Art. 484°. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

- I - a analogia;
- II - os princípios gerais de direito tributário;
- III - os princípios gerais de direito público;
- IV - a equidade.

§ 1o O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2o O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 485°. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

- I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
- II - outorga de isenção;
- III - dispensa do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 486°. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

- I - à capitulação legal do fato;
- II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
- III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
- IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 487°. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1o A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2o A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3o A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

FATO GERADOR

Art. 488°. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 489°. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 490°. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

- I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
- II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável, sendo que os atos ou negócios condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
 - a) sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
 - b) sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 491°. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

- I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
- II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III

SUJEITO ATIVO

Art. 492°. Sujeito ativo da obrigação é a Prefeitura Municipal de Carolina, pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

SUJEITO PASSIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 493°. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

- I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição de lei.

Art. 494°. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 495°. As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II

Solidariedade

Art. 496°. São solidariamente obrigadas:

- I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo Único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 497°. São os seguintes os efeitos da solidariedade:

- I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
- II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
- III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III

Capacidade Tributária

Art. 498°. A capacidade tributária passiva independe:

- I - da capacidade civil das pessoas naturais;
- II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV

Domicílio Tributário

Art. 499°. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, considera-se como tal:

- I - tratando-se de pessoa física, o lugar onde reside, e, não sendo este conhecido, o lugar onde se encontre a sede habitual de suas atividades ou negócios;
- II - tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, local de qualquer de seus estabelecimentos;
- III - tratando de pessoa jurídica de direito público, o local da sede de qualquer de suas repartições administrativas;

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste Art., considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º A Autoridade Fiscal pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização.

Art. 500°. O domicílio tributário será consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I

Disposição Geral

Art. 501°. A responsabilidade pelo crédito tributário e fiscal pode ser atribuída, de forma expressa, a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II

Responsabilidade dos Sucessores

Art. 502°. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo Único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 503°. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 504°. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único. O disposto neste Art. aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 505°. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Seção III

Responsabilidade de Terceiros

Art. 506°. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único. O disposto neste Art. só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 507°. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - os mandatários, prepostos e empregados;

II - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV

Responsabilidade Por Infrações

Art. 508°. A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 509°. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

- a) das pessoas referidas nesta Seção, contra aquelas por quem respondem;
- b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
- c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 510°. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou de depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo Único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO VI

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 511°. Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos são obrigados a cumprir as determinações destas leis, das leis subseqüentes de mesma natureza, bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos.

§ 1o Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, os contribuintes responsáveis por tributos estão obrigados :

- I - a apresentar declarações e guias e a escriturar em livros próprios os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas desta lei e dos respectivos regulamentos;
- II - a conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigações tributárias ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
- III - a prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco se refiram a fatos geradores de obrigações tributárias;
- IV - de modo geral, a facilitar, por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos ao erário municipal.

TÍTULO III

CRÉDITO TRIBUTÁRIO E FISCAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 512°. O crédito tributário, que é decorrente da obrigação principal, regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta lei, fora quais não podem ser dispensadas a sua efetivação ou as respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO

Seção I

Lançamento

Art. 513°. O lançamento é o ato privativo da autoridade administrativa destinado a tornar exequível o crédito tributário, mediante verificação da ocorrência da obrigação tributária, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte, e, sendo o caso, a aplicação de penalidade cabível.

Art. 514°. O ato de lançamento é vinculado e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão do crédito tributário previstas nesta lei.

Art. 515°. O lançamento reporta-se a data em que haja surgido a obrigação tributária principal e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo Único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao nascimento da obrigação instituindo novos critérios de apuração da base de cálculo hajam estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando maiores garantias e privilégios à Fazenda Pública Municipal, exceto, no último caso, para atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 516°. Os atos formais relativos aos lançamentos dos tributos ficarão a cargo do órgão fazendário competente.

Parágrafo Único. A omissão ou erro de lançamento não isenta o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 517°. O lançamento efetuar-se-á com base em dados constantes do Cadastro Fiscal e declarações apresentadas pelos contribuintes, nas formas e épocas estabelecidas nesta lei.

§ 1o As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e a verificação do montante do crédito tributário correspondente.

§ 2o O órgão fazendário competente examinará as declarações para verificar a exatidão dos dados nelas consignados.

Art. 518°. Com o fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, o órgão fazendário competente poderá:

- I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;
- II - fazer diligências, levantamentos e plantões nos locais ou estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou serviços que constituam matéria impositiva;
- III - exigir informações e comunicações escritas ou verbais;
- IV - notificar, para comparecer às repartições da prefeitura, o contribuinte ou responsável;
- V - requisitar o auxílio da força policial para levar a efeito as apreensões, inspeções e interdições fiscais.

Art. 519°. O lançamento dos tributos e suas modificação será comunicada aos contribuintes, individual ou globalmente, a critério da administração:

- I - através de notificações diretas, feitas como aviso, para servir como guia de recolhimento;
- II - através de edital publicado no órgão oficial;
- III - através de edital afixado na Prefeitura.

Art. 520°. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

- I - impugnação do sujeito passivo;
- II - recurso de ofício;
- III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 521°. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II

Modalidades de Lançamento

Art. 522°. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1o A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2o Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificadas de ofício pela autoridade administrativa a que competir as revisões daquela.

Art. 523°. Antes de extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, o lançamento, decorrente ou não de arbitramento poderá ser efetuado ou revisto de ofício, quando:

- I - o contribuinte ou o responsável não houver prestada declaração, ou a mesma apresentar-se inexata, por serem falsos ou errôneos os fatos consignados;
- II - tendo prestado declaração, o contribuinte ou o responsável deixar de atender satisfatoriamente, no prazo e formas legais, pedidos de esclarecimento formulado pela autoridade competente;
- III - por omissão, erro, dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele, tenha se baseado em dados cadastrais ou declarados que sejam falsos ou inexatos;
- IV - deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
- V - se comprovar que, no lançamento anterior ocorreu dolo, fraude, simulação ou falta funcional da autoridade que o efetuou ou omissão, pela mesma autoridade de ato ou formalidade essencial;
- VI - se verificar a superveniência de fatores ou provas irrecusáveis incidentes sobre os elementos que constituem cada lançamento.

CAPÍTULO III

SUSPENSÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 524°. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral ou penhora suficiente de bens;
- III - as reclamações, os recursos e as consultas, nos termos dos dispositivos legais reguladores do processo tributário fiscal;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Seção II

Moratória

Art. 525°. O Município poderá conceder moratória, em caráter geral e individual, suspendendo a exigibilidade de créditos tributários e fiscais, mediante despacho do Prefeito, desde que autorizada em lei específica.

Art. 526°. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os créditos tributários e fiscais a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário no caso de concessão em caráter individual.

Art. 527°. A moratória abrange, tão-somente, os créditos tributários e fiscais constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo Único. A moratória não será concedida nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

CAPÍTULO IV

EXTINÇÃO

Seção I

Modalidades

Art. 528°. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;

VIII - a consignação em pagamento;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado.

Seção II

Cobrança e do Recolhimento

Art. 529°. A cobrança do crédito tributário e fiscal far-se-á:

I - para pagamento a boca do cofre;

II - por procedimento amigável;

III - mediante ação executiva.

§ 1º A cobrança e o recolhimento do crédito tributário e fiscal far-se-ão pela forma e nos prazos fixados nesta lei.

§ 2º O recolhimento do crédito tributário e fiscal poderá ser feito através de entidades públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 530°. O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;

II - multa moratória:

a) em se tratando de recolhimento espontâneo:

a.1) de 5% (cinco por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

a.2) de 10% (dez por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

a.3) de 1% (um por cento) ao mês ou fração, no caso específico de Contribuição de Melhoria;

b) havendo ação fiscal, de 50% (cinquenta por cento) do valor corrigido do crédito tributário, com redução para 25% (vinte e cinco por cento), se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do débito;

III - correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal específica.

Art. 531°. Os Documentos de Arrecadação de Receitas Municipais - DAMs, referentes a créditos tributários e fiscais vencidos terão validade de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 532°. O Documento de Arrecadação Municipal - DAM - DAMs, declarações e quaisquer outros documentos necessários ao

cumprimento do disposto nesta Seção, obedecerão aos modelos aprovados pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Seção III

Parcelamento

Art. 533°. Poderá ser parcelado, a requerimento do contribuinte, o crédito tributário e fiscal, não quitado até o seu vencimento, que:

- I - inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;
- II - tenha sido objeto de notificação ou autuação;
- III - denunciado espontaneamente pelo contribuinte.

Art. 534°. O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios.

Parágrafo Único. Deferido o parcelamento, o Procurador Geral do Município autorizará a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.

Art. 535°. Fica atribuída, ao Secretário, responsável pela área fazendária, a competência para despachar os pedidos de parcelamento.

Art. 536°. O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal do Município - U.F.M, ou outro índice que venha a substituí-la.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

- I - 10 (dez) U.F.Ms, em se tratando de contribuinte pessoa física;
- II - 50 (cinquenta) U.F.Ms, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

Art. 537°. O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas, sujeitando-se, ainda, à atualização, segundo a variação da Unidade Fiscal do Município - U.F.M, ou outro índice que venha a substituí-la.

Art. 538°. A primeira parcela vencerá 5 (cinco) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 539°. Vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios desta lei, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.

§ 1o Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente.

§ 2o Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

Art. 540°. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou fiscal, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida.

Parágrafo único. A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.

Art. 541°. Tratando-se de parcelamento de crédito denunciado espontaneamente, referente a impostos cuja forma de lançamento seja por homologação ou declaração, esta deverá ser promovida pelo órgão competente após a quitação da última parcela.

Seção IV

Restituições

Art. 542°. O Contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, a restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

- I - cobrança ou pagamento espontâneo de crédito tributário e fiscal indevido ou maior que o devido em face desta Lei, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- II - erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do crédito tributário e fiscal, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III - reforma, anulação, revogação, ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 543°. A restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal dá lugar a restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias salvo as referentes a infrações de caráter formal, que não se devam reputar prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.

Parágrafo Único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 544°. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

- I - nas hipóteses previstas nos itens I e II do Art. pré-anterior, da data do recolhimento indevido;
- II - nas hipóteses previstas no item III do Art. pré-anterior, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 545°. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

Art. 546°. Quando se tratar de crédito tributário e fiscal indevidamente arrecadado, por motivo de erro cometido pelo fisco, ou pelo contribuinte, e apurado pela autoridade competente, a restituição será feita de ofício, mediante determinação do Secretário, responsável pela área fazendária, em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.

Art. 547°. A restituição de crédito tributário e fiscal, mediante requerimento do contribuinte ou apurada pelo órgão competente, ficará sujeita à atualização monetária, calculada a partir da data do recolhimento indevido.

Art. 548°. O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se torne necessário a verificação da procedência da medida, a juízo da administração.

Art. 549°. Atendendo à natureza e ao montante do crédito tributário e fiscal a ser restituído, poderá o Secretário, responsável pela área fazendária, determinar que a restituição se processe através da compensação de crédito.

Seção V

Compensação e da Transação

Art. 550°. O Secretário, responsável pela área fazendária, poderá:

I - autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal ;

II - propor a celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e conseqüente extinção de créditos tributários e fiscais.

Seção VI

Remissão

Art. 551°. O Prefeito Municipal, por despacho fundamentado, poderá:

I - conceder remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, condicionada à observância de pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) comprovação de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito;

b) constatação de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

c) diminuta importância de crédito tributário e fiscal;

d) considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

II - cancelar administrativamente, de ofício, o crédito tributário e fiscal, quando:

a) estiver prescrito;

b) o sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força de lei, não sejam suscetíveis de execução;

c) inscrito em dívida ativa, for de até 50 (cincoenta) U.F.Ms, tornando a cobrança ou execução antieconômica.

Art. 552°. A remissão não se aplica aos casos em que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Seção VII

Decadência

Art. 553°. O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos contados:

I - da data da ocorrência do fato gerador, quando se tratar de lançamento por homologação ou declaração; salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

III - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único. O direito a que se refere este Art. extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção VIII

Prescrição

Art. 554°. A ação para a cobrança de crédito tributário e fiscal prescreve em 5 (cinco) anos, contados:

I - da data da sua constituição definitiva;

II - do término do exercício dentro do qual aqueles se tornarem devidos, no caso de lançamento direto.

Art.555°. Interrompe-se a prescrição da Dívida Fiscal:

I - pela confissão e parcelamento do débito, por parte do devedor;

II - por qualquer intimação ou notificação feita ao contribuinte, por repartição ou funcionário fiscal, para pagar a dívida;

III - pela concessão de prazos especiais para esse fim;

IV - pelo despacho que ordenou a citação judicial do responsável para efetuar o pagamento;

V - pela apresentação do documento comprobatório da dívida, em juízo de inventário ou concurso de credores.

§ 1o O prazo da prescrição interrompido pela confissão e parcelamento da dívida ativa fiscal recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado.

§ 2o Enquanto não for localizado o devedor ou encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, não correrá o prazo de prescrição.

Art. 556°. A inscrição, de créditos tributários e não-tributários, na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

CAPÍTULO V

EXCLUSÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 557°. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Art. 558°. A isenção e a anistia, quando não concedidas em caráter geral, são efetivadas, em cada caso, por despacho do Secretário, responsável pela área fazendária, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previsto em lei para a sua concessão.

Seção II

Isenção

Art. 559°. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 560°. A isenção não será extensiva:

I - às taxas;

II - às contribuições de melhoria;

III - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Seção III

Anistia

Art. 561°. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - às infrações resultantes de procedimento ardiloso entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 562°. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder.

TÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

FISCALIZAÇÃO

Art. 563°. Todas as funções referentes a cadastramento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposições desta lei, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles subordinados, segundo as suas atribuições.

Art. 564°. Os órgãos incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos municipais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência aos contribuintes sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais.

Art. 565º Os órgãos fazendários farão imprimir, distribuir ou autorizar a confecção e comercialização de modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes para o efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de tributos e preços públicos municipais.

Art. 566º. A aplicação da Legislação Tributária será privativa das Autoridades Fiscais.

Art. 567º. São Autoridades Fiscais:

I - o Prefeito;

II - o Secretário, responsável pela área fazendária;

III - os Diretores e os Chefes de Órgãos de Fiscalização;

IV - Os Agentes, da Secretaria, responsável pela área fazendária, incumbidos da Fiscalização dos Tributos Municipais.

Art. 568º. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Autoridade Fiscal todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas lotéricas, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a Autoridade Fiscal determinar.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste Artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 569º. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Art. 570º. A Fazenda Pública Municipal permutará elementos de natureza fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, na forma a ser estabelecida em convênio entre elas celebrado, ou independentemente deste ato, sempre que solicitada.

Art. 571º. No caso de desacato ou de embaraço ao exercício de suas funções ou quando seja necessária a efetivação de medidas acauteladoras no interesse do fisco, ainda que não configure fato definido como crime, a Autoridade Fiscal poderá, pessoalmente ou através das repartições a que pertencerem, requisitar o auxílio de força policial.

Art. 572º. Os empresários ou responsáveis por casas, estabelecimentos, locais ou empresas de diversões franquearão os seus salões de exibição ou locais de espetáculos, bilheterias e demais dependências, à Autoridade Fiscal, desde que, portadora de documento de identificação e esteja no exercício regular de sua função.

CAPÍTULO II

DÍVIDA ATIVA

Art. 573º. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributária ou não-tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º A inscrição far-se-á, após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício, e, nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos previstos para pagamento, sem prejuízo dos acréscimos legais e moratórios.

§ 2º A inscrição do débito não poderá ser feita na Dívida Ativa enquanto não forem decidido definitivamente a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração.

§ 3º Ao contribuinte não poderá ser negada certidão negativa de débito ou de quitação, desde que garantido o débito fiscal questionado, através de caução do seu valor, em espécie.

Art. 574º. São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas à tributos e respectivos adicionais e multas.

Art. 575º. São de natureza não-tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer origem ou modalidade, exceto as tributárias, devidas à Fazenda Pública Municipal.

Art. 576º. O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a data e o nº da inscrição, no Registro de Dívida Ativa;

V - o número do processo administrativo ou do auto de infração e termo de intimação, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A certidão conterà, além dos requisitos deste Artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§ 2º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 3o Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída.

Art. 577°. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no Artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 578°. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.
Parágrafo Único. A presunção a que se refere este Artigo é relativa e pode ser indicada por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 579°. Mediante despacho do Secretário, responsável pela área fazendária, poderá ser inscrito no correr do mesmo exercício, o débito proveniente de tributos lançados por exercício, quando for necessário acautelar-se o interesse da Fazenda Pública Municipal.

Art. 580°. A Dívida Ativa será cobrada por procedimento amigável ou judicial.

§ 1o Feita a inscrição, a respectiva certidão deverá ser imediatamente enviada ao órgão encarregado da cobrança judicial, para que o débito seja ajuizado no menor tempo possível.

§ 2o Enquanto não houver ajuizamento, o órgão encarregado da cobrança promoverá, pelos meios ao seu alcance, a cobrança amigável do débito.

§ 3o As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou conseqüentes, poderão ser acumuladas em uma única ação.

Art. 581°. Salvo nos casos de anistia e de remissão, é vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da Dívida Ativa, ainda que se não tenha realizado a inscrição.

Parágrafo Único. Incorrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pela integralização do pagamento, aquele que autorizar ou fizer a concessão proibida no presente Artigo, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 582°. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos do mesmo sujeito passivo, relativos a idênticos ou diferentes créditos tributários e fiscais, inscritos em Dívida Ativa, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois, às taxas, por fim, aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 583°. A importância do crédito tributário e fiscal pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

§ 1o A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2o Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda;

§ 3o Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 584°. O Secretário, responsável pela área fazendária, divulgará, até o último dia útil de cada trimestre, relação nominal de devedores com créditos regularmente inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

EXECUÇÃO FISCAL

Art. 585°. A execução fiscal poderá ser promovida contra:

I - o devedor;

II - o fiador;

III - o espólio;

IV - a massa;

V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não-tributárias, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

VI - os sucessores a qualquer título.

§ 1o O síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública Municipal, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados e respondem, solidariamente, pelo valor desses bens, ressalvado o disposto nesta Legislação.

§ 2o A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

§ 3o Os responsáveis poderão nomear bens livres e desembaraçados do devedor, tantos quantos bastem para pagar a dívida. Os bens dos responsáveis ficarão, porém, sujeitos à execução, se os do devedor forem insuficientes à satisfação da dívida.

Art. 586°. A petição inicial indicará apenas:

I - o juiz a quem é dirigida;

II - o pedido;

III - o requerimento para citação.

§ 1o A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita.

§ 2o A petição inicial e a Certidão da Dívida Ativa poderão constituir um Único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.

§ 3o A produção de provas pela Fazenda Pública Municipal independe de requerimento na petição inicial.

§ 4o O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais.

Art. 587°. Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, o executado poderá:

I - efetuar depósito em dinheiro, a ordem do juízo, em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;

II - oferecer fiança bancária;

III - nomear bens à penhora;

IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1o O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.

§ 2o Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§ 3o A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora.

§ 4o Somente o depósito em dinheiro faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

§ 5o A fiança bancária obedecerá às condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6o O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor.

Art. 588°. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 589°. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 590°. A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal só é admissível em execução, na forma da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.

Parágrafo Único. A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste Art. importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Art. 591°. A Fazenda Pública Municipal não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito.

Parágrafo Único. Se vencida, a Fazenda Pública Municipal ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária.

Art. 592°. O processo administrativo correspondente à inscrição de Dívida Ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública Municipal será mantido na repartição competente, dele se extraindo as cópias autenticadas ou certidões que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Parágrafo Único. Mediante requisição do juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o processo administrativo ser exibido na sede do juízo pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

CAPÍTULO VI

GARANTIAS E PRIVILÉGIOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 593°. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previsto em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 594°. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública Municipal por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.

Parágrafo único. O disposto neste Art. não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.

Seção II

Preferências

Art. 595°. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados e Distrito Federal, conjuntamente e pro rata;

III - Municípios, conjuntamente e "pro rata".

Art. 596°. São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.

Art. 597°. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do *de cujus* ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Art. 598°. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 599°. Não será concedida concordata nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.

Art. 600°. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 601°. O Município de Carolina não celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os créditos tributários e fiscais devidos à Fazenda Pública Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 602°. Consideram-se microempresas, para os fins desta Lei, as pessoas jurídicas ou firmas individuais, exclusivamente prestadoras de serviços, constituídas por um só estabelecimento, que obtiverem, num período de 12 (doze) meses, receita bruta igual ou inferior ao valor de 600 (seiscentas mil) UFMs, e observarem ainda os seguintes requisitos:

I - estarem devidamente cadastradas como microempresas no órgão municipal competente;

II - emitirem documento fiscal;

III - tenham obtido, nos últimos 12 (doze) meses anterior ao seu cadastramento, receita bruta igual ou inferior ao limite estabelecido no "caput" deste Artigo.

§ 1o Para os efeitos desta Lei considera-se receita bruta o total das receitas operacionais e não-operacionais auferidas no período de 12 (doze) meses, exceto as provenientes da venda do ativo permanente, sem quaisquer deduções.

§ 2o Para efeito de determinação do limite previsto no "caput" deste Artigo, será considerado o valor da UFM vigente no mês de ocorrência do fato gerador.

§ 3o As pessoas jurídicas ou firmas individuais, no ano em que iniciarem suas atividades ficam dispensadas do requisito constante do item III deste Artigo.

Art. 603°. Não se incluem no regime desta Lei as pessoas jurídicas ou firmas individuais:

- I - que tenham como sócios pessoas jurídicas;
- II - que participem do capital de outras pessoas jurídicas;
- III - cujo titular ou sócio participem de outra pessoa jurídica;
- IV - que sejam constituídas sob a forma de sociedade por ações;
- V - que realizem operações relativas a:
 - a) importação;
 - b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação, corretagem, administração ou construção de imóveis;
 - c) estacionamento, armazenamento, guarda ou administração de bens de terceiros;
 - d) corretagem de câmbio, seguros e títulos e valores mobiliários;
 - e) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação.
- VI - que prestem os serviços de:
 - a) médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiografia, tomografia e congêneres;
 - b) enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
 - c) médicos veterinários;
 - d) contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;
 - e) agentes da propriedade industrial;
 - f) advogados;
 - g) engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
 - h) dentistas;
 - i) economistas;
 - j) psicólogos.

Art. 604°. Os benefícios instituídos pela presente Lei somente começa a produzir efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos após o cadastramento da microempresa no órgão municipal competente.

Art. 605°. O cadastramento de microempresas será feito mediante requerimento do interessado, instruído com documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos desta Lei.

Art. 606°. As microempresas terão direito à redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, observadas as seguintes proporções:

- I - nos primeiros 12 (doze) meses como microempresa: 50% (cinquenta por cento);
- II - do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês como microempresa: 40% (quarenta por cento);
- III - do 25º (vigésimo quinto) ao 36º (trigésimo sexto) mês como microempresa: 30% (trinta por cento).

Art. 607°. Perderá definitivamente a condição de microempresa:

- I - aquela que deixar de atender os requisitos desta Lei;
- II - aquela que, a qualquer tempo, ultrapassar o limite estabelecido.

Art. 608°. O regime tributário favorecido não dispensa a microempresa do cumprimento de obrigações acessórias, nem modifica a responsabilidade decorrente da sucessão, da solidariedade e da substituição tributária.

Art. 609°. A critério do Secretário, responsável pela área fazendária, e a requerimento da microempresa, poder-se-á instituir regime especial de escrituração fiscal e regime simplificado de emissão de documento fiscal.

Art. 610°. As pessoas jurídicas e as firmas individuais que, sem observância dos requisitos desta Lei, pleitearem seu enquadramento ou se mantiverem enquadradas, como microempresas, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - cancelamento de ofício do seu registro como microempresa;

II - pagamento de todos os tributos devidos como se benefício algum houvesse existido com todos os acréscimos legais, calculados com base na data em que os tributos deveriam ter sido recolhidos;

III - impedimento de seu titular ou qualquer sócio constituir microempresa ou participar de outras já existentes, com os favores desta Lei, durante o prazo de 5 (cinco anos).

Art. 611°. As microempresas estão obrigadas a possuir e emitir os documentos fiscais e os gerenciais previstos na legislação tributária.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 612°. As microempresas cadastradas com base na legislação municipal anterior, que não preencherem os requisitos desta Lei, terão seus registros cancelados a partir de 1o de janeiro de 2004.

Parágrafo único. As microempresas deverão promover o seu recadastramento no órgão municipal competente, até o dia 30 de março de 2006, sem prejuízo da fruição do benefício desta Lei, a partir de 1o de janeiro de 2006.

Art. 613°. A partir de 1o de maio de 2006, ficam sem validade, sendo vedado a sua utilização, os documentos fiscais confeccionados há mais de 36 (trinta e seis) meses, bem como aqueles que venham a completar este prazo de confecção, à medida da data de seu respectivo alcance.

§ 1o O prazo de 36 (trinta e seis) meses será contado a partir da data da AI-NF constante de forma impressa no documento fiscal, sendo que após o encerramento do mesmo, os documentos fiscais, ainda não utilizados, serão cancelados na forma prevista nesta Lei.

§ 2.o As situações excepcionais decorrentes da aplicação do disposto no caput deste Artigo serão resolvidas pelo responsável pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 614°. Fica instituída a Unidade Fiscal do Município - UFM, que terá seu valor unitário, que a partir de 1o de janeiro de 2006 será de R\$ 6,21, corrigido monetariamente, a critério da autoridade administrativa, por índices oficiais de inflação.

Art. 615°. A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não gera direito adquirido em caráter individual e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se, assim, os créditos devidos acrescidos de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1o No caso do inciso I deste Artigo, o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2o No caso do inciso II deste Artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 616°. A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 617º. Os anexos específicos próprios das taxas em razão do exercício regular do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, bem como a Relação de Beneficiários

Específicos pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, deverão ser encaminhados, à Câmara Municipal de Vereadores, anualmente, até o dia 31 de outubro.

Art. 618º. Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.

JOÃO ALBERTO MARTINS SILVA

Prefeito Municipal

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Lei nº 322/2005, de 07.12.2005

ANEXOS

ÍNDICE

Assunto	Página
I - TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO	01
-Tipo 1 - Residência Horizontal	01
-Tipo 2 - Residência Vertical	02
-Tipo 3 - Comercial	03
-Tipo 4 - Barracões, galpões, telheiros, postos de serviço, arma - zens, depósitos.	05
II - MGTV - MAPA GENÉRICO DE VALORES - IPTU	06
III - ALC - ALÍQUOTA CORRESPONDENTE - ITBI	06
IV - MLS - MAPA DE LOCALIZAÇÃO SETORIAL - IPTU	06
V - ALC - ALÍQUOTA CORRESPONDENTE - ISSQN	
- 1 - Serviços de informática e congêneres	07
- 2 - Serviços de pesquisas e desenv. de qualquer natureza	07
- 3 - Serviços prestados mediante locação e cessão de direito de uso e congêneres	07
- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	07
- 5 - Serviços de medicina e assist. veterinária e congêneres	08
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	08
- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, ur - banismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio am - biente, saneamento e congêneres	08
- 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e e - ducacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	09
- 9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e con - gêneres	09
-10- Serviços de intermediação e congêneres	10
-11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigi - lância e congêneres	10
-12- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	10
-13- Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e	

reprografia.	10
-14- Serviços relativos a bens de terceiros	11
Assunto	Página
-15- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	11
-16- Serviços de transporte de natureza municipal	12
-17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	12
-18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres	13
-19- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	13
-20- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	13
-21- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	14
-22- Serviços de exploração de rodovias	14
-23- Serviços e programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	14
-24- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	14
-25- Serviços funerários	14
-26- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres	14
-27- Serviços de assistência social	14
-28- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	14
-29- Serviços e biblioteconomia	14
-30- Serviços de biologia, biotecnologia e química	14
-31- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	14
-32- Serviços de desenhos técnicos	14
-33- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	14
-34- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	15

Assunto	Página
-35- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	15
-36- Serviços de meteorologia	15
-37- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	15
-38- Serviços de museologia	15
-39- Serviços de ouriversaria e lapidação	15
-40- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	15
-41- Serviços diversos	15
TFL - ANEXO ESPECÍFICO PRÓPRIO	15
TFO - ANEXO ESPECÍFICO PRÓPRIO	22
I - TAXA DE PUBLICIDADE	27
II - TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO	27
III - TAXA DE OUTORGA E HABITE-SE	27
IV - TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	
POR ANO (Avara de licença)	27

I - TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO 1
RESIDENCIAL HORIZONTAL
Residências térreas e assobradadas, com ou sem subsolo

TIPO 1

RESIDENCIAL HORIZONTAL

Residências térreas e assobradadas, com ou sem subsolo

PADRÃO "A"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 80 m² - UM PAVIMENTO:

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro e madeira.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal.
- Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura e cal.
- Dependências: máximo de dois dormitórios.
- Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.

PADRÃO "B"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 120 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS:

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro e madeira.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas; geralmente azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex.
- Dependências: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque; eventualmente abrigo para carro ou despejo externo.
- Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO "C"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 300 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS:

- Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura a látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas; massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
- Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.
- Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

- Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.

- Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.

- Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.

- Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura à látex ou similar.

- Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira.

Dependências acessórias: até três das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.

Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 2 RESIDENCIAL VERTICAL Prédios de apartamentos
--

PADRÃO "A"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 60 m²

EM GERAL, ATÉ QUATRO PAVIMENTOS:

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.

- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento simples, pintura a cal ou especial substituindo o revestimento.

- Acabamento interno: revestimento rústico; piso cimentado ou de cacos cerâmicos; pintura a cal ou similar.

- Dependências: ausência de quarto para empregada; ausência de garagem.

- Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas; aparentes.

PADRÃO "B"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 85 m²

EM GERAL, ATÉ QUATRO PAVIMENTOS:

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.

- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.

- Acabamento interno: paredes rebocadas; azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; pintura a cal ou látex.

- Dependências: até dois dormitórios; um banheiro e eventualmente WC, eventual existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.

- Elevadores: existência condicionada, em geral, pelo número de pavimentos.

- Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO "C"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200 m²

TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS:

- Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas; pintura à látex ou similar.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida; azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpetes; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
- Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.
- Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground". Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "D"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200 m²

EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS:

- Arquitetura: preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamento duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio anodizado.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos e revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similares.
- Acabamento interno: fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura à látex, resinas ou similar.
- Dependências: três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louça e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com "closed", lavabo; dependências para até dois empregados; até três e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.
- Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.
- Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.
- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 3

COMERCIAL

Imóveis comerciais, industriais, de serviços ou mistos, com um ou mais pavimentos, com ou sem subsolo

PADRÃO "A"

- Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex.
- Instalação sanitárias: mínima.

PADRÃO "B"

- Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira; eventualmente de alumínio; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas, pintura à látex ou similar.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou ausente; pintura à látex ou similar.
- Circular: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitas; eventualmente elevador para carga.
- Instalação sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO "C"

- Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis, metálicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicas, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura à látex, resinas ou similar.
- Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitas; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.
- Instalação sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, louças e metais de boa qualidade.
- Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.
- Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.

TIPO 4

Barracões, galpões, telheiros, postos de serviço, armazéns, depósitos

PADRÃO "A"

- Um pavimento.
- Pé direito até 4 m.
- Vãos até 5 m.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.
- Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira.
- Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

PADRÃO "B"

- Um pavimento.
- Pé direito até 6 m.
- Vãos até 10 m.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou blocos; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.
- Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesoura).
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas.
- Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

PADRÃO "C"

- Dois ou mais pavimentos.
- Pé direito até 6 m.
- Vãos até 10 m.
- Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro.
- Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitárias com poucas peças.
- Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário.
- Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga.
- Instalações especiais (somente para indústrias): até duas seguintes: reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.

II - MGV - MAPA GENÉRICO DE VALORES - IPTU
1.1 - PGV-T - PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS
1.1.1 - Vu-T - Valores Unitários de Metros Quadrados de Terrenos
Valor definido em Lei Municipal nº

III - ALC - ALÍQUOTA CORRESPONDENTE - ITBI
Valor definido em Lei Municipal nº

IV - MLS - MAPA DE LOCALIZAÇÃO SETORIAL - IPTU
4.1 - DISTRITO 01
4.1.1 - BAIRROS / SETOR
Valor definido em Lei Municipal nº

V - ALC - ALÍQUOTA CORRESPONDENTE - ISSQN
--

ALC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS
	1 - Serviços de informática e congêneres.
5 %	1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
5 %	1.02 - Programação.
3 %	1.03 - Processamento de dados e congêneres.
5 %	1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
3 %	1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
3 %	1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
3 %	1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
3 %	1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
	2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 %	2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
	3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3 %	3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3 %	3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3 %	3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3 %	3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
	4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
3 %	4.01 - Medicina e biomedicina.
3 %	4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
3 %	4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
3 %	4.04 - Instrumentação cirúrgica.
3 %	4.05 - Acupuntura.
3 %	4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
3 %	4.07 - Serviços farmacêuticos.
3 %	4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
3 %	4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
3 %	4.10 - Nutrição.
3 %	4.11 - Obstetrícia.
3 %	4.12 - Odontologia.
3 %	4.13 - Ortóptica.
3 %	4.14 - Próteses sob encomenda.
3 %	4.15 - Psicanálise.
3 %	4.16 - Psicologia.
3 %	4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
3 %	4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
3 %	4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
3 %	4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
3 %	4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5 %	4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
5 %	4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
	5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
2 %	5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
2 %	5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
2 %	5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
2 %	5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
2 %	5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
2 %	5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
2 %	5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
2 %	5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
2 %	5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
	6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
2 %	6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
2 %	6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

2 %	6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
2 %	6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
2 %	6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
	7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
4 %	7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
5 %	7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4 %	7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
3 %	7.04 - Demolição.
4 %	7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4 %	7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
4 %	7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
4 %	7.08 - Calafetação.
5 %	7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
5 %	7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
4 %	7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
4 %	7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
4 %	7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
4 %	7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.
4 %	7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
5 %	7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
4 %	7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
5 %	7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
5 %	7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
4 %	7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
	8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
3 %	8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
3 %	8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
	9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
3 %	9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
3 %	9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
3 %	9.03 - Guias de turismo.
	10 - Serviços de intermediação e congêneres.
5 %	10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
3 %	10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
5 %	10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
5 %	10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
3 %	10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

3 %	10.06 - Agenciamento marítimo.
3 %	10.07 - Agenciamento de notícias.
3 %	10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
3 %	10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
3 %	10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
	11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
3 %	11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
3 %	11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
3 %	11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
3 %	11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
	12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
3 %	12.01 - Espetáculos teatrais.
3 %	12.02 - Exibições cinematográficas.
3 %	12.03 - Espetáculos circenses.
3 %	12.04 - Programas de auditório.
3 %	12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
3 %	12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
3 %	12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
3 %	12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
3 %	12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
3 %	12.10 - Corridas e competições de animais.
3 %	12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
3 %	12.12 - Execução de música.
3 %	12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
3 %	12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
3 %	12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
3 %	12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
3 %	12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
	13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
3 %	13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
3 %	13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
3 %	13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
3 %	13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.
	14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
2 %	14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3 %	14.02 - Assistência técnica.
3 %	14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3 %	14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
3 %	14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
5 %	14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
3 %	14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
3 %	14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
2 %	14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
2 %	14.10 - Tinturaria e lavanderia.
2 %	14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
3 %	14.12 - Funilaria e lanternagem.
3 %	14.13 - Carpintaria e serralheria.
	15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

5 %	15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
5 %	15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
5 %	15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
5 %	15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
5 %	15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovações cadastrais e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
5 %	15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
5 %	15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
5 %	15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
5 %	15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
5 %	15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
5 %	15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
5 %	15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
5 %	15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
5 %	15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
5 %	15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
5 %	15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
5 %	15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
5 %	15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
	16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
3 %	16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.
	17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
3 %	17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
3 %	17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
3 %	17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
3 %	17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
3 %	17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

3 %	17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
3 %	17.07 - Franquia (franchising).
3 %	17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
3 %	17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
3 %	17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
3 %	17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
3 %	17.12 - Leilão e congêneres.
3 %	17.13 - Advocacia.
3 %	17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
3 %	17.15 - Auditoria.
3 %	17.16 - Análise de Organização e Métodos.
3 %	17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
3 %	17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
3 %	17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
3 %	17.20 - Estatística.
3 %	17.21 - Cobrança em geral.
3 %	17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
3 %	17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
	18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
3 %	18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
	19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
3 %	19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
	20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
5 %	20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
5 %	20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
4 %	20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
	21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
3 %	21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
	22 - Serviços de exploração de rodovia.
5 %	22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
	23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
3 %	23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
	24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
3 %	24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
	25 - Serviços funerários.
3 %	25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
3 %	25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
3 %	25.03 - Planos ou convênio funerários.
3 %	25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

	26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
3 %	26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
	27 - Serviços de assistência social.
3 %	27.01 - Serviços de assistência social.
	28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
3 %	28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
	29 - Serviços de biblioteconomia.
3 %	29.01 - Serviços de biblioteconomia.
	30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
3 %	30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
	31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
3 %	31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
	32 - Serviços de desenhos técnicos.
3 %	32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
	33 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
3 %	33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
	34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
3 %	34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
	35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
3 %	35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
	36 - Serviços de meteorologia.
3 %	36.01 - Serviços de meteorologia.
	37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
3 %	37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
	38 - Serviços de museologia.
3 %	38.01 - Serviços de museologia.
	39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
3 %	39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
	40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
3 %	40.01 - Obras de arte sob encomenda.
	41 - Serviços diversos
3%	41.01 Serviços não relacionadas nos itens acima

2) TFL - ANEXO ESPECÍFICO PRÓPRIO

ICAI	CT	NT-DC	NT-DA	TFL
1. Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, entidades de classe e clubes esportivos		01		4,14
2. Estabelecimentos comerciais e industriais		01		7,9
3. Pequenas oficinas e pequenos estabelecimentos comerciais e industriais, localizados em garagens, quintais ou outras dependências de imóveis utilizados simultaneamente para outros fins, inclusive residências.		01		4,14
4. Depósitos e reservatórios de combustíveis, matérias inflamáveis e explosivos.		01		7,90
5. Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.		01		49,70
6. Restaurantes, bares e similares.		01		7,90
7. Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas em até 90 dias.		01		11,00
8. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiografia, tomografia e congêneres;		01		11,00
9. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratório de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, e de recuperação e congêneres		01		49,70
10. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres		01		7,90
11. Entidades, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)		01		7,90

12. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1,2,3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive para assistência a empregados.	01		49,70
13. Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano	01		49,70
14. Médicos veterinários	01		15,41
15. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	01		36,50
16. Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	01		11,00
17. Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	01		2,10
18. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.	01		34,48
19. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	01		18,00
20. Limpeza e drenagem de portos, rios e canais	01		34,48
21. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	01		19,17
22. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	01		11,00
23. Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos	01		11,00
24. Incineração de resíduos quaisquer	01		7,61
25. Limpeza de chaminés	01		7,61
26. Saneamento ambiental e congêneres	01		7,61
27. Assistência técnica	01		5,30
28. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, cultura técnica, financeira ou administrativa	01		8,77
29. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	01		8,77
30. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	01		8,77
31. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres	01		8,77
32. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	01		5,30
33. Traduções e interpretações	01		5,30
34. Avaliação de bens	01		5,30
35. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	01		5,30
36. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	01		7,61
37. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	01		68,00
38. Execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares	01		68,00
39. Demolição	01		7,54
40. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres	01		7,54
41. pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural	01		106,71
42. florestamento e reflorestamento	01		15,70
43. escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	01		7,54
44. paisagismo, jardinagem e decoração	01		7,54
45. raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	01		5,30
46. ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza	01		15,70
47. planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	01		15,70

48. organizações de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao (ICMS)	01		11,00
49. administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios	01		15,70
50. traillers de lanche: 1. sem venda de bebidas alcoólicas, 2. com venda de bebidas alcoólicas 50.1 - bancas de revistas 1. com venda de sorvete, balas, etc 2. sem venda de sorvete, balas, etc	01		a) 5,30 b) 7,54 50.1 a) 5,60 50.1 b) 7,54
51. agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio de seguros e de planos de previdência privada	01		17,70
52. agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	01		34,48
53. agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	01		11,08
51. agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (exceto os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	01		15,70
55. agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	01		8,76
56. agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44,45,45,47	01		11,00
57. despachantes	01		7,90
58. agentes de propriedade industrial	01		41,90
59. agentes de propriedade artística ou literária	01		41,90
60. leilão	01		21,19
61. regulação de sinistros cobertos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro	01		15,70
62. armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	01		15,70
63. guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	01		13,61
64. vigilância ou segurança de pessoas e bens	01		15,70
65. transporte, coleta, remessa ou entrega de cargas, bens ou valores	01		15,70
66. diversões públicas: 1. cinemas, "táxi-dancings" e congêneres; 2. bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; 3. exposições, com cobrança de ingressos 4. bailes, "shows" festivos, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio 5. jogos eletrônicos 6. competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão. 7. Execução de música, individualmente ou por conjuntos	01		26,71
67. distribuição e venda de bilhetes de loteria, de cartões, pules ou cartões de apostas, sorteios ou prêmios	01		15,70
68. fornecimento de música, mediante transmissão de qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissão radiofônicas ou de televisão)	01		8,76
69. gravação e distribuição de filmes e videoteipes	01		8,76
70. fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	01		8,76
71. fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	01		8,76

72. produção, para terceiros, de espetáculos, entrevistas e congêneres	01	8,76
73. colocação de tapetes e cortinas	01	13,61
74. lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos	01	13,61
75. conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos	01	13,61
76. recondicionamento de motores	01	7,90
77. recauchutagem ou regeneração de pneus	01	7,90
78. recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres	01	7,90
79. lustração de bens móveis	01	4,14
80. instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos	01	4,14
81. montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço	01	7,90
82. cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentação e outros papéis	01	4,14
83. composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia	01	4,14
84. colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	01	4,14
85. locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil	01	8,76
86. funerárias	01	7,61
87. alfaiataria e costura	01	4,14
88. tinturaria e lavanderia	01	13,61
89. taxidemia	01	14,54
90. recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	01	8,76
91. propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	01	11,00
92. serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, água, serviços e acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais	01	26,71
93. advogados	01	8,76
94. engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	01	8,76
95. dentistas	01	8,76
96. economistas	01	8,76
97. psicólogos	01	8,76
98. assistentes sociais	01	8,76
99. relações públicas	01	8,76
100. cobranças e recebimentos por causa de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas pelo Banco Central)	01	8,76
101. instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamentos e extratos de conta; emissão de carnês	01	72,62

102. transporte: 1. urbano - de passageiros - por veículo; 2. interurbano - de passageiros - veículos; 3. marítimo;	01		a) 4,14 b) 13,61 c) 4,14
103. hospedarias, hotéis, motéis, pensões congêneres	01		a) 15,70 b) 8,76
104. entrega de encomendas, documentos, correspondentes e outras atividades similares a de correios	01		8,76
105. representação de qualquer natureza	01		8,76
106. armazéns, lojas de tecidos, confecções, eletrodomésticos, móveis, matérias de construção em geral	01		8,76
107. peças e acessórios para veículos em geral	01		7,80
108. óticas, relojoaria, ourivesaria, e assemelhados	01		15,70
109. madeireira, serralha e fábrica de móveis	01		8,76
110. comércio varejista de gêneros alimentícios: a) com área de vendas de até 50m2 b) com área de vendas de 51m2 até 150m2 c) com área de vendas superior a 151m2	01		a) 15,70 b) 8,76 c) 13,46
111. construção civil e outras atividades de engenharia	01		8,76
112. outros estabelecimentos e/ou atividades não especificadas nos itens anteriores	01		8,76

3) TFO - ANEXO ESPECÍFICO PRÓPRIO				R\$	
ICOB	CT	NT-VA	NT-VF	TFO	
1. Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente					
1.1 Imóveis de uso exclusivamente residencial, horizontal ou vertical:		01		0,60/m2	
1.1.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120 m2 e um só pavimento					
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença		01		2,65	
b) vistorias		01		1,75	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)		01		4,70	
1.1.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m2 e dois ou mais pavimentos		01		0,44/m2	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença		01		2,60	
b) vistorias		01		1,75	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)		01		4,70	
1.1.3. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200m2 e até 200m2 e um ou mais pavimentos		01		0,39/m2	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença		01		3,18	
b) vistorias		01		1,75	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)		01		4,70	
1.1.4. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200m2 e um ou mais pavimentos		01		0,34/m2	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença		01		3,80	
b) vistorias		01		1,75	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)		01		4,70	
1.1.5. Prédios de apartamentos até quatro pavimentos		01		0,37/m2	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença		01		13,30	
b) vistorias		01		7,90	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)		01		12,50	
1.1.6. Prédios de apartamentos de cinco ou mais pavimentos		01		0,36/m2	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença		01		19,00	
b) vistorias		01		14,00	

c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01		7,60	
1.2 Imóveis destinados a escritórios profissionais, de prestação de serviços em geral, sedes de associações e instalações, templos e clubes recreativos:				
1.2.1 Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m ² e um só pavimento	01		0,36/m ²	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01		8,70	
b) vistorias	01		4,10	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01		5,50	
1.2.2 Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m ² e dois ou mais pavimentos	01		0,34/m ²	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01		11,00	
b) vistorias	01		5,33	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01		6,40	
1.2.3. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m ² e até 200m ² e um ou mais pavimentos	01		0,31/m ²	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01		13,50	
b) vistorias	01		5,80	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01		7,50	
1.2.4. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200m ² e um ou mais pavimentos	01		0,29/m ²	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01		18,00	
b) vistorias	01		7,52	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01		6,55	
1.2.5. Prédios de até quatro pavimentos	01		0,44/m ²	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01		23,00	
b) vistorias	01		8,00	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01		11,00	
1.3 Imóveis de uso comercial ou industrial				
1.3.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m ² e um só pavimento	01		0,41/m ²	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01		7,00	
b) vistorias	01		1,75	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01		4,33	
1.3.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m ² e dois ou mais pavimentos	01		0,34/m ²	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01		8,70	
b) vistorias	01		4,33	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01		5,50	
1.3.3. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m ² e 200m ² dois ou mais pavimentos	01		0,32/m ²	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01		11,00	
b) vistorias	01		5,20	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01		6,70	
1.3.4. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200m ² e um ou mais pavimentos	01		0,29/m ²	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01		11,00	
b) vistorias	01		6,70	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01		8,50	
1.3.5. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200m ² e um ou mais pavimentos	01		0,41/m ²	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01		9,00	
b) vistorias	01		3,60	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01		5,60	
1.3.6. Prédios de cinco ou mais pavimentos	01		0,39/m ²	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01		11,00	
b) vistorias	01		4,60	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01		20,00	

1.4 No caso de uso misto, a taxa será calculada pelo item da tabela ao qual corresponda o uso predominante no imóvel, assim entendido aquele para o qual destinada a maior parte de sua área. No caso da impossibilidade da aplicação deste critério, a taxa será calculada pelo item que corresponder ao seu maior valor.	01	0,62/m2	
1.5 Depósitos, reservatórios e postos de vendas de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:			
1.5.1 Com área (a ser construída ou acrescida de até 120m2			
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01	20,00	
b) vistorias	01	5,30	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01	11,00	
1.5.2. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m2 e um ou mais pavimentos	01	0,58/m2	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01	22,30	
b) vistorias	01	7,00	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01	11,60	
1.6 Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos:	01		
1.6.1. Com área (a ser construída ou acrescida) até 120m2	01	0,46/m2	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01	7,55	
b) vistorias	01	3,20	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01	5,25	
1.6.2. Com área (a ser construída ou acrescida) superior 120m2	01	0,43/m2	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01	6,40	
b) vistorias	01	3,50	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01	5,80	
1.7 Construções funerárias, pela expedição dos alvarás de licença e aprovação	01	0,53/m2	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01	2,10	
b) vistorias	01	1,73	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01	2,31	
2.0 Reformas sem aumento de área:			
2.1 Imóveis de uso exclusivamente residencial, inclusive prédios de apartamentos	01	0,25/m2	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01	4,30	
b) vistorias	01	1,80	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01	4,30	
2.2 Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de prestação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes, associações e instituições, templos e clubes recreativos	01	0,40/m2	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01	4,30	
b) vistorias	01	1,80	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01	4,30	
2.3 Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos	01	0,52/m2	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01	2,35	
b) vistorias	01	1,75	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01	2,10	
2.4 Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos	01	0,31/m2	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01	4,30	
b) vistorias	01	1,80	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01	4,45	
3 Construção de muros, tapumes, andaimes, movimentos de terra e alinhamentos	01	0,31/m2	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01	4,10	

b) vistorias	01	1,80	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01	5,50	
4 Demolições:	01	0,17/m2	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01	4,10	
b) vistorias	01	1,80	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01	4,45	
5 Instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes	01	0,31/m2	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01	3,48	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01	4,35	
6 Arruamentos e loteamentos	01	0,24/m2	
6.1 Terrenos com área de até 5000m2			
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01	1,53	
b) vistorias	01	5,51	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01	26,72	
6.2 Terrenos com áreas superiores a 5000m2	01	0,21/m2	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença	01	25,81	
b) vistorias	01	4,14	
c) expedição do alvará de aprovação (habite-se)	01	49,59	
7 Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos	01	0,79/m2	
8 Licenciamento para supressão de vegetação ou qualquer intervenção no ecossistema	01	5,00/ha	
9 Estudos de pareceres técnicos concernentes às questões de interesse ambiental	01	106,71	
10 Construção, instalação, ampliação, modificações e alterações de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais	01	0,50/m2	

I - TAXA DE PUBLICIDADE	PERÍODO	UFM
1.1 Veículos especialmente destinados à publicidade	anualmente	50
1.2 Placas ou painéis com anúncios colocados em terrenos, tapumes, platibandas, bancos, toldos, edifícios, desde que visíveis na rua pública	semestralmente	5
1.3 idem nas rodovias municipais, estaduais e federais	semestralmente	5

II - TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO	UFM
2.1 imóvel industrial até 100m2	Isento
2.2 imóvel industrial de 101 até 200m2	5
2.3 imóvel industrial de 201 até 300m2	8
2.4 imóvel industrial de 301 até 400m2	10
2.5 imóvel industrial acima de 400m2	15
2.6 imóvel comercial até 50m2	Isento
2.7 imóvel comercial de 51 até 100m2	5
2.8 imóvel comercial de 101 até 200m2	8
2.9 imóvel comercial de 201 até 300m2	10
2.10 imóvel comercial acima de 300m2	15
2.11 imóvel residencial até 50m2	Isento
2.12 imóvel residencial de 51 até 100m2	5
2.13 imóvel residencial de 101 até 200m2	8
2.14 imóvel residencial de 201 até 300m2	10
2.15 reconstruções, reformas e demolições	5

III - TAXA DE OUTORGA E HABITE-SE	UFM
3.1 edificações residenciais de paredes de taipas, sem piso de cimento ou cerâmica	Isento
3.2 edificações residenciais com piso, paredes de adobe, alvenarias ou outro material definitivo até 100m ²	5
3.3 edificações residenciais acima de 100m ² e edificações comerciais e industriais até 150m ²	8
3.4 edificações comerciais e industriais acima de 150m ²	10

IV - TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO POR ANO (ALVARÁ DE LICENÇA)	UFM
4.1 Bancos	500
4.2 empresa de transporte coletivo com sede forma do município	250
4.3 Supermercados, postos de gasolina, autopeças, hospital, torrefação de café, construtora com sede fora do município	150
4.4 Farmácias, tecidos com confecção, confecções com calçados ou outros produtos, tecidos e eletrodomésticos, armazéns com material de construção, cartórios, torrefação de café com instalação ante-polvente	50
4.5 Açougues	30
4.6 Micro-empresas estaduais	15
4.7 Cerâmicas industriais	150
4.8 Olarias manuais e estabelecimentos congêneres	15
4.9 Estaleiro naval	500
4.10 Empresas construtoras com sede no município	50
4.10 Empresas construtoras com sede fora do município	150
4.11 Empresas de transporte coletivo com sede no município	50
4.12 Taxistas	10
4.13 Empresas agropecuárias	50
4.14 Empresa de navegação fluvial até dois barcos	10
4.15 Empresa de navegação fluvial com mais de dois barcos	150
4.16 Imobiliárias	15
4.17 Oficina mecânica	15
4.18 Oficina Eletrônica	15
4.19 Escritório de contabilidade	15
4.20 Escritório de representação	15
4.21 Laboratórios de análises clínicas	30
4.22 Estúdios fotográficos	30
4.23 Depósitos de bebida	30
4.24 Panificação	30
4.25 Livrarias e papelarias	30
4.26 Hotéis de 1ª	50
4.27 Hotéis de 2ª	30
4.28 Bar e restaurante	30
4.29 Agência de turismo e viagens	30
4.30 Salão de Beleza	15
4.31 Atelier e oficina de costura	20
4.32 Moveleira	20
4.33 Serrarias e serralherias	30
4.34 Licença para vendas de produtos na via pública	05
4.35 Comércio de produtos agropecuários	50

4.36 Escritório de planejamento	20
4.37 Profissionais liberais com curso superior	30
4.38 Depósito de madeiras e mat. construção civil	30
4.39 Depósito de sal	15
4.40 Beneficiadora de arroz	30
4.41 Depósito de gases e materiais inflamáveis	50
4.42 Estabelecimentos de ensino	20
4.43 Empresas e atividades não relacionadas nos itens acima	50

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 527030f19853204a0fe0d14fa42e43d4

LEI Nº 559, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LEI Nº 559, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos do Código Tributário do Município de Carolina-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA-MA, no uso de suas atribuições legais previsto nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono as seguintes alterações da Lei 322/2005, de 07 de dezembro de 2005:

Art 1º. A Lei Complementar 322/2005, de 07 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 62. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14; **7.16.**

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09;

.....
§ 5º Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput do Art. 69** ou § 1º, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2º - O art. 67 do Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido de três parágrafos e com alterações da seguinte forma:
Art. 67. O Município de Carolina-MA, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 2º (...)

III -A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 5º do art. 62º desta Lei Complementar.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 3º - O art. 69 do Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido de três parágrafos e com alterações da seguinte forma:
(...)

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

calculado sob a égide da lei nula.

Art. 4º - A lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

ANEXO

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	5%
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	5%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
16.02 - (Suprimido)	5%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%
25.02 - (Suprimido) cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

O Chefe do Gabinete do Senhor Prefeito, a faça publicar, registrar e cumprir.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 643f22e46abe64e8557e4e92a1eba054

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

RATIFICAÇÃO DISPENSA 037/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DL nº 037/2021 Processo Administrativo nº 0101.0114.2021 Dispensa de Licitação nº 037/2021. RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998, que dispõe sobre a contratação por Dispensa de Licitação de outros serviços e compras “para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia” previsto no inciso XVII do artigo art. 24, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da Empresa **DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ. nº 41.626.169/0007-24, que tem como objeto a **Contratação de empresa para execução dos Serviços de revisão em agência autorizada e troca de peças para manutenção de Veículo, Tipo Micro-ônibus, Modelo BUS 10-190, da Marca IVECO, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha-MA**, com valor de R\$ 1.735,38 (Hum mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme Dispensa de Licitação nº 037/2021.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinha - MA, 22 de Março de 2021. **RICHARD WILKER SERRA MORAIS** Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: SELLY NASCIMENTO MEIRELES
Código identificador: c3026ac8ce27335ad651f786529a8b76*

RESULTADO FINAL - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, C.N.P.J. nº 06.117.709/0001-58, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, CEP: 65.500-000 - Chapadinha/MA, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, do tipo “Menor Preço Global”, tendo como objetivo Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do município de Chapadinha/MA, que se deu no dia 05/03/2021, onde após Parecer Técnico da engenharia que opinou acerca da proposta da empresa GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ao apresentar proposta com preços unitários superiores ao de referência e tabela de encargos sociais incompatível com o porte da empresa. DESSA FORMA sagrou-se vencedora a empresa S. M. A. DE OLIVEIRA DA SILVA - ME inscrita no CNPJ nº 11.539.240/0001-85, com o valor total de R\$ 1.865.726,04 (Um milhão oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e quatro centavos). O Parecer Técnico e a Ata da Sessão encontram-se disponíveis no setor de licitação. Chapadinha/MA, 15 de Março de 2021. Luciano de Souza Gomes/Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 85dfaf4d1c2d0954cf284db6e28a14b2*

ERRATA CONTRATO Nº 001/2021 - TP 004/2021

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021. Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 23 de março de 2021, na página 22. ONDE SE LÊ-SE: “GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. Nº 11.539.240/0001-85”. LEIA-SE: “**S. M. A DE OLIVEIRA DA SILVA - ME, CNPJ. Nº 11.539.240/0001-85**”. Chapadinha (MA), 23 de Março de 2021. Vânia Duarte Silva Mota/Secretária Municipal de Administração.

*Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 353fbd dbcb3ab300e729ee3f67df60f*

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA 037/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 037/2021- SAÚDE CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 037/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0114.2021 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADA: DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ. nº 41.626.169/0007-24 **OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos Serviços de revisão em agência autorizada e troca de peças para manutenção de Veículo, Tipo Micro-ônibus, Modelo BUS 10-190, da Marca IVECO, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha-MA. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.735,38 (Hum mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.14- Secretaria Municipal de Saúde, 02.14.01- Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0010.2065.0000- Manutenção da Rede Municipal de Saúde, 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.416,94 (Hum mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos) **VIGÊNCIA:** 23 de Março a 23 de Maio de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de Março de 2021. Chapadinha (MA), 23 de Março de 2021. **Richard Wilker Serra Morais** Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: SELLY NASCIMENTO MEIRELES
Código identificador: 59758a3e046964017367df84cfcd79c9*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- PE Nº 001/2021- SRP

CONTRATO Nº 001/2021- PE Nº 001/2021-SRP - Processo Administrativo Nº 0101.0031.2021. **ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021- SRP. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA: ANTONIO M. L. DA SILVA & CIA LTDA-EPP**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.136.536/0001-88. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionados e Serviços de Instalações em Apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha/MA. **VALOR TOTAL: R\$ R\$ R\$ 40.224,20 (Quarenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....

VIGÊNCIA: 19 de Março de 2021 até 31 de Dezembro de

2021.DATA DA ASSINATURA: 19 de Março de 2021.Chapadinha (MA), 19 de Março de 2021.**Vânia Duarte Mota Souza**-Secretária Adjunta de Administração.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 2b272a0aaea65fcfb79652bdd8a58217

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021- PE Nº001/2021- SRP

CONTRATO Nº 002/2021- PE Nº 001/2021-SRP - Processo Administrativo Nº 0101.0031.2021.**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021- SRP.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.**CONTRATADA: ANTONIO M. L. DA SILVA & CIA LTDA-EPP- CNPJ: 07.136.536/0001-88.OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionados e Serviços de Instalações em Apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA.**VALOR TOTAL: R\$ 41.594,88 (Quarenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitocentos e oitenta e oito centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.....
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.....
10.301.0010.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.....
10.302.0010.2131.0000	MNAUT. E FUNC. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.....

VIGÊNCIA: 19 de Março de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de Março de 2021.Chapadinha (MA), 19 de Março de 2021.**Richard Wilker Serra Moraes**- Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 6dd1ff86221f49d5ca8eed6d9aa83b83

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021- PE Nº001/2021- SRP

CONTRATO Nº 003/2021- PE Nº 001/2021-SRP - Processo Administrativo Nº 0101.0031.2021.**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021- SRP. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação.**CONTRATADA: ANTONIO M. L. DA SILVA & CIA LTDA-EPP- CNPJ: 07.136.536/0001-88. OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionados e Serviços de Instalações em Apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha/MA.**VALOR TOTAL: R\$ 40.029,96 (Quarenta mil, vinte e nove reais e noventa e seis centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.....
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.....
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO INFANTIL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.....

VIGÊNCIA: 19 de Março de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de Março de 2021.Chapadinha (MA), 19 de Março de 2021.**NARA DA SILVA MACEDO**-Secretária Municipal de Educação

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 15cacf2d84017da26aa49883d232c36e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021- PE Nº001/2021- SRP

CONTRATO Nº 004/2021- PE Nº 001/2021-SRP - Processo Administrativo Nº 0101.0031.2021.**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021- SRP.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social.**CONTRATADA: ANTONIO M. L. DA SILVA & CIA LTDA-EPP- CNPJ: 07.136.536/0001-88.OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionados e Serviços de Instalações em Apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinha/MA.**VALOR TOTAL: R\$ 6.379,65 (Seis mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.....
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.....
08.244.0036.2143.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.....
08.244.0037.2144.0000	MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.....
08.244.0038.2121.0000	MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.....

VIGÊNCIA: 19 de Março de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de Março de 2021.Chapadinha (MA), 19 de Março de 2021.**Ezequias Douglas dos Santos Silva**-Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 865873c1e7f2e33af7fae0c8706b6bfe

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2021.03/PCN-00006 em especial, parecer favorável do Setor Jurídico do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação da empresa GRÁFICA E EDITORA TIMONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.581.164/0001-24, referente a contratação de empresa especializada em Serviços de Material Gráfico, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 17.195,00 (Dezessete mil cento e noventa e cinco reais). Benedito Lopes Fernandes, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA.

Publicado por: SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Código identificador: 9940c9492d0ad2c09604dbc3abe69dd4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

OFICIO Nº 201 /2021 GABINETE

OFICIO Nº 201 /2021 GABINETE
AO
Banco do Bradesco SA.
AGÊNCIA DE COLINAS -MA.
COLINAS-MA.
Colinas, 22 de março de 2021.

Assunto: Solicitação para movimentação financeira de contas.
Ilm.º Senhor Gerente,
Cumprimentando-o sirvo-me do presente para solicitar de V.S." a Movimentação financeira das contas e poderes em nome da Prefeitura Municipal de Colinas nessa Instituição Financeira, vinculada ao CNPJ 06,113.682/0001-25, e será assinada pela Prefeita Municipal de Colinas- MA, a Sra. Valmira Miranda da Silva Barroso, conforme lei nº 571/2017 de 21 de fevereiro de 2017 e pelo Secretário Municipal de Finança o Sr. Jaido Henrique Pereira, com os poderes abaixo discriminados
Poderes:
010- Abrir contas de depósito
020- Receber, passar recibo e dar quitação.
026- Solicitar saldos e extratos
098- Efetuar resgate /aplicação financeiras
099- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas,
104- Efetuar pagamento por meio eletrônico
105- Efetuar transferência por meio eletrônico
117- Efetuar movimentação financeira no RPG
118- Consultar contas/ aplic. Programas repasse recursos federais - RPG
119- Liberar arquivos de pagamento no Ger. Financeiro / AASP.
124- Solicitar saldos /extratos de investimentos
126- Emitir comprovantes
128- Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico
133- Encerrar contas de depósitos.
Certo de poder contar com o vosso pronto atendimento aproveitamos para estreitar laços de estimas e considerações.
Respeitosamente.
VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
Refeita municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: cdb1f6375b18394e4bbe195267d7cb42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

LEI Nº 001/2021.

LEI Nº 001/2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS - FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTANDO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DEZEMBRO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Estreito-MA - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 16/2009 em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder

Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Estreito-MA;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB

exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;
II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III - das atas de reuniões;
IV - dos relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;
II - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;
III - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Estreito-MA, 26 de fevereiro de 2021.

LEORREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 171798e7c1579062e577da13511ce524

PORTARIA Nº 277/2021 - GAB LC

PORTARIA Nº 277/2021 - GAB LC

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor de Departamento, do Município de Estreito - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **JOSE QUEIROZ DOS SANTOS JUNIOR**, portador do CPF nº 793.806.703-20, para exercer o cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria de Agricultura e Pesca, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: a8942c63540458aa5bc3d65fafc0a2c8

PORTARIA Nº. 280/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº. 280/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, **LUCINALVA TAVARES DE ARAÚJO**, portador(a) do CPF nº. 888.908.563-00, do cargo de Coordenadora de Departamento, lotado na Secretaria de Assistência Social, do Município de Estreito - MA, nomeado pela portaria nº 230/2021 de 12 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 0230/2021 de 12 de Fevereiro de 2021, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão,

revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: b2170ec8c2939830db34e8724aa5c09f

PORTARIA Nº 281/2021

PORTARIA Nº 281/2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Coordenadora de Departamento, do Município de Estreito - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **NATHALIA CAROLINE CARVALHO FEITOZA CAVALCANTI**, portador(a) do CPF nº 628.885.013-68, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Departamento, lotado na Secretaria de Assistência Social, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Ciente em ____ / ____ / ____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 4dd0c90bbad681cf906a1c611107d3423

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº 001/2021.

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº 001/2021.

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº 001/2021 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS - CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou no dia 19/03/2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 001/2021.

ESTREIRO-MA, 23 DE MARÇO 2021.

LEORREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeitura Municipal de Estreito-MA.

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: eab3e864bc73952644b979ce55e6ab14

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 003, 004 E 005/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021/SEMEC, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021. Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - PMFF**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.667/0001-08, sediada na Rua Antonio Pereira Santiago nº 420, nesta cidade de Fernando Falcão, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Educação e Cultura **ANTÔNIA RAUENA DE ARAÚJO TAVARES**, simplesmente signatário, em face do Pregão Presencial SRP nº 003/2021, para **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada em 16 de março de 2021, indica como vencedor a empresa **CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrição do CNPJ 27.125.949/0001-74, e a respectiva homologação. **RESOLVE:** Registrar os preços dos itens propostos pela empresa **CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrição do CNPJ 27.125.949/0001-74, com sede na Rua Coelho Neto nº 673, bairro Centro, Barra do Corda - MA, CEP 65.950-000, representada pelo Sr. **Francisco Gomes Pereira Neto**, RG 0444348920128 SSP/MA, e CPF: 024.357.173-93, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Parágrafo Primeiro** - O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de consumo e expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão e suas Secretarias, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital. As quantidades dos materiais indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I**) são apenas estimativas e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte. **Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Parágrafo Primeiro** - O

gerenciamento deste instrumento caberá ao SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais. **Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.** Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) da(s) empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO I da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA.** **Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos itens será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “**Ordem de Fornecimento**”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital. **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA** A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor; **Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação; **Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor; **Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão

registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor; **Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços; **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; b) Não retirar a **Ordem de Fornecimento** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa da prestação dos serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela. **Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR.** Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. **CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** **Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos veículos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA. **Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações. **CLÁUSULA TREZE - DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas. Fernando Falcão - MA, 19 de março de 2021. Antônia Rauena de Araújo Tavares, Secretária Municipal de Educação e Cultura. CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 27.125.949/0001-74, Francisco Gomes Pereira Neto CPF: 024.357.173-93.

ANEXO I

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021/SEMEC. VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES. Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 003/2021, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de FERNANDO FALCÃO - MA, localizada à Rua Antonio Pereira Santiago 420, Vila Resplandes, CEP: 65.964-000, e a Empresa que teve seus

preços registrados, em face a realização do Pregão Presencial SRP nº 003/2021. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios que formam a base da merenda escolar, para atendimento da Rede Municipal de Ensino do Município de Fernando Falcão - MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I).

QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 27.125.949/0001-74
Endereço: Rua Coelho Neto nº 673, bairro Centro, Barra do Corda - MA, CEP 65.950-000.

QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID	VL/UNIT	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VL TOTAL
1	Açúcar tipo cristal, contendo no mínimo 99,3% de sacarose livre de fermentação. Embalagens de 1 kg contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente, acondicionados em fardos, validade mínima de 6 (seis) meses.	5.000	UNID	3,40	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	17.000,00
2	Arroz branco, polido tipo 2, classe longo, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Embalagens de 30/1 kg contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca, nome e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente, acondicionados em fardos, validade mínima de 6 (seis) meses.	200	FARDO	135,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	27.000,00
3	Biscoito tipo rosquinha sabor leite, classificação doce, sem recheio, embalagens de 400 g, contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente, acondicionados em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses.	7.000	UNID	4,50	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	31.500,00
4	Biscoito tipo cream kracker, classificação salgado, sem recheio, embalagens de 400 g, contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente, acondicionados em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses.	7.000	UNID	4,50	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	31.500,00
5	Biscoito do formato arredondado tipo Maria, classificação doce, sem recheio, embalagens de 400 g, contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente, acondicionados em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses.	7.000	UNID	3,90	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	27.300,00
6	CACAU EM PÓ: 50%, embalagens de 200 g, contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente, acondicionados em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses.	5.000	UNID	3,80	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	19.000,00
7	Flocão de milho, características adicionais enriquecido com ferro e ácido fólico, isento de sujidades, parasitas ou larvas. Embalagem de 500 g, contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente, acondicionados em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses.	5.000	UNID	2,50	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	12.500,00
8	Flocão de arroz, características adicionais enriquecido com ferro e ácido fólico, isento de sujidades, parasitas ou larvas. Embalagem de 500 g, contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente, acondicionados em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses.	5.000	UNID	3,30	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	16.500,00
9	Ervilhas em conserva. Embalagens de 200 g, contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente, acondicionados em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses.	1.200	UNID	4,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	4.800,00
10	Milho verde em conserva. Embalagens de 200 g, contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente, acondicionados em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses.	2.000	UNID	2,90	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	5.800,00
11	Leite em pó integral, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 50/250 g, contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente, acondicionados em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses.	350	FARDO	292,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	102.200,00
12	Macarrão, formato espaguete, isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar cor amarela e espaguete tipo 105. Embalagem de 500 g, contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente, acondicionados em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses.	9.000	UNID	3,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	27.000,00
13	Milho para canjica, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500 g, contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente, acondicionados em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses.	3.500	UNID	2,40	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	8.400,00
14	Óleo de soja refinado, livre de impurezas, limpo. Embalagens de 900 ml (embalagens pet) não amassadas, contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente, acondicionados em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses.	1.000	UNID	9,10	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	9.100,00
15	Polpa de tomate tipo extrato, características adicionais concentrada, isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar cor vermelha, massa mole, sabor e cheiro próprio, não fermentado, com tolerância de adição de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio. Embalagens de 190 g, contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente, acondicionados em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses.	3.000	UNID	2,30	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	6.900,00
16	SAL IODADO: pct de 1 kg, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais, acondicionados em fardos, contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente, acondicionados em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses.	800	UNID	0,80	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	640,00
17	PIMENTA DO REINO: Pimenta do Reino em Pó pacote de 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido. Embalagem contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente.	200	UNID	26,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	5.200,00

18	CORANTE: pct com 1 kg, isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar cor vermelha característica e embalagens sem danos. Embalagem contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente. Validade mínima de 6 (seis) meses.	300	UNID	7,15	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	2.145,00
19	AÇAFRÃO: pct com 1 kg, isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar cor vermelha característica e embalagens sem danos. Embalagem contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente. Validade mínima de 6 (seis) meses.	300	UNID	31,90	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	9.570,00
20	Sardinha no óleo comestível, lata com 125 g, contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente, acondicionados em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses.	13.000	UNID	4,40	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	57.200,00
21	MARGARINA VEGETAL SEM SAL: embalagem primária caixa com 12/500gr de polietileno atóxico e resistente. Embalagem secundária em caixas de papelão, restrito ate 100%. Cremosa. Com 60 a 80% de lipídeos. Fabricada a partir de matérias primas selecionadas, aspecto, cheiro, sabor e odor e cor peculiares aos mesmos e deverá estar isento de ranço e de outras características indesejáveis. Ingredientes: óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, sal (1,6%), leite em pó desnatado e/ou soro de leite em pó, estabilizantes mono e diglicérides e lecitina de soja, conservadores sorbitto de potássio e/ou benzoato de sódio, acido láctico ácido láctico, aroma artificial de manteiga, antioxido diante edacálcico dissídicoo, bht e ácido cítrico, corante natural de urucum e cúrcuma ou idêntico ao natural, beta caroteno e vitamina A. Aromatizado artificialmente. Não contém glúten. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Deve conter registro no Ministério da Agricultura.	100	CX	65,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	6.500,00
22	VINAGRE - em embalagem com 750 ml. Caixa com 12 unidades. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	100	CX	30,90	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	3.090,00
23	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL: pacotes de 1 kg cada, contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente, acondicionados em fardos de 20/1 kg. Validade mínima de 6 (seis) meses.	500	KILO	6,90	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	3.450,00
24	TEMPERO COMPLETO: Especificação: (alho, sal, corante e pimenta). Embalagens de 24/300 gramas contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca, nome e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente.	30	CX	68,50	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	2.055,00
25	FEULIA DE MANDIOCA: isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 1 kg, contendo prazo de validade, informações nutricionais, marca e endereço do fabricante e nº de registro no órgão competente, acondicionados em fardos de 20/1 kg. Validade mínima de 6 (seis) meses.	1.500	KILO	5,15	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	7.725,00
26	TOMATE MADURO: FIRME E INTACTO. ISENTO DE ENFERMIDADES; MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; SUJIDADES; PARASITAS E LARVAS; EMBALADO EM SACO PLÁSTICO. De 1ª qualidade, tamanho médio, apresentado grau médio de maturação, com casca sil, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes podridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Exclui-se o recebimento de produtos atacados por podridão ou quaisquer alterações que os tornem impróprios.	1.200	KG	4,90	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	5.880,00
27	CENOURA: FRESCA; COMPACTA; FIRME; SEM LASSO FÍSICA E MECÂNICA; RACHADURA E CORTE; TAMANHO E COR UNIFORME; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORLINDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DO PRODUTO. Lavada e seca adequadamente, de primeira, tamanho médio e uniforme, sem unidade exterior, firmes e tenras, não germinadas, sem folhas, não apresentando cortessifissas, colorações ou manchas verdes, cinzentas, azuis, negras ou de ferrugem, ou qualquer corpos estranhos ou tenros aderida à sua superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CENIPA. Exclui-se o recebimento de produtos atacados por podridão ou quaisquer alterações que os tornem impróprios.	1.200	KG	4,90	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	5.880,00
28	BETERRABA: FRESCA; FIRME; INTACTA; MÉDIA; NAO APRESENTAR DEFETOS INTERNO E EXTERNO; PESO LÍQUIDO. Sem folhas, tamanhos médios, uniformes, sem fermentos ou defetos, tenros sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície de acordo com a resolução 12/78 da CENIPA. Exclui-se o recebimento de produtos atacados por podridão ou quaisquer alterações que os tornem impróprios.	600	KG	4,90	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	2.940,00
29	POLPA DE FRUTA SABOR AÇEROLA: pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	3.000	UNID	11,90	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	35.700,00
30	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ: pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	3.000	UNID	19,90	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	59.700,00
31	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA: pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	3.000	UNID	10,50	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	31.500,00
32	Alho in natura isento de sujidades ou dano físicos. Deve apresentar dentes firmes e não murchos. Embalagens de 10/1 kg	20	CAIXA	300,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	6.000,00
33	CEBOLA DE CABEÇA - tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes podridas, livre de enfermidades. Embalagem em fardos de 20 kg resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	40	FARDO	90,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	3.600,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 595.275,00 (quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais)



Fernando Falcão - MA, 19 de março de 2021. Antônia Rauena de Araújo Tavares, Secretária Municipal de Educação e Cultura. CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 27.125.949/0001-74, Francisco Gomes Pereira Neto CPF: 024.357.173-93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021/SEMAF, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021. Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - PMFF**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.667/0001-08, sediada na Rua Antonio Pereira Santiago nº 420, nesta cidade de Fernando Falcão, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Finanças **NELIO MACIEL DA SILVA**, simplesmente signatário, em face do Pregão Presencial SRP nº 004/2021, para **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada em 16 de março de 2021, indica como vencedor a empresa **CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrição do CNPJ 27.125.949/0001-74, e a respectiva homologação. **RESOLVE:**

Registrar os preços dos itens propostos pela empresa **CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrição do CNPJ 27.125.949/0001-74, com sede na Rua Coelho Neto, nº 673, Centro, Barra do Corda - MA, CEP 65.950-000, representada pelo Sr. Francisco Gomes Pereira Neto RG 0444348920128 SSP/MA, e CPF: 024.357.173-93, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Parágrafo Primeiro - O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, conservação e higiene para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão e suas Secretarias, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital. As quantidades dos materiais indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I**) são apenas estimativas e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte. **Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** **Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá ao SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais. **Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.** Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) da(s) empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO I da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA. **Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de

Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos itens será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "**Ordem de Fornecimento**", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor; **Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação; **Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor; **Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor; **Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços; **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando: a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; b) Não retirar a **Ordem de Fornecimento** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no

mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa da prestação dos serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela. **Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR.** Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. **CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos veículos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA. **Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações. **CLÁUSULA TREZE - DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam no presente, na presença de duas testemunhas. Fernando Falcão - MA, 19 de março de 2021. Nélio Maciel da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças. CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 27.125.949/0001-74, Francisco Gomes Pereira Neto CPF: 024.357.173-93.

ANEXO I

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 004/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2021/SEMAF. VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES. Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 004/2021, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de FERNANDO FALCÃO - MA, localizada à Rua Antonio Pereira Santiago 420, Vila Resplandes, CEP: 65.964-000, e a Empresa que teve seus preços registrados, em face a realização do Pregão Presencial SRP nº 004/2021. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, conservação e higiene, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão e suas Unidades Administrativas, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I).

QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 27.125.949/0001-74
Endereço: RUA COELHO NETO, Nº 673, CENTRO, BARRA DO CORDA - MA

QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VL/UNIT	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VL TOTAL
1	AGUA SANITARIA, EMBALAGEM EM PLASTICO RESISTENTE CONTENDO 1 LITRO, COM TAMPÃO DE VEDAÇÃO, 25% DE CLORO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, VALIDADE MINIMA DE 6 MESES.	UNID	3350	2,90	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	9.715,00

2	ALCOOL ETILICO EM GEL 65%, ANTISEPTICO, VISCOSIDADE ACIMA DE 8000 CPS, ASPECTO TRANSPARENTE, EMBALAGEM DE 1 LITRO COM REGISTRO NA ANVISA, VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	2800	8,50	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	23.800,00
3	ALCOOL LIQUIDO 46%, EMBALAGEM DE 1 LITRO COM REGISTRO NA ANVISA, VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	3000	6,50	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	19.500,00
4	AVENTAL DE PROTEÇÃO DE TECIDO SINTÉTICO, REVESTIDO DE PVC NA FACE INTERNA, MEDINDO 1,20 X 70 CM.	UNID	660	7,50	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	4.950,00
5	BALDE PLASTICO REFORCADO COM ALCA METALICA, CAPACIDADE PARA 10 LITROS.	UNID	720	10,50	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	7.560,00
6	CERA LIQUIDA INCOLOR EMBALAGEM DE 1000 ML, COMPOSIÇÃO: EMULSÃO DE CERAS (PARFINA E CARNAUBA) NIVELADOR, PLASTIFICANTE, PRESERVANTE E AGUA, VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	850	4,50	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	3.825,00
7	CESTO TELADO PLÁTICO SEM TAMPÃO 10 LT. DE PLASTICO RESISTENTE E DURAVEL.	UNID	850	7,25	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	6.162,50
8	COPO DESCARTAVEL 200 ML CAIXA COM 25 PACOTES, PACOTE COM 100 UNIDADES, MATERIAL POLIPROPILENO	CAIXA	170	118,75	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	20.187,50
9	COPO DESCARTAVEL 50 ML 100 UNIDADES, CAIXA COM 50 PACOTES, MATERIAL POLIPROPILENO	CAIXA	150	99,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	14.850,00
10	DESENTUPIDOR DE PIA: MATERIAL BOCAL: PLASTICO FLEXIVEL, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO: 15 CM ATÉ 20 CM, APLICAÇÃO: PIA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO PERFEITAMENTE RETO E LIXADO OU PLASTIFICADO OU CABO ENJETADO.	UNID	165	9,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	1.485,00
11	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO: MATERIAL BOCAL: PLASTICO FLEXIVEL, MATERIAL CABO: MADEIRA COM PLASTICO COM ROSCA, COMPRIMENTO: 60 CM ATÉ 70 CM, APLICAÇÃO: VASO SANITÁRIO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO PERFEITAMENTE RETO E LIXADO OU PLASTIFICADO.	UNID	165	14,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	2.310,00
12	DESINFETANTE CONCENTRADO PARA DESINFECÇÃO E AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES, CONTEUDO ETERNAMENTE PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, NOME DO FABRICANTE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, FORMA DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, ADVERTENCIA PARA NÃO REUTILIZAÇÃO DA EMBALAGEM, PRECAUÇÕES, CONDUTA EM CASO DE ACIDENTES, EMBALAGEM DE 2 LITROS NOS PERFUMES: EUCALIPTO, LAVANDA E PINHO.	UNID	3400	7,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	23.800,00
13	DETERGENTE LIQUIDO, BIO DEGRADAVEL, COM EXCELENTE AÇÃO DESENGORDURANTE, NEUTRO E CLEAN, EMBALAGEM PLASTICA 500 ML, COM BICO REGULADOR PARA USO ECONOMICO, CONTEUDO: IDENTIFICAÇÃO, MARCA, DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO, DE VALIDADE.	UNID	3600	2,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	7.200,00
14	ESPONJA DE Lã DE AÇO, COM 8 UNIDADES, 60%. 100% ECOLOGICO, COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO.	UNID	1600	1,50	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	2.400,00
15	ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA, CONFECCIONADA EM MANTA NÃO TECIDO, DE FIBRAS SINTÉTICAS, UNIDADES COM RESINA A PROVA D'AGUA, IMPREGNADA COM MINETAL ABRASIVO E ADERIDA A ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA.	UNID	2300	0,70	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	1.610,00
16	DESODORIZADOR SANITARIO REFIL, ASPECTO FISICO: TABLETE SOLIDO DE 35G. APLICAÇÃO: PARA VASO SANITARIO.	UNID	2800	1,80	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	5.040,00
17	DESODORIZADOR SANITARIO AEROSOL, SEM CFC, SENCENCIAS SUAVES, APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL, FRASCO DE 400ML.	UNID	1110	9,50	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	10.545,00
18	ESCOVA SANITARIA PLASTICA TIPO BOLA COM SUPORTE, COM CERDAS LISAS E FORMATO ANATOMICO QUE ACESSE TODOS OS CANTOS, CABO E CEPÇA DE PLASTICO, DURAVEL E HIGIENICA.	UNID	940	8,90	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	8.366,00
19	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS.	UNID	1200	3,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	3.600,00
20	FOSFORO, CURTO, FINO, FEITO DE MADEIRA, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	UNID	290	5,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	1.450,00
21	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO, 20X23 CM, FOLHA SIMPLES, PACOTE COM 100 UNIDADES.	UNID	2400	3,75	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	9.000,00
22	LIMPA VIDRO, TIPO LIQUIDO, INCOLOR/AZUL, FRASCO PLASTICO DE 500ML COM GATILHO.	UNID	1150	9,90	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	11.385,00
23	LIMPADOR MULTI USO PARA LIMPEZA DE COZINHA, BANHEIROS, PLASTICOS E ETC. REGISTRO NA VIGILANCIA SANITARIA, EMBALAGEM DE 500 ML.	UNID	2400	5,25	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	12.600,00
24	LUSTRA MOVEIS, EMULSÃO AQUOSA, CREMOSA, PERFUMADA, PARA APLICAÇÃO EM MOVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. FRASCO PLASTICO DE 200 ML COM BICO ECONOMICO.	UNID	900	5,90	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	5.310,00
25	LUVAS EM LATEX, RESISTENTES, PALMA ANTI DERRAPANTE, INTERIOR LISO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS, NA COR AMARELA, TAMANHO M, DE ACORDO COM ABNT NBR 13.393	UNID	2000	4,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	8.000,00
26	LIMPA ALUMINIO CONCENTRADO, BASE DE AGUA, ECOLOGICO, BIO DEGRADAVEL, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTRAGA, EMBALAGEM DE 500 ML.	UNID	1250	2,85	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	3.562,50
27	LIXEIRA COM PEDAL CAPACIDADE DE 15 LITROS, MATERIAL RESISTENTE.	UNID	350	35,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	12.250,00
28	LIXEIRA COM TAMPÃO 100 LITROS, MATERIAL RESISTENTE.	UNID	210	68,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	14.280,00
29	LIXEIRA COM TAMPÃO 50 LITROS, MATERIAL RESISTENTE.	UNID	210	38,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	7.980,00
30	LIXEIRA COM TAMPÃO 4,5 LITROS, PARA PIA, MATERIAL EM POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE, COM TAMPÃO VAI E VEM.	UNID	330	16,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	5.280,00
31	PA DE LIXO EM METAL, CABO LONOGO	UNID	900	8,90	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	8.010,00
32	PA DE LIXO, MATERIAL PLASTICO, CABO CURTO	UNID	900	4,40	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	3.960,00
33	PAPEL HIGIENICO TIPO ESPECIAL SEM PERFUME, PAPEL ABSORVENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIBRAS 100% NATURAIS, NA COR BRANCA, POCOTADO, COLIFRADO, MEDINDO 30 METROS POR 10 CM, EMBALAGEM COM 4 UNIDADES, FOLHA SIMPLES, ACONDICIONADOS EM FARDOS COM 64 UNIDADES.	FARDO	1600	55,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	88.000,00
34	PAPEL TOALHA BRANCO, 2 DOBRAS, 21X20 CM, ROLO COM 60 METROS POR 10 CM, EMBALAGEM COM 2 ROLOS.	UNID	1400	5,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	7.000,00

35	PANO PARA PÓ, TIPO FLANELA, COR LARANJA, MEDINDO 40X60 CM, 100% ALGODÃO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	DUZIA	1600	35,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	56.000,00
36	PANO PARA CHÃO, ALVEJADO, 100% EM ALGODÃO LISO, NA COR BRANCA, MEDIDAS APROXIMADAS: 43X67 CM.	UNID	1600	5,25	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	8.400,00
37	PANO DE COPA, PARA COZINHA, RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 95% ALGODÃO, EM CORES CLARAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X66 CM.	UNID	1500	4,25	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	6.375,00
38	RODO PLÁSTICO DÚPLIO, 40 CM, COM CABO DE MADEIRA PLÁSTIFICADO, PERFIL DE BORRACHA COM ACABAMENTO CHAMFRADO, UTILIZADO PARA SECAR SUPERFÍCIES ÚMIDAS, IDEAL PARA TRABALHAR DOMÉSTICO COM BORRACHA NATURAL RESISTENTE, LAMINA EM EVA DÚPLIO, AJUSTANDO-SE AS IMPERFEIÇÕES DO PISO.	UNID	1000	9,90	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	9.900,00
39	SODA CAUSTICA COM 98 A 99%, ESCAMA, EMBALAGEM DE 1000G, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UNID	1800	5,80	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	10.440,00
40	SABÃO EM BARRA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG CADA, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	CAIXA	670	68,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	45.560,00
41	SABÃO EM PÓ DE PRIMEIRA LINHA, AZUL, COM APARÊNCIA UNIFORME, ISENTO DE SUJEIRIDAS E MATERIAS ESTRANHOS. SOLÚVEL RAPIDAMENTE EM AGUA SEM FORMAR AREGADOS DE DIFÍCIL DISSOLUÇÃO. BIO DEGRADAVEL. EMBALAGEM DE 12 UNIDADES DE 1KG.	CAIXA	710	98,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	69.580,00
42	SABONETE PERFUMADO, 90G DE ÓTIMA QUALIDADE, FRAGRÂNCIAS VARIADAS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, EMBALAGENS DE 12 UNIDADES DE 90G.	DUZIA	1050	16,00	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	16.800,00
43	SABONETE LÍQUIDO, CREMOSO, EMBALAGEM DE 250 ML, PERFUMADO E COM REGISTRO NA ANVISA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	850	11,50	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	9.775,00
44	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DOMÉSTICO EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, COM ESTAQUEIDADE SUFICIENTE PARA QUE NÃO HAJA VAZAMENTO DE LIXO LÍQUIDO, COM ESPESURA MÍNIMA DE 3 MICRA, EM CONFORMIDADE COM AS NBR 9190 E NBR 9191.	UNID	2350	3,25	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	7.637,50
45	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DOMÉSTICO EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COM ESTAQUEIDADE SUFICIENTE PARA QUE NÃO HAJA VAZAMENTO DE LIXO LÍQUIDO, COM ESPESURA MÍNIMA DE 3 MICRA, EM CONFORMIDADE COM AS NBR 9190 E NBR 9191.	UNID	2350	3,25	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	7.637,50
46	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DOMÉSTICO EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM ESTAQUEIDADE SUFICIENTE PARA QUE NÃO HAJA VAZAMENTO DE LIXO LÍQUIDO, COM ESPESURA MÍNIMA DE 3 MICRA, EM CONFORMIDADE COM AS NBR 9190 E NBR 9191.	UNID	2350	3,25	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	7.637,50
47	VASSOURA DE PALHA	UNID	1600	2,75	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	4.400,00
48	VASSOURA COM CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO RÍGIDO COM EXTREMIDADE ROSQUEADA E CERDAS EM NYLON MEDINDO DE 26 A 30 CM DE COMPRIMENTO POR 4,5 A 5 CM DE LARGURA. CABO EM MADEIRA COM 140 CM DE ALTURA.	UNID	1100	12,50	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	13.750,00
49	PLÁSTICO FILME PVC TRANSPARENTE 30 METROS.	UNID	330	6,40	CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 27.125.949/0001-74	2.112,00
VALOR TOTAL REGISTRADO				R\$ 650.978,00 (seiscentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e oito reais).		

Fernando Falcão - MA, 19 de março de 2021. Nélio Maciel da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças. CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 27.125.949/0001-74, Francisco Gomes Pereira Neto CPF: 024.357.173-93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021/SEMAF, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021. Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - PMFF**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.667/0001-08, sediada na Rua Antonio Pereira Santiago nº 420, nesta cidade de Fernando Falcão, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Finanças **NELIO MACIEL DA SILVA**, simplesmente signatário, em face do Pregão Presencial SRP nº 006/2021, para **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada em 17 de março de 2021, indica como vencedor a empresa **DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA**, inscrição do CNPJ 05.700.908/0001-21, e a respectiva homologação. **RESOLVE:** Registrar os preços dos itens propostos pela empresa **DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA**, inscrição do CNPJ 05.700.908/0001-21, com sede na Rua Benedito Leite, nº 700 - A, Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.903-290, representada pelo Sr. **Felix Fernande de Castro** RG 030118002005-1 SSP/MA, e CPF: 089.341.343-73, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na

Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Parágrafo Primeiro** - O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de consumo e expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão e suas Secretarias, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital. As quantidades dos materiais indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I**) são apenas estimativas e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte. **Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá ao SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais. **Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.** Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) da(s) empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO I da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA. Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos itens será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "**Ordem de Fornecimento**", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital. **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA** A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor; **Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação; **Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor; **Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor; **Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços; **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; b) Não retirar a **Ordem de Fornecimento** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa da prestação dos serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela. **Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR.** Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. **CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** **Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos veículos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA. **Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações. **CLÁUSULA TREZE - DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas. Fernando Falcão - MA, 19 de março de 2021. Nélio Maciel da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças. DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA, CNPJ 05.700.908/0001-21, Felix Fernando de Castro CPF: 089.341.343-73.

ANEXO I

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 006/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2021/SEMAF. VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES. Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 005/2021, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de FERNANDO FALCÃO - MA, localizada à Rua Antonio Pereira Santiago 420, Vila Resplandes, CEP: 65.964-000, e a Empresa que teve seus preços registrados, em face a realização do Pregão Presencial SRP nº 006/2021. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de consumo e expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão e suas Secretarias, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I).

QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA
CNPJ: 05.700.908/0001-21
Endereço: Rua Benedito Leite, nº 700 - A, Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.903-290

QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR TOTAL
1	Alfinete para mapa, material metal, tratamento superficial niquelado, cabeça plástica redonda, comprimento 10mm, cores variadas, caixa com 50 unidades	115	CX	8,20	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	943,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO - CORES DIVERSAS, nº 04, com tampa plástica, almofada com esponja absorvente revestida de tecido, tipo entalhado, tamanho grande, medida aproximada 9,8 x 16,7 cm	440	UND	11,50	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	5.060,00
3	Apontador de lápis redondo, material plástico, quantidade de furos 1	1400	UND	1,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	1.400,00
4	Arquivo de mesa, em acrílico, para fichas com divisória, na cor fumê. Dimensões aproximadas: 30x25x18cm	240	UND	9,30	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	2.232,00
5	Balões de festa, colorido, Com 50 unidades	2100	PCT	7,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	14.700,00
6	Bandeja expediente para documentos, material acrílico, na cor fumê, modelo duplo, com pés emborrachados e inclinação entre as bandejas	215	UND	48,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	10.320,00
7	Barbante 100% algodão nº 04, 8 fios, 457mt, multicolor	310	RL	30,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	9.300,00
8	Bloco auto adesivo para recado, com 100 folhas. Dimensões aproximadas: 76 x 102mm.	710	PCT	9,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	6.390,00
9	Bloco auto adesivo para recado. Embalagem em pacote com 04 blocos de 100 folhas. Dimensões aproximadas: 38 x 51 mm.	510	PCT	5,20	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	2.652,00
10	Bloco cartolina, formato A4. Embalagem em pacote com 10 folhas, cores variadas.	395	PCT	5,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	1.975,00
11	Borracha apagadora para escrita de lápis e caneta, cores azul e vermelha, que não borre e nem danifique o papel	1500	UND	1,10	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	1.650,00
12	Borracha apagadora para escrita de lápis, nº 40, tipo macia, cor branca, que não borre e nem danifique o papel	1600	UND	0,44	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	704,00
13	Borracha apagadora para escrita de lápis, tipo macia, cores verde e branca, que não borre e nem danifique o papel	1600	UND	0,40	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	640,00
14	Borracha apagadora ponteira para escrita de lápis, que não borre e nem danifique o papel.	3500	UND	0,34	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	1.190,00
15	Caderno pautado, apresentação em brochura, capa de papelão, 96 folhas, dimensões mínimas: comprimento 21cm, largura 15cm	3100	UND	9,80	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	30.380,00
16	Caixa arquivo, material polipropileno, dimensões mínimas: comprimento 34cm, largura 13cm e altura 24cm, cores variadas	1255	UND	25,50	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	32.002,50
17	Calculadora de mesa com 12 dígitos, visor LCD, possui memória, cálculo de porcentagem, inversão de sinais e função GT, correção total e desligamento automático. Funciona a bateria.	235	UND	22,70	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	5.334,50
18	Caneta esferográfica, material plástico transparente, corpo sextavado, ponta com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa, cor azul, de primeira qualidade, caixa com 50 unidades	330	CX	42,80	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	14.124,00
19	Caneta esferográfica, material plástico transparente, corpo sextavado, ponta com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa, cor preta, de boa qualidade, caixa com 50 unidades	330	CX	42,70	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	14.091,00
20	Caneta esferográfica, material plástico transparente, corpo sextavado, ponta com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa, cor vermelha, de boa qualidade, caixa com 50 unidades	330	CX	42,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	13.860,00
21	Caneta marca texto, material plástico, tipo ponta macia chanfrada, não recarregável, cores fluorescentes variadas, boa resistência à luz. Composição: resina termoplástica, tinta à base de glicol, corante e água. Embalagem em caixa com 12 unidades.	365	CX	29,50	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	10.767,50

22	Clips nº 2/0, tipo paralelo, material metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 100 unidades	1050	CX	4,30	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	4.515,00
23	Clips nº 3/0, tipo paralelo, material metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 50 unidades	1100	CX	4,80	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	5.280,00
24	Clips nº 4/0, tipo paralelo, material metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 50 unidades	850	CX	4,80	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	4.080,00
25	COLA - bastão, corpo plástico, peso 20g, secagem rápida, aplicação papel, cartolina, fotos e similares.	610	UND	19,50	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	11.895,00
26	Cola branca líquida, atóxica, solúvel em água e com secagem rápida, tubo com 90g. Embalagem em caixa com 12 unidades.	395	CX	9,80	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	3.871,00
27	Cola branca líquida, atóxica, solúvel em água e com secagem rápida, tubo com 500g	800	UND	11,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	8.800,00
28	Cola para isopor, atóxica e com secagem rápida, tubo com 90g. Embalagem em caixa com 12 unidades.	245	CX	36,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	8.820,00
29	Colchete latonado nº 12, caixa com 72 unidades	270	CX	17,80	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	4.806,00
30	Corretivo líquido, material à base de água, secagem rápida, aplicação em papel comum, frasco com 18ml, caixa com 12 unidades	245	CX	23,50	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	5.757,50
31	Envelope, material papel kraft, gramatura 80g/m2, tipo saco comum, largura 18cm, comprimento 25cm, cores diversas	9400	UND	0,74	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	6.956,00
32	Envelope, material papel kraft, gramatura 80g/m2, tipo saco comum, largura 22cm, comprimento 31 cm, cores diversas	10900	UND	0,55	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	5.995,00
33	Festilete tipo lâmina retrátil, material corpo plástico resistente, com lâmina de largura 9mm	1000	UND	4,40	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	4.400,00
34	Etiqueta adesiva, material papel, cor branca, largura mínima 25, comprimento mínimo 66, formato retangular, caixa com 25 folhas.	85	CX	19,40	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	1.649,00
35	Extractor de grampo, tipo alavanca, em aço cromado ou niquelado, comprimento mínimo 12, largura mínima 2.	470	UND	3,30	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	1.551,00
36	Fita adesiva dupla 12mm x 30	1250	UND	5,30	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	6.625,00
37	Fita adesiva dupla 2,5cm x 30	1250	UND	9,80	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	12.250,00
38	Fita adesiva, material crepe, tipo gomada, largura 38, comprimento 50.	1230	RL	9,80	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	12.054,00
39	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monofase, largura 38, comprimento 50, aplicação multiuso.	1200	RL	5,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	6.000,00
40	Folha isopor, comprimento 1m, largura 0,50 m, espessura 10 mm	1130	FL	4,30	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	4.859,00
41	Grampoador de grande capacidade em aço. Apoio da base em resina termoplástica. Base do fechamento dos grampos em chapas de aço. Mola resistente com retração automática. Utiliza grampos: 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13. Com capacidade para grampear até 100 folhas	230	UND	125,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	28.750,00
42	Grampoador médio de mesa metálico. Capacidade para grampear até 50 folhas de papel. Fabricado em chapa de aço. Base de fechamento do grampo com duas posições (grampo fechado e aberto), em aço, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço, mola resistente com retração automática. Capacidade de carga de meio pente de grampos 26/6. Utiliza grampos 24/6 e 26/6	450	UND	32,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	14.400,00
43	Grampo fixa papel, tipo trilho, encadernador, material aço niquelado. Embalagem em caixa com 50 unidades	285	CX	11,10	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	3.163,50
44	Grampo niquelado 23/10 para grampoador. Embalagem em caixa com 1000 unidades.	760	CX	6,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	4.560,00
45	Grampo niquelado 26/6 para grampoador. Embalagem em caixa com 5000 unidades	760	CX	8,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	6.080,00
46	Grampo trilho plástico, injetado em polietileno, cor branca. Embalagem em pacote com 50 unidades	390	PCT	19,50	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	7.605,00
47	Lápis, corpo em madeira, na cor preta envernizada, formato redondo, matéria da carga grafite, nº 02, apontado. Embalagem em caixa com 144 unidades.	305	CX	42,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	12.810,00
48	Liga elástica, material latex, pacote com 100g	210	PCT	5,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	1.050,00
49	Livro ata, capa preta dura telada, folhas pautadas e numeradas, encadernado, colado e costurado. Com 100 folhas.	670	UND	19,50	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	13.065,00
50	Livro de ponto ¼, com 16fls	440	UND	20,50	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	9.020,00
51	Livro de protocolo, para correspondência, capa dura plastificada, com 100 folhas, com 05 registros por página, encadernado, colado e costurado.	520	UND	18,50	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	9.620,00
52	Molhador de dedos para manuseio de papeis e papel moeda, que não mancha e atóxico. Composição: ácido graxo, glicóis, corante alimentício e essência aromática. Não contém glicerina. Embalagem com aproximadamente 12g com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	700	UND	2,90	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	2.030,00
53	Papel cartolina, tipo cartão, cores variadas, dimensões aproximadas: 50x70cm.	2150	FL	0,70	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	1.505,00
54	Papel emborrachado, material borracha EVA com glitter, atóxico, com 03mm de espessura. Dimensões aproximadas: 60 x 60cm. Cores Variadas	1150	FL	5,30	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	6.095,00
55	Papel emborrachado, material borracha EVA, atóxico, com 01mm de espessura. Dimensões aproximadas: 45 x 60cm. Cores Variadas	1150	FL	2,20	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	2.530,00
56	Papel emborrachado, material borracha EVA, atóxico, com 03mm de espessura. Dimensões aproximadas: 60 x 60cm. Cores Variadas	1100	FL	3,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	3.300,00
57	Papel fotográfico 180g A4 500fls.	130	CX	50,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	6.500,00
58	Papel pardo, material celulose vegetal, tipo papel kraft, na cor parda. Dimensões mínimas: 66 x 96cm	1400	FL	0,88	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	1.232,00
59	Papel sulfite, formato A4 (210 x 297mm). Gramatura: 75 g/m2. Embalagem em caixa com 10 resmas de 500 folhas.	425	CX	249,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	105.825,00
60	Papel Vergé, para impressão em fotocopiadoras, assar, off-set, e tinta. Cor branca. A4 (210 x 90 mm). 120g. Embalagem em caixa com 30 folhas.	90	CX	30,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	2.700,00
61	Papel, tipo 40, material celulose vegetal. Dimensões aproximadas: 66 x 96cm.	630	FL	1,30	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	819,00
62	Pasta AZ, lombo 04 cm, tamanho ofício, com ferragem de metal, visor plástico com etiqueta removível. Embalagem em caixa com 20 unidades. Cor preta.	170	CX	277,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	47.090,00
63	Pasta AZ, lombo 10 cm, tamanho ofício, com ferragem de metal, visor plástico com etiqueta removível. Embalagem em caixa com 20 unidades. Cor preta.	180	CX	287,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	51.660,00
64	Pasta documento, material cartolina plastificada, tamanho ofício, sem aba e com grampo trilho de metal. Cores variadas	2700	UND	7,10	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	19.170,00
65	Pasta em polipropileno, cores variadas, tamanho ofício, transparente, com alça e prendedor.	1800	UND	3,30	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	5.940,00
66	Pasta portfólio a3 apc com 50 plásticos	900	UND	20,30	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	18.270,00

67	Pasta suspensa, corpo em cartão triplex plastificado, com 02 hastas plásticas, 01 visor e 01 etiqueta branca, com grampo plástico. Dimensões aproximadas: 361 x 240mm. Embalagem em pacote com 06 unidades, cores variadas.	1380	PCT	38,50	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	53.130,00
68	Percevejo em aço niquelado nº 02, pontas afiadas para melhor fixação. Embalagem em caixa com 100 unidades.	120	CX	20,30	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	2.436,00
69	Perfurador grande, com 02 furos. Apoio da base em polietileno, pinos perfuradores e molas em aço. Com capacidade para perfurar até 50 folhas.	195	UND	67,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	13.065,00
70	Perfurador grande, com 02 furos. Apoio da base em polietileno, pinos perfuradores e molas em aço. Com capacidade para perfurar até 100 folhas.	195	UND	190,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	37.050,00
71	Pinel marcador permanente, tamanho mínimo de 11cm, material ponta feltro, tipo recarregável. Preto e Azul e vermelho. Caixa com 12	260	CX	38,50	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	10.010,00
72	Pistola de cola quente grande, bivolt.	530	UND	27,50	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	14.575,00
73	Resabastecedor para pinel permanente, tinta à base de resinas, água, glicóis e corante. Caixa com 12 unidades de 37 ml, cores azul, preto e vermelho	163	CX	59,90	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	9.763,70
74	Régua em poliestireno 30 cm, cristal, com escala de precisão	1200	UND	1,10	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	1.320,00
75	Tecido, tipo TNT (tecido não tecido), rolo com 100 metros. Cores variadas.	118	RL	173,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	20.414,00
76	Tecido, tipo TNT (tecido não tecido), rolo com 50 metros. Cores variadas.	118	RL	170,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	20.060,00
77	Tesoura grande de uso geral	560	UND	9,30	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	5.208,00
78	Tesoura, cabo em polipropileno, formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, ponta arredondada, comprimento 12 cm.	610	UND	5,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	8.050,00
79	Tinta para carimbo à base de água, para todos os tipos de almofada, embalagem em frasco de 42 ml, caixa com 12 unidades. Cores variadas.	210	UND	4,90	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	1.029,00
80	Tinta spray 250g. Cores diversas	65	UND	25,00	DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA CNPJ 05.700.908/0001-21	1.625,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 877.404,20 (oitocentos e setenta e sete reais, quatrocentos e quatro reais e vinte centavos).	

Fernando Falcão - MA, 19 de março de 2021. Nélio Maciel da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças. DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA, CNPJ 05.700.908/0001-21, Felix Fernande de Castro CPF: 089.341.343-73.

Publicado por: RAYANNE DE ALBUQUERQUE SOBRAL
Código identificador: 5afd5939b01ad3f95bc02a89d049132b

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO 005, 006 E 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO/MA

EXTRADO DE HOMOLOGAÇÃO: 005/2021, Pregão Presencial SRP nº 003/2021/CPL. HOMOLOGO o Procedimento Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRPomada de Preços/tratoAS Edital, Nº 003/2021/CPL, por estar de acordo com a legislação em vigor, em favor da empresa CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.125.949/0001-74, com sede na Rua Coelho Neto nº 673, bairro Centro, Barra do Corda - MA, CEP 65.950-000, que consiste na Ata de Registro de Preços nº 003/2021, para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios que formam a base da merenda escolar, para atendimento da Rede Municipal de Ensino do Município de Fernando Falcão - MA, no valor global de R\$ 595.275,00 (quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais). Fernando Falcão/MA, 18 de março de 2021. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

EXTRADO DE HOMOLOGAÇÃO: 006/2021, Pregão Presencial SRP nº 004/2021/CPL. HOMOLOGO o Procedimento Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRPomada de Preços/tratoAS Edital, Nº 004/2021/CPL, por estar de acordo com a legislação em vigor, em favor da empresa CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrição do CNPJ 27.125.949/0001-74, com sede na Rua Coelho Neto, n.º 673, Centro, Barra do Corda - MA, CEP 65.950-000, que consiste na Ata de Registro de Preços nº 004/2021, para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, conservação e higiene para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão e suas Secretarias, no valor global de R\$ 650.978,00 (seiscentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e oito reais). Fernando Falcão/MA, 18 de março de 2021. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

EXTRADO DE HOMOLOGAÇÃO: 007/2021, Pregão Presencial SRP nº 006/2021/CPL. HOMOLOGO o Procedimento Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRPomada de PreçosltratoAS Edital, Nº 006/2021/CPL, por estar de acordo com a legislação em vigor, em favor da empresa DISTRIBUIDORA HORIZINTE LTDA, inscrição do CNPJ 05.700.908/0001-21, com sede na Rua Benedito Leite, nº 700 - A, Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.903-290, que consiste na Ata de Registro de Preços nº 005/2021, para futura e eventual de empresa para aquisição de material de consumo e expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão e suas Secretarias, no valor global de R\$ 877.404,20 (oitocentos e setenta e sete reais, quatrocentos e quatro reais e vinte centavos). Fernando Falcão/MA, 18 de março de 2021. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: RAYANNE DE ALBUQUERQUE SOBRAL
Código identificador: 9aa652a93a37a30c73d53885351b31f8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - SRP.

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/214, Decretos Municipais nº 05/2009 e 100/2017, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 984785195 e/ou e-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - SRP	Data/Hora de Abertura 12/04/2021 - 08h30min. Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, para exercício de 2021, conforme termo de referência.	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 23 de março de 2021. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: ac6f3f4d68b3537edbc095823855f3db

RESULTADO DE JULGAMENTO, PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 006/2021-SRP.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 006/2021-SRP.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado de julgamento do Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é o Registro de Preços para

contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais e equipamentos para suprir as necessidades da iluminação pública do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme Termo de Referência. **Empresa ENETECH INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI - ME, CNPJ Nº 19.270.824/0001-00. Valor Total - R\$ 250.466,45 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).**

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 19 de março de 2021
Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira - Decreto nº 006/2021

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 4d2882f6e3d3f24642d8c2a149efae3d

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 011/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 066/2019.

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 011/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 066/2019. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SALUT Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.210.848/0001-76 **DO OBJETO:** fornecimento de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório e aparelhos médico-hospitalares, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: OVÍDIA COELHO NOGUEIRA, POSTOS DE SAÚDE E FARMÁCIA BÁSICA, para atender pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de março de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Programa Atividade: 10.302.02102-074- Manutenção do atendimento de alta e média complexidade e especializada; 10.301.0203.2-048- Manutenção do Programa da Farmácia Básica; 10.301.0203.2-043- Manutenção do Programa de Vigilância de Saúde; 10.301.0017.2-073- Manutenção do Atendimento Básico (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB, outros); Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00- Material de consumo.

VALOR: 946.458,51 (novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 066/2019 - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: André Rodrigues França** (Contratante) e Joina de Cássia Mendes Soares (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 997bcc1cf9cd9daab3361858c6cf9004

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

AVISO DE ERRATA.

AVISO DE ERRATA: DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021. ONDE LEU-SE: PRORROGA ATÉ 28 DE MARÇO DE 2021, AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTENÇÃO DA COVID - 19, PREVISTAS NO DECRETO Nº 11 DE 03 DE MARÇO DE 2021, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEIA-SE: PRORROGA ATÉ 28 DE MARÇO DE 2021, AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTENÇÃO DA COVID - 19, PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº

012/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. As demais informações contidas no Decreto Municipal estão corretas. Gonçalves Dias - MA, em 23 de Março de 2021.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: bcb6cde3842f585625a25352ce43e8a8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2021 - Pregão Presencial n.º 007/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Aquisição de combustível e lubrificantes para as secretarias de Desenvolvimento Social e Educação do Município de Governador Eugênio Barros - MA - M. DE F. ALENCAR DA SILVA - EPP - POSTO GAVIÃO, CNPJ Nº: 07.126.021/0001-05, vencedora do Certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL
1	Gasolina comum	Litro	10750	5,40	58.050,00
1	Óleo Diesel	Litro	8000	4,25	34.000,00
VALOR TOTAL					92.050,00

Vigência de 22/03/2021 à 31/12/2021. Rosa Mesquita e Silva Araújo - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: ccc5e42ea9c8c15369ca4c2d60b3046f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2021 - Pregão Presencial n.º 007/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Aquisição de combustível e lubrificantes para as secretarias de Desenvolvimento Social e Educação do Município de Governador Eugênio Barros - MA - M. DE F. ALENCAR DA SILVA - EPP - POSTO GAVIÃO, CNPJ Nº: 07.126.021/0001-05, vencedora do Certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL
1	Gasolina comum	Litro	35000	5,40	189.000,00
2	Óleo Diesel	Litro	30000	4,25	127.500,00
3	Óleo Diesel S10	Litro	30000	4,30	129.000,00
VALOR TOTAL					445.500,00

Vigência de 22/03/2021 à 31/12/2021. Maria Sonia Alves Madeira - Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: f80a80ef037ccf89e332d1edfc9bd1fe

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021 - Pregão Presencial n.º

008/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Material Expediente para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - LOBO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº: 36.140.337/0001-41, vencedora do Lote I - Gênero Alimentícios - R\$ 221.052,50, vigência de 23/03/2021 à 31/12/2021. Priscilla de Castro Ribeiro - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 6fd1cec17b7945fd4c53d0ce055d3a42

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2021 - Pregão Presencial n.º 008/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Material Expediente para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA, CNPJ Nº: 09.675.112/0001-17, vencedora do Lote II - Material de Limpeza - R\$ 306.200,00, vigência de 23/03/2021 à 31/12/2021. Priscilla de Castro Ribeiro - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 14784f01ac8e3c7457671647f6572f7e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2021 - Pregão Presencial n.º 008/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Material Expediente para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - A. T. DA SILVA EIRELI - EPP, CNPJ Nº: 21.692.853/0001-01, vencedora do Lote III - Material de Expediente - R\$ 345.000,00, vigência de 23/03/2021 à 31/12/2021. Priscilla de Castro Ribeiro - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 982565d109feb528abf9a692b1d94145

LEI Nº 141 DE 23 MARÇO DE 2021

LEI Nº 141 DE 23 MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

O Prefeito do Município de Governador Eugênio Barros - MA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 34, IV da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz

saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Governador Eugênio Barros- CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 024/2009 de 30 de agosto de 2009, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

§ 1º O conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- a. folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- a. convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;
- a. outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a. o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- a. a adequação do serviço de transporte escolar;
- a. a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Ao conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 Lei Federal nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 3º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretária Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- a. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- a. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- a. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- a. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- a. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os Conselhos Municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no **caput** e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do **caput** deste artigo, e o Poder Executivo os integrantes do conselho.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o **caput** deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à

administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

V - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 5º. A atuação dos membros do Conselho do Fundo:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a. exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

a. atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

a. afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 6º. O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 7º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 8º. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 9º. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 10º. O conselho será instituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência do Fundo.

§ 1º Até que seja instituído o novo conselho, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Governador Eugênio Barros - MA, 23 de março de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 5848b899d75fbb64a8f8fe50e12cf13c

PORTARIA Nº 118/2021

PORTARIA Nº 118/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor, **JEREMIAS MACEDO DE SOUSA**, portador do RG n.º 32387994-2 SESP/MA do CPF n.º 214.489.248-20, para exercer a função de **COORDENADOR DE ÁREA DE PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 107/2017, de 10 de Maio de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
22 de março de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 13865ec318b05fbd91a09874b2cc9064

PORTARIA Nº 119/2021

PORTARIA Nº 119/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor, **FRANCISCO ALVES DE ARAUJO FILHO**, portador do CPF n.º 332.345.233-04, para exercer a função de **CHEFE DE COMBATE A ENDEMIAS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 076/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
22 de março de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: fc05ea7c7e43861f82b3ae470bc61dd9

PORTARIA Nº 120/2021

PORTARIA Nº 120/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor, **ELIERBETE SILVA SANTOS**, portador do CPF n.º 924.677.763-87, para exercer a função de **SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 096/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
22 de março de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 2b4363445f518e013e587e3d514c05f2

PORTARIA Nº 121/2021

PORTARIA Nº 121/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora, **DINEANE DE OLIVEIRA SILVA**, portadora do RG n.º 027731892004-3 (SSP/MA) e do CPF n.º 020.976.163-64, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**, junto a Secretaria Municipal de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 074/2013, de 28 de Junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 (um) de março de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
23 de março de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: a263b973bd5dca3fc29a726eee0a68fd

PORTARIA Nº 122/2021

PORTARIA Nº 122/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora, **THANIZE DOS SANTOS MADEIRA**, portadora do RG n.º 045653752012-9 (SESP/MA) e do CPF n.º 611.684.393-02, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, junto a Secretaria Municipal de Administração, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 074/2013, de 28 de Junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01(um) de março de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
23 de março de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 1f66114b2de4eaf0501edc5453241926

PORTARIA Nº 123/2021

PORTARIA Nº 123/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora, **MARIA EDUARDA ALENCAR MUNIZ**, portadora do RG n.º 045331082012-5 SESP/MA do CPF n.º 611.314.423-26, para exercer o Cargo de **COORDENADORA DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 107/2017, de 10 de Maio de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 15 (quinze) de março de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
23 de março de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 2685f3fd9eada21e163f43bdedc1d027

PORTARIA Nº 003-A/2021

PORTARIA Nº 003-A/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora, **ANA RITA CORDEIRO DE SOUSA**, portadora do RG n.º 65617996-1 (SEJSP/MA) e do CPF n.º 772.603.093-34, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
04 de janeiro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 17fea464c0f8ca7d38e71816b1fd0b49

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

LEI Nº 514/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 514/2021, de 19 de março de 2021.

“CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA DE DIREITO PÚBLICO, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na Cidade de Graça Aranha, Estado do Maranhão, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçado na presente Lei Complementar.

Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município, competindo-lhe com exclusividade:

I -Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;

IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais;

VI - Realizar ações e campanhas visando a conscientização da população sobre educação ambiental, questões sanitárias, saneamento básico, água e esgoto.

Parágrafo único. Poderá o SAAE, em concorrência com o Município, realizar a urbanização das vias, prédios, áreas e diversos espaços públicos nos quais forem desenvolvidas as atividades previstas no presente artigo.

Art. 3º O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:

I -Diretoria;

II - Divisão Administrativa;

III - Divisão Técnica.

Art. 4º O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Civil, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º O Diretor do SAAE será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.

§2º O Diretor do SAAE poderá ser escolhido entre os servidores de seu próprio quadro.

§3ºA Lei Complementar disporá acerca dos cargos e salários dos servidores da autarquia.

Art. 5º É facultado ao Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária ou similar, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

Art. 6º O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§1º Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§2º Fica a diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

§3º O SAAE poderá desenvolver atividade típica do Município nas questões sanitárias e afetas ao meio ambiente, saneamento básico, abastecimento e urbanismo, mediante ajuste administrativo firmado entre os entes.

Art. 7º Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo Município.

Parágrafo único. Compete à administração do SAAE admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em Regimento Interno.

Art. 9º O patrimônio inicial do SAAE, a ser discriminado no regulamento desta lei, será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 10º O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I -Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água, esgoto e outros previstos no rol de suas atribuições, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;

II - Das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - Das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - Da subvenção que eventualmente lhe for anualmente consignada no orçamento municipal;

V - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI - De produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII - De produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

IX - De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§1º Fica a diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§2º Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto, ou outras previstas no art. 2º.

Art. 11º Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 12º Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar, acompanhar fiscalizar e controlar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13º O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 14º O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15º A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente e mediante ato próprio, os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a garantir para a sua autossuficiência econômico-financeira.

Art. 16º À exceção do Município, é vedado ao SAAE isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 17º Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 18º O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia;

§2º Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 19º Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, eventualmente existentes e anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.

Art. 20º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Graça Aranha - MA, 19 de Março de 2021.

Ubirajara Rayol Soares
Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: f6f423a870d3a070e93dd56b44a06865

LEI Nº 515/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 515/2021, de 19 de março de 2021.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, MARANHÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passa a denominar-se **“CENTRO ADMINISTRATIVO MELQUIADES CARVALHO NETO”**, o prédio público, localizado na Rua São Francisco, esquina com a travessa do cemitério.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento do prédio, conforme acima descrito.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Graça Aranha - MA, 19 de Março de 2021.

Ubirajara Rayol Soares
Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: dd26bdc8146beb39631ae201e78cca0

LEI Nº 516/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 516/2021, de 19 de março de 2021.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, MARANHÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1.º - Passa a denominar-se “**PRAÇA PEDRO BALA**”, a praça pública, localizada na Rua São Francisco, em frente a biblioteca municipal.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da praça, conforme acima descrito.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Graça Aranha, MA 19 de Março de 2021.

Ubirajara Rayol Soares
Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 067b792c8d67780bffb4d08347eb7345

LEI Nº 517/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 517/2021, de 19 de março de 2021.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ALIENAR VEÍCULOS E OUTROS BENS MOVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA - MA, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a alienar, através do leilão público comum, na forma da lei federal nº 8.666/93, veículos e demais bens moveis inservíveis para o serviço público municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre em razão da inutilidade dos aluídos veículos e demais bens moveis para o serviço público municipal.

Art. 2º - Para a execução do leilão e melhor atendimento do interesse público, fica autorizado o leiloeiro oficial do Estado do Maranhão, a compor os lotes dos inservíveis constantes no anexo único desta lei.

Art. 3º - Os recursos arrecadados com a venda dos inservíveis deverão ser destinados unicamente a aquisição de novos bens móveis, trator de pneus e veículos que passarão a integrar o patrimônio do município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Graça Aranha, MA 19 de Março de 2021.

Ubirajara Rayol Soares
Prefeito Municipal

ANEXO

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR AVALIAÇÃO
01	FIAT PALIO NHN 9515	
02	COMBI HPF 7110	
03	COURRIE HPM 8709	
04	S 10 OJK 0198 VIRADA	
05	MICRO ONIBUS IVECO NNE 8779	
06	BESTA HPC 4441 SUCATA	
07	BESTA HPC 6240 SUCATA	
08	BESTA HPC 4440 QUEIMADA	
09	TRATOR MF 265 SUCATA	
10	BOXER HPS 4986	
11	ONIBUS 15190	
12	SUCATA NO QUILO 03	

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 9fe295d9b87b4b86ca4329fd5ff11579

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

DECRETO CONGUARÁS

DECRETO Nº 001/2021 - CONGUARÁS.

Estabelece medidas restritivas, procedimentos e regras a serem adotadas, no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Floresta dos Guarás, para fins de prevenção da transmissão da **COVID-19**.

OS PREFEITOS MUNICIPAIS DA REGIÃO DA FLORESTA DOS GUARÁS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONGUARÁS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de **COVID-19**, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos decontaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto Estadual nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela **COVID-19** no Estado do Maranhão e também na Região da Floresta dos Guarás;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por **COVID-19**, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO as deliberações da Reunião do dia 09 de março de 2021, entre os prefeitos dos municípios integrantes do CONGUARÁS, Juiz da Comarca de Cururupu, Promotores de Justiça da Região e representantes da Santa Casa de Misericórdia de Cururupu, hospital de referência desta Região, para adoção de medidas restritivas de enfrentamento e

prevenção da transmissão da **Covid-19**;

CONSIDERANDO ser um objetivo do CONGUARÁS que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível:

DECRETA

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Este Decreto, em virtude da elevação do número de casos de contaminação pela COVID-19, suspende a autorização para realização de eventos e reuniões em geral e para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos religiosos e do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

Art. 2º - Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensas, em todo o território da Região da Floresta dos Guarás - MA, as realizações de reuniões e eventos de qualquer natureza.

§ 1º - Incluem-se na vedação a que se refere o caput deste artigo as reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, aniversários, jantares festivos, confraternizações e afins, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º - A suspensão a que se refere o caput deste artigo vigorará até o dia 04 de abril de 2021.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 3º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os proprietários, funcionários e clientes dos estabelecimentos comerciais, bem como para a pessoa que adentrar e circular nestes locais, e também nas redes bancárias, casa lotérica e demais instituições que prestem atendimento ao público durante o período de duração da pandemia de **Covid-19**.

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos no caput não poderão receber pessoas que não estejam utilizando máscaras de proteção facial e deverão disponibilizar álcool em gel e/ou água e sabão, aos funcionários e aos clientes, na entrada e na saída do estabelecimento.

Art. 4º - As autoridades municipais deverão adotar as providências cabíveis para a responsabilização cível, administrativa e criminal, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste **Decreto**.

Art. 5º - Os bares e restaurantes poderão funcionar de segunda-feira a quinta-feira até as 21h00 e de sexta-feira a domingo somente até as 18h00, com no máximo 50% da capacidade de público presente.

§ 1º - Os estabelecimentos de que tratam este artigo deverão ainda limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00 m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros.

§ 2º - O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis inclusive a aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária do estabelecimento pela Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º - Ficam mantidas as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, apenas com funcionamento interno, respeitadas as medidas sanitárias preventivas necessárias.

Art. 7º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público até o dia 04 de abril de 2021, ressalvadas as atividades essenciais para as quais o atendimento presencial seja indispensável, assegurado, nos demais casos, o atendimento remoto por E-mail e demais meios eletrônicos disponíveis para cada setor.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 8º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino das redes municipal e privada, até o dia 04 de abril de 2021.

Art. 9º - As Secretarias Municipais de Educação devem readequar o Calendário Escolar, com base no Art. 23 § 2º da LDB.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS

Art. 10 - As igrejas e estabelecimentos religiosos deverão funcionar com o público máximo de 50% da capacidade de ocupação de cada templo religioso.

Art. 11 - É obrigatório que todos os participantes façam uso de máscaras de proteção facial, para ingresso e permanência no estabelecimento religioso.

Art. 12 - Disponibilizar, na entrada do estabelecimento religioso, locais para a lavagem adequada das mãos ou disponibilizar na entrada da entidade soluções de álcool gel 70%.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 13 - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste **Decreto**, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecida considerando a gravidade da infração e

a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º - As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde diretamente ou por delegação de competência à Vigilância Sanitária Municipal, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 14 - Uma vez autuado o estabelecimento, cópia dos autos deverão ser encaminhadas ao Ministério Público para conhecimento e providências.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Com vistas a assegurar o distanciamento físico e contenção da COVID-19, o Município poderá solicitar as Forças de Segurança do Estado do Maranhão, a Vigilância Sanitária e epidemiológica para promover operações nos três turnos com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste **Decreto**.

Art. 16 - Reitera-se a obrigatoriedade do uso de máscaras durante qualquer deslocamento em vias públicas, cujo deslocamento deve ocorrer somente, quando estritamente necessário.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo as demais disposições em contrário.

REGIÃO DA FLORESTA DOS GUARÁS - MA, EM 19 DE MARÇO DE 2021.

WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Bacuri

OSVALDO LUÍS GOMES

Prefeito Municipal de Guimarães

ALDENE NOGUEIRA PASSINHO

Prefeito Municipal de Porto Rico do Maranhão

CLEUDILENE GONÇALVES

PRIVADO BARBOSA

Prefeita Municipal de Central do

Maranhão

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita Municipal de Serrano do Maranhão

JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO

Prefeito Municipal de Apicum-Açu

AMAURY SANTOS ALMEIDA

Prefeito Municipal de Mirinzal

ALDO LUIS BORGES LOPES

Prefeito Municipal de Cururupu

JOÃO BATISTA MARTINS

Prefeito Municipal de Bequimão

FERNANDO GABRIEL AMORIM

CUBA

Prefeito Municipal de Cedral

Publicado por: MARILTON FONSECA AVELAR

Código identificador: 451d73f4a1d5f4ff8c6e964590ee1915

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, CNPJ: 01.612.546/0001-66. CONTRATADO: PRIME SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob o nº: 26.983.605/0001-33. Base Legal: Lei Federal 8.666/93. Tomada de Preço nº 003/2021. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública no município de Itaipava do Grajau/MA, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais. PRAZO: 12 meses. VALOR: R\$ 1.775.420,04 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais, e quatro centavos). 17.512.0063.2051.0000; 3.3.90.39.00. Itaipava do Grajaú (MA), 23 de março de 2021. JOÃO AFONSO OLIVEIRA DE CARVALHO - Secretário de Patrimônio e Finanças.

Publicado por: RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES

Código identificador: e8a32fa390c705a3e4a814aa4cb2c010

PORTARIA 007/2021 QUE DISPOE DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 007/2021

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E NOMEIA SEUS MEMBROS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaipava do Grajaú, Ma no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as regras previstas no artigo 51º e parágrafo da Lei 8.666 de 21 junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021 com as funções que seguem:

I. GERLAN DA COSTA BANDEIRA-Presidente

CPF: Nº 843.127.773-49

I. MIZAEEL NOGUEIRA ALBUQUERQUE- Membro

CPF: Nº 659.123.223-00

I. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA- Membro

CPF: Nº 620.900.203-00

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaipava do Grajaú-MA, 01 de março de 2021.

JOSE DE SOUZA SILVA

Presidente

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

Publicado por: MARCOS RONIÈRE CARDOSO DA SILVA
Código identificador: 53f92dabe928d614d1ae25046e25a0d0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 206/2020 - firmado em 29/12/2020 com o MARCONI MENDES PIMENTEL CPF: 471.547.213-91 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo nº 10.025/2020. 3.MODALIDADE: Dispensa nº 025/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Locação de uma obra institucional urbano localizado na Rua Ajácio Soares, esquina com a Rua Açailândia s/nº, Jardim Planalto, Itinga do Maranhão/MA, onde já funcionam as atividades do Hospital Municipal de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 565 10.122.0052.2165.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Prestação de Serviços de Pessoa Física, Locação de Imóveis Natureza: 3.3.90.36.15 Fonte do Recurso: 1.211.0000. 7.VIGÊNCIA: 6 (seis) meses. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes e pelo contratado MARCONI MENDES PIMENTEL.

Adriana da Silva Gomes

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: f2d9f75b30c8fe059d273a7946ca17bc

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para locação uma obra institucional urbano localizado na Rua Ajácio Soares, esquina com a Rua Açailândia s/nº, Jardim Planalto, Itinga do Maranhão/MA, onde já funcionam as atividades do Hospital Municipal de Itinga do Maranhão/MA, conforme Processo Administrativo nº 10.025/2020 e Dispensa nº 025/2020, cujo Contrato deverá ser celebrado com o Sr. MARCONI MENDES PIMENTEL, brasileiro, portador da cédula de identidade profissional de nº 6389-D CREA/MA e do CPF nº 471.547.213-91, com seu procurador o Sr. RAIMUNDO PIMENTEL FILHO, brasileiro, portador da cédula de identidade profissional de nº 0466135422012-0 e do CPF nº 012.476.033-34, residente e domiciliado na Rua Ajácio Soares nº 41, Jardim Planalto, Itinga do Maranhão/MA. O Contrato de locação terá seu valor global no importe de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), em conformidade com o que prevê o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Itinga do Maranhão/MA, 29 de dezembro de 2020.

Adriana da Silva Gomes

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: b211a977ec81e5417ce5a63a922f2f7f

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

LEI 236/2021 - PMJ-GAB

LEI 236/2021 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jatobá, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 53, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Jatobá, Estado do Maranhão - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 100/07, de 19 de abril de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I. - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II. - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao

Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

- I. - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- II. - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- III. - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b. folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
 - c. convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
 - d. outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- I. - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
 - a. o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b. a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c. a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até

30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a. 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e. 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- i. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j. 1 (um) representante das escolas do campo.

I. - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I. - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Jatobá;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I. - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

- II. - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III. - estudantes que não sejam emancipados;
- IV. - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b. prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. - desligamento por motivos particulares;
- II. - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e
- III. - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

- I. - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- II. - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- III. - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

- I. - será considerada atividade de relevante interesse

social;

- II. - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- III. - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- IV. - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a. a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- I. - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

- I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;
- II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o

Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

- I. - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;
- II. - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jatobá-MA, 16 Março de 2021.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ERISMILTA TOTE

Código identificador: 96f43e6eba88b3388c0050334a1dcdfd

LEI Nº 137/2021 PMJ-GAB

LEI Nº 137/2021PMJ-GAB

“Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Município de Jatobá, redefine o quadro de cargos de provimento em comissão que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Jatobá, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 53, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção I

Disposições preliminares

Art. 1º A estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Jatobá, passa a reger-se por esta Lei que promove sua reorganização e reestruturação.

Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito que detém a direção superior da Administração Pública Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais, pelo Procurador Geral do Município e pelos Assessores Municipais, com as atribuições e competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão, na Lei Orgânica do Município e em outras legislações esparsas.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar aos seus auxiliares, na forma da lei, as competências que lhes são afetas, para a descentralização do poder decisório na gestão dos

interesses do Município e dos seus habitantes.

Art. 3º Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, exercem atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, demais leis municipais e regulamentos, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos de provimento em comissão e dos de provimento efetivo.

Art. 4º Todos os cargos constantes nesta Lei são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos do Parágrafo único do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Jatobá.

Art. 5º Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito adotará medidas cabíveis para que os órgãos e entidades sob o seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional, solucionando os problemas e atendendo as demandas da população, sejam elas, econômica, social ou administrativa, e ainda, realizando as prioridades do Governo sempre com fins de elevar a qualidade de vida da população.

Seção II

Das Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 6º atuação dos órgãos e entidades que compõem a Gestão Pública do Poder Executivo submete-se às seguintes diretrizes:

- Adoção do planejamento participativo, como método e instrumento da integração, celeridade e racionalização das ações do Governo;
- Predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;
- Promoção da modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Gestão Pública com vistas à redução de custos e desperdícios e impedir ações redundantes;
- Valorização dos recursos humanos da Gestão Pública, por meio da qualificação permanente, traduzida em maiores possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional;
- Busca da melhor qualidade dos Serviços públicos, sensibilizando o servidor para o convívio com o destinatário final de suas ações e, principalmente, resgatando a ética e o respeito ao próprio servidor público;
- Eliminação dos desvios e distorções da Gestão Pública tornando os atos transparentes para possibilitar a cada indivíduo acesso às informações e o poder de fiscalização;
- Desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços e ações efetivas para cultura, desporto, ensino, ciência, tecnologia, fomento da agricultura familiar e meio ambiente.

Seção III

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 7º A Gestão Pública do Poder Executivo Municipal tem como objetivo permanente assegurar à população do município de Jatobá condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social.

Art. 8º As atividades da Gestão Pública do Poder Executivo municipal, além dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, serão norteadas e obedecerão aos seguintes princípios:

I - planejamento;

II - organização;

III - coordenação;

IV- controle e transparência Pública.

§1º O planejamento será adotado como método e instrumento de integração, celeridade, reforço institucional das ações prioritárias de governo que focalizará as necessidades dos

cidadãos e calculará os recursos disponíveis, para melhor atender o conjunto de necessidades.

§2º A organização tem como objetivo social melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§3º As atividades de Administração Pública Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um efetivo rendimento.

§4º O controle será exercido, sistematicamente pelo Sistema de Controle Interno, através da Controladoria Geral, pelos diversos níveis de direção, chefia e supervisão, relativamente aos programas, projetos e atividades, assim como quanto à observação das normas e regras instituídas pertinentes aos diversos sistemas e subsistemas das atividades municipais, compreendendo:

I - A fiscalização da regularidade da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do município;

II - Exame da realização física dos objetivos dos órgãos expressos em planos, programas e orçamentos; O confronto dos custos operacionais com os resultados;

III - O exame de obras, serviços e materiais, em confronto com especificações previstas nos contratos ou ordens de serviços;

IV - A eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo e de recursos financeiros, materiais e humanos.

Seção IV

Do Instrumento da Atuação Municipal

Art. 9º São instrumentos principais de atuação da Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

I - os atos normativos e executivos gerais e especiais;

II - as diretrizes gerais da ação do Governo;

III - o Plano Plurianual de Investimentos;

IV - as Diretrizes Orçamentárias;

V - os Orçamentos Anuais;

VI - a programação financeira de desembolso;

VII - o acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades e avaliação de desempenho da Administração e dos resultados das ações do Governo;

VIII - as auditorias, na atuação da controladoria.

Seção V

DO MODELO DE GESTÃO

Art. 10. O modelo de gestão da Administração Pública Municipal far-se-á através de políticas públicas, que deverão ser desenvolvidas de forma sistêmica e em consonância com programas institucionais de órgãos e entidades públicas, associando obras, programas, serviços e benefícios socialmente úteis, a objetivos e resultados consagradores de direitos sociais plenos.

§ 1º O modelo de gestão é a representação de um Sistema Gerencial constituído de partes integradas, que orientam a adoção de ações que têm como finalidade levar a organização pública a padrões elevados de desempenho e de excelência em gestão.

§ 2º A definição de objetivos, a criação de indicadores e a avaliação de resultados permitirão valorizar a contribuição útil de cada órgão, envolvendo os dirigentes e servidores num projeto comum, comprometidos com a otimização dos recursos, devendo, nesse âmbito, assumir particular relevância o compartilhamento das responsabilidades, a formação de equipes multidisciplinares e a organização por programas e ações.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo, organizada em Secretarias, Assessorias, Diretorias, Coordenações e Chefias têm a seguinte composição:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- Gabinete do Prefeito;
- Procuradoria Geral do Município;
- Controladoria Geral interna do Município.

II - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO

- Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

III - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
- Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Agricultura Familiar, Pesca e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial;
- Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- Secretaria Municipal da Mulher.

IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Conselhos Municipais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Art. 12. Os Órgãos terão as seguintes subdivisões:

• GABINETE DO PREFEITO

- Chefe de Gabinete (01 vaga);
- Secretária do Gabinete (01 vaga);
- Assessoria Técnica Contábil (01 vaga);
- Assessoria Jurídica (01 vaga);
- Pregoeiro (01 vaga);
- Tesoureiro (01 vaga);
- Assessoria de apoio administrativo (03 vagas).

• PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Procurador Geral do Município (01 vaga);
- Procurador do Contencioso judicial (01 vaga);
- Procurador do Contencioso Trabalhista e Previdenciário (01 vaga);
- Procurador do Contencioso Administrativo (01 vaga);
- Assessor de apoio Administrativo (02 vagas).

III- CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

- Controlador Geral Interno (01 vaga);
- Coordenador de auditoria (01 vaga);
- Diretoria de Análise de Despesas (01 vaga);
- Assessoria de apoio administrativo (02 vagas).

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

- Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento (01 vaga);
- Secretário Adjunto Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento (01 vaga);
- Departamento de Recursos Humanos (01 vaga);
- Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão (01 vaga);

- e. Departamento de Contabilidade (03 vagas);
- f. Departamento de Compras e Licitações (03 vagas);
- g. Chefe de Divisão de Almoxarifado Central (01 vaga);
- h. Coordenação de arrecadação e fiscalização tributária (02 vagas);
- i. Assessoria de apoio administrativo (15 vagas).
- j. Assessoria de patrimônio (03 vagas);
- k. Divisão dos Serviços ao Cidadão (01 vaga);
- l. Chefe do Posto da Junta de Serviço Militar (01 vaga);

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a. Secretário Municipal de Educação (01 vaga);
- b. Secretário Adjunto Municipal de Educação (01 vaga);
- c. Coordenador Geral de Educação (01 vaga);
- d. Supervisão Geral de Assuntos Administrativos e Educacionais (01 vaga);
- e. Assessoria Técnica de Assuntos Educacionais (01 vaga);
- f. Departamento de Ciência e Tecnologia (01 vaga);
- g. Diretor Pedagógico (01);
- h. Diretor de Unidade Escolar (25 vagas);
- i. Coordenador de ensino (10 vagas);
- j. Coordenador de Nutrição e Alimentação Escolar (01 vaga);
- k. Coordenador de programas especiais (01 vaga);
- l. Coordenador de educação infantil (01 vaga);
- m. Coordenador de ensino fundamental (01 vaga);
- n. Coordenador de Educação Especial e Atenção a Saúde Escolar (01 vaga);
- o. Divisão de Controle e Gerenciamento do Transporte Escolar (01 vaga);
- p. Assessor de Apoio Administrativo (15 vagas);
- q. Assessor de manutenção (10 vagas);
- r. Assessor de patrimônio (10 vagas).

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a. Secretário Municipal de Saúde (01 vaga);
- b. Secretário Adjunto de Saúde (01 vaga);
- c. Assessor Técnico (02 vagas);
- d. Diretoria de Posto de Saúde (08 vagas);
- e. Departamento de Vigilância Sanitária (01 vaga);
- f. Diretoria Geral do Hospital Municipal (01 vaga);
- g. Coordenação do Hospital Municipal (03 vagas);
- h. Coordenação de Atenção Básica (01 vaga);
- i. Coordenação da Saúde Bucal (01 vaga);
- j. Coordenação do Serviço de Imunização (01 vaga);
- k. Coordenação de Vigilância em Saúde (01 vaga);
- l. Coordenação do Serviço Geral de Enfermagem (02 vaga);
- m. Coordenação de Vigilância Ambiental (01 vaga);
- n. Coordenação de Assistência Farmacêutica municipal (01 vaga);
- o. Divisão de Controle de Transporte da Saúde (01 vaga);
- p. Assessor de apoio administrativo (20 vagas);

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

- a. Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano (01 vaga);
- b. Secretário Adjunto de Assistência Social e Desenvolvimento Humano (01 vaga);
- c. Assessoria Técnica (02 vagas);
- d. Supervisão de Planejamento, avaliação e monitoramento (01 vaga);
- e. Departamento de Gestão de Serviços e Programas Socioassistenciais (01 vaga);
- f. Coordenador do Programa Bolsa Família (02 vagas);
- g. Coordenador do Programa Criança Feliz (02 Vagas);
- h. Coordenador do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (02 Vagas);
- i. Coordenação de Projetos de Inclusão Produtiva (01

vaga);

- j. Assessoria de apoio administrativo (05 vagas);

• SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA.

- a. Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana (01 vaga);
- b. Secretário Adjunto de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana (01 vaga);
- c. Assessoria técnica (03 vagas);
- d. Diretor do Departamento de Obras e Projetos Urbanos (01 vaga);
- e. Coordenação dos Serviços de Limpeza Pública (02 vagas);
- f. Coordenação dos Serviços de Iluminação Pública (01 vaga);
- g. Coordenação de Manutenção de veículos e Máquinas (01 vaga);
- h. Coordenação de Mobilidade Urbana; (01 vaga);
- i. Coordenação de Manutenção e Conservação de Vias (01 vaga);
- j. Departamento da Guarda Municipal (05 vagas);
- k. Coordenação da Defesa Civil (03 vagas);
- l. Coordenação de Trânsito e Finalização (04 vagas);
- m. Assessoria de apoio administrativo (15 vagas).

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- a. Secretário Municipal de Relações Institucionais (01 vaga);
- b. Secretário Adjunto Municipal de Relações Institucionais (01 vaga);
- c. Coordenação das Relações do Governo (01 vaga);
- d. Assessoria de apoio Administrativo (04 vagas).

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGRICULTURA FAMILIAR, PESCA E MEIO AMBIENTE

- a. Secretário Municipal de Agricultura, Agricultura Familiar, Pesca e Meio Ambiente (01 vaga);
- b. Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Agricultura Familiar, Pesca e Meio Ambiente (01 vaga);
- c. Assessoria técnica (02 vagas);
- d. Departamento de Meio Ambiente (01 vaga);
- e. Departamento de Agricultura Familiar (01 vaga);
- f. Coordenação de incentivo a Pecuária, agronegócio e pesca (01 vaga);
- g. Coordenação de Abastecimentos (01 vaga);
- h. Coordenação de Feiras Livre, Mercado e Economia Solidária (01 vaga);
- i. Divisão de cadastro rural (01 vaga);
- j. Assessor de apoio administrativo (10 vagas).

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

- a. Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (01 vaga);
- b. Secretário Adjunto Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (01 vaga);
- c. Coordenação de Promoção de Esportes (01 vaga);
- d. Coordenação da Juventude (01 vaga);
- e. Divisão de Lazer, Recreação, Entretenimento e Bem-Estar (01 vaga);
- f. Divisão de Futebol (01 vaga);
- g. Assessor de Apoio Administrativo (05 vagas);

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E IGUALDADE RACIAL

- a. Secretário Municipal de Cultura e Igualdade Racial (01 vaga);

- b. Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Igualdade Racial (01 vaga);
- c. Departamento de arte e Cultura (01 vaga);
- d. Coordenação de promoção de igualdade racial (01 vaga);
- e. Coordenador de eventos (01 vaga);
- f. Assessor de apoio administrativo (10 vagas).

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

- a. Secretária Municipal da Mulher (01 vaga);
- b. Secretária Adjunto Municipal da Mulher (01 vaga);
- c. Coordenação de projetos (01 vaga);
- d. Assessoria de apoio administrativo (05 vagas).

XIV - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

- a. Secretário Municipal da Articulação Política (01 vaga);
- b. Secretária Adjunto Municipal de Articulação Política (01 vaga);
- c. Coordenação de Articulação (02 vagas);
- d. Assessoria de apoio administrativo (02 vagas).

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 13. A Secretaria do Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento direto e imediato do seu titular, compete desenvolver atividades relacionadas com:

- Administração geral do Gabinete do Prefeito Municipal;
- Manter rigorosamente atualizado o cadastro de autoridades e organização da agenda do Prefeito Municipal;
- Desenvolvimento, coordenação e execução de atividades relativas aos serviços de imprensa, de relações públicas e de campanhas institucionais no âmbito da Prefeitura Municipal de Jatobá;
- Coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município ou secretário da área específica;
- Controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;
- Receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;
- Transmissão e controle das orientações e instruções emanadas do Prefeito Municipal;
- Preparação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;
- Expedição e publicação dos atos editados pelo Prefeito Municipal;
- Comunicação com as Secretarias, órgãos e entidades municipais;
- Supervisionar as atividades relacionadas ao Departamento de Comunicação Social, Ouvidoria e Apoio aos Conselhos Municipais;
- Organizar personalidades federais, estaduais e municipais.

a) Chefe do Gabinete do Prefeito: é o Chefe do Gabinete do Prefeito, responsável pela condução dos trabalhos e direção do Gabinete, coordenação das atividades e dos serviços de sua competência;

b) Secretário de Gabinete: responsável pelo atendimento ao

público e organização da documentação necessária para despacho do senhor Prefeito.

c) Assessoria Técnica Contábil: assessorar o prefeito em assuntos de natureza técnica contábil, acompanhar e colaborar com a execução dos serviços contábeis da prefeitura em conformidades com as normas de contabilidade pública, emitir parecer sobre matéria submetida a sua apreciação, emitir relatórios, realizar a prestação de contas dos recursos municipais aos órgãos de controle em todas as esferas do Poder, fazer as prestações de contas online dos programas federais existentes no âmbito do município, e outras atribuições determinadas pelo Prefeito municipal;

d) Assessoria Jurídica: assessorar o Prefeito em assuntos Legislativos e Administrativos, elaborar as mensagens, projetos de leis e demais atos normativos e administrativos de competência do Prefeito, encaminhar ao Prefeito sugestões de matérias legislativas viáveis e de interesse da Administração, cuidar da padronização dos atos normativos e legislativos no âmbito do Poder Executivo, acompanhar a tramitação do processo legislativo, especialmente aquelas proposições de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, mantendo registro atualizado das matérias, remeter à Presidência da Câmara Municipal os exemplares de leis e de outros atos normativos que julgar pertinentes; preparar e expedir instruções normativas, manifestar-se em assuntos referentes às leis e decretos regulamentares, propor regulamentação de dispositivos constitucionais e legais, funções jurídicas consultivas atinentes a esfera de atuação do Poder Executivo, dar orientação jurídica aos secretários municipais, além de minutar ou rever contratos, editais de licitação, convênios e outros de interesse da Administração, exercer outras atividades correlatas cometidas pelo Prefeito;

e) Pregoeiro: compete conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, enfim a condução de todo ato público do Pregão nos termos da legislação pertinente, devendo o pregoeiro voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns;

Seção II

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 14. A Procuradoria Jurídica é órgão de assessoramento direto do Prefeito Municipal, tendo como atribuições representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo as citações, intimações e notificações judiciais dirigidas contra a Prefeitura ou o Município.

Parágrafo único: Insere-se no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município a prerrogativa de fixar a interpretação das leis, bem como coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pelos órgãos do Poder Executivo, supervisionando todas as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

Art. 15. Compete à Procuradoria Jurídica do Município:

I - Assessorar o Poder Executivo nas questões jurídicas, de legislação, nos processos que envolvam a gestão jurídica das diversas áreas da Administração;

II - Representar em juízo o Município, em todas as instâncias, bem como nos demais atos que exigirem o acompanhamento jurídico;

III - Defender os interesses do Município nos assuntos relacionados aos seus bens imóveis, ajuizando ações judiciais de reintegração de posse, reivindicatórias e de desapropriação;

IV - Manifestar-se nas ações de usucapião, representando a Fazenda Municipal, bem como na defesa das ações de indenizações decorrentes de responsabilidade;

V - Atuar judicialmente, em defesa do Município, nas ações

relativas a edificações irregulares, faixas não edificáveis, ações demolitórias, parcelamento do solo, dano ambiental, concessão de alvarás, tombamento e preservação de bens culturais e outras relacionadas ao Código de Posturas e outros instituídos pela municipalidade;

VI - Representar o Município em juízo nas ações judiciais ligadas à área fiscal em que a Fazenda Municipal faça parte como autora, ré, ou de qualquer forma interessada e, ainda;

VII - Prover diretrizes jurídicas ao responsável pela gestão fazendária, pertinentes à área fiscal e tributária, orientando seu titular sobre a aplicação das leis e regulamentos vinculados à área fiscal e tributária do Município;

VIII - Preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores da Administração Pública Municipal, quando versem sobre o exercício da função pública;

IX - Promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e fundacional ou contra servidores públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos em que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente penalizado e condenado a indenizar;

X - Propor ação civil pública por parte do Município na defesa do interesse público como instrumento processual previsto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional;

XI - Abster-se de promover demanda contra o Município de Jatobá pelo prazo de quarentena equivalente a 5 (cinco) anos após o desligamento do cargo de Procurador Jurídico do Município.

XII - Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Prefeito

Art. 16. Compete ao Procurador Jurídico do Município as seguintes atribuições:

I - Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal, e, desde autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e em nome do Município, propor ação, atuar em juízo em qualquer grau de jurisdição, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte, e, ainda, representá-lo extrajudicialmente perante órgãos de quaisquer Poderes das diversas esferas de governo;

II - Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Procurador atuante no respectivo processo;

III - Apresentar ao Prefeito Municipal, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;

IV - Compete ao Procurador Geral exercer ainda outras atribuições correlatas que lhe sejam cometidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 17. O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art. 18. São assegurados ao Procurador Municipal os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal n.º 8.906/94, compatíveis com a sua condição, além de garantia de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho fiel e regular de suas atribuições.

a) Procuradoria do Contencioso Judicial, auxiliar o Procurador-Geral do Município na solução de questões jurídicas, competindo-lhe promover a defesa do Município em processos que envolvam matéria de direito Cível, Tributário e Fiscal, devendo elaborar Cumprimento de Ordem Judicial, elaborar

informações ou pareceres jurídicos, ambos a pedido do Procurador-geral, emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade; atuar ainda em ações judiciais relacionadas a pedidos de indenização, medicamentos, ingresso em concurso público, tratamento médico e greve de servidores, processos relativos às desapropriações e ao usucapião, entre outras;

b) Procuradoria do Contencioso Trabalhista e Previdenciária, auxiliar o Procurador-Geral do Município na solução de questões jurídicas, competindo-lhe promover a defesa do Município em processos que envolvam matéria de direito do Trabalho e previdenciário, atual nas ações judiciais da matéria especializada, devendo ainda elaborar informações ou pareceres jurídicos, ambos a pedido do Procurador-Geral, emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade;

c) Procurador do Contencioso Administrativo, auxiliar o Procurador-Geral do Município na solução de questões jurídicas no âmbito do Direito Administrativo, competindo-lhe coordenar processos de sindicância e disciplinar, elaboração de parecer jurídico em questões administrativas, controle da legalidade das ações de servidores públicos, análise de processos licitatórios, elaboração de minutas de contratos e de atos normativos, controle da legalidade das ações de servidores públicos, entre outras.

Seção III

Controladoria Geral Interna do Município

Art. 19. A Controlaria Geral Interna do Município tem como finalidade atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, e verificar a conformidade da aplicação dos recursos públicos, compreendendo o controle orçamentário, contábil e financeiros sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

- da execução da folha de pagamento;
- da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
- do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
- dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
- dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
- das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- a legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado;
- o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
- dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade de que tomar conhecimento,
- emitir Relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal - e assinar as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Finanças,
- exercer outras atividades relacionadas ao Controle

Interno constante das legislações e normas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§1º Os cargos componentes da estrutura da Controladoria Geral, com exceção do Controlador Geral, serão preenchidos por servidores de provimento efetivos, designados unicamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente, dentre os que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo de confiança de que trata este artigo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I - Nível superior em uma dessas áreas: Ciências Contábeis e Direito;

II - Experiências nas áreas de fiscalização e controle;

III - Maior tempo de serviço na administração pública municipal.

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício do Cargo de que trata o caput os servidores que:

I - Sejam contratados por excepcional interesse público;

II - Estiverem em estágio probatório;

III - Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado.

Seção IV

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Art. 20. A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento é órgão integrante de Administração Geral, diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas referentes à pessoal, expediente, documentação, protocolo, arquivo, compras, almoxarifado, patrimônio, zeladoria, gerenciando os serviços, os recursos materiais e financeiros de maneira eficaz, garantindo os meios necessários ao pleno funcionamento da Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

I- A programação, a supervisão e o controle das atividades de administração geral da Prefeitura;

II- A proposição e monitoramento da política de recursos humanos, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal, bem como fazer cumprir as demais normas vigentes na administração municipal;

III- Centralizar, regulamentar e coordenar, no âmbito do Poder Executivo, as atividades e meios relacionados com a administração dos recursos humanos, elaboração de folha de pagamento, registros funcionais, controle de frequência, remuneração do pessoal da Prefeitura, realização de concurso público, recrutamento, seleção e demais assuntos relativos administração de pessoal;

IV-A organização e a coordenação de programas de capacitação de pessoal;

V-A promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços;

VI-Desempenhar atividades ligadas a administração de pessoal, do patrimônio, controle de material e dos serviços inerentes à portaria, reprodução de papéis e documentos, segurança, limpeza, zeladoria, copa, telefonia, recepção e demais serviços auxiliares;

VII-A elaboração de normas, portarias, atos, ordens de serviço e a promoção de atividades relativas a recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

VIII - Administrar os prédios e os bens públicos do Município;

IX - Verificar a execução e o cumprimento de contratos de

locação de bens imóveis e móveis e de prestação de serviços especializados e de assistência técnica, celebrados pelos órgãos de administração direta do Município;

X- Realizar a aquisição de bens mediante requisição das Secretarias.

a) Secretário Adjunto: compete gerenciar as atividades programáticas da Secretaria e desempenhar outras atividades delegadas pelo titular, substituindo-o em seus impedimentos legais;

b) Departamento de Recursos Humanos: é órgão responsável para executar os serviços de movimentação do pessoal dentro dos procedimentos legais cabíveis, entre os quais recrutamento, admissão, demissão, licenças, férias, afastamento e designações; Executar processos seletivos para a contratação de pessoal temporário; elaborar Portarias; Elaborar a folha de pagamento; Elaborar e controlar a entrega dos comprovantes de pagamentos de salários e férias aos servidores; Manter atualizados os registros funcionais e financeiros dos servidores; Planejar, supervisionar e executar os procedimentos relacionados a concursos públicos e processos seletivos, com vistas à admissão de pessoal; Supervisionar e controlar a concessão de horas-extras, emitindo relatórios informativos aos Chefes dos Departamentos e orientar os servidores em assuntos relativos à sua vida funcional;

c) Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão: órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e avaliação do Plano de Governo, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais e dos Planos e Programas Setoriais; elaboração, atualização e promoção dos planos municipais de desenvolvimento, elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta Orçamentária Anual, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura.

d) Departamento de Contabilidade: é o responsável por todas as atividades de registros dos fatos que envolvam o orçamento, finanças e patrimônio do município. Neste setor são elaborados os empenhos, recebidas e conferidas as notas fiscais, tanto dos serviços contratados, quanto dos bens adquiridos, liquidados os empenhos e programados para pagamento. Aqui se elaboram os relatórios de acompanhamento de execução de receita e despesas, relatórios de Balanços, prestações de contas de todas as verbas recebidas da União e do Estado, tais como: Saúde, FUNDEB, Merenda Escolar, transporte Escolar, convênios, programas do FNDE, e dos recursos repassados pelo SUAS, entre outras, prestação de contas do governo e de gestão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Elaboração do Plano Plurianual, LDO e Orçamento. Elaboração de relatórios de Execução Fiscal e de Execução Orçamentária, bimestrais e quadrimestrais. Relatórios de prestação de contas para as audiências públicas, envolvendo assuntos referentes à Planejamento e Orçamento, Decretos e subvenções, publicação de relatórios de transparência fiscal, entre outras.

e) Departamento de Compras e Licitações: é o responsável em promover a organização, execução, acompanhamento e controle do processo de compras para as diversas unidades das secretarias, compreendendo os serviços de pesquisas de preços, controle de contratos e convênios celebrados pelo Município; registro, guarda, distribuição e controle dos materiais permanentes e de consumo, bem como outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal.

f) Coordenação de arrecadação e fiscalização tributária: têm por competência a programação, orientação, coordenação, controle e avaliação da execução das atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos do Município; orientação e aplicação da legislação tributária; análise dos processos fiscais; promoção, arrecadação e recolhimento das rendas públicas na forma da lei; estudo, proposição, criação, alteração ou extinção de unidades arrecadadoras; manutenção e controle do cadastro dos contribuintes e do sistema de informações fiscais; promover a execução e fiscalização sobre

os tributos; notificar os contribuintes dos lançamentos tributários; realizar a inscrição dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal em dívida ativa e acompanhar a sua cobrança, na forma da lei; promoção de ações de combate à sonegação de impostos e a clandestinidade; realizar todos os atos pertinentes ao comando do setor de arrecadação e outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal.

g) Divisão de Serviços ao Cidadão: Ao chefe da divisão do cidadão incumbe a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social em convenio com Governo Federal e a emissão de Carteira de Identidade em convenio com o governo do Estado;

h) Chefe do Posto da Junta de Serviço Militar: é o responsável pela emissão do Certificado de Alistamento Militar e sua prestação de contas com os órgãos do exército nacional, preencher formulários e outras atividades correlatas.

Seção V

Secretaria Municipal de Educação

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão da Administração Direta, tem como finalidade oferecer, no âmbito do Ensino Fundamental e modalidades afins, serviço educacional público de qualidade social, consolidando a busca da educação integral, ampliando a jornada de estudos e convivência, qualificando o currículo escolar e fortalecendo o reconhecimento da criança, do adolescente, do jovem, do adulto e idoso como sujeitos de direitos, além de promover o desenvolvimento de uma política educacional completa e qualificada no âmbito municipal.

Art.22. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - a proposição, a organização, manutenção e desenvolvimento da política educacional do Município, integrando-a aos planos e programas educacionais da União e do Estado;

II - a instalação, a manutenção e a administração das unidades de ensino a cargo do Município, assim como a orientação técnico-pedagógica.

III - a fixação de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

IV - a administração da assistência ao educando no que respeita a alimentação escolar, material didático, transporte e outros aspectos, em articulação com entidades federais e estaduais competentes;

V- efetuar o estudo de programas voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos, mediante a inclusão de disciplinas relacionadas às artes, à música, e aos usos e costumes dos diferentes grupos étnicos brasileiros;

VI - baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino

VII- assessorar, credenciar e supervisionar as unidades educativas;

VIII - planejar, articular, acompanhar e avaliar a formação continuada dos servidores públicos;

IX - a atualização dos dados necessários ao gerenciamento da rede municipal de ensino, no que se refere ao corpo discente, ao corpo docente, aos prédios e seus equipamentos e aos cursos oferecidos, com definição de padrões básicos de funcionamento para a rede municipal de ensino;

X - a realização anual do levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;

XI - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XII - organizar e definir parâmetros para elaboração dos planos, regimento e calendário escolar, históricos, boletins, projetos pedagógicos, estrutura curricular e outros documentos pertinentes;

XIII - planejar e coordenar programas e planos de esportes, recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias nas unidades de ensino.

Parágrafo único: Fica vinculado a Secretaria Municipal de Educação e os respectivos Conselhos Municipais de Educação - CME, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE e o Conselho Municipal do FUNDEB.

- a. Secretário Adjunto: Subsidiar e assessorar o Secretário Municipal de Educação nas tomadas de decisão referentes à Secretaria; Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias; Participar das ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria; Acompanhar os supervisores na ação técnica administrativa e pedagógica das unidades escolares municipais, por meio da leitura dos termos de visitas e análise dos dados obtidos, providenciando junto ao Secretário a solução de problemas encontrados.
- b. Coordenador Geral de Educação: A Coordenação de Educação tem como finalidade organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo pedagógico no Município, do calendário escolar, dos planos de trabalho e dos planos de estudos, bem como garantir o processo de planejamento e execução das atividades curriculares assessorando os professores técnica e pedagogicamente, de forma a adequar o seu trabalho aos objetivos da política municipal de Educação.
- c. Supervisão Geral de Assuntos Administrativos e Educacionais: é responsável pelo atendimento ao público, fazer o recebimento das demandas de compras das Unidades Educacionais e demais departamento da SEMED; Elaborar e redigir documentos oficiais para jurídico, administração, sindicato e demais órgãos da prefeitura; Organização de pedidos de diárias para os servidores que vão viajar; Acompanhar e passar relação de andamento de todos os processos administrativos e judiciais para o Secretário de Educação; Interagir com os demais departamentos da SEMED, para fins de orientação e encaminhamento de pessoas aos respectivos órgãos relacionados com os pleitos e demandas almejadas; Executar outras atribuições que forem cometidas pelo titular da Secretaria de Educação.
- d. Departamento de Ciência e Tecnologia: responsável pela elaboração de política na área da ciência, tecnologia e educação superior no âmbito municipal;
- e. Diretor Pedagógico: Auxiliar o Coordenador Geral de Educação nas suas atividades;
- f. Diretor Escolar: Dirigir estabelecimentos oficiais de ensino e coordenar o processo educativo no âmbito da unidade de ensino, promovendo ações direcionadas para fortalecimento de um projeto pedagógico centrado na formação integral dos alunos, bem com promover a melhoria do desempenho da escola, assegurando o desenvolvimento de competências e habilidades dos profissionais que trabalham sob sua coordenação, nas diversas dimensões da gestão escolar participativa: pedagógica, de pessoas, de recursos físicos e financeiros, de resultados educacionais do ensino e aprendizagem.
- g. Coordenador de ensino: Subsidiar o trabalho pedagógico das unidades escolares de todos os níveis de ensino, solicitando a compra do material pedagógico necessário; estimulando discussões sobre diversos assuntos relacionados à educação infantil e ao ensino fundamenta, para crianças e para jovens e adultos; e organizando com a direção da unidade escolar, projetos para a melhoria do trabalho na unidade;
- h. Coordenador de nutrição e alimentação escolar: A Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar tem como finalidade propor, avaliar, distribuir e fiscalizar a

aquisição de gêneros alimentícios e de higiene e limpeza para os espaços atrelados à Secretaria Municipal de Educação, bem como promover ações e projetos que vão da formação dos profissionais que trabalham nas escolas - serventes e merendeiras - até a avaliação nutricional e a aceitabilidade da alimentação oferecida.

- i. Coordenador de programas especiais: Coordenar, assegurar e acompanhar a implantação de projetos especiais que estão ligados à área de Educação, organizados pela Secretaria ou pelas escolas e dá suporte técnico para execução dos diversos programas ofertados pelo MEC, no intuito de melhorar os índices e garantir uma educação de qualidade.
- j. Coordenador de educação infantil: Criar e implantar políticas públicas para Educação Infantil do Município, considerando as diretrizes do MEC e as necessidades apresentadas pelos Núcleos de Educação Infantil, contribuindo de forma relevante para a melhoria da qualidade do ensino infantil na Rede Municipal, através das ações, programas e projetos a serem implementados e acompanhados.
- k. Coordenador de ensino fundamental: atuar positivamente como articular e formador educacional com a finalidade de oferecer condições para que os professores do ensino fundamental trabalhem coletivamente as propostas curriculares, auxiliando o professor a fazer as devidas articulações curriculares, considerando suas áreas específicas de conhecimento, os alunos com quem trabalha a realidade sociocultural em que a escola se situa e os demais aspectos das relações pedagógicas e interpessoais que se desenvolvem na sala de aula e na escola. Bem como traçar planos, ações e estratégias conjuntas com os professores, garantindo no Município uma formação escolar capaz de motivar o aluno no aprofundamento dos conhecimentos disciplinares e interdisciplinares mais específicos, introduzidos no Fundamental I, na transição para uma rotina escolar mais desafiadora independente, com uma educação qualificada para desenvolver aspectos cognitivos, físicos, afetivos, sociais e éticos, visando uma formação ampla.
- l. Coordenador de Educação Especial e Atenção a Saúde Escolar: A Coordenação de Educação Especial tem como finalidade promover o ensino especial em suas mais variadas formas no âmbito municipal visando consolidar o processo de inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais, tornando essa prática num compromisso da escola e da sociedade.
- m. Coordenador de Educação Física: A Coordenação de Educação Física tem como finalidade levar aos alunos de Jatobá atividades que permitam uma movimentação variada e exploradora do corpo e do próprio ambiente em que estão situados, adequando-as ao grau de desenvolvimento em cada etapa da vida escolar e faixa etária, dando-lhe plena liberdade e espontaneidade de movimentos e permitindo benefícios como desinibição para participação das aulas, a descarga de agressividade, manutenção da saúde e a correção de equívocos de atitudes sociais.
- n. Divisão de Controle e Gerenciamento de transporte escolar: é órgão responsável pela gestão do transporte educacional no Município e tem como finalidade coordenar, acompanhar planejar as atividades e necessidades transporte escolar de qualidade, garantindo a conservação e a manutenção técnica permanente dos veículos, nos termos das normas e regulamentos expedidos pelo Município e o Ministério da Educação.

Art. 23. A Educação Física, integrada à proposta da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica e a

carga horária das disciplinas será definida pela própria escola, que constrói sua proposta pedagógica de acordo com a realidade da comunidade, de acordo com a Lei no. 9.394, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 24. A direção das Instituições de Ensino do Município será exercida preferencialmente por servidores efetivos estáveis do quadro do magistério, nomeados para os cargos em Comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, quando for o caso, em consonância com as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e os previstos nesta Lei.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - Planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde;

II - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;

III - a execução de programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente, em coordenação com as esferas estaduais e federais;

IV - o desenvolvimento e a execução de serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;

V - a orientação do comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;

VI - a fiscalização do cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

VII - desempenhar outras competências afins.

a) Secretário Adjunto de Saúde: compete gerenciar as atividades programáticas da Secretaria e desempenhar outras atividades delegadas pelo titular, substituindo-o em seus impedimentos legais, bem como coordenar e supervisionar o planejamento e o cumprimento das diretrizes da política de saúde municipal.

b) Diretor de Posto de Saúde: é Responsável por garantir o pleno funcionamento dos postos de saúde, zelando pela qualidade no atendimento.

c) Departamento de vigilância sanitária: responsável pelo controle sanitário da produção e comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância, condições do ambiente, dos processos, insumos e das tecnologias a eles relacionados, participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços e colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, identificar as condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; aplicar medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); participar na promoção de atividades de informações de debates com a população.

d) Diretoria geral do Hospital- responsável pela coordenação administrativa, gerencial, operacional do Hospital Municipal, devendo implementar ações de atenção à saúde resolutivas e de qualidade, considerando as diretrizes gerais da Saúde.

e) Coordenação do Hospital Municipal - compete organizar, planejar e acompanhar a equipe técnica, desenvolver estratégias de articulação com outros setores, com a finalidade de proporcionar aos munícipes um serviço de saúde aberto e comunitário, através do Sistema Único de Saúde.

f) Coordenação de Atenção Básica: coordenar o Programa de Saúde da Família, Programa Saúde da Escola e o Nasf com o objetivo de ampliar o acesso e melhorar os serviços de atenção básica no âmbito do Município.

g) Coordenação de Saúde Bucal - coordenar o Programa de Saúde Bucal, com o objetivo de ampliar o acesso e melhorar os

serviços de Saúde Bucal no âmbito do Município.

h) Coordenação do Serviço de imunização: coordenar normas e estratégias de utilização de imunobiológicos, com base na vigilância epidemiológica de doenças imunopreveníveis e no conhecimento técnico e científico da área.

i) Coordenação de Vigilância em Saúde: é responsável pelo conjunto de ações que proporcionam conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

j) Coordenação do Serviço Geral de Enfermagem: responsável pelo dirigir, coordenar as equipes de enfermagem, com o objetivo de garantir a qualidade dos procedimentos e atendimentos realizados pelos profissionais da área.

l) Coordenação de vigilância ambiental: responsável por formular e implementar as ações de promoção e proteção a saúde relacionada com medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde no Município, além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde da população.

m) Coordenação de Assistência Farmacêutica Municipal: será feita com base nas diretrizes gerais estabelecidas pela Resolução CFF no 578, de 2013, que regulamenta as atribuições técnico-gerenciais do farmacêutico na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como as exigências da Lei Federal no 5.991, de 19 de dezembro de 1973. Competindo ao Coordenador atuar na política de saúde nos diversos níveis de atenção, bem como participar do processo de escolha dos medicamentos, avaliar, de forma permanente, as condições existentes para o armazenamento, a distribuição e a dispensação de medicamentos, realizando os encaminhamentos necessários ao Secretário de Saúde para atender à legislação sanitária vigente e desenvolver ações para a promoção do uso racional de medicamentos junto à população;

n) Divisão de Controle de Transporte de saúde: gestão do transporte da Secretaria de Saúde, garantindo a conservação e a manutenção técnica permanente dos veículos.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Art. 26. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, órgão da administração direta, tem como finalidade promover e executar o Plano de Ação Municipal das políticas da assistência social, do trabalho, da cidadania, da vigilância alimentar e antidrogas, com a participação da rede de órgãos governamentais e não governamentais, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de assistência Social - PNAS.

Art. 27. Constitui também finalidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e desenvolvimento Humano a coordenação e implementação dos programas de atenção social à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso, por meio da articulação com as demais políticas sociais, a universalização do atendimento, seja direta e/ou indiretamente, incluindo as ações da assistência social no campo de formação profissional e trabalho, visando à proteção ao adolescente e ao jovem no mercado de trabalho e erradicação do trabalho infantil.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

I - Desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, no âmbito do Município;

II - Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da

Política Nacional de assistência Social - PNAS;

III - desenvolver planos, programas e projetos, destinados à promoção humana e visando à inclusão social;

IV- Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais;

V - Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD;

VI - Atuar na execução, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Vigilância Alimentar e Nutricional, na esfera de sua competência, articulada às Políticas de Transferência de Renda e de Assistência Social;

VII - manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área social;

VIII- promover o fortalecimento das relações familiares no âmbito da sociedade;

IX- atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, a população carente, através dos programas de assistência social;

X - promover o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente;

XI - criar e manter atualizado cadastro das famílias em situação de maior vulnerabilidade social e riscos residentes no Município;

XII - executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda, instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos Conselhos;

XIII - e articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;

XIV - Propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria;

XV - Convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social;

XVI - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIII- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

- a. Secretaria Adjunta de Assistência Social e Desenvolvimento Humano: compete gerenciar as atividades programáticas da Secretaria, supervisionar o planejamento e as atividades desempenhadas pelas coordenações quanto a diretrizes gerais da política municipal de assistência social e desempenhar outras atividades delegadas pelo titular, substituindo-o em seus impedimentos legais.
- b. Assessoria Técnica: responsável pelo assessoramento da política de assistência social no Município, com a finalidade de assistir ao Secretário e subsidiar a elaboração de Programas e Projetos que visem melhorar as condições de vida e transformar a realidade das pessoas em risco social.
- c. Supervisão de Planejamento, Avaliação e Monitoramento: responsável por supervisionar e fiscalizar os serviços ofertados a população no âmbito do Sistema único de Assistência Social, e ainda pela construção de indicadores comuns e estratégias compartilhadas de vigilância social.
- d. Departamento de Gestão de Serviços e Programas Socioassistenciais: responsável por construir

instrumentos de gestão da Política de Assistência Social; Preencher os instrumentos de gestão Federal no SUAS Web e de gestão estadual; Manter atualizado os dados do CadSuas da rede sócio assistencial; Participar da construção/atualização do Diagnóstico Social da área de Assistência Social; Participar e acompanhar o Mapeamento dos usuários da rede socioassistencial; Coordenar as reuniões com Coordenadores e Técnicos da Proteção Social Básica e Especial, entre outras atividades correlatas.

- e. Coordenação do Programa Bolsa Família: responsável pela coordenação, acompanhamento e fiscalização dos beneficiários do Programa Federal do Bolsa Família no município.
- f. Coordenação do Programa Criança Feliz: O Coordenador Municipal é um profissional de nível superior da própria gestão da Assistência Social que possa mobilizar as diferentes áreas para a participação no Programa e é responsável por coordenar a regulamentação local do Programa e a instituição do Comitê Gestor; participar ativamente do Comitê Gestor e assegurar a promoção efetiva da intersectorialidade, com ênfase no planejamento e na integração das ações e no atendimento às demandas identificadas nas visitas domiciliares; planejar, gerenciar e acompanhar a implantação do Programa, sempre em articulação com o Comitê Gestor; monitorar a implantação local.
- g. Coordenação do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: O Coordenador Municipal é um profissional de nível superior da própria gestão da Assistência Social que possa mobilizar as diferentes áreas para a participação no Programa e é responsável por coordenar a regulamentação local do Programa.
- h. Coordenação de Projetos de Inclusão Produtiva: responsável pelas ações de inserção produtiva, através de oferta de cursos e oficinas, entre outros projetos com o objetivo de qualificação profissional fortalecimento da autonomia dos sujeitos e dos vínculos familiares, preparando para o mercado de trabalho gerando alternativas de renda.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, Transportes e Mobilidade Urbana

Art. 29. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana é órgão de assessoramento do Chefe do Executivo com finalidade de promover o planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de obras públicas municipais, saneamento, urbanização, viação e núcleo central dos sistemas de manutenção e infraestrutura urbana, dos serviços públicos do Município.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana:

- I - Executar as atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras públicas e instalações em geral;
- II - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas vicinais, bueiros, acostamentos, vias urbanas e logradouros, bem como das respectivas redes de drenagem pluvial;
- III - Verificar, em articulação com os órgãos de planejamento do Município, a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executado, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;
- IV - Acompanhar, controlar e fiscalizar as obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura;
- V - Elaborar projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, bem como a programação e o controle

de sua execução;

- VI - Executar e controlar os trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- VII - Promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;
- VIII - Manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água;
- IX - Executar as obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;
- X - Elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;
- XII - Identificar os logradouros públicos e manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes a coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município.
- XIII - Apoiar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas a construções, edificações e instalações particulares;
- XIV - Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;
- XV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal;
- XVI - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população, nos limites de sua competência;
- XVII - Fiscalizar e operar o funcionamento de câmeras de vigilância;
- XVIII - Promover a articulação, coordenação e integração das políticas municipais de trânsito e transporte;
- XIX - Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;
- XX - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- XXI - Promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;
- XXII - Gerir e implantar política municipal de trânsito, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de pedestres e ciclistas.
- XXIII - Promover a educação para o trânsito.

- a. Secretaria Adjunta Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana: compete gerenciar as atividades programáticas da Secretaria, supervisionar o planejamento e as atividades desempenhadas pelas coordenações e desempenhar outras atividades delegadas pelo titular, substituindo-o em seus impedimentos legais.
- b. Assessoria Técnica: assessorar o Secretário e subsidiar a elaboração e execução de projetos técnicos, bem como acompanhar a execução de obras e serviços urbanísticos;
- c. Diretor do Departamento de Obras e projetos urbanos: responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos projetos de iluminação, obras viárias e obras em prédios públicos, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município;
- d. Coordenação dos Serviços de Limpeza Pública: responsável pela coordenação dos serviços de limpeza dos logradouros público;
- e. Coordenação dos Serviços de Iluminação Pública: Coordenar e prestar os serviços de Iluminação Pública, direta ou indiretamente, bem como fiscalizar a ampliação e modernização da rede de iluminação

pública, sob qualquer forma legalmente prevista, respeitando as disposições da legislação federal e municipal pertinente, inclusive no que diz respeito às especificações técnicas, compra, recebimento, armazenamento, estoque e controle de qualidade do material utilizado.

- f. Coordenação de manutenção de veículos e máquinas: Responsável pela guarda e zelo dos veículos, máquinas e equipamentos, controle de máquinas de posse dos motoristas e operadores emitindo relatório detalhado sobre consumo, horas extras, serviços realizados, despesas com peças e reparos e outras informações importantes; coordenar as atividades pertinentes à oficina mecânica, lavagem e lubrificação de veículos e máquina de uso da Secretaria de obras e infra estrutura urbana;
- g. Coordenação de manutenção e conservação de vias: é responsável pela manutenção das pontes e estradas, devendo supervisionar os serviços de conserto e construção de pontes de madeira, pontes de concreto, bueiros, manilhas para as vias públicas em geral, bem como abertura, reabertura, recuperação, pavimentação e hidrojateamento com a recuperação da massa asfáltica das vias públicas e operação tapa-buracos nas zonas urbana e rural do Município.
- h. Departamento da Guarda Municipal: é responsável por acompanhar a instituição da guarda municipal, coordenar os trabalhos e atividades necessárias ao desempenho da função, atuando como auxiliar da segurança pública, e exercer outras atividades correlatas;
- i. Coordenador de defesa civil: responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de proteção e defesa civil no município.
- j. Coordenação de trânsito e sinalização: responsável pela administração e a implantação do plano de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos municipais, estaduais, federais e afins devendo cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal; Manter o registro dos taxis e moto taxis entre outras.

Seção IX

Secretaria Municipal de Relações Institucionais

Art.31. A Secretaria Municipal de Relações Institucionais é o órgão responsável por estabelecer um canal de comunicação entre a Prefeitura Municipal e as organizações governamentais e não governamentais, associações, sindicatos e representantes da sociedade civil, promovendo ações de integração da sociedade civil no processo de gestão política e conveniência social, em especial das comunidades e segmentos organizados.

I - planejar, coordenar e estabelecer, no âmbito organizacional, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais;

II - assessorar o Chefe do Executivo Municipal em suas relações com a União e os outros Estados da Federação, com os Municípios e com o Poder Legislativo Municipal bem como com a sociedade civil suas organizações;

III - assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental, prestando-lhe assistência em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;

IV - promover o entrosamento e a integração entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo e, inclusive, acompanhar, na Câmara Municipal e no âmbito federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo;

V - subsidiar a organização por meio de levantamentos, estudos e pesquisas sobre temas pertinentes a sua área de competência;

VI - apoiar os processos de mitigação de riscos, explorar oportunidades e identificar problemas da ação inter e

intragovernamental, propondo alternativas e soluções;

VII - fiscalizar e fomentar os órgãos da administração para o tratamento adequado e prioritário das metas e objetivos governamentais advindos do relacionamento comunitário, legislativo e institucional que guardem relação com a competência desta unidade;

VIII - incentivar, promover e coordenar o estreitamento das relações com governos e demais instituições que o município de Jatobá mantiver convênio.

- a. Coordenação das Relações de Governo: é responsável por desenvolver trabalhos de organização e métodos das atividades da Pasta, e pelo planejamento administrativo das ações de articulação política e institucional no âmbito interno e externo.

Seção X

Secretaria Municipal de Agricultura, Agricultura Familiar, Pesca e Meio Ambiente

Art. 32. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente é órgão de planejamento, coordenação, execução, controle apoio e avaliação das atividades agropecuárias e pesqueiras, projetos e demais ações relativas à produção e abastecimento, e pela política municipal de meio ambiente, competindo-lhe, especialmente:

I - planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável;

II- estimulação e fomento das atividades da produção rural;

III - promoção e difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária, abastecimento, de hortifrutigranjeiros e pesca;

IV - executar as ações referentes às atividades de preservação ambiental;

V - estabelecer políticas que visam garantir o destino da produção no município, o abastecimento alimentar da população, a renda familiar e o desenvolvimento autóctone da merenda escolar;

VI - Promover a organização e produção de bens e de serviços, da distribuição, do consumo responsável e do crédito, que tenham por base os princípios de autogestão, cooperação e solidariedade, visando à gestão democrática, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local integrado e sustentável, o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, a valorização do ser humano e o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres.

VII - prestar assistência e apoio técnico às atividades inerentes a Secretaria;

VIII - fomentar as atividades de produção através de acordos e cooperação com outros municípios da região;

IX - administrar os hortos agrícolas e florestais, feiras de produtos rurais e o entreposto pesqueiro;

X - promover a capacitação da mão de obra local no beneficiamento e venda da produção agrícola e pesqueira;

XI - Proporcionar medidas de fortalecimento ao associativismo e o cooperativismo na zona rural;

XII - Executar outras competências correlatas à área de atuação que lhe sejam cometidas pelo Prefeito.

a) Do Departamento do Meio Ambiente: tem como finalidade coordenar, planejar e executar a Política Ambiental, Urbanística, Saneamento respeitadas as competências da desenvolvendo e coordenando estudos, projetos e programas que assegurem o progresso e a melhoria da qualidade de vida da população de Jatobá.

b) Departamento de Agricultura Familiar: É responsável pela promoção e fortalecimento da agricultura familiar no Município, devendo assessorar as ações desenvolvidas na zona rural, visando o desenvolvimento socioeconômico dos produtores familiares e promover práticas de assistência técnica e extensão rural para qualificar os produtores familiares e capacitá-los, visando à obtenção de acesso aos créditos voltados à

agricultura familiar.

c) A Coordenação de Incentivo à Pecuária, Agronegócio e Pesca: é responsável pela formulação, a elaboração e a implementação de projetos estratégicos de desenvolvimento econômico e ações de estímulo e apoio aos meios produtivos nas áreas da agropecuária, da agroindústria e do agronegócio em geral, e implementação de políticas públicas de incentivo a produção pesqueira e o seu consumo.

d) Coordenação de abastecimento: Propor e executar as políticas de abastecimento e desenvolvimento rural do Município, apoiando as iniciativas populares na organização para a produção e o consumo, bem como meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção.

e) Coordenação de feiras livres, mercado público e economia solidária: organizar e administrar os serviços municipais do mercado e feiras-livres das zonas urbanas e rurais e outras formas de distribuição de alimentos no âmbito da agricultura, pesca e da pecuária.

f) Divisão de cadastro rural: - responsável por manter cadastro atualizado das propriedades rurais do município com indicação do uso do solo, produção e cultura agrícola.

Seção XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

Art. 33. A Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, órgão da Administração direta, tem como finalidade promover a cultura esportiva municipal e o lazer em todas as suas dimensões como diretriz geral de política social, com ampliação dos projetos já existentes e criação de novos programas, como iniciativa de inclusão social na missão de universalizar e socializar o acesso ao esporte e ao lazer e a promoção da saúde em todas as suas modalidades, priorizando ações para crianças, juventude adolescente e os idosos.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer tem por competência:

I - Promover a elaboração anual do Calendário de Eventos Poliesportivos Municipal e do Planejamento de Trabalho Anual da Secretaria, bem como elaborar e publicar o Relatório de Avaliação de Atividades e Resultados alcançados no ano anterior;

II - Criar, apoiar e desenvolver projetos de formação esportiva visando promover a realização de campeonatos, torneios e outros eventos, com o intuito de incentivar a melhoria técnica e organizacional das atividades desportivas no município;

III - Promover, de forma permanente, o esporte e o lazer em todas as suas modalidades no âmbito da Administração Municipal, criando, estimulando, desenvolvendo ou apoiando projetos poliesportivos de inclusão social para fortalecer as edições esportivas anuais, estimulando modalidades esportivas como: futsal, vôlei de quadra, incluindo outras modalidades que tenham praticantes no município;

IV - Implantar projetos esportivos na modalidade para desporto com esportes adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais sejam elas física, auditiva, visual e mental;

V - Incentivar projetos esportivos que usem o meio ambiente como área de prática de esportes com veículos automotores como trilhas, motocross, rallys, entre outros, utilizando de forma sustentável áreas destinadas aos esportes na cidade e zona rural;

VI - Promover cooperação técnica com a Secretaria Municipal de Educação e da Cultura, com vistas a desenvolver ou fortalecer projetos esportivos para as áreas escolares, aplicando a prática esportiva como instrumento educacional visando o desenvolvimento integral das crianças, jovens e adolescentes, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos e expectativas;

VII - Incentivar e contribuir para a realização de grandes

eventos poliesportivos na cidade e nos distritos, buscando ampliar a integração das atividades desportivas comunitárias com as áreas da educação, saúde e segurança pública;

a. A Secretaria Adjunta Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo na sua ausência;

b. Coordenação de Promoção de Esporte: responsável por promover, apoiar e realizar eventos esportivos e de lazer no município, ampliar e democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividade física no Município, legitimando o esporte e a atividade física como atitudes de qualidade de vida;

c. Coordenação da juventude: Incentivar atividades que visem a promoção de lazer a população. nas mais diversas áreas;

d. Divisão de Laser, recreação, entretenimento e bem estar: Manter e ampliar programas de recreação, lazer e qualidade de vida.

e. Divisão de futebol: organizar campeonatos, e incentivar o futebol profissional e amador.

Seção XII

Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial

Art.34. A Secretaria Municipal de cultura e igualdade racial é o órgão incumbido de promover a cultura, resgatar as tradições e desenvolver políticas públicas com objetivo de fomentar a cultura e arte no Município.

a) Departamento da Arte e Cultura é responsável por planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural, planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais de responsabilidade do Município;

b) Coordenação de promoção de igualdade racial: execução de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial; coordenar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos.

c) Coordenação de eventos: promover, conjuntamente com órgãos municipais ou regionais, manifestações culturais organizadas pelas etnias locais ou de interesse destas; organizar e difundir programas anuais de eventos, festas comemorativas e diversões públicas.

Seção XIII

Secretaria Municipal da Mulher

Art. 35. A Secretaria Municipal da Mulher, compete planejar, dirigir, coordenar campanhas educativas e políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero, competindo-lhe:

I - dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III - efetuar assessoramento ou assistência à reestruturação ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM);

IV - dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação,

participação política e outros;

V - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

VI - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;

- a. Coordenadoria de Projetos: tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher.

Seção XIV

Secretaria de Articulação Política

Art. 36. À Secretaria Municipal de Articulação Política compete:

I - prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo no desempenho das atividades relacionadas com as relações político-administrativas com os municípios e com os órgãos e entidades públicas e privadas;

II - executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação, na Câmara, de projetos de interesse do Executivo, e manter contato com lideranças políticas, comunitárias e parlamentares do Município;

III - assessorar o Governo Municipal na interlocução com a União, o Estado e outros Municípios, representação, atendimento e articulação política e social, serviços de publicidade, comunicação social, de relações públicas e de campanhas institucionais e coordenação de assuntos afins ou interdependentes que interessem a mais de um órgão da Administração Municipal.

- a. Coordenadoria de Articulação: tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar as relações intermunicipais.

Seção XV

DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 37. Os Conselhos Municipais, como órgãos de participação e representação, têm o objetivo de participação da sociedade, coadjuvando o Governo Municipal na formulação de políticas e avaliação de ações levadas a efeito nas diversas áreas para as quais são criados.

Parágrafo Único. Os órgãos de participação e representação terão suas estruturas e atribuições contidas nas leis e regulamentos municipais que os criarem e instituírem, e seus membros não serão remunerados.

Capítulo V

Das Responsabilidades Fundamentais

Art. 38. Constituem responsabilidades fundamentais dos ocupantes dos órgãos de todos os níveis a de criar nos colaboradores a mentalidade de bem servir ao público e, especificamente:

I - propiciar aos colaboradores o conhecimento dos objetivos das unidades a que pertencem;

II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos colaboradores, orientando-os na execução de suas tarefas;

III - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, combater o desperdício e evitar duplicidade de iniciativa;

IV - incentivar os colaboradores, estimulando a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalho existentes.

Capítulo VI

Seção I

Das Atribuições Básicas dos Titulares de Órgãos

Art. 39. São atribuições comuns dos Assessores e Secretários Municipais:

- promover contatos sistemáticos com a população para assegurar a eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;
- responder perante o Prefeito, pelo bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, buscando a plena realização dos objetivos da Prefeitura;
- delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resultem em omissão da sua responsabilidade;
- zelar pelos bens patrimoniais afetos ao órgão, respondendo por eles perante o Prefeito;
- indicar necessidade de pessoal, para o perfeito desempenho das atividades que lhe são cometidas;
- exercer a ação disciplinar no âmbito do órgão que dirige;
- desenvolver o plano setorial de trabalho do órgão que dirige de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar, promovendo o controle sistemático dos resultados alcançados;
- fomentar a participação popular na definição das políticas públicas, promovendo audiências públicas, reuniões, debates e fóruns de discussão entre as unidades executoras dos programas de governo e a comunidade;
- planejar estrategicamente as ações de governo, visando o alcance social das políticas públicas municipais, a definição de prioridades, das metas e parcerias populares na gestão dos interesses da população;
- promover a integração do governo municipal com a comunidade, aferindo a qualidade do serviço prestado pela administração pública.

Parágrafo único. As atribuições referidas neste artigo são comuns, também, ao Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico.

Art. 40. Os cargos em comissão de assessor de apoio administrativo, assessor de patrimônio e assessor de manutenção, possuem as seguintes atribuições:

- Assessor de apoio administrativo: assessoramento em geral, responsável pelo atendimento ao público, controle de correspondência setorial, serviço de arquivamento e guarda de documentos e atos administrativos e suas publicações, serviços de digitação e outros afins;
- Assessor de patrimônio: assessoramento no controle de patrimônio público municipal, como bens públicos, prédios, móveis, bens materiais, no que diz respeito à guarda, vigilância e inventário;
- Assessor de manutenção: assessoramento no controle do patrimônio público municipal, no que diz respeito ao aseo, zelo e limpeza dos bens materiais, move e imóveis do patrimônio público municipal.

Seção II

Do Ordenamento da Despesa Pública Municipal

Art. 41. São competentes para ordenar despesas dos órgãos e entidades municipais:

- O Prefeito;
- Os Secretários Municipais e os dos fundos municipais aos mesmos vinculados;
- Os titulares de autarquias, fundações e empresas públicas, observadas as disposições previstas nas respectivas leis de criação.

Art. 42. Os ordenadores, de que trata o artigo anterior, são

competentes para:

I-celebrar contratos necessários à realização da despesa e convênios ou instrumentos similares com entidades assistenciais sem fins lucrativos;

II- Autorizar a abertura de processos licitatório;

III- autorizar a emissão de empenho, a concessão de adiantamento e o pagamento da despesa.

Art.47. Os ordenadores, de que trata o artigo anterior desta Lei, são responsáveis pela regularidade e legalidade da despesa, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas leis federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa.

Art. 43. Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa do Município de Jatobá obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

I - Secretaria;

II - Assessoria Especial;

III - Assessoria técnicas;

IV - Diretoria de Departamento;

V - Coordenadoria;

VI - Supervisão;

VII - Chefia de Divisão.

Parágrafo único: os cargos em comissão de Controlador Geral e Procurador Geral tem status de Secretaria, estando no mesmo nível hierárquico.

Capítulo VII

Seção I

Dos Cargos De provimento em Comissão e Função de Confiança

Art.44. O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, assim como as designações para as funções gratificadas.

Art. 45. O funcionário do quadro efetivo que for nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo seu vencimento de origem ou receber o vencimento integral do cargo para qual foi nomeado.

Art. 46. Na estrutura administrativa os cargos abaixo relacionados, taxativamente, serão exercidos somente por servidores efetivos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para exercício de função confiança em consonância com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do magistério:

I - Coordenação Pedagógica;

II - Diretor de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano);

III - Diretor de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano);

IV - Coordenação Infantil;

V - Coordenação de Ensino Especial;

VI - Coordenação de Educação Física;

VII- Diretor de Escola;

Seção II

Da Remuneração e gratificações

Art. 47. Na estrutura básica do Poder Executivo as funções de confiança, exclusivas de servidores efetivos do Poder Executivo do Município, poderão ser gratificadas pela Administração, no limite de até 40% do valor do seu respectivo cargo de provimento efetivo, conforme critérios definidos pelo Chefe do Poder Executivo, em instrumento próprio.

Art. 48. Não será concedida gratificação por exercício de cargo em comissão.

Art. 49. O Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a conceder gratificação técnica e científica no valor único acrescido a remuneração do servidor até o limite de R\$1.500 um mil e quinhentos reais), em valor único acrescido a remuneração do servidor, nos casos em que este fizer jus,

considerando o grau de complexidade das atividades desenvolvidas, a exigência de conhecimentos específicos, experiência profissional, desempenho laboral e execução de serviços além das atribuições normais do cargo.

Art. 50. A prestação de serviços extraordinários, ou seja, que extrapolem a carga horária normal do serviço será gratificada em até 100% do vencimento relativo ao cargo do servidor que fizer jus, desde que devidamente justificada.

Capítulo VIII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 51. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover no orçamento do exercício de 2021, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências de recursos orçamentários necessários à modernização organizacional, além daqueles necessários para cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo único. Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a atualização e a readequação do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para atender às demandas de implantação da estrutura administrativa criada por esta Lei.

Art. 52. A estrutura administrativa criada por esta Lei será implantada de imediato, mas entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implementados, segundo as demandas locais, as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 53. A estrutura organizacional criada na presente Lei terá como representação gráfica um organograma individual para cada Secretaria e órgãos equivalentes através de Decreto posterior.

Art. 54. Os valores pelos quais serão remunerados os cargos criados e suas respectivas nomenclaturas constantes desta Lei estão fixados e descritos no Anexo Único, que constitui parte integrante deste diploma legal.

Art. 55. O quadro de servidores efetivos dos órgãos extintos transformados, transferidos, incorporados por esta Lei será transferido para as secretarias e órgãos que tiverem absorvido as respectivas competências e atribuições, respeitando-se as recomendações legais previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Jatobá.

Art. 56. Os desdobramentos estruturais serão feitos por Decreto, observada a demanda em cada área, a distribuição racional do trabalho, a disponibilidade de recursos e o limite de gastos definidos na legislação vigente.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a readequar os Salários dos Cargos em Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Jatobá, nas respectivas data-base, considerando a conveniência e oportunidade, bem como, os dispositivos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta dias) após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 124/2009 de 18 de maio de 2009.

Jatobá - MA, em 16 de março de 2021.

CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E SALÁRIOS POR SECRETARIAS

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	SALÁRIO (RS)	VAGAS
Chefe de Gabinete	Legislação Específica	01
Secretária do Gabinete	1.500,00	01
Assessoria Técnica Contábil	2.500,00	01
Assessoria Jurídica	2.500,00	01
Pregoeiro	5.000,00	01
Tesoureiro	Legislação Específica	01
Assessoria de Apoio Administrativo	Salário Mínimo	03

Total de vagas	09
-----------------------	-----------

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	SALÁRIO (RS)	VAGAS
Procurador Geral do Município	4.000,00	01
Procurador do Contencioso Judicial	3.500,0	01
Procurador do Contencioso Trabalhista e Previdenciário	3.500,0	01
Procurador do Contencioso Administrativo	3.500,0	01
Assessor de Apoio Administrativo	Salário Mínimo	02
Total de vagas		06

CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CARGO	SALÁRIO (RS)	VAGAS
Controlador Geral Interno	3.500,00	01
Coordenador de auditoria	3.000,00	01
Diretoria de Análise de Despesas	2.500,00	01
Assessoria de Apoio Administrativo	Salário Mínimo	02
Total de vagas		05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CARGO	SALÁRIO (RS)	VAGAS
Secretário Municipal	Legislação Específica	01
Secretário Adjunto	Legislação Específica	01
Diretor	3.000,00	04
Chefe de Divisão	2.000,00	03
Coordenador	2.000,00	02
Apoio Administrativo e Patrimônio	Salário Mínimo	22
Total de vagas		33

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	SALÁRIO (RS)	VAGAS
Secretário Municipal	Legislação Específica	01
Secretário Adjunto	Legislação Específica	01
Coordenador Geral de Educação	4.500,00	01
Supervisor de Geral	3.000,00	01
Assessor Técnico	2.000,00	01
Diretor de Departamento	1.500,00	01
Diretor Pedagógico	1.500,00	01
Diretor de Unidade Escolar	Legislação Específica	25
Coordenador	1.300,00	15
Apoio Administrativo, Manutenção e Patrimônio	Salário Mínimo	36
Total de vagas		83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	SALÁRIO (RS)	VAGAS
Secretário Municipal	Legislação Específica	01
Secretário Adjunto	Legislação Específica	01
Assessor Técnico	2.500,00	02
Diretor de Posto de Saúde e Diretor de Departamento	2.000,00	09
Diretor do Hospital	3.000,00	01
Coordenação do Hospital	2.500,00	03
Coordenação Atenção Básica e coordenação Saúde Bucal	2.500,00	02
Coordenação do Serviço de Imunização	2.000,00	01
Coordenação de Vigilância em Saúde	2.000,00	01
Coordenação do Serviço Geral de Enfermagem	2.000,00	02
Coordenação de Vigilância Ambiental	2.000,00	01
Coordenação de Assistência Farmacêutica Municipal	2.000,00	01
Assessoria de Apoio Administrativo	Salário Mínimo	21
Total de vagas		46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CARGO	SALÁRIO (RS)	VAGAS
Secretário Municipal	Legislação Específica	01
Secretário Adjunto	Legislação Específica	01
Assessoria Técnica	2.000,00	02
Diretor	1.500,00	01

Supervisor	1.500,00	01
Coordenador	1.200,00	07
Apoio Administrativo	Salário Mínimo	05
Total de vagas		18

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

CARGO	SALÁRIO (RS)	VAGAS
Secretário Municipal	Legislação Específica	01
Secretário Adjunto	Legislação Específica	01
Assessoria Técnica	3.500,00	03
Diretor	2.000,00	02
Coordenador	1.500,00	08
Apoio Administrativo	Salário Mínimo	24
Total de vagas		39

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGRICULTURA FAMILIAR, PESCA E MEIO AMBIENTE

CARGO	SALÁRIO (RS)	VAGAS
Secretário Municipal	Legislação Específica	01
Secretário Adjunto	Legislação Específica	01
Assessoria Técnica	2.000,00	02
Diretor	1.500,00	03
Coordenador	1.200,00	03
Apoio Administrativo	Salário Mínimo	10
Total de vagas		20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

CARGO	SALÁRIO (RS)	VAGAS
Secretário Municipal	Legislação Específica	01
Secretário Adjunto	Legislação Específica	01
Diretor	1.500,00	02
Coordenação	1.200,00	02
Apoio Administrativo	Salário Mínimo	05
Total de vagas		11

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E IGUALDADE RACIAL

CARGO	SALÁRIO (RS)	VAGAS
Secretário Municipal	Legislação Específica	01
Secretário Adjunto	Legislação Específica	01
Diretor	1.500,00	01
Coordenador	1.200,00	02
Apoio Administrativo	Salário Mínimo	10
Total de vagas		15

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

CARGO	SALÁRIO (RS)	VAGAS
Secretário Municipal	Legislação Específica	01
Secretário Adjunto	Legislação Específica	01
Coordenador	1.200,00	01
Apoio Administrativo	Salário Mínimo	05
Total de vagas		08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

CARGO	SALÁRIO (RS)	VAGAS
Secretário Municipal	Legislação Específica	01
Secretário Adjunto	Legislação Específica	01
Coordenador	1.200,00	02
Apoio Administrativo	Salário Mínimo	02
Total de vagas		06

Jatobá - MA, 16 de março de 2021.

Publicado por: ERISMILTA TOTE
Código identificador: 00354901428cfbb53bd59883efd4aa40

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

ERRATA DO DECRETO Nº 23/2021 DE 21 DE MARÇO DE 2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS-MA. ERRATA DO DECRETO Nº 23/2021

No decreto nº 23, publicado no dia 21 de Março de 2021, **ONDE SE LÊ:**

§3º- Para bares, conveniências e demais correlatos:

I-Fica proibido o funcionamento destes estabelecimentos, do dia 21 até 28 de março de 2021;

II- Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas somente dentro do horário comercial.

LEIA-SE:

§3º- Para bares, conveniências e demais correlatos:

I-Fica proibido o funcionamento destes estabelecimentos, do dia 21 até 28 de março de 2021;

II- Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas dentro do horário comercial, na modalidade: Drive thruou Delivery.

Publicado por: **KAIO FELYPE GONÇALVES DA SILVA**
Código identificador: **b4c08a956d3828bd7b3b08c5f63b17ad**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

RECEBIMENTO DE CONTRA RAZÕES. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REFERENCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 02.1202.003/2021

Assunto: RECEBIMENTO DE CONTRA RAZÕES

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Joselandia -MA, informa a quem possa interessar e aos licitantes: F. F. DO REGO JÚNIOR EIRELI (AMÉRICA FARMA) CNPJ: 28.418.343/0001-90 e MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA CNPJ: 47.078.704/0001-40 que a empresa: A. R. DE ABREU (COCAIS DISTRIBUIDORA) CNPJ: 10.464.744/0001-10, apresentou CONTRA RAZÕES contra o RECURSO ADMINISTRATIVO impetado pela empresa: MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA CNPJ: 47.078.704/0001-40 contra sua inabilitação conforme disposto na ata de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021-SRP, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de limpeza do tipo hospitalar e lavanderia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

JOSELÂNDIA (MA) em 23 de Março de 2021.

REGIFRAN DE ALMEIDA SILVA

Pregoeiro

Publicado por: **FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES**
Código identificador: **f79ad017b7a72e9ab4feb32902aa9606**

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/021

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 002/2021

RESULTADO PRELIMINAR COM CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

A Prefeitura Municipal de Joselândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo, instituída através da Portaria nº 39/2021 08 de fevereiro de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 02/2019, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público o RESULTADO FINAL com classificação dos candidatos, conforme segue:

PROFESSOR (A) - ZONA URBANA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
CANDIDATO		
LUCIMARY ALVES MAGALHÃES	1º	CLASSIFICADO
ROSILEIDE GOMES DA SILVA	2º	CLASSIFICADO
MARIA DOS MILAGRES DOS SANTOS CARNEIRO	3º	CLASSIFICADO
ELIANE GOVEIA LEAL	4º	CLASSIFICADO
REJANIA DE SOUSA OLIVEIRA	5º	CLASSIFICADO
DANIELLY JAYNA MATOS DA COSTA MOURA	6º	CLASSIFICADO
LAIANE ARAUJO SANTOS	7º	CLASSIFICADO
CALIANE SILVA SANTOS	8º	CLASSIFICADO
GILMARIA MENESES SANTOS	9º	CLASSIFICADO
ZEANGELA VIANA DE JESUS SOUSA	10º	CLASSIFICADO
EUDELANE DA SILVA LIMA	11º	CLASSIFICADO
MARIA DOS ANJOS MENESES SANTOS	12º	CLASSIFICADO
FERNANDO CLEONT COELHO DE ARAUJO	13º	CLASSIFICADO
VALDERLENE MENESES SANTOS	14º	CLASSIFICADO
LAURICELIA SOUSA ALMEIDA	15º	CLASSIFICADO
IGLANDA LOPES SILVA	16º	CLASSIFICADO
NILSILEIDE MENDES SANTANA	17º	CLASSIFICADO
FRANCISCA JOSIEDA SOUSA FREITAS	18º	CLASSIFICADO
JOSE LEDILSON VASCONCELOS SILVA	19º	CLASSIFICADO
ELIVANIA PORTO SOARES	20º	CLASSIFICADO
MARIA AURECI DA SILVA NASCIMENTO	21º	NÃO CLASSIFICADO
MARIA DE NAZARÉ ALVES DA SILVA	22º	NÃO CLASSIFICADO
ADENILCE BARROSO DA SILVA	23º	NÃO CLASSIFICADO
POLIANNA SENA MACHADO	24º	NÃO CLASSIFICADO
MICILENE DE JESUS DA SILVA	25º	NÃO CLASSIFICADO
CRISTIANO DE OLIVEIRA CUNHA	26º	NÃO CLASSIFICADO
ADRIANO DE SOUSA SILVA	27º	NÃO CLASSIFICADO
ELIZANGELA BORGES BARRETO	28º	NÃO CLASSIFICADO
ROSANA FONTES DA SILVA	29º	NÃO CLASSIFICADO
KESIA SILVA DOS SANTOS	30º	NÃO CLASSIFICADO
HIGINO ANDERSON NUNES T. MOREIRA	31º	NÃO CLASSIFICADO
CARLINDO ALVES DE SOUSA	32º	NÃO CLASSIFICADO
ANE KAROLYNE SILVA DE MELO	33º	NÃO CLASSIFICADO
AUREQUES DOS ANJOS COELHO	34º	NÃO CLASSIFICADO
TEREZA CRISTINA LIMA NOGUEIRA	35º	NÃO CLASSIFICADO
LUCIANA MENDONÇA DOS SANTOS	36º	NÃO CLASSIFICADO
WELLINGTON RODRIGO COSTA LIMA	37º	NÃO CLASSIFICADO

PROFESSOR (A) - ZONA RURAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
CANDIDATO		
LUCILENE OLIVEIRA SILVA	1º	CLASSIFICADO
MARIA ELIZETE PEREIRA SOUSA	2º	CLASSIFICADO
CLAUDIMIRO FERREIRA DE OLIVEIRA	3º	CLASSIFICADO
MAYK GUIMARÃES SOARES	4º	CLASSIFICADO
CARLA PAULINA COELHO	5º	CLASSIFICADO
DEUSDETH DA CONCEIÇÃO PEREIRA	6º	CLASSIFICADO
AMELIA DE OLIVEIRA MIRANDA	7º	CLASSIFICADO
CLEANE MARIA LUNA DE SOUSA OLIVEIRA	8º	CLASSIFICADO
ANA GABIA NERES DE SOUSA LUCENA	9º	CLASSIFICADO
MARCELO DO NASCIMENTO CUNHA	10º	CLASSIFICADO
RAYLENE REIS DOS SANTOS	11º	CLASSIFICADO
NATANIA BORBA DE SOUSA	12º	CLASSIFICADO
IVONEIDE ALVES DA SILVA GONCALVES	13º	CLASSIFICADO
ROGERIO INALDO VIEIRA GUIMARAES	14º	CLASSIFICADO
ANTONIA DO NASCIMENTO SILVA	15º	CLASSIFICADO
MAURENE LUCENA FERREIRA DE SOUSA	16º	CLASSIFICADO
ALESSANDRA BATISTA ALVES	17º	CLASSIFICADO
JOANA DA COSTA EVANGELISTA	18º	CLASSIFICADO
MARIA GILDEANE FERNANDES LUCENA	19º	CLASSIFICADO
MARIA LUZIANE NERES DOS SANTOS	20º	CLASSIFICADO
KAROLINE DA SILVA MORAES	21º	CLASSIFICADO
MARIA FRANCIENE MOURA DO NASCIMENTO	22º	CLASSIFICADO
KEULLY BATISTA NASCIMENTO	23º	CLASSIFICADO
GUSTAVO DOS SANTOS BORBA	24º	CLASSIFICADO
FRANCISCO SOUZA BARRA	25º	CLASSIFICADO
VALDEREZ DA SILVA FERRAZ	26º	CLASSIFICADO
LUZIANNE FERREIRA DE SOUSA	27º	CLASSIFICADO
CLAUDIA TORRES SILVEIRA	28º	CLASSIFICADO
GOIAVANIA ANDRADE LIMA NAZIOZENO	29º	CLASSIFICADO
MARIA DILMA DE SOUSA CARNEIRO	30º	CLASSIFICADO
NEILMA OLIVEIRA DA SILVA	31º	CLASSIFICADO
GESSINARIA MENESES SANTOS PINHEIRO	32º	CLASSIFICADO
FRANCISCA TAIS DOS SANTOS VASCONCELOS	33º	CLASSIFICADO
IUCILENE DE ARAUJO ROCHA	34º	CLASSIFICADO
MAILANE FERREIRA DE SOUSA	35º	CLASSIFICADO
MAIANE SILVA DE ANDRADE	36º	CLASSIFICADO
MARIA JAIRÉS SOUSA RAMOS	37º	CLASSIFICADO
ANTONIA CLAUDIA SILVA MENESES	38º	CLASSIFICADO
DARLEY DA SILVA LOPES	39º	CLASSIFICADO
JAMILTON LIMA FERREIRA	40º	CLASSIFICADO
ILIA LOPES VELOSO	41º	CLASSIFICADO
GILMA DA SILVA SOUSA	42º	CLASSIFICADO
FRANCISCA LELIA SOUSA DA COSTA	43º	CLASSIFICADO

KEILA DOS REIS DE SOUSA	44º	CLASSIFICADO
NILSILENE MENDES SANTANA	45º	CLASSIFICADO
SAMIA SOUSA SILVA MAGALHÃES	46º	CLASSIFICADO
NILSICLEIA MENDES SANTANA	47º	CLASSIFICADO
ELENUZA TIMOTEO CARVALHO	48º	CLASSIFICADO
LUANA BORGES DE OLIVEIRA	49º	CLASSIFICADO
FABRÍCIA FEITOSA DA SILVA	50º	CLASSIFICADO
MAYLON MACHADO DA SILVA	51º	CLASSIFICADO
TAIS NUNES DA SILVA	52º	CLASSIFICADO
THALITA SANTOS DA SILVA	53º	CLASSIFICADO
CLEANE ANCHIETA DE SOUSA ABREU	54º	CLASSIFICADO
CELIZIANE REIS PALHARES	55º	CLASSIFICADO
CLEANA RODRIGUES DOS SANTOS	56º	CLASSIFICADO
ALEX MOREIRA NUNES	57º	CLASSIFICADO
IOADNA QUEIROZ PORTO	58º	CLASSIFICADO
JORDANIA FERREIRA SILVA COSTA	59º	CLASSIFICADO
FRANCISCA THABATA PEREIRA DA SILVA	60º	CLASSIFICADO
ELIDA DE JESUS DUARTE SILVA	61º	CLASSIFICADO
ROSICLEIA PEREIRA MORAIS	62º	CLASSIFICADO
FRANCISCA MARQUES DE SOUZA	63º	NÃO CLASSIFICADO
ANA MARIA MIRANDA BARROSO	64º	NÃO CLASSIFICADO
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA	65º	NÃO CLASSIFICADO
LEYDINA RIBEIRO DA SILVA	66º	NÃO CLASSIFICADO
VALERIA CARVALHO SOUSA ANDRADE	67º	NÃO CLASSIFICADO
CHARLES EMANUEL REIS SILVA	68º	NÃO CLASSIFICADO
ELAENE NASCIMENTO CORREIA NEGREIROS	69º	NÃO CLASSIFICADO
SANDRA SOUSA LIMA	70º	NÃO CLASSIFICADO
ELIDA GONÇALVES BRUNO	71º	NÃO CLASSIFICADO
FABRICIANA NASCIMENTO DA SILVA	72º	NÃO CLASSIFICADO
EUDA DE JESUS DUARTE SILVA	73º	NÃO CLASSIFICADO
SANDRA DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	74º	NÃO CLASSIFICADO
LUCIANA MENDONÇA DOS SANTOS	75º	NÃO CLASSIFICADO
LUCIENE DE SOUZA NUNES	76º	NÃO CLASSIFICADO
ROSENEUBIA BRITO SOARES	77º	NÃO CLASSIFICADO
ANTONIA LUCINEIDE LIMA DOS SANTOS	78º	NÃO CLASSIFICADO
CLAUDIA RIBEIRO DE LIMA	79º	NÃO CLASSIFICADO
CLAUDIA BRITO ALVES	80º	NÃO CLASSIFICADO
JOSÉ ABREU LIMA	81º	NÃO CLASSIFICADO
ANA CLEIDE RODRIGUES DA SILVA	82º	NÃO CLASSIFICADA
ROSANGELA BIATO DA SILVA	83º	NÃO CLASSIFICADA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA		
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FRANCISCA JULIANA CRUZ ALMEIDA	1º	CLASSIFICADO
ANTONIA DIONARA DE SOUSA SOARES	2º	CLASSIFICADO
NATALIA CAROLINE DA SILVA CONCEIÇÃO	3º	CLASSIFICADO
KEILIANE ANCHIETA DA COSTA	4º	CLASSIFICADO
MARTA AURELIA PEREIRA COSTA	5º	CLASSIFICADO
SANDY KARLA DA SILVA MENDES	6º	NÃO CLASSIFICADO
ANA GRAZYELA BORGES MACEDO	7º	NÃO CLASSIFICADO
JULIANA NUNES SILVA	8º	NÃO CLASSIFICADO
ALCIRENE DE SOUSA BRANCO	9º	NÃO CLASSIFICADO
IOCELENE ARAUJO DA SILVA REIS	10º	NÃO CLASSIFICADO
THAUANE GOMES ANDRADE	11º	NÃO CLASSIFICADO
ADRIANA DE ARAUJO PEREIRA	12º	NÃO CLASSIFICADO
LUDIMILA BORGES DE OLIVEIRA	13º	NÃO CLASSIFICADO
RAYSA CONCEIÇÃO FEITOSA	14º	NÃO CLASSIFICADO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ZONA RURAL		
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DIEME CARLA SOUSA DOS SANTOS	1º	CLASSIFICADO
ANA CLAUDIA RIBEIRO LIMA	2º	CLASSIFICADO
MAEDILA NOLETO ARAUJO	3º	CLASSIFICADO
ANA CLERES ALVES RIBEIRO	4º	CLASSIFICADO
MONNA MARCIA CAETANO DA SILVA	5º	CLASSIFICADO
JANAILMA RODRIGUES DA SILVA	6º	CLASSIFICADO
GEANE DE SOUSA GUIMARÃES	7º	CLASSIFICADO
EDINARIA LEAL DA SILVA	8º	CLASSIFICADO
LEANE BEZERRA DE SOUSA	9º	NÃO CLASSIFICADO
RENATA OHANA SILVA VELOSO	10º	NÃO CLASSIFICADO
FRANCILENE SA DE SOUSA	11º	NÃO CLASSIFICADO
EMANUELA PEREIRA LIMA	12º	NÃO CLASSIFICADO
CARMEM LUCIA MENESES RODRIGUES	13º	NÃO CLASSIFICADO

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA		
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
VADSON SILVA DE OLIVEIRA	1º	CLASSIFICADO
MARIA JUCELIA RODRIGUES MACHADO	2º	CLASSIFICADO
IRISVANIA AIRES DUARTE	3º	CLASSIFICADO
DAMIANA BASTO BARROZO	4º	CLASSIFICADO
VALDEANE DA COSTA SILVA	5º	CLASSIFICADO
ANTONIA EDILA LIMA SOUSA	6º	CLASSIFICADO
FRANCILENE DOS SANTOS ALMEIDA	7º	CLASSIFICADO
EDILAN DE ABREU SOUSA FERNANDES	8º	CLASSIFICADO
ANGELA FRANCISCA CAVALCANTE DA SILVA	9º	CLASSIFICADO
FRANCIALVA DE ALCANTARA	10º	CLASSIFICADO
ELDA ALVES LEAL	11º	CLASSIFICADO
JESSICA DA SILVA MORAIS	12º	CLASSIFICADO
ANTONIA EVILANIA NOLETO LIMA	13º	NÃO CLASSIFICADO
DAVI DOS SANTOS SILVA	14º	NÃO CLASSIFICADO
LUIZENE VICENTE DA SILVA	15º	NÃO CLASSIFICADO
CLEANE BATISTA DA SILVA	16º	NÃO CLASSIFICADO
CARLEANE PEREIRA MENESES	17º	NÃO CLASSIFICADO
GILCIRLEIA DE SOUSA SILVA	18º	NÃO CLASSIFICADO
MARIA RAIMUNDA DE SENA SOUSA	19º	NÃO CLASSIFICADO
LUCILENE DA SILVA MOURA	20º	NÃO CLASSIFICADO
CELIZIANE NERIS DA SILVA	21º	NÃO CLASSIFICADO
ANA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES	22º	NÃO CLASSIFICADO
CLAUDIANE CHAVIER	23º	NÃO CLASSIFICADO
DANIELA DA CONCEIÇÃO CRUZ	24º	NÃO CLASSIFICADO
CLEONICE CHAVIER DA ROCHA ARAUJO	25º	NÃO CLASSIFICADO
IUSTINA LIMA SILVA	26º	NÃO CLASSIFICADO
GELSANDRA SOUSA DE SANTANA	27º	NÃO CLASSIFICADO
VITÓRIA DE SOUSA CONRADO	28º	NÃO CLASSIFICADO
DANIELE SILVA DE SOUSA	29º	NÃO CLASSIFICADO
FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA	30º	NÃO CLASSIFICADO
MAYSLA BORGES RODRIGUES	31º	NÃO CLASSIFICADO
ANDREA SILVA DE SOUSA	32º	NÃO CLASSIFICADO
MARIA CARNEIRO DE ALENCAR	33º	NÃO CLASSIFICADO
CARMEN APARECIDA SILVA	34º	NÃO CLASSIFICADO

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL		
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
TAINE DE SOUSA OLIVEIRA	1º	CLASSIFICADO
LARISSA DOS SANTOS REGO	2º	CLASSIFICADO
DANIELA ABREU PASSOS	3º	CLASSIFICADO
CRISTINA BATISTA SILVA	4º	CLASSIFICADO
MARINA DOS SANTOS DE PAULA SANTANA	5º	CLASSIFICADO
FRANCILENE ARAUJO ROCHA	6º	CLASSIFICADO
MARIA ANDREA DA COSTA LIMA	7º	CLASSIFICADO
FRANCISCA LEIDE DE ALMEIDA PARENTE	8º	CLASSIFICADO
FRANCISCA LAIANNE DA SILVA SOUSA	9º	CLASSIFICADO
MARIA ELVILENE DE CARVALHO SILVA	10º	CLASSIFICADO
ANCELIA SOUSA	11º	CLASSIFICADO
LEIDIANE CAETANO DA SILVA E SILVA	12º	CLASSIFICADO
ALINE CARDOSO DA SILVA	13º	CLASSIFICADO

AMANDA CRISTINA SANTOS GOMES	14º	CLASSIFICADO
ARLEANE ROCHA TEIXEIRA	15º	CLASSIFICADO
SAMIRES PINHEIRO ARAUJO BELFORT	16º	CLASSIFICADO
MARIA DAS DORES DO CARMO SOUSA	17º	CLASSIFICADO
CARLEANE GOMES FERREIRA	18º	CLASSIFICADO
MARIA PRAZERES SILVA	19º	CLASSIFICADO
EDNA DE OLIVEIRA LIMA	20º	CLASSIFICADO
ANTONIA RIBEIRO DE MORAIS	21º	CLASSIFICADO
ELIANE DE ALMEIDA DOS SANTOS	22º	CLASSIFICADO
ANA MARIA ANDRADE MORAIS	23º	CLASSIFICADO
ELENE DA SILVA SOUZA	24º	CLASSIFICADO
PATRICIA DOS SANTOS REGO	25º	CLASSIFICADO
CLEIDE CARLOS DE SOUSA CONCEIÇÃO	26º	CLASSIFICADO
ISLANDIA DE MOURA SILVA	27º	CLASSIFICADO
KACELMA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	28º	CLASSIFICADO
ANTONIA FREITAS SILVA	29º	NÃO CLASSIFICADO
RAIMUNDA LIMA DE SANTANA	30º	NÃO CLASSIFICADO
EVA RODRIGUES CARVALHO	31º	NÃO CLASSIFICADO
FRANCISCA ALVES DOS SANTOS	32º	NÃO CLASSIFICADO
MARIA REGIANE DO CARMO SOUSA	33º	NÃO CLASSIFICADO
ALESSANDRA CAVALCANTE DE SOUSA	34º	NÃO CLASSIFICADO
ANTONIA LUCIA VIEIRA DE SOUSA	35º	NÃO CLASSIFICADO

VIGIA		
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
KLEDSON ARAUJO OLIVEIRA	1º	CLASSIFICADO
GILSIVAN ALVES DOS SANTOS	2º	CLASSIFICADO
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE OLIVEIRA	3º	CLASSIFICADO
MANOEL DE SOUSA MIRANDA	4º	CLASSIFICADO
DILJOHNATA BRANDAO DA SILVA	5º	CLASSIFICADO
LEANDRO CONRADO DA SILVA	6º	CLASSIFICADO
RAIMUNDO PEREIRA VELOSO FILHO	7º	CLASSIFICADO
GILDEVANE SOUSA DE AZEVEDO	8º	CLASSIFICADO
RONIEL RIBEIRO LIMA	9º	CLASSIFICADO
FRANILDE SOUSA ARAUJO	10º	CLASSIFICADO
RAI LIMA DA SILVA	11º	CLASSIFICADO
ANTONIO VILSON DA SILVA COSTA	12º	CLASSIFICADO
AMARILDO SILVA OLIVEIRA	13º	CLASSIFICADO
LAECIO SILVA SOUSA	14º	CLASSIFICADO
ANTONIO CARLOS SANTANA SANTOS	15º	CLASSIFICADO
LUANA DOS SANTOS SOUSA	16º	CLASSIFICADO
FRANCISCA DANIELE MARCELINO DA SILVA	17º	CLASSIFICADO
DILROBERT BRANDAO DA SILVA	18º	CLASSIFICADO
JOSEMY SOUSA DA SILVA	19º	CLASSIFICADO
JOSE FEITOSA LIMA NETO	20º	CLASSIFICADO
SANDRO LOPES CARVALHO	21º	CLASSIFICADO
SAMUEL BORGES MACEDO	22º	CLASSIFICADO
ODAIR DA SILVA NUNES	23º	CLASSIFICADO
LINDALVANE SILVA DE ASSUNÇÃO	24º	NÃO CLASSIFICADO
RODRIGO SANTANA DA SILVA	25º	NÃO CLASSIFICADO
IGO GUIMARÃES CARDOSO	26º	NÃO CLASSIFICADO
DANIEL ALVES DA SILVA	27º	NÃO CLASSIFICADO
EDNALDO DE SOUSA ARAUJO	28º	NÃO CLASSIFICADO

MOTORISTA		
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
VONALDO MENDES PEREIRA	1º	CLASSIFICADO
GILDASIO DE SOUSA MARTINS	2º	CLASSIFICADO
JORGE GONCALVES DE SOUSA	3º	CLASSIFICADO
BONIERI BRITO SOARES	4º	CLASSIFICADO
ANTONIO NETO DA SILVA	5º	NÃO CLASSIFICADO
PABLO COSSE FERNANDES DA COSTA	6º	NÃO CLASSIFICADO
JADSON MENDES DOS SANTOS	7º	NÃO CLASSIFICADO

REGINALDO DE SOUSA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Avaliadora

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 9c09e1f69d97c66b1685374ded457d42

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

AVISO CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPE DE PROPOSTAS PREÇOS DA CONCORRENCIA Nº 002/2021-PML

AVISO CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPE DE PROPOSTAS PREÇOS DA CONCORRENCIA Nº 002/2021-PML. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2021_PML. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços especializados, para coleta de lixo domiciliar e limpeza pública de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto/MA. A Prefeitura Municipal de Loreto do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF nº 06.229.538/0001-59, através da Comissão de Licitação, **CONVOCA** os licitantes interessados, que compareçam a Prefeitura Municipal de Loreto no **dia 30.03.2021, 09:00 (nove horas)**, para abertura dos envelopes de proposta de preços da Concorrência nº 002/2021 - CPL. Loreto (MA) em 22 de março de 2021. **GERMANO MARTINS COELHO Prefeito Municipal**

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 7c4472a6246986ccd4d2bbce14aacacc

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2021**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2021**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LORETO E A Sra^a **BERNADETE MARTINS ATAÍDES REIS**.

O **MUNICÍPIO DE LORETO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.229.538/0001-59, com sede na Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, neste ato representado pelo Sr^o **Germano Martins Coelho**, inscrito no CPF nº **846.881.653-15** e RG nº **000031479094-2** SSP/MA, residente e domiciliado na **Tv Avelina P Coelho, nº 30, Bairro Centro - CEP: 65.895-000, Loreto-MA** e pela Secretaria de Administração Geral e Finanças de Loreto, representada pela Secretária Municipal de Administração a Sr^a **Pollyanna Martins Coelho**, inscrita no CPF nº 003.349.563-74 e RG nº 18932182001-9 SSP/MA, residente e domiciliada na **Praça Jose do Egito Coelho, nº 136, bairro centro - CEP: 65.895-000, Loreto-MA**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIOS, a Sra^a **Bernadete Martins Ataídes Reis**, brasileiro, solteira, inscrito no CPF sob o nº 333.341.291-87, e RG Nº 058297552016-7 SSP-MA, Residente e domiciliada na Travessa da Alegria, nº 04, Centro, Balsas -MA, denominado simplesmente LOCADOR, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto do presente, a locação de um imóvel urbano situado na Av. Rio Balsas, Nº 712, São João, no Município de Loreto, Estado do Maranhão, que se destina o imóvel ora locado exclusivamente para funcionamento da Secretaria de Administração Geral e Finanças - Anexo I e tão somente para este fim deverá pelo mesmo ser utilizado.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os documentos pessoais do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOCAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do prédio, como, por exemplo:

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;

d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, portas, janelas, portões, bem como sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na locação;

3.1.13. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.14. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- e. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- f. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- g. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.200,00 (Um mil e cem reais)** totalizando o valor global de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º décimo **dia útil** do mês subsequente ao mês vencido.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações

assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente do Banco do Brasil Ag: 3626-9 C/C: 14535-1 - BERNADETE M A REIS.

7.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 01/02/2021 A 31/12/2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração do mesmo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

10.1. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO.	UNIDADE 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
Fonte de recurso R\$ 13.200,00	001 - Recursos Ordinários
04.122.0003.2-007 - Gestão de Administração, Tributos, Finanças, Comunicação e Patrimônio.	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

1. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

2. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1. CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

2. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o

limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

3. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

4. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

5. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

1. Fica eleito o foro da comarca de Loreto/MA como territorialmente competente para apreciar quaisquer questões que envolvem o presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Loreto, 01 de Fevereiro de 2021.

LOCATÁRIO

Germano Martins Coelho
Prefeito Municipal

LOCATÁRIA

Pollyanna Martins Coelho
Secretária de Administração Geral e Finanças
PORTARIA Nº 02/2021

LOCADOR

BERNADETE MARTINS ATAIDES REIS

ASSESSOR JURÍDICO

GILMAR GAMA SILVA FILHO
OAB/GO 48.030

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: ____ . ____ . ____ - ____

Nome: _____

CPF nº: ____ . ____ . ____ - ____

Publicado por: POLLYANNA MARTINS COELHO
Código identificador: 31351b14346ffacbb329b1172f6251b6

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LORETO E A **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LORETO.**

O **MUNICÍPIO DE LORETO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.229.538/0001-59, com sede na Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, neste ato representado pelo Srº **Germano Martins Coelho**, inscrito no CPF nº **846.881.653-15** e RG nº **000031479094-2** SSP/MA, residente e domiciliado na **Tv Avelina P Coelho, nº 30, Bairro Centro - CEP: 65.895-000, Loreto-MA** e pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.790.670/0001-75, representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Fernando Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 647.170.463-15 e RG nº 000031486094-0 SSP/MA, residente e domiciliada na **Rua Santa Luzia, nº 262, bairro Santa Fé - CEP: 65.895-000, Loreto-MA**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIOS, a Paróquia Nossa Senhora de Loreto, ora representado pelo Srº João Batista Rodrigues Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 177.748.373-53, e RG Nº 070250882019-6 SSP-MA, Residente e domiciliada a Praça José do Egito Coelho, nº 141, Centro, Loreto-MA, denominado simplesmente LOCADOR, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto do presente, a locação de um imóvel urbano situado na Av. Rio Balsas, s/n, Centro, no Município de Loreto, Estado do Maranhão, que se destina o imóvel ora locado exclusivamente para funcionamento do Hospital de Campanha Covid-19 e tão somente para este fim deverá pelo mesmo ser utilizado.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os documentos pessoais do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOCAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na

hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do prédio, como, por exemplo:

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;

d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, portas, janelas, portões, bem como sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na locação;

3.1.13. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.14. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das

chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

e. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

f. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

g. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 2.181,82, (Dois mil,**

cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) totalizando o valor global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).**

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º décimo **dia útil** do mês subsequente ao mês vencido.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente do Banco do Brasil Ag: 3624-2 C/C: 6083-6 - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LORETO.

7.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 01/02/2021 A 31/12/2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração do mesmo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (**trinta**) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

10.1. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da

prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORÇÃO 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - LORETO.	UNIDADE 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso R\$ 24.000,00	211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
10.122.0019.1-030 - Ações de Combate à COVID-19-Saúde.	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

1. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

2. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o

caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1. CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

2. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já

- cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
3. **CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**
1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.
4. **CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**
1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.
5. **CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**
1. Fica eleito o foro da comarca de Loreto/MA como territorialmente competente para apreciar quaisquer questões que envolvem o presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Loreto, 01 de Fevereiro de 2021.

LOCATÁRIO

Germano Martins Coelho
Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

Fernando Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
PORTARIA Nº 009/2021 - GAB-PML

LOCADOR

JOÃO BATISTA RODRIGUES ARAÚJO
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LORETO

ASSESSOR JURÍDICO

GILMAR GAMA SILVA FILHO
OAB/GO 48.030

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: ____ . ____ . ____ - ____

Nome: _____

CPF nº: ____ . ____ . ____ - ____

Publicado por: POLLYANNA MARTINS COELHO
Código identificador: dcbd5bcf9997acd2f54460f7fc892a54

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2021
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LORETO E A Sraª **ROSENI DE SOUSA COSTA**.

O **MUNICÍPIO DE LORETO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.229.538/0001-59, com sede na Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, neste ato representado pelo Srº **Germano Martins Coelho**, inscrito no CPF nº **846.881.653-15** e RG nº **000031479094-2** SSP/MA, residente e domiciliado na Tv **Avelina P Coelho**, nº **30**, **Bairro Centro** - CEP: **65.895-000**, **Loreto-MA**, pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente representado pelo Secretário Sr. João Batista Macedo Sandes

Sobrinho, inscrito no CPF nº 128.72.203-20 e RG nº 047645542013-9 SSP/MA, residente e domiciliada na **Pv Brejão, nº 17** - CEP: **65.895-000**, **Buritirana-MA**, município de **Loreto-MA**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIOS, a Sraª **Roseni de Sousa Costa**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 994.296.163-15, e RG Nº 000114962699-0 SSP-MA, Residente e domiciliada a Rua 15 de novembro, Centro, Loreto - MA, denominado simplesmente LOCADOR, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto do presente, a locação de um imóvel urbano situado na Rua 15 de novembro, s/n, Centro, no Município de Loreto, Estado do Maranhão, que se destina o imóvel ora locado exclusivamente para funcionamento da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente e tão somente para este fim deverá pelo mesmo ser utilizado.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os documentos pessoais do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOCAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do prédio, como, por exemplo:

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;

d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, portas, janelas, portões, bem como sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na locação;

3.1.13. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.14. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

e. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

f. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

g. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia

elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.200,00 (Um mil, e duzentos reais)** totalizando o valor global de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º décimo **dia útil** do mês subsequente ao mês vencido.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente do Banco do Brasil Ag: 3624-2 C/C: 12.564-4 - ROSENI DE SOUSA COSTA.

7.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 01/02/2021 A 31/12/2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração do mesmo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

10.1. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO.	UNIDADE 04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, DES. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.
Fonte de recurso R\$ 13.200,00	001 - Recursos Ordinários
20.605.0005.2-016 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Des. Econômico e Meio Ambiente.	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

1. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

2. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas

que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1. CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

2. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do

término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
 4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.
 5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
- 3. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**
1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.
- 4. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**
1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.
- 5. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**
1. Fica eleito o foro da comarca de Loreto/MA como territorialmente competente para apreciar quaisquer questões que envolvem o presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Loreto, 01 de Fevereiro de 2021.

LOCATÁRIO

Germano Martins Coelho
Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

João Batista Macedo Sandes Sobrinho
Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente
PORTARIA Nº 006/2021

LOCADORA

ROSENI DE SOUSA COSTA

ASSESSOR JURÍDICO

GILMAR GAMA SILVA FILHO
OAB/GO 48.030
TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: ____ . ____ . ____ - ____

Nome: _____

CPF nº: ____ . ____ . ____ - ____

Publicado por: POLLYANNA MARTINS COELHO

Código identificador: 1571a5c58d13427e223815437b07e873

DECRETO Nº 009, DE 23/03/21. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS.

DECRETO Nº 009, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020, declarou o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto a autonomia dos Estados e Municípios "para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e de circulação de pessoas, entre outras";

CONSIDERANDO ser o objetivo do Ente Público que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até **29 de março de 2021** as medidas de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Loreto/MA, estabelecidas pelo Decreto nº. 008, de 15 de março de 2021.

Art. 2º. Permanecem em vigor as determinações constantes do Decreto Municipal nº. 008/2021.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo este ser publicado em Diário Oficial e fixado em mural, com o encaminhamento de cópias aos órgãos públicos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: LETICIA GRAZIELE SANTANA SEDEI

Código identificador: 22a0001710467fcd1bb26852c8585ade8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

ATO DE RATIFICAÇÃO- PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 001/2021

ATO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Empresa: NOLETO & AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.422.472/0001-07.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público para o Município de Mirador-MA.

Considerando que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se devidamente instruído, e diante da manutenção do interesse na contratação que deu ensejo à instauração do aludido processo, acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de INEXIGIBILIDADE de acordo com os seus próprios fundamentos e **AUTORIZO** a contratação da sociedade de advogados “**NOLETO & AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**,” inscrito no CNPJ sob o nº 09.422.472/0001-07, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público para o Município de Mirador-MA.

Desse modo, uma vez respeitadas as disposições dos artigos 13, inciso III c/c 25, inc. II e §1º da Lei 8.666/93, **efetive-se a contratação, por INEXIGIBILIDADE de licitação**, segundo o disposto acima, bem como proceda-se ao respectivo empenho dos valores a serem contratados.

No mais, sigam-se seus ulteriores termos.

Publique-se no prazo legal.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 611537c2fc56e7404fa7dcbef7d9692*

PORTARIA Nº 040/2021- GABPREFMIRA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MOISÉS GOMES DOS SANTOS**, CPF: 421.473.523-49, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 09 de fevereiro de 2021.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana

Prefeita Municipal

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 7014c3649a91e0a1ad497e88c5657e50*

PORTARIA Nº 057/2021- GABPREFMIRA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão **Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de Mirador/MA**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr. **MARCOS FÁBIO MOREIRA DOS REIS**, CPF:138.944.713-87, para o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de Mirador/MA**, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 04 de Fevereiro de 2021.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana

Prefeita Municipal

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 71eac3285487c680aab7bf1400d104b7*

PORTARIA Nº 022/2021- GABPREFMIRA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARY DE CÁSSYA SOUSA TEYXEIRA DA SILVA**, CPF nº 004.988.913-30, para o cargo em comissão de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 04 de janeiro de 2021.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana

Prefeita Municipal

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 4cde227609fbfa4228757f480cc1ad0f*

PORTARIA Nº 021/2021- GABPREFMIRA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Diretora do Hospital Municipal Raimundo Borba Galvão do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art 1º - Nomear a Sra. **RAILENE CASSIMIRO DE BRITO**

GOMES, CPF nº 024.215.493-02, para o cargo em comissão de Diretora do Hospital Municipal Raimundo Borba Galvão do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, e demais legislação pertinente ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 04 de janeiro de 2021.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 37939773d3706b86259008aacefef8ff

PORTARIA Nº 059/2021- GABPREFMIRA

Dispõe sobre a Licença para Tratamento de Interesses Particulares da servidora Silvéria Noleto de Sá do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,
Resolve:

Conceder a Sra. **SILVÉRIA NOLETO DE SÁ**, CPF:058.991.473-18, Auxiliar Administrativo, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, no período de 19 de janeiro de 2021 a 19 de janeiro de 2023, nos termos da lei nº 77 de 21 de junho de 1.999 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR-MA, e o constantes do proc. 010-2021.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 22 de janeiro de 2021.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 2bfc535f6d80c0af490c0140b4e5db7e

PORTARIA Nº 060/2021- GABPREFMIRA

Dispõe sobre a Licença para Tratamento de Interesses Particulares da servidora Daiane Leite Alves do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Conceder a Sra. **DAIANE LEITE ALVES**, CPF:051.886.673-47, Auxiliar Administrativo, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, no período de 18 de janeiro de 2021 a 18 de janeiro de 2023, nos termos da lei nº 77 de 21 de junho de 1.999 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR-

MA, e o constantes do proc. 003-2021.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 22 de janeiro de 2021.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 264b574be27147e80354056a668a0907

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2021

Ficam convocadas as Organizações Governamentais e da Sociedade Civil do Município de Paulino Neves, a saber: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, COLÔNIA DOS PESCADORES, representante do segmento Empresarial de Comércio, Serviços e Indústria, Representantes de Associações Cívicas, representante de Organização Não Governamental - ONGs (preferencialmente ambientalistas com sede em Paulino Neves), representante de Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto Sanitário e Representante de Prestadores de Serviços Relacionados a Resíduos Sólidos, em conformidade com a Lei Municipal 109/GP/2018 que atualiza e institui a Política Municipal de Meio Ambiente, Art.22º, para participarem do processo de composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente da cidade de Paulino Neves, biênio 2021/2022. Serão credenciadas as entidades que preencherem os seguintes requisitos: estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento no município; que no âmbito do município, comprovadamente, representem e defendam o meio ambiente. O COMUMA é composto por 16(dezesseis) representantes titulares e seus respectivos suplentes que comporão o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-COMUMA de Paulino Neves. As entidades devem enviar seus respectivos representantes titulares e suplentes em até cinco dias úteis para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, localizada na Av. Dr. Paulo Ramos, s/n, Centro, por meio de um documento oficial da referida instituição que pretende participar deste importante espaço de controle social. em razão da prevenção e combate a COVID-19, a primeira sala de reunião virtual (videoconferência) com todos os interessados em compor o Conselho será no dia 23 de Abril de 2021, às 14h00min.

Gabinete da SEMADES, 23 de Março de 2021.

Maria Antônia Ferreira da Rocha
Secretária Municipal de Meio Ambiente
iv>

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: b10302266b117c0da0cab1f32012b78d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

DECRETO Nº 018 DE 22 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 018 DE 22 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 017 DE 15 DE MARÇO DE 2021 QUE SUSPENDE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E EVENTOS EM GERAL, PARA AULAS PRESENCIAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE PIO XII E, SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DO REGIME ESPECIAL DE PREVENÇÃO À COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII/MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA, expedir Decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19), declarou Estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e suas alterações, em especial o Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 36.203/2020 de 30 de setembro de 2020 reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de enfrentamento de prevenção e enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 38.418/2020 proibiu a realização de qualquer evento de grande porte, que gere aglomerações no Maranhão;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2021 do Ministério Público do Estado do Maranhão para a suspensão de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados para COVID-19 no município de Pio XII/MA e a necessidade de reforçar as medidas de prevenção e combate à pandemia em questão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Pio XII/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 36.531/2021 Suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo

Estadual, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 36.582/2021 que prorroga o decreto nº 36.531/2021 que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o crescente aumento no número de óbitos em virtude da COVID-19 no município de Pio XII.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 22 de março de **2021 a 28 de março** de 2021, **TOQUE DE RECOLHER** durante o horário compreendido entre as 00:00 horas e as 05:00 horas.

Art. 2º. Fica suspensa a realização dos shows, eventos, paredões e sons automotivos realizados neste período, e que iriam provocar aglomerações, contribuindo para o aumento de casos de COVID-19.

Art. 3º. Ficam suspensos quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, pagos ou gratuitos, em ambientes abertos ou fechados no Município, na zona urbana e rural.

Art. 4º. Ficam proibidos os fechamentos das vias públicas no entorno da praça central assim como as demais vias públicas do município para realização de qualquer atividade festiva que cause aglomeração;

Parágrafo Único. Fica proibido o uso de mesas ou similares em cima da praça central.

Art. 5º. Em caso de descumprimento a qualquer medida estabelecida por este Decreto, bem como em caso de qualquer aglomeração, funcionamento de estabelecimento comercial fora do horário autorizado e outras, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sob pena de **ADVERTÊNCIA, INTERDIÇÃO, CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO E DE LICENÇA, E/OU MULTA**, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 6º. O funcionamento de eventos religiosos fica limitados ao quantitativo de 30% da capacidade operativa.

Art. 7º. As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência dos dados epidemiológicos do município de Pio XII/MA.

Art. 8º. É **OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS** de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto.

Art. 9º. **Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território do município de Pio XII, somente poderão funcionar no período compreendido entre 22 a 28 de março de 2021 aqueles considerados essenciais e obedecendo a seguinte jornada diária:**

“I - Mercearias, supermercados e congêneres, casas agro veterinárias, óticas, comércio de móveis e variedades para

o lar, pequenas empresas exclusivamente familiares, serviços de informática e venda de celulares, lojas de roupas, lojas de material de construção, oficinas em geral, academias e outros ramos comerciais, com EXCEÇÃO DE BARES e casas de jogos, poderão funcionar de segunda-feira a sábado das 08h00min às 19h00min e aos domingos das 08h00min às 12h00min;

II - farmácias das 08h00min às 21h00min;

III - padarias, panificadoras, açougues e sacolões das 06h00min às 21h00min

IV - postos de combustível das 06h00min às 21h00min.

§ 1º. Para o funcionamento das atividades contidas nos incisos I a IV deste artigo, torna-se obrigatória a adoção das seguintes medidas sanitárias:

a) sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

b) para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente;

c) manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

d) adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

e) os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

f) os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

§ 2º. Mediante requerimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e à vista das peculiaridades do negócio, as empresas poderão solicitar autorização para funcionamento em horário diverso do previsto no caput deste artigo.

§ 3º. Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais previstos neste artigo

§ 4º. Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

Art. 10º. Ficam suspensas as atividades presenciais no período estabelecido, para bares, depósitos de bebidas, conveniência e demais correlatos, autorizado APENAS a comercialização via delivery ou retirada no estabelecimento.

Art. 11º. Fica determinada a suspensão até 31 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar, cursinhos, escola de reforço e similares localizadas no Município de Pio XII - MA, nas redes estadual, municipal e privada.

Art. 12º As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto e, em toda a regulamentação referente às medidas de

enfrentamento a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus- Covid-19, será feita em conjuntos por servidores municipais, Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, e demais competentes, e qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização estadual em caso de descumprimento de todas as medidas contidas neste decreto se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações em vídeo, por meio do seguinte número de WhatsApp: (98) 98568-0271.

Art. 13. Ficam suspensas, de 22 a 28 de março de 2021 O atendimento ao público presencial nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as atividades internas, os atendimentos prestados no Hospital Municipal São Sebastião e atendimentos das unidades básicas de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas de fatos supervenientes no âmbito deste município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII/MA, AO VINTE E DOIS DE MARÇO DE 2021.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

*Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEEA PORTELA
Código identificador: f3b4759dcaedbd0a33de08fdf62a7dfd*

PORTARIA Nº 132/2021

Portaria nº 132/2021

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA, resolve,

EXONERAR,

JULIANA OLIVEIRA DA CUNHA, RG nº 024608562003-5, inscrita no CPF nº 032.087.223-89, do Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, do quadro permanente de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII - MA, a partir de 23 de Março de 2021.

Pio XII - MA / 23 de março de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA
Código identificador: 7c1b9831caa7cba887cb88ce95c4e1ca

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210323.001 - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210323.001 - ARP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210125.001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA/MA, QUE ATENDAM AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS, E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e um, a SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA/MA, situada à Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.138.366/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Luis Lucena Rodrigues, Secretário Municipal de Saúde, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, com base na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelos Decretos Municipais nº. 56/2021 e 57/2021, de 15/01/2021, em face da proposta vencedora apresentadas no Pregão Presencial nº 001/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

1. Cláusula primeira - O objeto desta ATA é o Registro de Preços da PROMITENTE CONTRATADA:

ITEM	EMPRESA
01	Nome: Antônio L. de Sousa - Comércio CNPJ: 00.495.543/0001-27 Endereço: Av. Tancredo Neves, 1186, Presidente Dutra - Maranhão, CEP: 65.765-000 Fone: (99) 9 9124-9842 / (99) 9 9161-6020 / (99) 9 8110-4972 E-mail: antoniolsveiculos@gmail.com Representante Legal Nome: Antonio Lopes de Sousa RG: 01604327145 DETRAN/MA CPF: 226.081.173-68

Visando a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa para o eventual e futuro fornecimento de gases medicinais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº. 001/2021, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADA.

Parágrafo único - A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS:

2. Cláusula Segunda - São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Entregar os materiais no almoxarifado da Secretaria Municipal competente em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 001/2021.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou

supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a CONTRATADA.

VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

X. Manter o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no Anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº. 001/2021.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3. Cláusula Terceira - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS:

4. Cláusula Quarta - O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	RAZÃO SOCIAL	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Antônio L. de Sousa - Comércio	Cilindro	300	Oxigênio medicinal (recarga) 10m ³ - Marca: White Martins	300,00	90.000,00
02	Antônio L. de Sousa - Comércio	Cilindro	300	Oxigênio medicinal (recarga) 7m ³ - Marca: White Martins	210,00	63.000,00
03	Antônio L. de Sousa - Comércio	Cilindro	300	Oxigênio medicinal (recarga) 3m ³ - Marca: White Martins	120,00	36.000,00
04	Antônio L. de Sousa - Comércio	Cilindro	200	Oxigênio medicinal (recarga) 1m ³ - Marca: White Martins	90,00	18.000,00
TOTAL						R\$ 207.000,00

5. Cláusula Quinta - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único - As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder em sua totalidade, limitando-se por órgão ou entidade interessada 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6. Cláusula Sexta - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, entre outras:

I. Gerenciar, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

V. Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, a SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO:

7. Cláusula Sétima - Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº. 001/2021, o MUNICÍPIO

e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

8. Cláusula Oitava - O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

9. Cláusula Nona - A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

10. Cláusula Décima - A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

11. Cláusula Décima Primeira - O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

12. Cláusula Décima Segunda - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica (Ordem Bancária), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro - O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Segundo - O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

13. Cláusula Décima Terceira - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo - Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro - Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

14. Cláusula Décima Quarta - O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

15. Cláusula Décima Quinta - Os preços da presente Ata serão irreejustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES:

16. Cláusula Décima Sexta - Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

17. Cláusula Décima Sétima - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais.

18. Cláusula Décima Oitava - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro - As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

19. Cláusula Décima Nona - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo - Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

20. Cláusula Vigésima - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único - A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

21. Cláusula Vigésima Primeira - As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o

que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº.001/2021e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

22. Cláusula Vigésima Segunda - O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial nº. 001/2021, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

23. Cláusula Vigésima Terceira - Caberá à SECRETARIA DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

24. Cláusula Vigésima Quarta - Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Presidente Dutra/MA, 23 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA
Ricardo Luis Lucena Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

Empresa: Antônio L. de Sousa - Comércio
CNPJ: 00.495.543/0001-27
Representante Legal: Antonio Lopes de Sousa
CPF nº. 226.081.173-68

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 2f77d5858fa103234253eccc26f5ce1e

DECRETO Nº. 155, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO DA ASSESSORIA EXECUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO**, com CPF de nº 026.513.233-90, para o cargo em comissão, com remuneração DAS-1 - R\$ 3.000,00 (conforme Lei Municipal de nº 625/2019), 40/h semanais, de **ASSESSOR EXECUTIVO**, da ASSESSORIA EXECUTIVA, **para executar as funções de Engenheiro Agrimensor**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: e10139524e5c551d94128dc5eb6632d3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Convocação de Classificados no Concurso Público Municipal Edital Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, Sr. Raimundo Alves Carvalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONVOCA os Classificados no Concurso Público Municipal Edital Nº 001/2018, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, abaixo relacionados, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de 29/03/2021, a apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos e na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal localizada na Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Centro Administrativo Ciro Evangelista, Centro, Presidente Dutra - MA, no horário de 8:00 às 13:00h, para preenchimento de vagas não completadas com os aprovados do referido Concurso.

Check-list de documentos a serem apresentados (para serem apresentados apenas para o Recursos Humanos):

- 1-Cédula de Identidade.
- 2-Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- 3-Comprovante de endereço atualizado.
- 4-Carteira de Habilitação.
- 5-Carteira atualizada do Conselho de Classe.

6- Xerox da Primeira Página da Carteira de Trabalho, (Frente e Verso).

7-Certidão de Nascimento ou Casamento.

8-Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão emitida pelo Cartório Eleitoral.

9-Certificado de reservista (sexo masculino).

10-Certificado de escolaridade e habilitação para o exercício da função, conforme previsto no edital do concurso.

11-02(duas) fotos 3x4 colorida.

12-Declaração de não ocupar cargo público remunerado, exceto os acúmulos permitidos por lei (documento preenchido no local da posse e fornecido pela Prefeitura Municipal).

13-Declaração de bens atualizada.

14-Certidão negativa de antecedentes Criminais (Estadual e Federal) com validação de autenticidade emitida pela Justiça Estadual e pelo Departamento de Polícia Federal.

15- Exames de saúde admissional constante do Edital do Concurso Público.

Obs.- Todos os documentos deverão ser apresentados em pasta tipo ofício (nova)

CONVOCADOS:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Área: 068 PROFESSOR DE HISTÓRIA SME
FRANCISCO CLEISSON DE SOUSA VIANA - inscrição 0005556
JÚLIO CÊSAR LIMA DA SILVA - inscrição 0011938

Área: 069 PROFESSOR PEDAGOGO OU MAGISTÉRIO SME
MARIA ELZA SOARES DAMASCENO - inscrição 0002999
AMÉLIA SILVA NASCIMENTO - inscrição 0007882
JANIELMA SANTOS DE ALENCAR - inscrição 0005713
CRISTIANA RODRIGUES DOS SANTOS - inscrição 0006339
MAYARA JANE MENDES - inscrição 0011627
HELIO LEIMAR FIGUEIREDO RODRIGUES - inscrição 0010999

Área: 070 PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SME
ANTONIA KARINE DO NASCIMENTO ROSENDO - inscrição 0001503

Área: 071 PROFESSOR DE CIÊNCIAS SME
RENATO SANTOS SILVA - inscrição 0014648

Área: 073 PROFESSOR DE MATEMÁTICA SME
CONSTANTINO MARTINS DA SILVA NETO - inscrição 0005508
ANTONIO ALVES DA SILVA - inscrição 0008925

Área: 074 PROFESSOR DE INGLÊS SME
KELLY REJANE BONFIM BORGES - inscrição 0002346
JESSICA DA SILVA ALMEIDA - inscrição 0013182

Área: 076 PROFESSOR DE FILOSOFIA SME
RAFAEL SILVA SOUSA - inscrição 0007102

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, AOS 23 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 22131b814471667e2a38bf43b8a56b58

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA-MA comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços originária do Pregão Presencial nº 008/2021 - SRP, da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA, conforme os seguintes dados: **PROCESSO:** REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 001/2021. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA. **PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM:** Pregão Presencial nº 008/2021 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, INCLUINDO MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI. **DETENDORA DO REGISTRO: RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.500.739/0001-04. **VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 22/02/2021 a 22/02/2022. **DATA DA ADESÃO:** 19/03/2021. **VIGÊNCIA DA ADESÃO:** 19/03/2021 a 19/03/2022. **TIAGO RIBEIRO DANTAS - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 034ff857b086d6b2edee6cca0d2848f1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 - PML

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2021. Processo Administrativo nº 001/2021 - PML. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ nº 19.850.235/0002-81 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/2021 - PML, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: R\$ 183.680,04 (Cento e Oitenta e Três Mil, Seiscentos Oitenta Reais e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2-089- MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/03/2021 a 17/03/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 17/03/2021. SIGNATÁRIOS: Tiago Ribeiro Dantas - Secretário de Administração e Finanças, CPF nº 996.013.973-53; e João Antonio do Nascimento Neto, CPF nº 001.557.653-10; Representante Legal da CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA, Sambaíba, 17 de março de 2021.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 51b08969dd18e461788e674f12ec179a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 - PML.

CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ nº **19.850.235/0002-81**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº **001/2021 - PML**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 200.139,96 (Duzentos Mil, Cento e Trinta Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **20.605.0668.2-011- MANUT. DE FUNC. DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **17/03/2021 a 17/03/2022**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **17/03/2021**. SIGNATÁRIOS: **Tiago Ribeiro Dantas** - Secretário de Administração e Finanças, CPF nº **996.013.973-53**; e **João Antonio do Nascimento Neto**, CPF nº **001.557.653-10**; Representante Legal da CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA, Sambaíba, 17 de março de 2021.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 56749c62b13dfbee497f413d9c97each*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 - PML

CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ nº **19.850.235/0002-81**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O USO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº **001/2021 - PML**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 61.880,04 (Sessenta e Hum Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Quatro Centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.122.0126.2-032- MANUT. DE ATIV. ADMINISTRATIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **17/03/2021 a 17/03/2022**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **17/03/2021**. SIGNATÁRIOS: **Tiago Ribeiro Dantas** - Secretário de Administração e Finanças, CPF nº **996.013.973-53**; e **João Antonio do Nascimento Neto**, CPF nº **001.557.653-10**; Representante Legal da CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA, Sambaíba, 17 de março de 2021.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 6fd3083115d466ee7b0fa46036de2490*

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao COVID-19 a serem implementadas no Município de São Domingos do Azeitão-MA a partir de 24/03/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Recomendações da autoridades da saúde e pela Constituição da República Federativa do Brasil, decreta.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve adotar políticas públicas que visem a redução dos riscos de propagação de doenças;

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 36.264 DE 14/10/2020, publicado no DOE - MA, em 15 out 2020 que Declarou o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 24 de março de 2021 até o dia 04 de abril de 2021, além das medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do Maranhão que deverão ser cumpridas no âmbito do município de São Domingos do Azeitão, ficam estabelecidas as seguintes medidas de prevenção e combate ao COVID-19:

I- Fica PROIBIDA à venda de bebida alcoólica após às 21:00 horas em todo o município de São Domingos do Azeitão.

II- Os Bares, Restaurantes, Distribuidoras de bebidas e afins somente poderão funcionar até as 21:00 horas.

§1º Incluem nas proibições do inciso I deste artigo a venda de bebida alcóolica em Supermercados e similares e a entrega a delivery após às 21:00 horas.

Art. 2º As igrejas e templos de qualquer natureza somente poderão funcionar com o limite máximo de 50% de sua capacidade física, mantendo as medidas sanitárias de distanciamento mínimo e uso obrigatório de máscara de proteção facial.

Art. 3º As medidas sanitárias de prevenção e combate ao COVID-19 deverão ser obrigatoriamente cumpridas em todo o âmbito do município de São Domingos do Azeitão, como o uso obrigatório de máscara de proteção facial, manutenção do distanciamento mínimo.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em Leis e Decretos que regem a matéria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo produzir efeitos a partir da zero hora do dia 24 de março de 2021 e possui vigência até zero hora do dia 04 de abril de 2021.

Art. 6º Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais anteriores, não alteradas por este Decreto.

Art. 7º - Revogados os atos em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**DECRETO Nº 015/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

DECRETO Nº 015/2021, de 23 de março de 2021

São Domingos do Azeitão-MA, 23 de março de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 794654a0d2c7eee3a3875dea8d4e4463

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2021 Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a composição da merenda escolar, nas escolas, creches da rede municipal de ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de São João do Paraíso - MA, saiu como vencedoras da licitação supracitada, as empresas: **BATISTA E COELHO LTDA** inscrito no CNPJ nº **07.321.315/0001-80**, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 1.066.439,12 (um milhão sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e doze centavos)** - **DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA** inscrito no CNPJ: **05.700.908/0001-21**, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 12.301,52 (doze mil trezentos e um reais e cinquenta e dois centavos)** - **L PIREZ DE SOUSA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS** inscrito no CNPJ: **14.793.347/0001-43** vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 128.594,40 (cento e vinte e oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)** - **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** inscrito no CNPJ: **05.321.253/0001-80** vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 217.019,44 (duzentos e dezessete mil dezenove reais e quarenta e quatro centavos)** Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> São João do Paraíso - MA, em 19 de março de 2021 Fernando Oliveira Carneiro **Pregoeiro**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 6935ef396fbc5523552446e5ef943de3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da prefeitura municipal de São João do Sóter, inscrita no CNPJ/MF 01.612.628/0001-00, com sede na Avenida Esperança nº 2025, bairro centro, SÃO JOÃO DO SÓTER/MA - Estado do

Maranhão, neste ato Representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Sra. Francisca Rosa de Oliveira, brasileira, portadora do CPF sob nº 782.329.533-49, residente no Município de São João do Sóter/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 037/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **Tecom Distribuidora e Comercio EIRELI**, CNPJ nº 26.561.755/0001-59, estabelecida na Rua Bom Pastor, nº 946, Anexo A, Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, C.E.P.: 65.607-030, (99) 3421-8747 / 98405-9814, E-mail: tecomadm@gmail.com, neste ato representado pelo Sr Eduardo Francisco Silva Cunha, brasileiro, portador do RG nº 19778952002-1 SSP/MA e CPF/MF nº 027.102.033-40, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de peixes a serem distribuídos as famílias carentes do município de São João do Sóter - MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Descrição dos produtos	QTD.	Und.	Valor Registrado R\$	
				V. UNIT.	V. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE PEIXES TAMBAQUI IN NATURA COM 1KG	20.000	KG	R\$15,00	R\$300.000,00
VALOR GLOBAL					R\$300.000,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a

comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

1. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 23 de março de 2021.

SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA CPF Nº 782.329.533-49 ORGÃO GERENCIADOR	TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI Eduardo Francisco Silva Cunha CPF: 027.102.033-40 DETENTORA DO REGISTRO
---	--

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 605b29cbd98553872ce7fe7d59dad40

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através do gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - SRP**.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de peixes a serem distribuídos as famílias carentes do município de São João do Sóter - MA;

Processo Administrativo nº 037/2021;

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Amparo Legal: Decreto 7.892/13, Art. 3º, IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, e

subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie;

Adjudicatários:

Razão Social: Tecom Distribuidora e Comercio EIRELI
CNPJ: 26.561.755/0001-59 Insc. Est. nº 12.509.003-0 Insc. Mun. 3271951401
Endereço: Rua Bom Pastor, nº 946, Anexo A, Centro, Caxias - MA / CEP: 65607-030
FONE/FAX: (99) 3421-8747 / 98405-9814
Email: tecomadm@gmail.com
Representante legal: Eduardo Francisco Silva Cunha
RG nº. 19778952002-1, SSP/MA / CPF nº 027.102.033-40
Valor total: R\$300.000,00 (trezentos mil reais)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em 23 de Março de 2021.

Francisca Rosa de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: dd838415ad77feda030b523e271318db

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP-05/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP-05/2021. Aos 17 dia(s) do mês de março de dois mil e vinte e um, o Município de São João dos Patos, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro, CEP 65665-000, representado pela Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, portadora do CPF nº 038.921.083-82, e de outro lado a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ de nº 11.054.901/0001-82, sediada na Av. Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Botelho Melho Coelho, portador do CPF nº 747.144.653-68, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº SRP-05/2021, **RESOLVE** registrar os preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Máquinas Pesadas, veículos de grande porte e equipamentos de terraplanagem em Regime de Horas, sem Operador, sem Combustível para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras de São João dos Patos-MA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	RETRO ESCAVADEIRA (GRANDE) 428 OU SIMILAR	1000	HORA	R\$ 211,20	R\$ 211.200,00
2	ESCOVO CARREGADEIRA HIDRAULICA 320 OU SIMILAR	1000	HORA	R\$ 268,80	R\$ 268.800,00
3	P4 CARREGADEIRA (GRANDE) CONCHA COM CAPACIDADE MINIMA DE 2,5M3	1000	HORA	R\$ 235,20	R\$ 235.200,00
4	MOTO NIVELADORA (GRANDE) 140 HP OU SIMILAR	1000	HORA	R\$ 268,80	R\$ 268.800,00
5	ROLO P4 DE CARNEIRO MOTORIZADO COM O MINIMO DE 12 TONELADAS	1000	HORA	R\$ 177,60	R\$ 177.600,00
6	CAMINHÃO PIPA TRUCK COM CAPACIDADE MINIMA DE 15.000 LITROS	1000	HORA	R\$ 134,40	R\$ 134.400,00
7	CAMINHÃO PIPA TOCO COM CAPACIDADE MINIMA DE 10.000 LITROS	1000	HORA	R\$ 115,20	R\$ 115.200,00
8	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADA - 18M3	1000	HORA	R\$ 134,40	R\$ 134.400,00
9	TRATOR DE ESTEIRA (MÉDIO) D-6 OU SIMILAR	1000	HORA	R\$ 230,40	R\$ 230.400,00
TOTAL GERAL				R\$	1.776.000,00

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 176e0fc09a07251dc19231c08ac61acf

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP-12/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP-12/2021**

RAZÃO SOCIAL: L. FEITOSA DE SA
CNPJ: 21.059.965/0001-20
Endereço: Av. Daniel La Touche, s/nº, Cond. Via La Touche Center, sala 112 - Cohajap, CEP.: 65.072-455, São Luís - MA.
Representante: Leilton Feitosa de Sá
CPF: 001.878.233-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	CATEGORIA	QTD MENSA L.	QTD TOTAL	UN ID	V. UNIT .	V. MENSA L	V. TOTAL
1	Agente de Portaria	1320	13200	Hor a	R\$ 14,42	R\$ 19.034,40	R\$ 190.344,00
2	Auxiliar de Serviços Gerais	4400	44000	Hor a	R\$ 14,68	R\$ 64.592,00	R\$ 645.920,00
3	Copeiro	880	8800	Hor a	R\$ 14,56	R\$ 12.812,80	R\$ 128.128,00
4	Auxiliar de Almoarifado	440	4400	Hor a	R\$ 14,56	R\$ 6.406,40	R\$ 64.064,00
5	Auxiliar de Apoio Administrativo	2640	26400	Hor a	R\$ 15,12	R\$ 39.916,80	R\$ 399.168,00
6	Agente Administrativo	2640	26400	Hor a	R\$ 16,27	R\$ 42.952,80	R\$ 429.528,00
7	Coordenador Administrativo	1760	17600	Hor a	R\$ 16,27	R\$ 28.635,20	R\$ 286.352,00
8	Motorista	880	8800	Hor a	R\$ 16,41	R\$ 14.440,80	R\$ 144.408,00
9	Recepcionista	660	6600	Hor a	R\$ 16,27	R\$ 10.738,20	R\$ 107.382,00
10	Vigia	1320	13200	Hor a	R\$ 14,42	R\$ 19.034,40	R\$ 190.344,00
TOTAL						R\$ 258.563,80	R\$ 2.585.638,00

ITEM	CATEGORIA	QTD MENSA L.	QTD TOTAL	UN ID	V. UNIT .	V. MENSA L	V. TOTAL
1	Agente de Portaria	880	8800	Hor a	R\$ 14,42	R\$ 12.689,60	R\$ 126.896,00
2	Auxiliar de Serviços Gerais	3520	35200	Hor a	R\$ 14,68	R\$ 51.673,60	R\$ 516.736,00
3	Auxiliar de Almoarifado	880	8800	Hor a	R\$ 14,56	R\$ 12.812,80	R\$ 128.128,00
4	Auxiliar de Apoio a Saúde	1320	13200	Hor a	R\$ 15,12	R\$ 19.958,40	R\$ 199.584,00
5	Motorista	880	8800	Hor a	R\$ 16,41	R\$ 14.440,80	R\$ 144.408,00
6	Recepcionista	440	4400	Hor a	R\$ 16,27	R\$ 7.158,80	R\$ 71.588,00
7	Vigia	880	8800	Hor a	R\$ 14,42	R\$ 12.689,60	R\$ 126.896,00
TOTAL						R\$ 131.423,60	R\$ 1.314.236,00

ITEM	CATEGORIA	QTD MENSA L.	QTD TOTAL	UN ID	V. UNIT .	V. MENSA L	V. TOTAL
1	Agente de Portaria	220	2200	Hor a	R\$ 14,42	R\$ 3.172,40	R\$ 31.724,00
2	Auxiliar de Serviços Gerais	440	4400	Hor a	R\$ 14,68	R\$ 6.459,20	R\$ 64.592,00
3	Auxiliar de Apoio Administrativo	220	2200	Hor a	R\$ 15,12	R\$ 3.326,40	R\$ 33.264,00
4	Coordenador	220	2200	Hor a	R\$ 16,27	R\$ 3.579,40	R\$ 35.794,00
5	Recepcionista	220	2200	Hor a	R\$ 16,27	R\$ 3.579,40	R\$ 35.794,00

TOTAL	R\$ 20.116, 80	R\$ 201.168, 00
VALOR GLOBAL	R\$ 410.104, 20	R\$ 4.101.04 2,00

São João dos Patos-MA, 16 de março de 2021. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. C.N.P.J. nº 06.089.668/0001-33. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração - Portaria nº 001/2021-ÓRGÃO GERENCIADOR. L. FEITOSA DE SÁ, C.N.P.J. nº 21.059.965/0001-20. Leilton Feitosa de Sá - CPF nº 001.878.233-75 - Representante Legal. Fornecedor Registrado.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: **b713aacef65f4a9fa09b7ab3e2016d4d**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO. Tornamos público o resultado da PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2021, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Máquinas Pesadas, veículos de grande porte e equipamentos de terraplanagem em Regime de Horas, sem Operador, sem Combustível para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras de São João dos Patos - MA, para o exercício de 2021, tendo como vencedora a empresa: LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 11.054.901/0001-82, considerada vencedora, totalizando o valor de dos itens no valor total de de R\$ 1.776.000,00 (Um milhão setecentos e setenta e seis mil reais). Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo. São João dos Patos/MA, 12 de março de 2021. Francisco Eduardo da Veiga Lopes-Pregoeiro.

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021 - SRP. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 12/2021, que teve como objeto a contratação de empresa especializada, através de ata de registro de preços, para terceirização de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais, para suprir a carência de pessoal das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa L. FEITOSA DE SÁ, inscrita no CNPJ nº 21.059.965/0001-20, com proposta apresentada no valor total de R\$ 4.101.042,00 (quatro milhões, cento e um mil e quarenta e dois reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço Global. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Presencial nº 12/2021 - SRP. São João dos Patos/MA, 15 de março de 2021. Francisco Eduardo da Veiga Lopes -Pregoeiro-Portaria 151/2021.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: **37fdee4307c4bf7e2201805c1dba225f**

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110124/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401024/2021 PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.547.447/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Márcio José de Oliveira Lima, portador do CPF nº 791.860.173-49, na qualidade de LOCATÁRIA; e de outro lado, como LOCADOR a Sra. MARIJARA COELHO DE

SOUSA GONÇALVES, CPF nº 462.606.333-00, doravante denominada simplesmente LOCADOR. O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel urbano localizado na Rua Almirante Barroso, s/n, Bairro São Francisco, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, destinando-se para o funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) - São Francisco II, no Município de São João dos Patos - MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 02B/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, Lei 8.245/91 e nas demais normas vigentes. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, iniciando-se no dia 11 de janeiro de 2021, findando-se no dia 11 de julho de 2021. PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0014.2068.0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE AS FAMILIA; 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA. São João dos Patos - MA, 11 de janeiro de 2021. Márcio José de Oliveira Lima, Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110123/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401023/2021 PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.547.447/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Márcio José de Oliveira Lima, portador do CPF nº 791.860.173-49, na qualidade de LOCATÁRIA; e de outro lado, como LOCADOR a Sra. Elionaria Rosa Alencar Silva Quirino, CPF nº 001.592.853-56, doravante denominada simplesmente LOCADOR. O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel urbano localizado na Avenida Presidente Médici, nº 221 B, Centro, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, destinando-se para o funcionamento do Centro Avançado de Saúde no Município de São João dos Patos - MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais), MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 02A/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, Lei 8.245/91 e nas demais normas vigentes. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, iniciando-se no dia 11 de janeiro de 2021, findando-se no dia 11 de julho de 2021. PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0003.2066.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA. São João dos Patos - MA, 11 de janeiro de 2021. Márcio José de Oliveira Lima, Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12020104/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401001/2021 PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, representado pela Sra. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 039.041.503-08, e a empresa RIBEIRO & FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.549.504/0001-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gilson Ribeiro Fernandes. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.651,28 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos). MODALIDADE: Pregão Presencial nº SRP-01/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes. PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.122.0003.2088.0000 -

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. São João dos Patos - MA, 15 de fevereiro de 2021. Géssyka Rafélia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1002003/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São João dos Patos -MA, para contratar com a empresa ANILTON B. TORRES por DISPENSA DE LICITAÇÃO, CNPJ nº: 07.687.473/0001-58, objetivando a Aquisição de material de consumo (medicamentos) em caráter de urgência via decisão do poder judiciário em favor dos pacientes: Aleandro Soares Guimarães; Bruno Joice Carvalho de Oliveira; Benjamin Pereira da Silva; Francisco Teixeira; Felipe Lucas dos Santos Lima; Hitao Alves de Sousa; Francisco Airton de Souza; José Almeida Vieira de Sousa; José Almeida Vieira de Sousa; Nubia da Silva Carvalho; Maria Emanuela Carvalho de Sousa; Mario Benjamim Silva Lima; Maria da Conceição da Silva Santos; Maria Vitoria da Silva Santos; Marcilene Ferreira de Sousa; Patricia Oliveira de Carvalho Silva; Talyson Fernandes da Silva; Victor Gabriel Correia Holanda; Maria Francisca Azevedo; Helena Rayssa Sousa Lima; Josefa da Silva Noletto; Lorena de Souza Carvalho; Ricardo da Silva Oliveira; Riquelme Silva da Rocha Santos. Esse Termo se fundamenta no inciso IV, do art. 24, Lei nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 63.917,96 (Sessenta e três mil novecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), que será pago com recursos do Programa de Trabalho. 10 301 Atenção Básica, 10 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA, 301 10 301 0003 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 3.3.90.30.00 Material De Consumo. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São João dos Patos-MA, 19 de fevereiro de 2021. Márcio José de Oliveira Lima-Secretário Municipal de Saúde-Portaria nº 007/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2202001/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ de nº 37.258.113/0001-00. Valor do contrato: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021. Objeto: a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de Licitações e Contratos para atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de São João dos Patos - MA. Vigência: 22/02/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 22/02/2021 . Fonte de Recurso: PODER: 02 PODER EXECUTIVO. ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 22 de fevereiro de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes -Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2202002/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ de nº 37.258.113/0001-00. Valor do contrato: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021. Objeto: a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de

Licitações e Contratos para atender a necessidades da Secretaria Municipal de educação da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA. Vigência: 22/02/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 22/02/2021 . Fonte de Recurso: ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Secretaria Municipal de Educação. 12 122 0005 2.023 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação. 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. São João dos Patos - MA, 22 de fevereiro de 2021. Marianna Lyra da Rocha Santos - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2202003/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ de nº 37.258.113/0001-00. Valor do contrato: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021. Objeto: a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de Licitações e Contratos para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA. Vigência: 22/02/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 22/02/2021 . Fonte de Recurso: ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal de Saúde. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Secretaria Municipal de Saúde. 10 122 0003 2.034 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Saúde. 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. São João dos Patos - MA, 22 de fevereiro de 2021. Márcio José de Oliveira Lima - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1003001/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, inscrita no CNPJ de nº 23.891.585/0001-82. Valor do contrato: R\$ 122.000,00 (Cento e Vinte e Dois mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto a Secretaria Municipal de Administração do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. Vigência: 10/03/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 10/03/2021. Fonte de Recurso: ÓRGÃO: 03 Secretaria de Administração; UNIDADE: Secretaria de Administração; 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração; 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 10 de março de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes -Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1003002/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, inscrita no CNPJ de nº 23.891.585/0001-82. Valor do contrato: R\$ 83.000,00 (Oitenta e Três mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. Vigência: 10/03/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 10/03/2021. Fonte de Recurso: ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0003.2010.0000 - Manut. e Funcionamento da Secretaria de Educação; 3.3.90.39.00 - Outros serv. de Terc. pessoa jurídica. São João dos Patos - MA, 10 de março de 2021. Marianna Lyra da Rocha Santos - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1203003/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, inscrita no CNPJ de nº 23.891.585/0001-82. Valor do contrato: R\$ 62.000,00 (Sessenta e Dois mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. Vigência: 10/03/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 10/03/2021. Fonte de Recurso: ÓRGÃO: 07 Secretaria de Assistência Social; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Assistência Social; 08 122 0003 2019 0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Assistência Social; 3.3.90.39.00 - Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 10 de março de 2021. Géssyka Raflégia Lima Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1003004/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, inscrita no CNPJ de nº 23.891.585/0001-82. Valor do contrato: R\$ 83.000,00 (Oitenta e Três mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. Vigência: 10/03/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 10/03/2021. Fonte de Recurso: ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Secretaria Municipal de Saúde; 10 122 0003 2.034 - Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 10 de março de 2021. Márcio José de Oliveira Lima - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: *LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*
Código identificador: *2c259d7bf06b85e9b3ee351a4c467df1*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 029 / 2021- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº
029 / 2021

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº
029 / 2021, PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA
19 DE MARÇO DE 2021, NAS PÁGINAS 61 E 62.

ONDE LÊ-SE: "REFERÊNCIA: CONTRATO Nº ___ / 2021".
LEIA-SE: "REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 029 / 2021".

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 22 de março de 2021.

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

Publicado por: *CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*
Código identificador: *1971a156b7b425762fe8280b4dbfb2fd*

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 070/2021 - Contratação de empresa especializada em Programa de Formação inicial e continuada, junto aos professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, diretores e coordenadores escolares e equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo das Mangabeiras - MA, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no termo de referência, pela empresa: FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA, CNPJ sob nº 07.060.718/0001-12, no valor de **R\$ 8.910,20 (oito mil e novecentos e dez reais e vinte centavos)**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 23 de março de 2021.

Atenciosamente,

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: *CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*
Código identificador: *34b8e8bc15e99e1a8964f73315bd281e*

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 67/2021 - contratação direta para locação de um imóvel urbano, localizado na Rua do Sol, S/N, Bairro Primavera, São Raimundo das Mangabeiras - MA, destinado ao funcionamento da Extensão da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Proprietário: José**

Ribamar Sales Nazareno, CPF nº 662.123.913-00.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 23 de março de 2021.

Atenciosamente,

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: ed4707f01cfe27c3e60e8d8a8d6d852a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.

LEI Nº __76__ DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Senador La Rocque - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 019/2007, atualmente regido pela Lei Municipal nº 003/2015, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independente e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o

regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - Criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e desta lei, especialmente, em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º. Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Senador La Rocque;

III - Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - Situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo Único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, no prazo de 20 (vinte) dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - Nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§ 1º. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 2º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º. A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do

mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º. Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - Das atas de reuniões;

IV - Dos relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - Um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III - Oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei Federal nº. 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor da de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário,

especialmente, as Lei nº 003/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador La Rocque/MA, aos 22 de março de 2021.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 2a79f1abddfc369ab24939ee33be277d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0270.260.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL 05/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0270.260.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL 05/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.429/0001-99. CONTRATADA: SOLUCIONAR ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.882.378/0001-40. OBJETO: contratação de empresa especializada na assessoria consultoria e treinamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de Preços da Licitante. VALOR CONTRATUAL: R\$ 87.100,00 (oitenta e sete mil e cem reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 16 de março de 2021 - Luara Lima Porto Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 6d879db55c358a33f43334a7bfeca925

DECRETO Nº 015/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 22 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 015/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 22 DE MARÇO DE 2021. "Dispõe sobre a adesão, de forma parcial, ao Decreto Estadual nº 36.601/2021, de 19 de março de 2021 e estabelece novas medidas para o combate a Covid-19 no Município de Sucupira do Riachão-MA." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 36.601/2021, de 19 de março de 2021, o qual alterou o Decreto Estadual nº 36.531/2021, de 03 de março de 2021; **CONSIDERANDO** a situação atual dos casos da Covid-19 do Município de Sucupira do Riachão, cotando, atualmente, com 01 (um) caso confirmado, 06 (seis) casos suspeitos, em conformidade com o último boletim informativo da Covid-19, publicado em 22.03.2021; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19, sobretudo para determinar as medidas locais para prevenção e combate a pandemia; **DECRETA: Art. 1.º** - Ficam aderidas, **parcialmente**, as medidas estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 36.601/2021, de 19 de março de 2021, entre o período de 22 a 28 de março de 2021**, na forma do presente Decreto Municipal, com as seguintes determinações: I -**

Suspender a autorização para a realização de eventos e reuniões em geral, ressalvadas as reuniões administrativas excepcionais dos órgãos dos Poderes Públicos Municipais, aulas em instituições de ensino público e/ou privado, e demais eventos dispostos no § 1º, do art. 2º do Decreto Estadual nº 36.531/2021. II - **Manutenção do horário normal de funcionamento do comércio local**, com a determinação de limitação do acesso dos clientes, com controle a ser realizado pelos proprietários, para que não haja aglomeração de pessoas, permitindo a entrada e permanência de clientes/funcionários portando máscaras, e com a disponibilização/utilização de álcool gel na entrada e saída do estabelecimento, em observância das regras sanitárias constantes nos Decretos Municipais expedidos e no Decreto Estadual nº 36.203/2020; III - **Manutenção do funcionamento das atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal**, determinado as Secretarias Municipais que elaborem planos de rodízio/revezamento dos servidores entre o trabalho remoto e presencial, caso essa alternativa seja necessária, nos dois turnos de trabalho, para que se evitem aglomerações. IV- **Manutenção, provisória, as atribuições dos servidores que compõe o grupo de risco maior de forma presencial**, ressalvada a apresentação de laudo médico atualizado, o qual passará por análise administrativa para a concessão ou não do afastamento do servidor; **Art. 2.º** - Fica determinado o **funcionamento condicionado de restaurantes, bares e similares, com a redução de 30% (trinta por cento) da capacidade do número de mesas/cadeiras/ocupantes**, mantendo a distância mínima de 2m (dois metros), garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e clientes, além da disponibilização de álcool gel. **Art. 3.º** - Ficam **permitidas as realizações de atividades e cultos religiosos, desde que respeitem o espaçamento mínimo entre os assentos, com a redução de 30% (trinta por cento) da capacidade do número de assentos**, mantendo uma distância mínima de 2m (dois metros), garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para os fieis/diretores religiosos, além da disponibilização de álcool gel. **Art. 4.º** - **Nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente.** **Art. 5.º** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, atualizar a capacidade física dos ambientes citados nos arts. 2º, 3º e 4º do presente Decreto e notificar os proprietários dos novos limites a serem cumpridos. **Art. 6.º** - Fica **mantida a suspensão, até 28 de março de 2021, das aulas presenciais** nas escolas e instituições de ensino das redes estadual, municipais e privadas. **Art. 7.º** - **Fica aderida a antecipação do feriado de 28 de julho (Adesão do Maranhão à Independência do Brasil) para a próxima sexta-feira (26) de março, em todas as repartições do Município de Sucupira do Riachão-MA.** **Art. 8.º** - Havendo descumprimento das determinações do presente Decreto Municipal, os infratores poderão sofrer as medidas dispostas pela Lei Federal nº 6.447/1977, dentre as penalidades aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento, bem como o ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal. **Art. 9.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 10** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 22 de março de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 6ed9a86ba36830f5fdfaecb939b4c7f1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 - RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2021-CPL/PMDB. OBJETO: **OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço**, visando a Futura Contratação de empresa para fornecimento de serviço de acesso à internet em estrutura de fibra ótica, incluindo circuitos de comunicação de dados com fornecimento e gerenciamento dos equipamentos de instalações necessários para as secretarias Municipais de Duque Bacelar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura - Órgão Gerenciador, representado pelo Sr. Francisco Flavio Lima Furtado e a empresa L. F. FREITAS - ME, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 29.031.009/0001-41. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE-001/2021 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/19 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 18.03.2021. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Francisco Flavio Lima Furtado - Prefeito Municipal e ordenador de despesas da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura - Órgão Gerenciador, Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Gilmar Kilma da Silva Miranda - Secretária de Municipal de Assistência Social, Nathaly Araújo Leal do Prado - Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde e a L. F. FREITAS - ME, representada pelo Sr. Luciana Fortes Freitas (Detentores do Registro de Preços).

EMPRESA: L. F. FREITAS - ME, inscrita sob nº C.N.P.J. nº 29.031.0099/0001-41

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. Mês
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET EM FIBRA ÓPTICA A SER DISTRIBUIDA CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:	MB	220	13.999,00

Órgãos Participantes	Quantidade (MB)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	40

DUQUE BACELAR-MA, 18 DE MARÇO DE 2021. FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Código identificador: 4d19670dc31b7264f83a4d3d3c00fed9

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021 - RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-008/2021-CPL/PMDB. OBJETO: **OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço**, Futura e eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Higiene e Limpeza para as Secretarias do Municipais de DUQUE BACELAR/MA, conforme especificação do Termo de Referência, anexo I do edital. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura - Órgão Gerenciador, representado pelo Sr. Francisco Flavio Lima Furtado e a empresa L H C SOARES EPP, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 10.513.552/0001-57. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE-004/2021 e nos termos da

Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 22.03.2021. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Francisco Flavio Lima Furtado - Prefeito Municipal e ordenador de despesas da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura - Órgão Gerenciador, Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Gilmar Kilma da Silva Miranda - Secretária de Municipal de Assistência Social, Nathaly Araújo Leal do Prado - Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde e a L H C SOARES EPP, representada pelo Sr. Luís Henrique Coelho Soares (Detentores do Registro de Preços).

EMPRESA: L H C SOARES EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº C.N.P.J. nº 10.513.552/0001-57

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT
1	Água sanitária - solução aquosa disposta em embalagem plástica de 1.000 ml, com composição à base de hipoclorito de sódio ou cálcio a 2% a 5%pp. Embalagem em caixas de papelão resistente com 12 unidades.	CX	340	DULAGO	R\$ 19,44
2	Alcool etílico gel 70% p/p antisséptica viscosidade acima de 8000 cps, aspecto transparente, em frasco de 1 litro.	UNID	98	ITAJA	R\$ 12,86
3	Alcool etílico para limpeza de ambientes, tipo gel, sanitizante, composição hidroalcolólica, aparência visual gel, aplicação produto de limpeza doméstica, concentração 65%, odor lavanda, com data de envasamento, nº do lote e validade na embalagem, tampa de rosca com orifício na tampa interna para melhor fluidez do líquido acondicionados em frascos plásticos de 500 ml e embalados em caixas com 12 unidades. Com registro do responsável químico, registro do INMETRO.	CX	50	ITAJA	R\$ 180,00
5	Caixa de Isopor cap. 7 litros	UND	10	ISOPLAST	R\$ 12,94
6	Caixa de Isopor cap. 9 litros	UND	10	ISOPLAST	R\$ 17,38
7	Caixa de isopor capacidade 100 l	UND	20	ISOPLAST	R\$ 149,90
8	Caixa de isopor capacidade 50 l	UND	10	ISOPLAST	R\$ 84,75
9	Cera líquida cx com 12 und	CX	7	START	R\$ 99,86
10	Cera líquida de acabamento incolor brilho molhado, composição: Resina acrílica, copolímero acrílico, coadjuvantes, plastificante, conservante e veículo antiderrapante. Bombona de 5 litros, cx com 4 unidades.	CX	10	START	R\$ 155,69
11	Copo descartável para água, 200 ml, rebordo anticantoneiro de no mínimo 180°, corpo frisado, confeccionado em poliestireno leitoso atóxico de 2,2 g por unidade (NBR 14865), acondicionados em embalagem plástica com 100 und, sem telescopamento integral, em caixas de 25 a 30 centos.	CX	85	COPOBRAS	R\$ 149,99
12	Copos descartáveis para café 50 ml, branco, acondicionados em caixas com 50 pacotes de 100 unidades cada.	CX	97	COPOBRAS	R\$ 89,99
13	COPOS DESCRITAVEIS 180 ML PARA AGUA	CX	183	COPOBRAS	R\$ 88,82
15	Desentupidor de vasos sanitários manual de borracha cabo de madeira torneada 17,5cm de diâmetro 70cm comprimento	UND	117	BRILLHUS	R\$ 15,84
16	Desinfetante líquido para uso geral disposto a embalagem plástica de 01 litro com composição de tenso ativos aniônicos não iônicos, condutores, preservantes, sequestrantes, fragrância e outras substâncias químicas permitidas. Os frascos são protegidos em caixas de papelão resistente, caixa com 12 unidades	CX	360	DULAGO	R\$ 30,00
17	Desodorizador de ambientes, 400 ml, em essência de lavanda: e outras fragrâncias embalagem deverá constar a data de fabricação, da validade e número do lote. Cx com 12 und.	CX	66	BOM AR	R\$ 145,91
19	Detergente neutro utilizado para lavagem de louças, talhares e utensílios de cozinha em geral. Frasco de 500 ml, com validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega.	CX	162	OI	R\$ 48,00
20	Escova de limp. Base plas. Cerdas de plas. Tam pequeno	UND	86	BRILLHUS	R\$ 7,83
21	Escova para lavar roupas, tipo multiuso, com cerdas resistentes, com encaixe de mão em plástico, para destros e canhotos, dimensões mínimas de 11 cm x 6cm x 4 cm	UND	150	BRILLHUS	R\$ 5,70
22	Escova sanitária, com suporte independente, dimensões mínimas de 37 cm x 4 cm x 12 cm, com cerdas em formato circular	UND	156	BRILLHUS	R\$ 8,80
23	Espanador com cabo de madeira, medindo 40 cm, palha de carnaúba.	UND	120	MARANHAO	R\$ 9,54
24	Espanja de aço, com espessura aproximada: 110mm x 7mm x 22 mm (fardo com 14 pacotes)	FARDO	148	ASSOLAN	R\$ 28,77
25	Espanja tipo dupla face disposto em embalagem plástica com composição de espuma de polietileno com agentes antibacteriano e fibras sintética com abrasivo. Dimensões mínimas de 110mmx75mmx20mm. Cx com 60 und.	CX	90	BRILLHUS	R\$ 56,09
26	Flanela para limpeza medindo 40cm de largurax60cm de comprimento, cores variadas.	UND	320	JANETEX	R\$ 3,25
27	Guardanapo de papel 23x22cm c/50	PCT	20	MALU	R\$ 3,26
28	Inseticida a base d'água em spray 350ml cx c/12	CX	51	SBP	R\$ 91,99
29	Isopor cap. 15 litros	UND	30	ISOPLAST	R\$ 24,21
31	Limpa alumínio com composição tenso ativo aniônico, acidificantes, espessantes corantes abrasivos com 12 und de 500ml cada.	CX	20	DULAGO	R\$ 24,22

32	Limpa cerâmicas à base de ácido clorídrico, sulfônico e fluorídrico cx com 12 frascos de 500ml cada.	CX	81	START	R\$ 78,14
33	Limpa vidro composto de laurel éter sulfato de sódio álcool étoxilado, éter glicólico, álcool elítico, fragrância água abrandada monoetanolamina corante C.1 cx contendo 12 und.de 500ml cada	CX	61	BOMBRI	R\$ 67,99
34	Lustra móveis disposto em embalagem de 200 ml e composição de cera microcristalina, parafina, silicone, emulsificante, espessante, conservantes, alifáticos, perfume e água. Validade de 02 anos de garantia com fabricação máxima de 03 meses. Cx com 24 und.	CX	21	POLIFLOR	R\$ 141,92
35	Luva de limpeza - em borracha de látex natural, tamanho pequeno, com revestimento interno reforçado e com superfície externa antiderrapante. Certificação do imetro pela nbr 13393.	PAR	200	DANY	R\$ 7,11
36	Luva de limpeza - em borracha de látex natural, tamanho grande, com revestimento interno reforçado e com superfície externa antiderrapante. Certificação do imetro pela nbr 13393.	PAR	150	DANY	R\$ 6,60
37	Luva de limpeza - em borracha de látex natural, tamanho médio, com revestimento interno reforçado e com superfície externa antiderrapante. Certificação do imetro pela nbr 13393.	PAR	170	DANY	R\$ 6,71
38	Pá de lixo de plástico com copo em polipropileno e cabo curto e mínimo de 20 cm de cabo	UND	156	NOVIÇA	R\$ 9,55
39	Pano de chão - pano de algodão para limpeza, composto em 100% algodão e medida mínima de 0,38x0,58cm.	UND	450	JANETEX	R\$ 7,90
40	Pano de chão poroso de 70x60cm tipo saco	UND	450	JANETEX	R\$ 8,90
41	Pano de prato, 100% algodão, 40x60cm, com pacote com 12 peças	PCT	160	JANETEX	R\$ 4,50
42	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30m, largura 10cm, folhas dupla, cor branca, características adicionais sem perfume, fardo com 64 rolos.	FARDO	230	MAX	R\$ 66,82
44	Rodo - Material resistente, com duas laminas paralelas de borracha natural fixadas em base de plástico rígido medindo 40 cm, cabo de madeira revestida com plástico medindo no mínimo 1,20 m.	UND	166	BETTANIN	R\$ 9,52
46	Sabão em barra, perfume glicerina, com 05 und. Em cada cartela e cx c/10 cartelas	CX	96	PRINCESA	R\$ 49,84
48	Sabonete em bastão varias fragrâncias, emb. c/12	CX	10	LUX	R\$ 21,23
49	Saco plast. P/lixo 100lt 05 und cada - preto	PCT	2620	FLIK	R\$ 3,71
50	Saco plast. P/lixo 50lt 10 und cada - preto	PCT	2725	FLIK	R\$ 3,89
51	Saco plast. P/lixo 30lt 10 und cada - cor preto	PCT	2630	FLIK	R\$ 3,89
52	Sacola plástica, reciclada, verde, reforçada, capac. 10 kg	CENTO	170	SOPLAST	R\$ 9,90
55	Soda caustica 70% de hidróxido de sódio, tratamento em agua potável, desentope pias e ralos - cx c/12	UND	10	NUTRILAR	R\$ 10,39
56	Vasculhador cabo longo de madeira tipo chincho	UND	112	MARANHAO	R\$ 26,24
57	Vassoura de palha	UND	680	MARANHAO	R\$ 6,00
58	Vassoura de pelo sintético de nylon, cabo de madeira, com rosca, revestido de capa plástica sendo a base (cepo) de madeira 40 cm, com cobertura em plástico resistente, com rosca para a fixação do cabo.	UND	540	BRILLHUS	R\$ 9,94
59	Vassoura piaçava - vassoura com cabo de madeira, medida mínima de 120 cm, bem preso com pregos ao cepo de piaçava.	UND	520	MARANHAO	R\$ 10,33
60	Bacia em Plástico resistente, com capacidade de 10 litros	UND	66	ARQPLAST	R\$ 14,59
61	Balde em plástico com alça de arame zincado 15 litros	UND	100	ARQPLAST	R\$ 17,09
62	Balde em plástico com alça de arame zincado 10 litros	UND	80	ARQPLAST	R\$ 9,37
63	Balde em plástico resistente com tampa, com capacidade de 60 litros	UND	38	ARQPLAST	R\$ 43,17
64	Cesto plástico para banheiro, telado, altura de 25cm e diâmetro mínimo de 23cm - cores variadas	UND	168	ARQPLAST	R\$ 5,69
65	Coletor de copo - tubos capacidade para 200 copos	UND	17	START	R\$ 55,00
66	Limpador de banheiro - com gatilho, 5 em 1 - 500ml - fardo com 6und	FRD	20	AZULIM	R\$ 72,00
68	Lixeira basculante - material plástico - 40 litros	UND	24	ARQPLAST	R\$ 80,00
69	Lixeira basculante - material plástico - 60 litros	UND	24	ARQPLAST	R\$ 90,00
70	Lixeira basculante - material plástico - 100 litros	UND	24	ARQPLAST	R\$ 180,00
71	Lixeira plástico com tampa e pedal - 15 litros	UND	70	ARQPLAST	R\$ 37,51

DUQUE BACELAR-MA, 22 DE ABRIL DE 2021. FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Código identificador: 7035d08fb572b02b49f71f92a7ec83e2

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

REF: Dispensa de Licitação nº 06/2021; A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. FRANCISCO FLAVIO DE LIMA FURTADO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Locação de imóvel na sede do município. Contratado: ATITUDE LTDA, CNPJ: 18.486.995/0001-08; Fundamento Legal...: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. FRANCISCO FLAVIO DE LIMA FURTADO, Prefeito Municipal de Duque Bacelar-MA, 26 de fevereiro de 2021. JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Código identificador: 8e6cbfc3eb6a5cc641ab72658d393f17

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº PE 001/2021-CPL/PMDB

Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº PE-001/2021-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0501.2021, do tipo menor preço Item, objetivando Registro de Preços, do tipo menor preço, visando à Futura Contratação de empresa para fornecimento de serviço de acesso à internet em estrutura de fibra ótica, incluindo circuitos de comunicação de dados com fornecimento e gerenciamento dos equipamentos de instalações necessários para as secretarias Municipais de Duque Bacelar/MA, tendo como vencedora a empresa: L. F. FREITAS, inscrita no CNPJ nº 29.031.009/0001-41, considerada vencedora do certame com valor total de R\$ 167.988,00 (cento e sessenta e sete mil e novecentos e oitenta e oito reais) Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo. Publique-se. Duque Bacelar/MA, 17 de março de 2021.

Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Código identificador: 82328992f0f1a9ff23c381b4a1822fae

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº PE 008/2021-CPL/PMDB

Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº PE-008/2021-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1207.2021, do tipo menor preço Item, objetivando Registro de Preços, do tipo menor preço, visando à Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Higiene e Limpeza para as Secretarias do Municipais de DUQUE BACELAR/MA, tendo como vencedora a empresa: L H C SOARES EPP, inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57, considerada vencedora do certame com valor total de R\$ 229.665,67 (Duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo. Publique-se. Duque Bacelar/MA, 17 de março de 2021

Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Código identificador: 13e2b4fc8873e5aec373496937306d16

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0103.1/2021

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 06/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0702.2021;** **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. **CONTRATADO:** ATITUDE LTDA, CNPJ: 18.486.995/0001-08. **OBJETO:** Locação de imóvel na sede do município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei nº

8.666/93 e suas alterações posteriores; **VALOR TOTAL:** R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses; 01/03/2021 a 01/03/2023; **SIGNATÁRIOS:** Silva Regina Lima da Silva, CPF 802.796.603-59 pela contratada e Francisco Flávio Lima Furtado, CPF n.º 396.299.293-68 pela contratante. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Código identificador: 1d2e1050af0ea75971c2a4cf1e31e862

PORTARIA N º 87/2021 - GP. PMDB - EXONERAÇÃO

PORTARIA N º 87/2021 - GP. PMDB Em: 18 de Março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

RESOLVE:

I - Exonerar o Senhor, **TÁSSIO LIMA DE JESUS**, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento Meio Ambiente DAS - II, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 51cbaf98ae8aff375740335a524b957c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2021 - CARTA CONVITE nº 001/2021. OBJETO: Prestação de serviços de recuperação emergencial de estrada vicinal no município de Satubinha - MA. CONTRATADA: **E DE M DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 30.548.690/0001-89. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO DE SATUBINHA - MA**, inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63. PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021. VALOR GLOBAL: **R\$ 270.561,17 (duzentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e dezessete centavos)**. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021000-26.782.0003.1005.0000-44.90.51.00. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2021. ASSINAM: Antônio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - **Contratante** e

Elton de Moraes dos Santos - Representante Legal - **Contratada.**

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 8bcde43a48eef79e9e500be74ffc7386

DECRETO Nº 010 DE 23 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 010 DE 23 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal, nº 328 de 27 de maio de 2015 que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, e define o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Satubinha como componente deste sistema;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal, nº 008 de 15 de março de 2021, que regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

CONSIDERANDO; Planária da sociedade civil realizada no dia 18 de março de 2021 que elegeu as referidas entidades.

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/15/09/2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros representantes dos Órgãos Públicos e da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, pelo período de 19 de março de 2021 à 19 de março de 2023.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Satubinha - MA, respeitando o que determina o Decreto Municipal nº 008 de 15 de março de 2021, fica assim constituído:

REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

Titular: Maria Nilce Rodrigues de Brito Filha

Suplente: Antonia Magda Pereira de Assis

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

Titular: Ismael Nascimento Berto

Suplente: Railson Felipe Ferreira Carvalho

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Titular: Leda Regina Franklin de Melo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS

Suplente: Adilene da Silva Viana

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. COLONIA DE PESCADORES DE SATUBINHA

Titular: Francisco Rodrigues Brito

Suplente: Aurélia Rodrigues Brito

2. ASSOCIAÇÃO DOS QUILOMBOLAS DE SATUBINHA

Titular: Antonio Pereira dos Santos Filho
Suplente: Maria Lourenço da Conceição

3. PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA MARIA

Titular: Luciano Pontes
Suplente: Wanderléia Maria Pontes

4. PASTORAL DA CRIAÇA

Titular: Maria de Lourdes Alencar Costa
Suplente: Maria José Lima da Silva

5. IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS

Titular: Moises Reis Araújo
Suplente: Raimundo Edmilson Paiva Costa do Nascimento

6. IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA

Titular: Jô de Sousa Silva
Suplente: Flavia da Silva Nascimento Quitéria

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E TRÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ORLANDO PIRES FRANKLIN

Prefeito Municipal

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 3ea53443b2ce904a584a2dd8e6ccf445*

DECRETO Nº 011 DE 23 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 011 DE 23 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA OS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, os dispositivos na Lei municipal, nº 328 de 27 de maio de 2015 que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Satubinha/MA-SISAN e seus componentes.

CONSIDERANDO, a Assembleia Geral realizada no dia 18 de março de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Satubinha, que referendou as secretarias integrantes da CAISAN.

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a Lei Federal nº 11.346 de 15 de

setembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros representantes das Secretarias Municipais afetas a Segurança Alimentar e Nutricional para comporem a CAISAN.

Art. 2º A Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Satubinha/MA, respeitando o que determina a **Lei Municipal nº 328/2015** que cria o SISAN, fica assim nomeados:

REPRESENTANTES

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

Titular: ANTONIA MAGDA PEREIRA DE ASSIS
Suplente: LUCÉLIA MAGALHÃES LIRA

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

Titular: ISMAEL NASCIMENTO BERTO
Suplente: RAILSON FELIPE FERREIRA CARVALHO

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Titular: LEDA REGINA FRANKLIN DE MELO
Suplente: ANTONIA CATIANE LOURENÇO SOUSA

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS

Titular: ADILENE DA SILVA VIANA
Suplente: ROSEANE DE SOUSA COSTA REGO

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Titular: ANSELMO MUNIZ LEITE
Suplente: ORLANDO TARGINO DA SILVA

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.

Titular: RAIMUNDO NONATO MENDES RODRIGUES
Suplente: VITORINO DE LIMA

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Titular: RAIMUNDO NONATO LIRA FILHO
Suplente: ARLETEANA ALMEIDA PINTO

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E TRÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ORLANDO PIRES FRANKLIN

Prefeito Municipal

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 844554db38c6d1a4d754e54c33f53d25*



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMES - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br